

**Tribunal Superior do Trabalho**

PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

**Pet. TST Nº 100.134/2006-1 (Expediente GDGCJ Nº 041/2006)**

INTERESSADA : EDITORA PORTAL JURÍDICO LTDA.  
ASSUNTO : REQUERIMENTO PARA REGISTRO COMO REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DA REVISTA PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA GAZETAJURIS.

D E S P A C H O

A Editora Portal Jurídico Ltda. requereu o registro da publicação "Revista Previdenciária e Trabalhista GazetaJuris" como repositório autorizado de jurisprudência para a indicação de julgados do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 2/3).

Apesar de oficiada (fl. 10), a Editora não comprovou, por meio de notas fiscais, a tiragem mensal de três mil exemplares, conforme alegado na inicial.

Pelo Parecer de fls. 12/13, a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos opinou pelo indeferimento do pedido de registro, eis que a interessada não trouxe aos autos a documentação que comprovasse a tiragem mínima exigida pelo ATO.TST.GP.Nº 421/99.

Desse modo, acolho o parecer da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos e indefiro o pedido de registro da publicação denominada "Revista Previdenciária e Trabalhista GazetaJuris", da Editora Portal Jurídico Ltda., como repositório autorizado de jurisprudência para a indicação de julgados, perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos para oficial à interessada desta decisão e adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente

**Pet. TST Nº 77.884/2006-8**

INTERESSADA : EDITORA PORTAL JURÍDICO LTDA.  
DA  
ASSUNTO : SOLICITA REGISTRO COMO REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA DO PRODUTO CD-ROM GAZETAJURIS.

D E S P A C H O

A Editora Portal Jurídico Ltda. solicitou a inscrição do produto CD-ROM GAZETAJURIS como repositório autorizado de jurisprudência para indicação de julgados perante o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do ATO.TST.GP.Nº 421/99 (fls. 2/3).

Apesar de oficiada (fl. 7), a Editora não comprovou, por meio de notas fiscais, a tiragem mensal de três mil exemplares como informado na petição inicial.

Pelo Parecer de fls. 9/10, a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos opinou pelo indeferimento do pedido de registro, porquanto a interessada não trouxe aos autos a documentação que comprovasse a tiragem mínima do produto exigida pelo ATO.TST.GP.Nº 421/99.

Desse modo, acolho o parecer da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos e indefiro o pedido de registro da publicação em meio magnético do produto denominado "CD-ROM GAZETAJURIS", da Editora Portal Jurídico Ltda., como repositório autorizado de jurisprudência para a indicação de julgados, perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos para oficial à interessada desta decisão e adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA****SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/04/2007 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 180457 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AUTOR(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO  
RÉU : ISA CARLA DE LUCENA FREITAS

Brasília, 20 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI1.

PROCESSO : AC - 150066 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AUTOR(A) : ESTADO DO PARÁ  
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU : COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - COONTRATE

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 310/311.

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/04/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AC - 180400 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : ESTADO DO ACRE  
RÉU : ILMA DA SILVA  
RÉU : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS  
RÉU : MARIA LECIR DA SILVA  
RÉU : RAIMUNDO MASSAL DA SILVA  
RÉU : ROSÂNGELA MARIA DA SILVA  
RÉU : ANTÔNIO CARLOS DIAS DE AZEVEDO  
RÉU : FRANCISCO CASTRO DA ROCHA  
RÉU : MARIA VANDA DEODATO DA SILVA  
RÉU : LÍDIA GOMES MAGALHÃES  
RÉU : ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

Brasília, 20 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Dependência - 6ª Turma.

PROCESSO : AC - 180598 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AUTOR(A) : RONALDO DE CERQUEIRA  
ADVOGADO : RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 18/04/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AC - 180397 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AUTOR(A) : ESTADO DO ACRE  
RÉU : ANTÔNIA JOSINEIDE DE LIMA  
RÉU : ANTÔNIA BARBOSA DA COSTA  
RÉU : AURILLA DO REGO PEREIRA  
RÉU : ARMANDO PEREIRA LIMA  
RÉU : ANTÔNIO LEAL DOS REIS  
RÉU : AURELINA GOMES FIESCA  
RÉU : APARECIDA CÂNDIDO  
RÉU : CÉLIA MARIA BATISTA DE LIMA  
RÉU : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU : ANTÔNIO BALBINO RODRIGUES

PROCESSO : AC - 180398 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AUTOR(A) : ESTADO DO ACRE  
RÉU : OSCAR BERTOLDO DA SILVA JÚNIOR  
RÉU : ANTONIO GOMES DE SOUZA  
RÉU : FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA  
RÉU : MARIA DAS DORES DE FARIAS  
RÉU : RAIMUNDO ESTEVÃO DE SOUZA  
RÉU : RAIMUNDO PAULINO DE OLIVEIRA  
RÉU : JURANDIR LEÃO DE AMORIM  
RÉU : BARTOLOMEU FERNANDES HESPANHOL  
RÉU : VALDIR DE OLINDA SILVA  
RÉU : JOANA MOURA DA SILVA

PROCESSO : AC - 180399 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AUTOR(A) : ESTADO DO ACRE  
RÉU : JEANE CYNARA GONÇALVES DE SOUZA  
RÉU : JOSÉ CARLOS GEBER  
RÉU : JOSÉ BENTO DIAS  
RÉU : JOSÉ DE SOUZA CUNEGUNDES  
RÉU : JOÃO BORGES DE PAIVA

PROCESSO : AC - 180458 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : ESTADO DO ACRE  
RÉU : LUZIA DA COSTA SILVA  
RÉU : MARIA DAS CANDEIAS MARTINS DA COSTA  
RÉU : LENI ALMEIDA DA SILVA  
RÉU : MARIA CLEONILCE MARQUES FIGUEIREDO  
RÉU : MARIA DE NAZARÉ MELO DA SILVA  
RÉU : MARIA DA GLÓRIA CASTRO DE LIMA  
RÉU : LENIA MIRTES PEREIRA  
RÉU : ROSVALDO DA SILVA FERREIRA  
RÉU : REGINALDO DA SILVA FERREIRA  
RÉU : MARIA ZUILA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AC - 180459 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : ESTADO DO ACRE  
RÉU : ARMANDO BATISTA DE OLIVEIRA  
RÉU : ÉDEN MAIA DE MELO  
RÉU : EDSON FERREIRA DA SILVA  
RÉU : HÉLIO CHAGAS DE SOUZA  
RÉU : JOSIANA BEZERRA PEQUENO  
RÉU : LEONARDO DA SILVA COSTA  
RÉU : MARCOS ANTÔNIO XAVIER GOMES DA SILVA  
RÉU : MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA LIMA  
RÉU : PEDRO SOARES DA SILVA  
RÉU : RITA CARLOS DE OLIVEIRA

Brasília, 20 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1118/2006, em 20/04/2007 - Redistribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1189 / 2000 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADVOGADO : TATIANI PEREIRA COSTA  
AGRAVADO(S) : GISELE SILVA BORBA  
ADVOGADO : LAURA LÚCIA DA SILVA AMORIM

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/04/2007 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 180578 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DINO ARAÚJO DE ANDRADE  
RÉU : OSNI GONÇALVES DOS SANTOS

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 167 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AGRAVADO(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.  
ADVOGADO : VINICIUS POYARES BAPTISTA  
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU SEVERINO DE SANTANA  
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES  
PROCESSO : RR - 167 / 2003 - 079 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.  
ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA  
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU SEVERINO DE SANTANA  
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES

PROCESSO : AIRR - 5168 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. DORA COSTA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : WILMAR PEREIRA FILHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO  
PROCESSO : RR - 5168 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. DORA COSTA  
RECORRENTE(S) : WILMAR PEREIRA FILHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO  
PROCESSO : AIRR - 225 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. DORA COSTA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA SANTOS RAMOS  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
AGRAVADO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIA CARLTON PRADO  
PROCESSO : RR - 225 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. DORA COSTA  
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SANTOS RAMOS  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
PROCESSO : RR - 796 / 2005 - 010 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ROBISON CAMARGO PINHEIRO  
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO  
RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES

PROCESSO : RR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
RECORRIDO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
PROCESSO : AIRR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
PROCESSO : RR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
PROCESSO : RR - 1 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COLOTILDE MARIA CEZÁRIO  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

PROCESSO : AC - 180577 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STQUIFAR

PROCESSO : AIRR - 796 / 2005 - 010 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : ROBISON CAMARGO PINHEIRO  
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO  
PROCESSO : AIRR - 847 / 2005 - 022 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ANDRÉ PESSOA  
AGRAVADO(S) : DILMA DO NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
PROCESSO : RR - 847 / 2005 - 022 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : DILMA DO NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ANDRÉ PESSOA  
PROCESSO : ROAC - 1565 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. DORA COSTA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA - EMDHAP  
ADVOGADO : WINSTON SEBE  
RECORRIDO(S) : MILTON JUSTINO  
ADVOGADO : DANIELA COIMBRA

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/04/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 180577 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STQUIFAR

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
RECORRIDO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
PROCESSO : AIRR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
PROCESSO : RR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
PROCESSO : RR - 1 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COLOTILDE MARIA CEZÁRIO  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
RECORRIDO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
PROCESSO : AIRR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
PROCESSO : RR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
PROCESSO : RR - 1 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COLOTILDE MARIA CEZÁRIO  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
RECORRIDO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
PROCESSO : AIRR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
PROCESSO : RR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
PROCESSO : RR - 1 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COLOTILDE MARIA CEZÁRIO  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
RECORRIDO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
PROCESSO : AIRR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
PROCESSO : RR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
PROCESSO : RR - 1 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COLOTILDE MARIA CEZÁRIO  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
RECORRIDO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 317 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO DUARTE DIOGO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI  
AGRAVADO(S) : SV ENGENHARIA S.A.  
PROCESSO : AIRR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
PROCESSO : RR - 617 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : ODAIR DÁCIO DE PAULA  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
PROCESSO : RR - 1 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COLOTILDE MARIA CEZÁRIO  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

PROCESSO : AIRR - 1 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
AGRAVADO(S) : COLOTILDE MARIA CEZÁRIO  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
PROCESSO : RR - 663 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DÉBORA FONSECA CUNHA  
RECORRIDO(S) : AILTON SIQUEIRA DE JESUS  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
PROCESSO : AIRR - 663 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : AILTON SIQUEIRA DE JESUS  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DÉBORA FONSECA CUNHA  
PROCESSO : RR - 902 / 2005 - 069 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : SUELI ALVES PEREIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO  
PROCESSO : AIRR - 902 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : SUELI ALVES PEREIRA  
PROCESSO : ROAG - 1134 / 2005 - 038 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MOREIRA VALADARES  
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA  
PROCESSO : ROAG - 1212 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
RECORRIDO(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA

Brasília, 26 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 180597 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
AUTOR(A) : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO  
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
Brasília, 26 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 201 / 2000 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : BRAZ PESCE RUSSO  
AGRAVADO(S) : REINALDO SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
PROCESSO : RR - 201 / 2000 - 443 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : REINALDO SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

PROCESSO : AIRR - 398 / 2002 - 231 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE VIEIRA BERNARDI  
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCESSO : RR - 398 / 2002 - 231 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
RECORRIDO(S) : CRISTIANE VIEIRA BERNARDI  
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 1521 / 2004 - 026 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MARIA AMELIA NUNES  
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY  
PROCESSO : RR - 1521 / 2004 - 026 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY  
RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS  
RECORRIDO(S) : MARIA AMELIA NUNES  
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
PROCESSO : AIRR - 1639 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LEANDRO GIORNI  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA  
AGRAVADO(S) : RENATO ROCHA PINTO  
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 1639 / 2005 - 108 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LEANDRO GIORNI  
AGRAVADO(S) : RENATO ROCHA PINTO  
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
PROCESSO : RR - 1639 / 2005 - 108 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : RENATO ROCHA PINTO  
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LEANDRO GIORNI  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA  
PROCESSO : RR - 217 / 2006 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : GESTÃO SERVIÇO TEMPORÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO ALVES LEMOS  
RECORRIDO(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA  
RECORRIDO(S) : FABIANO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE  
PROCESSO : AIRR - 217 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
AGRAVADO(S) : FABIANO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : GESTÃO SERVIÇO TEMPORÁRIO LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO ALVES LEMOS

Brasília, 26 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 180580 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : UNIÃO  
RÉU : VANDA FERNANDES DE AZEVEDO PEREIRA

Brasília, 26 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 11532 / 2002 - 001 - 20 - 85 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA  
RECORRIDO(S) : MARCELO RAMOS FARIAS  
ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES  
PROCESSO : AIRR - 11532 / 2002 - 001 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MARCELO RAMOS FARIAS  
ADVOGADO : VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : MARIA DAS DORES RAMOS ESTRELA  
PROCESSO : RR - 1276 / 2003 - 024 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
RECORRIDO(S) : RITA ISABEL PALAURO  
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA  
PROCESSO : AIRR - 1276 / 2003 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
AGRAVANTE(S) : RITA ISABEL PALAURO  
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
PROCESSO : AIRR - 2936 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
AGRAVANTE(S) : WAGNER BAZARIN  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
AGRAVADO(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 2936 / 2003 - 073 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
RECORRENTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : WAGNER BAZARIN  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA  
PROCESSO : AIRR - 1685 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
AGRAVADO(S) : ZAIR FARIA TEIXEIRA  
ADVOGADO : ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 1685 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ZAIR FARIA TEIXEIRA  
ADVOGADO : ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
PROCESSO : RR - 337 / 2005 - 005 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VILMAR FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
RECORRIDO(S) : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLO  
PROCESSO : AIRR - 337 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
AGRAVADO(S) : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
AGRAVADO(S) : VILMAR FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

Brasília, 26 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 685 / 1999 - 010 - 10 - 42 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO



PROCESSO : RR - 685 / 1999 - 010 - 10 - 85 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
 ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO  
 PROCESSO : RR - 935 / 2005 - 152 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CASA PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN  
 RECORRIDO(S) : CITROPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO  
 RECORRIDO(S) : ADELSON JOSÉ GONÇALVES  
 ADVOGADO : JOSÉ MANFREDO DOMINGOS  
 PROCESSO : AIRR - 935 / 2005 - 152 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CITROPLAN AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO  
 AGRAVADO(S) : CASA PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ADELSON JOSÉ GONÇALVES  
 ADVOGADO : JOSÉ MANFREDO DOMINGOS  
 PROCESSO : AIRR - 135 / 2006 - 024 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA  
 AGRAVADO(S) : MARIA VIRGÍNIA CORDEIRO VERLY  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 PROCESSO : RR - 135 / 2006 - 024 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MARIA VIRGÍNIA CORDEIRO VERLY  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : TATIANA DE MELO FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 135 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : TATIANA DE MELO FONSECA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 AGRAVADO(S) : MARIA VIRGÍNIA CORDEIRO VERLY  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR - 489 / 2006 - 153 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RENATA APARECIDA GARCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO  
 ADVOGADO : RENATA JORGE DE FREITAS  
 PROCESSO : RR - 489 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO  
 ADVOGADO : RENATA JORGE DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : RENATA APARECIDA GARCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS  
 PROCESSO : RR - 737 / 2006 - 142 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : RONALDO ROMUALDO DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA  
 RECORRIDO(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 PROCESSO : AIRR - 737 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 AGRAVADO(S) : RONALDO ROMUALDO DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/04/2007 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 180619 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR(A) : HENRIQUE VILAS BOAS  
 ADVOGADO : MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 30 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1079 / 2000 - 033 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PAULA TOSCHI  
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO  
 AGRAVADO(S) : RAIA 4 - MORUMBI S/C LTDA.  
 ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN  
 AGRAVADO(S) : RAIA 4 - MOEMA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 1079 / 2000 - 033 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : RAIA 4 - MOEMA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
 RECORRIDO(S) : RAIA 4 - MORUMBI S/C LTDA.  
 ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PAULA TOSCHI  
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO  
 PROCESSO : AIRR - 1079 / 2000 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : RAIA 4 - MORUMBI S/C LTDA.  
 ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN  
 AGRAVADO(S) : RAIA 4 - MOEMA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PAULA TOSCHI  
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO  
 PROCESSO : RR - 1003 / 2002 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : MÁRIO JUAREZ DA SILVA AMARAL  
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN  
 PROCESSO : AIRR - 1003 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO JUAREZ DA SILVA AMARAL  
 ADVOGADO : FRANCISCO MURATORE NETO  
 PROCESSO : AIRR E RR - 1557 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
 ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRENTE(S) : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) E : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 RECORRENTE(S) : FABIANO MARCELO TRECINO RODRIGUES  
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA  
 RECORRIDO(S) E : HAILTON TEIXEIRA LOPES  
 ADVOGADO : HAILTON TEIXEIRA LOPES  
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES  
 PROCESSO : AIRR - 219 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : VANESSA ZINN FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : FABIANO MARCELO TRECINO RODRIGUES  
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA  
 PROCESSO : RR - 219 / 2004 - 012 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : FABIANO MARCELO TRECINO RODRIGUES  
 ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

PROCESSO : RR - 1627 / 2004 - 131 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA  
 ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA  
 RECORRIDO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DE SALES  
 ADVOGADO : MÁRCIA DALCIN LEMOS  
 PROCESSO : AIRR - 1627 / 2004 - 131 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA  
 AGRAVADO(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA  
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DE SALES  
 ADVOGADO : MÁRCIA DALCIN LEMOS  
 AGRAVADO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO  
 PROCESSO : AIRR - 241 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 AGRAVADO(S) : ALMIR MAGELA DE SOUZA  
 ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE  
 PROCESSO : RR - 241 / 2006 - 026 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : ALMIR MAGELA DE SOUZA  
 ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA  
 RECORRIDO(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 PROCESSO : AIRR - 453 / 2006 - 013 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO ROSA BARREIRA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO IVAN SOARES FROTA  
 ADVOGADO : SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA  
 PROCESSO : RR - 453 / 2006 - 013 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : ZULENE BRUNO MACHADO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO IVAN SOARES FROTA  
 ADVOGADO : SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/04/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 180621 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AUTOR(A) : GLICOLABOR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
 ADVOGADO : IRANI MARTINS ROSA  
 RÉU : SIDNEI FERREIRA MELLO

Brasília, 30 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDI1.

PROCESSO : E-RR - 2341 / 1988 - 005 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : AIMORÉ MONTEIRO ENNES  
 ADVOGADO : FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO : E-RR - 1132 / 1992 - 018 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
 EMBARGADO(A) : CLÓVIS RICARDO PETTER  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 EMBARGADO(A) : CLÓVIS RICARDO PETTER  
 ADVOGADO : ANDRÉA BUENO MAGNANI  
 PROCESSO : E-RR - 791 / 1993 - 018 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA  
 EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA BESSA DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO  
 PROCESSO : E-AG-AIRR - 1625 / 1993 - 281 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SOPHIA LAMEGO TORRES  
 ADVOGADO : SUELYO JAIRO VIZZONI  
 EMBARGADO(A) : MATHEUS SANTOS SOBRINHO  
 ADVOGADO : LÉA CRISTINA BARBOSA DA SILVA PAIVA  
 PROCESSO : E-RR - 142 / 1996 - 015 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO  
 EMBARGADO(A) : ANIBALDO ADENI BUSS  
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
 EMBARGADO(A) : ANIBALDO ADENI BUSS  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-RR - 1103 / 1996 - 465 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBARGADO(A) : LASTRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : OSWALDO MAIA  
 EMBARGADO(A) : ADIRONILSON DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ DIVIDINO

Brasília, 26 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/04/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 180679 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : COMPLEXO COMERCIAL NÁUTICO LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
 RÉU : KARÚ TORRES DOS PRAZERES  
 Brasília, 30 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 55028 / 2000 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : DI SANTINI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA FLEXA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO DO EIRÓ DO VAL  
 ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO  
 PROCESSO : RXOF E ROAR - 55329 / 2000 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
 RECORRIDO(S) : CENIRA DUARTE BRAGA  
 ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOITO  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCESSO : ROAR - 55420 / 2000 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PATRIZIA SUZZI  
 ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOITO  
 RECORRIDO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
 ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO  
 PROCESSO : ROAR E ROAC - 55541 / 2000 - 000 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MANFREDO GONÇALVES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRENTE(S) : MANFREDO GONÇALVES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : VÂNIA DE ALENCAR BARRETO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

PROCESSO : ROAR - 55014 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
 ADVOGADO : JORGE ANDRÉ SANTOS DE ASSIS  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEREIRA NETO  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA  
 PROCESSO : ROAR - 55018 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
 ADVOGADO : LÚCIA DE FÁTIMA RANGEL DE MORAES  
 RECORRIDO(S) : LEVI NEVES DE MATTOS  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA  
 PROCESSO : ROAR - 55054 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
 ADVOGADO : JORGE ANDRÉ SANTOS DE ASSIS  
 RECORRENTE(S) : RAUL CAMARGO JUNIOR  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRO - 55262 / 2001 - 000 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DE JESUS AGUIAR  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTE S.A.  
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO  
 PROCESSO : ROAR - 55285 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL  
 RECORRIDO(S) : AMADEU DE CARVALHO ANDRADE  
 ADVOGADO : NEY PATARO PACOBAHYBA  
 PROCESSO : AIRO - 55394 / 2001 - 000 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES  
 AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA BATISTA DE SOUZA  
 PROCESSO : ROAR - 55533 / 2001 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SANTA ROSA  
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS ROCHA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ORLANDO FREITAS DE FRIAS  
 PROCESSO : ROAR - 3397 / 2002 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES  
 RECORRENTE(S) : NILMA GROETAERS MONTEIRO  
 ADVOGADO : ROBERTO ROSA DE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : ROAR - 72 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES DE AQUINO  
 ADVOGADO : NEY GONÇALVES DE LIMA  
 PROCESSO : ROAR - 102 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA SARAIVA  
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
 PROCESSO : AIRO - 848 / 2003 - 000 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : VÁLTER DE ALCANTÁRA  
 ADVOGADO : EDSON FRANCISCO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JOSELITO SALES MELO  
 ADVOGADO : ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS  
 PROCESSO : ROAR - 3180 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : RAFAEL BEVILAQUA  
 RECORRIDO(S) : ELENICE CHANDRE  
 ADVOGADO : NEWTON BITTENCOURT CAVALCANTE

PROCESSO : ROMS - 4257 / 2003 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : DELZA AUZIER BORGES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCESSO : ROAR - 6324 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : R. C. BATISTA - TRANSPORTES  
 ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ PERBONI  
 RECORRIDO(S) : ALCIDES MARTHOS RUIZ FILHO  
 ADVOGADO : ANDERSON DE JOÃO ALVIM  
 PROCESSO : ROAR - 13521 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE LA NACION ARGENTINA  
 ADVOGADO : EDUARDO MOREIRA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : HUGO ALBERTO SEGRE  
 ADVOGADO : SÉRGIO BUSHATSKY  
 PROCESSO : ROAR - 13850 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA  
 ADVOGADO : CÉSAR ANTÔNIO ALVES CORDARO  
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO  
 ADVOGADO : ELIAS CASTRO DA SILVA  
 PROCESSO : ROAR - 13867 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : CAIO CÉSAR GRIZZTI OLIVA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCESSO : ROAR - 328 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : GERALDO FÉLIX DE MELO  
 ADVOGADO : CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA  
 RECORRIDO(S) : TRANSBAGGIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ NERY DOS REIS LISBOA  
 ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA  
 PROCESSO : ROAR - 444 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO  
 RECORRIDO(S) : IVO POLIDO  
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 PROCESSO : RXOF E ROAR - 747 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO GOMES ALMEIDA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
 PROCESSO : ROAR - 1498 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BRANDÃO FILHOS S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E LAVOURA  
 ADVOGADO : IGOR DUNHAM  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA  
 PROCESSO : ROMS - 2810 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : REGINA CARLA DA SILVA LOPES BARROS  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ MOREAU LOUZEIRO  
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCESSO : ROAR - 3404 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : VOLNIR MARCHIORO  
 ADVOGADO : MARCELO DA SILVA NORONHA  
 RECORRIDO(S) : MULLER CEREAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 PROCESSO : ROAR - 6271 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CLARESTINA MARIA BORGES DE FREITAS  
 ADVOGADO : MARCILEY GAVIOLI  
 RECORRIDO(S) : NAIR DALGUIS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : NIVALDO POSSAMAI



PROCESSO	: ROAR - 6284 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 13671 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 385 / 2005 - 000 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: PHILIP VON PRITZELWITZ	RECORRENTE(S)	: RAUL ALVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: RONALDO CÉSAR FREIRE PINTO
ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO	: ANA PAULA CORRÊA MINHOTO	ADVOGADO	: BENEDITO CARLOS VALENTIM
RECORRIDO(S)	: JOÃO JACINTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO GOTUZO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: VILMA MARTELLI	ADVOGADO	: SÉRGIO GOTUZO	ADVOGADO	: VIVIANE OLIVEIRA
PROCESSO	: ROAR - 11026 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL	PROCESSO	: ROMS - 442 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 50 / 2005 - 000 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CLUBE LIBANÊS DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: CARTÓRIO DE PROTESTOS DO 1º OFÍCIO DO RECIFE	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	ADVOGADO	: OSWALDO OTÁVIO DA CRUZ GOUVEIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA
PROCESSO	: ROAR - 12103 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PEDRO FARIAS FILHO	ADVOGADO	: KÁTIA BOINA NEVES
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
RECORRENTE(S)	: LUZIA LOPES	PROCESSO	: ROAR - 183 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 478 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRENTE(S)	: BENEDITA APARECIDA NUNES MOREIRA	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/OES
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	ADVOGADO	: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO	ADVOGADO	: ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR
PROCESSO	: ROMS - 12915 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
RECORRENTE(S)	: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS HIGGINS	PROCESSO	: ROAR - 190 / 2005 - 000 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 507 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSELITO MOREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: EUGÊNIA APARECIDA BARROS DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: ESTER DELGADO ALVES
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MAZETTO	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: VILSON FERRETTO
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: VERA REGINA GODOI ORTIZ
ADVOGADO	: HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA	ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	ADVOGADO	: FLÁVIO LUIZ SALDANHA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAR - 196 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 620 / 2005 - 000 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 12916 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: JALVA BORGES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: TECH GRAPHICS EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO	: JOSELITO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: VALDIR PEREIRA LIMA	RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.	ADVOGADO	: VALDIRA GALLO	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MAZETTO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA	PROCESSO	: ROAR - 207 / 2005 - 000 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 689 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTIANO JANEIRO BONILHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA PERES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO FLORESTAL LTDA. - CIF
PROCESSO	: ROMS - 13331 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ELCI JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: JOSIAS MARCELINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA VASCONCELLOS
ADVOGADO	: CHRISTIANO JANEIRO BONILHA	PROCESSO	: ROAR - 209 / 2005 - 000 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 719 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LEONARD GEORGE HIGGINS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	RECORRENTE(S)	: JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.	ADVOGADO	: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA ROSA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO DA SILVA GUIMARÃES
PROCESSO	: ROMS - 13331 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AVARISTO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: CAROLINE FERREIRA ANVERSA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VALDIRA GALLO	PROCESSO	: ROAR - 903 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DOLORES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAR - 226 / 2005 - 000 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CELSO KAZUYUKI INAGAKI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: FERNANDO OLIVA	RECORRENTE(S)	: TEREZINHA DE JESUS BRASIL KOWADA	ADVOGADO	: PATRÍCIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	: LUISA ROSANA VARONE JEREZ	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS LOPES CARVALHO
RECORRIDO(S)	: CASCATA BELCROMO INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: CAROLINE FERREIRA ANVERSA
ADVOGADO	: DIJALMO RODRIGUES	ADVOGADO	: DANIELA ELENA CARBONERI	PROCESSO	: ROAR - 1158 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA IRENUVA LEANDRO	PROCESSO	: ROAR - 267 / 2005 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: DAMARES MELO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: DIJALMO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: EXPEDITO RODRIGUES BONFIM	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ GUIMARÃES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 13428 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRIDO(S)	: DRAGAS FUNDIÇÃO UBERLÂNDIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: AROLDO RIBEIRO DE ÁVILA
RECORRENTE(S)	: DOLORES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAR - 285 / 2005 - 000 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1432 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO KAZUYUKI INAGAKI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: FERNANDO OLIVA	RECORRENTE(S)	: RKR TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUISA ROSANA VARONE JEREZ	ADVOGADO	: CARLOS RENATO PORTES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRELINO MOREIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: CASCATA BELCROMO INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: SABRINA TOLEDO DA SILVA (REPRESENTADA POR MARLI DE MATTOS TOLEDO)	RECORRIDO(S)	: SHIRLEI RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	: DIJALMO RODRIGUES	ADVOGADO	: IRINEU PAMPLONA FILHO	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RECORRIDO(S)	: MARIA IRENUVA LEANDRO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 368 / 2005 - 000 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: DAMARES MELO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
ADVOGADO	: DIJALMO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP		
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA		
PROCESSO	: ROMS - 13432 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PEDRO RODRIGUES PEREIRA		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA		
RECORRENTE(S)	: HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA		
RECORRIDO(S)	: ANDRÉA LISBOA				
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DOS REIS				
AUTORIDADE COATORA	: 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO				
PROCESSO	: ROAR - 13666 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA				
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR				
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.				
ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO				



PROCESSO : ROAR - 1636 / 2005 - 000 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 6157 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 5 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S) : YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES
ADVOGADO : REGIVALDO FONTES NOGUEIRA	ADVOGADO : REGINA DE FATIMA WOLOCHN	ADVOGADO : YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO SALES GOES	RECORRENTE(S) : CARLOS CÉSAR SMIDERLE	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : ERON CAMPOS SILVA
PROCESSO : ROMS - 2336 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 6162 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR - 12 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ DE FREITAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS	ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA	RECORRIDO(S) : MARLENE DE ALMEIDA BORGES
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JOSÉ ZANARDO	RECORRIDO(S) : WALDEMAR GOMES DA PENNA NETO	ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ CHAVES FARIA	ADVOGADO : JOAQUIM ROBERTO TOMAZ	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MR. WONDERFUL BOUTIQUE LTDA.	PROCESSO : ROAR - 6174 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 45 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : ROAR - 2488 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES	RECORRENTE(S) : MÁRCIA ROOSE DE JESUS CAMPOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR CRUZ	ADVOGADO : ADRIANA MANTA DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PETER	RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ MARTINS	RECORRIDO(S) : BM 5 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA	ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : KÁTHYA FALCÃO DA SILVA MUSSE
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : CONSULT ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : ROMS - 48 / 2006 - 000 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO : ROAR - 6176 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RXOF E ROMS - 3691 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	ADVOGADO : EDUARDO MESSIAS GONÇALVES DE LYRA JUNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	ADVOGADO : FRANCISCO FERRAZ BATISTA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA
ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - SECRASO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
RECORRIDO(S) : ANA PAULA PLENTZ	ADVOGADO : CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	PROCESSO : ROAR - 54 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESTEIO	PROCESSO : ROAR - 6213 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
COATORA : TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : OSVALDO MARQUES CUNHA
PROCESSO : ROAR - 4016 / 2005 - 000 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CENTURY INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LÁCTEOS LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ALMIR TADEU BOTELHO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : MARILENE DE OLIVEIRA NUNES	RECORRIDO(S) : ALÍCIO GOMES DA ROCHA	ADVOGADO : JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : OSVALDO SOUSA DE ASSIS JUNIOR	ADVOGADO : MAURO APARECIDO BODEZAN	PROCESSO : ROAR - 58 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	PROCESSO : ROAR - 6226 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JULIANA DE ABREU TEIXEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : EMANUEL SILVA
PROCESSO : ROMS - 4252 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ CORDEIRO LIMA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER	RECORRIDO(S) : TRANSULTRA - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PIVOVAR	ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
RECORRIDO(S) : SCHMITT INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	PROCESSO : ROMS - 73 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIÃO	PROCESSO : ROAR - 6843 / 2005 - 000 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : ANOIR FLOR REINALDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
RECORRIDO(S) : OTTEMAR GRUDZINSKI	RECORRENTE(S) : AUDENÍSIO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO : JORGE SIDMAR DIENSTMANN	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER	RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA LEITE BORGES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA	RECORRIDO(S) : PEMEL - EMPREENDIMENTOS AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS
PROCESSO : ROAR - 4417 / 2005 - 000 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAR - 7188 / 2005 - 000 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 76 / 2006 - 000 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : WANDERLEY SOARES DE CASTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS NEGREIROS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : IRACEMA LEITE DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RENATO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE QUEIROZ	ADVOGADO : JOAQUIM DANIEL	ADVOGADO : ROSA MARIA MONTEIRO
ADVOGADO : IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS	RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARAÍBA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : ROAR - 6136 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 10546 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RXOF E ROMS - 94 / 2006 - 000 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MIGUEL SABINO ALVES	RECORRENTE(S) : LEONARDO MAYERHOFER VIEGAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA CAPETO	ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : RUBENS LEITE FILHO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MEDEIROS DE HOLANDA
PROCESSO : ROAR - 6145 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DE TRABALHO DE UNIÃO DE PALMARES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROMS - 10653 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SUZELAINE TAMBORELLI MINCOFF	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAR - 103 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : GISELE SOARES	RECORRENTE(S) : SERAFIM BATISTA NETO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÓAS
PROCESSO : ROAR - 6149 / 2005 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ AROLDO MAGALHÃES ORRICO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA : 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO ZANOTELLI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : ROMS - 10713 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 134 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SDM SUL ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : CUPECÊ POINT ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CERÂMICA SUMARE LTDA.
ADVOGADO : MIRALVA APARECIDA MACHADO	ADVOGADO : ROBINSON ZANINI DE LIMA	ADVOGADO : FABIANO CABRAL DIAS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS DA PAIXÃO	RECORRIDO(S) : JESSÉ AGRA DA CRUZ	RECORRIDO(S) : FÉLIX ABDO TANNURE NETO
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO GOMES SQUILASSI	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
RECORRIDO(S) : TEKNIKA PLANEJAMENTO E CUSTOS LTDA.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	



PROCESSO : ROMS - 135 / 2006 - 000 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 443 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 10796 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ	RECORRENTE(S) : RENATO DE MIRANDA AROEIRA	RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA	ADVOGADO : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S) : MANUEL DO NASCIMENTO AFONSO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
PROCESSO : ROAR - 173 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRO - 550 / 2006 - 000 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROMS - 11930 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : HUMBERTO SALES BATISTA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CUPERTINO SANTOS JUNIOR	RECORRIDO(S) : PAULO ESTEVAM DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUÍS MORALES
PROCESSO : AIRO - 177 / 2006 - 000 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 628 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVANTE(S) : MARIA INÁCIA LIMA SOBRINHO	RECORRENTE(S) : VANESSA DE OLIVEIRA BLANCO	PROCESSO : ROMS - 12259 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALVES DA SILVA CRAVO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ELÍAS HILÁRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CARMEM DOLORES CARVALHO RODRIGUES GONÇALVES ROSSI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS,
ADVOGADO : JOSANY XAVIER DE MENEZES	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO TRIGO DE CASTRO	MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
PROCESSO : ROAC - 199 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : C.D.C.R. GONÇALVES ROSSI	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOR-
RECORRENTE(S) : RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : ROMS - 661 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	VETERIAS, CONFEITARIAS,
ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLHADOS
RECORRIDO(S) : OSÓRIO GONÇALVES PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	DE SÃO PAULO E
ADVOGADO : JOAO BATISTA DE AZEVEDO	ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	REGIÃO - SINTHORESP
RECORRIDO(S) : HÉLIO DE ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : RICHARDSON SACCHI	ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA CÉLIA CAZISSI	RECORRIDO(S) : JC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CIA. AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO : FLÁVIO DE SOUZA VALENTIM	PROCESSO : ROMS - 989 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVINO DOS REIS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : ROAR - 12778 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRO - 279 / 2006 - 000 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : RÜDGER FEIDEN	RECORRENTE(S) : DIOGO REINA MANZANO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO LOPES PONTES	ADVOGADO : DIRCE REINA GONÇALVES
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	RECORRENTE(S) : AMORIM DISCOS E CINE FOTO LTDA.
AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALÉRIO DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : ROMS - 1406 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO GILBERTO PEREIRA LEITE
PROCESSO : ROMS - 287 / 2006 - 000 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AR - 179878 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : LUCIANA YUKI FUGISHITA	PROCESSO : ROMS - 1855 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTOR(A) : VALDIR MARTINEZ GUTIERRES
RECORRIDO(S) : MASTER VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB	RECORRENTE(S) : CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CPERS/SINDICATO	RÉU : USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRIDO(S) : PLENA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.	ADVOGADO : VALNEZ TERESINHA LUNARDI BITTENCOURT	PROCESSO : AR - 180319 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DE MENEZES	RECORRIDO(S) : GÉRSIO JÚNIOR DE BEM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : SILVIA LOPES BURMEISTER	REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	AUTOR(A) : ADÉLIA SILVEIRA ROSA
PROCESSO : ROAR - 303 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROHC - 3083 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSE MARIA APOLIANO LIMA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : REJANE DE SOUZA MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AR - 180358 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	ADVOGADO : REJANE DE SOUZA MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ELÍCIO DE SOUZA LOPES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : MARIA LUÍZA LAGE DE OLIVEIRA MATTOS	PACIENTE : LÚCIA HENRIQUES MAIA	AUTOR(A) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : RXOF E ROAR - 307 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : REJANE DE SOUZA MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : ROAG - 3974 / 2006 - 000 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RÉU : ROBERTO AREDES DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AR - 180497 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ITUANO SOCIEDADE DE FUTEBOL LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS COUTINHO	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DIRCEU B ANTUNES	RECORRIDO(S) : RÔMULO MARQUES ANTONELI	AUTOR(A) : JOÃO TOROSSO SACOMAN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MAFUZ ANTONIO ABRÃO	ADVOGADO : RAYMUNDO MARCOMIM
PROCESSO : ROAR - 369 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAC - 10077 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RÉU : SEARA ALIMENTOS S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AR - 180557 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : LUPUS ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	REVISOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : GIOVANI FRANCISCO XAVIER	RECORRIDO(S) : VALMIR ARAÚJO ALMEIDA	AUTOR(A) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ FRANCO SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
PROCESSO : ROMS - 437 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SIQUEIRA NUNES	RÉU : MÁRCIO NAZARENO SEABRA HASTENREITER
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES	
RECORRENTE(S) : MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS		
ADVOGADO : ÉDIO APARECIDO CÂNDIDO		
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR ALVES MEIRA		
ADVOGADO : ALESSANDRO VIETRI		
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA		

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/04/2007 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 180721 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR  
ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE  
RÉU : CHIL KORPER ZUNSZTERN

Brasília, 30 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 1053 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC  
ADVOGADO : KAREN NORONHA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SIN- TRAN  
ADVOGADO : ADENIR MAIATO DA COSTA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RODC - 1079 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP  
ADVOGADO : FLÁVIO MAZZEU  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO DE SALTO  
ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA  
PROCESSO : RODC - 3164 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : KÁTIA PINHEIRO LAMPRECHT  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
PROCESSO : RODC - 3609 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS  
ADVOGADO : EDUARDO CARINGI RAUPP  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES

NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA  
ADVOGADO : GELCI MARIA NUNES FERNANDES  
PROCESSO : ROAA - 117 / 2006 - 000 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
RECORRIDO(S) : FUNERÁRIA CAMPO GRANDE LTDA.  
ADVOGADO : DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
PROCESSO : RODC - 170 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEO VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL  
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
PROCESSO : RODC - 480 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO VALE DO RIO PARDO  
ADVOGADO : LEO HENRIQUE SCHWINGEL  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL  
ADVOGADO : GREICE TEICHMANN

PROCESSO : RODC - 934 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFLUMAR  
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL - SINDARSUL  
ADVOGADO : MANOEL RAMALHO CAMPÊLO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RODC - 950 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO  
PROCESSO : RODC - 1055 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA  
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO TRINDADE  
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA REMO LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE AVEZEDO GROSSI  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITANHAÉM, BERTIOGA, GUARUJÁ, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINDERGEL  
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI  
PROCESSO : RODC - 1409 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES  
ADVOGADO : SUZANA NONNEMACHER ZIMMER  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE IJUÍ  
ADVOGADO : GELCI MARIA NUNES FERNANDES  
PROCESSO : RODC - 10084 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT  
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTETRO  
ADVOGADO : LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO

Brasília, 26 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/04/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 180739 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
IMPETRANTE : MARIA BENEDITA DA SILVA AZEVEDO ARAÚJO  
ADVOGADO : MARIA BENEDITA DA SILVA AZEVEDO ARAÚJO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP  
PACIENTE : VALTER CELSO PERACHI

Brasília, 30 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO : AIRO - 1059 / 1989 - 444 - 02 - 68 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AGRAVADO(S) : BALBINA REY MENDES  
ADVOGADO : FLÁVIO SANINO

PROCESSO : ROMS - 1274 / 2005 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES COIMBRA  
ADVOGADO : RICARDO DRUMMOND DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : PIZZARIA RESTAURANTE VIA DO ESPETO LTDA.  
ADVOGADO : NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS  
RECORRIDO(S) : DEUSDETE SIMÔNIO ALVES PONTES  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO

Brasília, 26 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 210 / 1994 - 102 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : REAL ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : LUIZ VERÍSSIMO DE JESUS  
ADVOGADO : DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO  
PROCESSO : AIRR - 1224 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO  
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AGLIARDI  
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
PROCESSO : AIRR - 4893 / 1996 - 021 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : ADEMIR LICCE  
ADVOGADO : MÁRCIO PEREIRA DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : ACÁCIO SÉRGIO DE SÁ  
ADVOGADO : ADÉLCIO JOSÉ ZENNI  
AGRAVADO(S) : JACOMOSSI - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.  
AGRAVADO(S) : SIT - SISTEMA INTEGRADO THERMAS  
AGRAVADO(S) : THERMAS DE MARINGÁ  
ADVOGADO : ELI PEREIRA DINIZ  
AGRAVADO(S) : THERMAS CARTÃO OURO  
PROCESSO : AIRR - 565 / 1997 - 261 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA  
AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA  
AGRAVADO(S) : NVC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 436 / 1999 - 302 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO RIBEIRO SCHIAVO  
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS  
ADVOGADO : MARCELO LUIS DE SOUZA  
PROCESSO : AIRR - 1906 / 1999 - 322 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
AGRAVANTE(S) : GERSON DE CAMPOS  
ADVOGADO : KASSANDRA MAFEI LAGOS  
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
PROCESSO : AIRR - 507 / 2000 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA  
ADVOGADO : OSWALDO DA ROCHA LACERDA  
AGRAVADO(S) : SANDRA LUZIA RANHERI LOPES  
ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
PROCESSO : AIRR - 25 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
AGRAVANTE(S) : VICENTE FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI  
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCESSO : AIRR - 1642 / 2001 - 026 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : VALDECIR TEREZINHA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO



PROCESSO	: AIRR - 487 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 675 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1503 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO LOUREIRO MENDES	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GOIS
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE LIMA	ADVOGADO	: ANA MARIA MOURÃO	AGRAVADO(S)	: HOLANDAPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE ORIGAMI LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON VICTOR SILVA
PROCESSO	: AIRR - 613 / 2003 - 018 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO ALMEIDA VIANA	ADVOGADO	: MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2004 - 025 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1730 / 2004 - 551 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: AGNALDO MENEZES DANTAS	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ GALENDI	ADVOGADO	: DANIEL VICTOR DA SILVA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA DE AZEVEDO CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ FUNAYAMA ALVARENGA FREIRE	AGRAVADO(S)	: SUPER CAVACO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: PEDRO FERNANDES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: GILVAN JESUS OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 617 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2004 - 039 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO VAZ SANTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1927 / 2004 - 032 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ISSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS ARMELIM	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA MARTINS COULD	AGRAVADO(S)	: XISTO PASCHOADELLI	ADVOGADO	: LUCIANO DE OLIVEIRA GIL
ADVOGADO	: SHIRLENE BOCARDI FERREIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO APARECIDO MARTIM	AGRAVADO(S)	: MARIA GERALDA DIAS LIGÓRIO
PROCESSO	: AIRR - 1064 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2004 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA CARLA MARINHO FERNANDES AGUIAR
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1950 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO	: CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DA SILVA E SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BRAGA	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	ADVOGADO	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OSMAR MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 1212 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VILMA CORCINO DE MENEZES FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DO PRADO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: LUCIANA REIS MADEIRA	PROCESSO	: AIRR - 3662 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DE LIMA GUERRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADO	: MARCELINO MAIA DE LIMA GUERRA	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO LUIZ BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BAPTISTA MAGRO FILHO	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MAURO CRISTOVÃO DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 2409 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO CARDOSO DE BARROS	ADVOGADO	: IVO DALCANALE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 26 / 2005 - 193 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: BETTY KOPIT LEMBI CARVALHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: GUILHERME GONÇALVES RICCIO	AGRAVANTE(S)	: YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: MANOEL NORBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: OTÁVIO GONÇALVES FREITAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA SANTANA NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 784 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO DE JESUS FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 60 / 2004 - 013 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTA BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA.	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA MELHOR	ADVOGADO	: ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ORMÍNIO LOURENÇO FILHO	ADVOGADO	: HEITOR FARO DE CASTRO
ADVOGADO	: ANGELES PILAR VICENT CANDAME	ADVOGADO	: ARNALDO C. JUVENAL	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 606 / 2004 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2004 - 066 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRAVANTE(S)	: SILVIA HELENA MACHADO	ADVOGADO	: MARCOS DANIEL CAPELINI
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 103 / 2005 - 010 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL	PROCESSO	: AIRR - 1252 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	: NELI TEREZINHA LUCCAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: HARDYSON VIEIRA AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 614 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: GLADES OLIVEIRA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2005 - 010 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM
ADVOGADO	: MARÍLIA CRISTINA BORGES	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: RICHARD GOMES AMORIM
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA APARECIDA MIRANDA ROSA	AGRAVADO(S)	: COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	AGRAVADO(S)	: JÂNIA SOUZA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2005 - 036 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 640 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1301 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO MELO MASCARENHAS
AGRAVADO(S)	: VALVERDE & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVADO(S)	: EDNA COSTA LACERDA
ADVOGADO	: ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: NPLUS ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MELO DE ALENCAR VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 142 / 2005 - 036 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIBERATO E VALVERDE LTDA.	ADVOGADO	: VERÔNICA GOMES DA SILVA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ORLANDO MACHADO DE ASSIS			AGRAVANTE(S)	: EDNA COSTA LACERDA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA			ADVOGADO	: AILTON DALTRIO MARTINS
				AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
				ADVOGADO	: PEDRO BARACHISIO LISBÓA

PROCESSO	: AIRR - 156 / 2005 - 003 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 382 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 822 / 2005 - 106 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO	AGRAVADO(S)	: HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS E CONFECÇÕES ANTUNES LTDA.
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC	ADVOGADO	: RAQUEL ABRAS RAJÃO SANTANA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA DA SILVA LUCENA
ADVOGADO	: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO	ADVOGADO	: CÁSSIA REGINA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2005 - 023 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANA LUZIA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VÂNIA REGINA MELO FORT	PROCESSO	: AIRR - 456 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 156 / 2005 - 003 - 23 - 41 . 4 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ NAERTON SOARES NERI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: WALTER DE MARTIN	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA LEITE DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI	PROCESSO	: AIRR - 843 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: GEANDRE BUCAIR SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ	ADVOGADO	: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SUZANA ALICIA PRATTI
ADVOGADO	: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESSES	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO QUARESMA COELHO
AGRAVADO(S)	: LUCIANA LUZIA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: RAFAEL SANTA ANNA ROSA	AGRAVADO(S)	: EVA ROSÂNGELA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	: VÂNIA REGINA MELO FORT	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ROSANA CABRAL DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 160 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 849 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA	ADVOGADO	: HEITOR FARO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: VALQUÍRIA FIGUEIREDO BRITO
ADVOGADO	: ANA PAULA BALHES CAODAGLIO	AGRAVADO(S)	: ADILSON DA SILVA MELO	ADVOGADO	: OSCAR MILLER FILHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA	ADVOGADO	: MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALEXANDRE ROBINSON R. DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELMA DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO	: ANGÉLICA VILLA WALLIM	AGRAVADO(S)	: JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO
ADVOGADO	: ROBINSON GRIECO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 651 / 2005 - 069 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 858 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 207 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO GONÇALVES MENOITA	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS	AGRAVADO(S)	: GIOVANNI ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CLARICE MARIA ADAMS ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDES DE ASSIS	ADVOGADO	: ROSEMARY GOMIDES FARIA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PASEE	PROCESSO	: AIRR - 682 / 2005 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 893 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 258 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S)	: MARILDA HATSUMI YAMADA DANTAS	ADVOGADO	: ADRIANA GARCIA COSTA
AGRAVADO(S)	: LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SIDNEY GALVÃO MARINELLO
AGRAVADO(S)	: ROBSON MARINHO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2005 - 010 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: CLAUDIANO EMIDIO	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2005 - 022 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 259 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELUISIO RAMOS DE JESUS	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	AGRAVADO(S)	: HUGO CRISTIANO LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE LOURDES DA CUNHA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: EDDY GOMES
ADVOGADO	: LUCIENE LEITE DA SILVA	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	PROCESSO	: AIRR - 936 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 280 / 2005 - 120 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 726 / 2005 - 002 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S)	: MANOEL DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR MENDES PADILHA
PROCESSO	: AIRR - 284 / 2005 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: JUVENILDO DE JESUS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: DARCI DE ARAÚJO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 951 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO ITAIPU LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA TRITÍCOLA MISTA ALTO JACUI LTDA. - COTRIJAL	PROCESSO	: AIRR - 785 / 2005 - 072 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO	: MICHAEL DORNELES CHEHADE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CARAZINHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DURVAL GARMS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GREGÓRIO GOMES
AGRAVADO(S)	: ITAMAR DOS SANTOS PIMENTEL	ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO	: MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 953 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 308 / 2005 - 105 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: VALDIR FRANCISCO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VISEU	ADVOGADO	: MARCOS APARECIDO BERNARDES	ADVOGADO	: OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
ADVOGADO	: SAMUEL BORGES CRUZ	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO MONTEIRO DE GODOY
AGRAVADO(S)	: JORGE MIGUEL CECIM COELHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO	: ANTONIO AMÍLCAR DE VASCONCELOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DURVAL GARMS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 981 / 2005 - 129 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 352 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 804 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S)	: UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PMMI - PROJETOS MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EURICO DE JESUS TELES NETO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR TENÓRIO	AGRAVADO(S)	: MARCELO ABREU VALADARES	AGRAVADO(S)	: MARCELO PUTINI RAMOS
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO	: MARCELO DE SOUZA ANDRADE



PROCESSO	:	AIRR - 1049 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1482 / 2005 - 028 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 97 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPM	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	:	CONTEPE LTDA.
ADVOGADO	:	VILSON AMARAL DA ROCHA	ADVOGADO	:	TIAGO DE MORAES MACHADO	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MAYCON RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO	:	PATRÍCIA ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO RAITZ	ADVOGADO	:	FABIANO THALES DE PAULA LIMA
AGRAVADO(S)	:	CLÉBER SILVA DE FREITAS	ADVOGADO	:	RICARDO AFONSO BAPTISTA	PROCESSO	:	AIRR - 165 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO CÉSAR JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 1796 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1085 / 2005 - 312 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	REAL ALIMENTOS LTDA.
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	:	RICARDO LUMINA CINTRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	JEFERSON LUIZ CLEMENTINO ALVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SÉRGIO DA SILVA	ADVOGADO	:	BRENO DEL BARCO NEVES	ADVOGADO	:	MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI
ADVOGADO	:	LUIS CLARINDO ALVES	AGRAVADO(S)	:	JONAS JUVENAL DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO PAES MENDONÇA	ADVOGADO	:	ODEVALDO LEOTTI	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	GENILDA SOARES SILVA TEIXEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1798 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1096 / 2005 - 111 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	JORGE JUNGMANN NETO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	AGRAVADO(S)	:	ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	DAVI BATISTA TIMÓTEO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FAVACHO BRITO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	RUBENS MENDONÇA
ADVOGADO	:	WANUSA MAUES GONÇALVES	ADVOGADO	:	LEIZER PEREIRA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 285 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1135 / 2005 - 016 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1898 / 2005 - 143 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	JULIETA LIMA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	:	HENRIQUE DE ANDRADE LEITE	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VITOR DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	:	MICHELE MARIA FREIRE DE AMORIM	ADVOGADO	:	MARCOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO MARTORANO NIERO	ADVOGADO	:	RONALDO DE ALBUQUERQUE AGRA	PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1135 / 2005 - 016 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1926 / 2005 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC BH
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	JULIAN AFFONSO DE FARIA
ADVOGADO	:	MARCELO MARTORANO NIERO	ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVADO(S)	:	MARCUS THADEUS CARCERONI DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	JULIETA LIMA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA MONTEIRO MASCARENHAS	ADVOGADO	:	EDMUNDO COSTA VIEIRA
ADVOGADO	:	TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO	:	CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 392 / 2006 - 201 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1174 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2292 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO SIMEÃO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	:	DORALICE RODRIGUES REZENDE FREIRE	ADVOGADO	:	ZULEIDE MARIA DE SOUZA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	:	POLLYANA THAÍS DOS REIS BARBOSA	ADVOGADO	:	VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO PRIVÉ RECANTO DOS GIRASSÓIS
AGRAVADO(S)	:	MAILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	LEONARDO DA LUZ PARENTE
PROCESSO	:	AIRR - 1201 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARMANDO CAVALANTE	PROCESSO	:	AIRR - 401 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	SONIA MARIA PASSOS AMIGO	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ EDUARDO CÂNDIDO ABREU
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANGELO LIMA DUARTE	ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO CANDIDO ABREU
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DÉBORA FONSECA CUNHA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 2005 - 001 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO	:	AIRR - 440 / 2006 - 031 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2006 - 113 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS C/O
ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	CUSTÓDIO GODOENG COSTA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	:	EDSON DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	:	EDJANIA CONCEIÇÃO LEITE GOULART NACAGAMI
ADVOGADO	:	LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 464 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	AIRTON BEZERRA LÓCIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	ESTHER LANCRY	ADVOGADO	:	ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
PROCESSO	:	AIRR - 1287 / 2005 - 121 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 6 / 2006 - 113 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROGER DANIEL VERSIEUX
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO NILTON ROSADO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PAULISTA	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MÁRIO MOREIRA DA FONSECA
ADVOGADO	:	AGUINALDO TAVARES DE MELO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 627 / 2006 - 046 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA	ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	ANABEL BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ ANGELO LIMA DUARTE	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS C/O
ADVOGADO	:	LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	ADVOGADO	:	REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO	:	CUSTÓDIO GODOENG COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1383 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 6 / 2006 - 113 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LAURO EBLING
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 636 / 2006 - 046 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	:	ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS C/O
AGRAVADO(S)	:	NEWTON FLORES PORTO	ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA	ADVOGADO	:	CUSTÓDIO GODOENG COSTA
ADVOGADO	:	ANA CLEONICE CANAPARRO DEGRAZIA	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI	AGRAVADO(S)	:	ANA LUISA MOTTA DA SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1469 / 2005 - 181 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATA CHRISTIANNE ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR - 2134 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 58 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	:	J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGARASSU	RELATOR	:	J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	ASTER PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO	:	PAULA BLASTER LOPES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TENÓRIO DE HOLANDA	ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	MARCILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	MARLON SANTOS NERY	ADVOGADO	:	FELÍCIO BADIA
			ADVOGADO	:	WELINGTON LUIS PEIXOTO			Brasília, 26 de abril de 2007.

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 317 / 1989 - 004 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2004 - 194 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA AMÉLIA MAIA DE GÓES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ROBERTO LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: CESAR AUGUSTO CESCONETTO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2142 / 1989 - 001 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: DANIEL AZEVEDO DE JESUS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ ALVES BATISTA	ADVOGADO	: LEONOV PINTO MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2004 - 194 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2003 - 255 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: LILIAN BARCELLOS TURON	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: DANIEL AZEVEDO DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 929 / 1992 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ ALVES BATISTA	ADVOGADO	: LEONOV PINTO MOREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO
AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMIR SCHMIDT	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ÉLIO ATILIO PIVA	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TESE - TÉCNICA EMPRESARIAL DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1287 / 1992 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 417 / 2003 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DE MELO
AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMIR SCHMIDT		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: ÉLIO ATILIO PIVA		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2004 - 027 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TESE - TÉCNICA EMPRESARIAL DE SERVIÇOS LTDA.		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1287 / 1992 - 034 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
AGRAVANTE(S)	: ANTENOR FRANCISCO LAUDELINO	AGRAVADO(S)	: HOTEL RODRIGUES S/C LTDA.	ADVOGADO	: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
ADVOGADO	: ALMIR GOULART DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 492 / 2003 - 126 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILMA APARECIDA BRANDT GUILHEM
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1307 / 1995 - 402 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BASF S.A.	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2004 - 661 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S)	: ARTUR WAKOLA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: RONALDO VIEIRA RIOS	ADVOGADO	: EDUARDO AGNELO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTILIANO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 524 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARICE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIORIM	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 864 / 2002 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO NOVAIS ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 378 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: IVO NICOLETTI JÚNIOR	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOZO	AGRAVADO(S)	: TREND SCHOOL S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: AR BRASIL ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 668 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO PAULO DE FARIA
ADVOGADO	: DONIZETE JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA BERTACHI ROSA
AGRAVADO(S)	: PETRONIO MAC CORD BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURA PEREIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2004 - 120 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PLÍNIO JOSÉ BENEVENUTO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: URCA URBANO DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: EUNICE CAIRES DOS SANTOS ROCHA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO	: FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	AGRAVADO(S)	: MG SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: FERNANDO CUNHA GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS DA UNESP - FUNVET
AGRAVADO(S)	: MULT SERVICE VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2003 - 133 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: ORLANDO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2004 - 301 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS PERUSSI	AGRAVANTE(S)	: DETEN QUÍMICA S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES MAIA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1247 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GIANT - MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COEMING - COMERCIAL EMPREITEIRA HUNNING LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: GEVALDO VICENTE AREIAS	ADVOGADO	: VALDECIR ANTÔNIO ALBARELLO
AGRAVANTE(S)	: BAVÁRIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2275 / 2003 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS
AGRAVADO(S)	: VELCI AMARAL	AGRAVANTE(S)	: ANTONIEL GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO	ADVOGADO	: DERALDO BRANDÃO FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1707 / 2002 - 001 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LUCIANA NASCIMENTO SAMPAIO	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM PIMENTEL LEAL	PROCESSO	: AIRR - 2275 / 2003 - 011 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARLINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ILDEFONSO DE BRITO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANTÔNIO ZANOTIN
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 482 / 2004 - 013 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	ADVOGADO	: JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 177 / 2003 - 271 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIEL GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DERALDO BRANDÃO FILHO	AGRAVADO(S)	: MARIA CLEDNA DIAS
AGRAVANTE(S)	: MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO	: AIRR - 2917 / 2003 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 486 / 2004 - 059 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CLEZAR DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVANTE(S)	: GLÁUCIA MARIA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 218 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: LAURO ROBERTO MARENGO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
AGRAVANTE(S)	: CONCREPAV S.A. - ENGENHARIA DE CONCRETO		E REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA PENHA LOPES HELLO
ADVOGADO	: VÂNIA HELENA DE SOUZA	ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA		
AGRAVADO(S)	: SILMAR MARCOS VITAL	AGRAVADO(S)	: PENSAO ACLIMAÇÃO LTDA.		
ADVOGADO	: DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS				



PROCESSO : AIRR - 489 / 2004 - 441 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1549 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 377 / 2005 - 022 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : GELSON AZEVEDO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALMIR FORTES SIMÕES
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : OTONI JUNQUEIRA DO AMARAL	AGRAVADO(S) : RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO : SUELEI SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 527 / 2004 - 012 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2134 / 2004 - 122 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 381 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : AMANCO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) : VALVERDE & CIA. LTDA.	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MARTINS	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : UBIRATAN MEIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO FIRMINO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO DE MORAES
AGRAVADO(S) : NPLUS ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : MAURÍLIO DE BARROS	ADVOGADO : MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
AGRAVADO(S) : LIBERATO E VALVERDE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7703 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 456 / 2005 - 033 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IARA SENA DE LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) : KB BORDADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 604 / 2004 - 112 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO : RODOLFO RUEDIGER NETO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : LISETE AUGUSTINHA CAETANO	AGRAVADO(S) : TEREZA DE JESUS LOBO FALLER
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : JOACIR ALDO GADOTTI
ADVOGADO : TIAGO DE CASTRO GOUVEA GOMES LEAL	PROCESSO : AIRR - 45 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 507 / 2005 - 132 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA APARECIDA FERREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : GUILHERME DA SILVA BRANDÃO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CRISTIANA PEREIRA PASSOS	AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
PROCESSO : AIRR - 914 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : BERENICE LAMBERT
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : RIP - REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ELIANE SANTOS VIEIRA	ADVOGADO : EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO : AIRR - 73 / 2005 - 005 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS REIS
AGRAVADO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : VANUSA BERBERT
ADVOGADO : DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 512 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSANE SIPP	AGRAVADO(S) : MIRIAM MOREIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : LEONI GALARÇA MORAES	ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1071 / 2004 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : W.W.W CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.	ADVOGADO : ALINE SILVEIRA HARENZA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ANDERSON BETTANIN DE BARROS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : GILBERTO LUIZ CASAGRANDE	PROCESSO : AIRR - 103 / 2005 - 143 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABIANA VARGAS CARDOSO DE FARIAS
ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 512 / 2005 - 015 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTINA SCHEER	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 1071 / 2004 - 402 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ABEL ROMUALDO FREITAS DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES	ADVOGADO : CLÁUDIA BOHN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 113 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CRISTINA SCHEER	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
AGRAVADO(S) : GILBERTO LUIZ CASAGRANDE	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MACIEL DE LIMA	AGRAVADO(S) : FABIANA VARGAS CARDOSO DE FARIAS
ADVOGADO : ELIAS ANTONIO GARBIN	ADVOGADO : LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES	ADVOGADO : CÉSAR PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1243 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL ESPIRÍTA ANDRÉ LUIZ	PROCESSO : AIRR - 522 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ADAUTO CIRINO DE MOURA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : VÂNIA MARIA MORAES WALLAUER	PROCESSO : AIRR - 158 / 2005 - 054 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S) : GIULIANO SABBATINI CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1243 / 2004 - 011 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE TEIXEIRA	ADVOGADO : EDUARDO NOVAES SANTOS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA	AGRAVADO(S) : PARTBOL - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR - 182 / 2005 - 142 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 524 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA MORAES WALLAUER	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
PROCESSO : AIRR - 1508 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉSAR JÚNIOR GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO REIS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : AIRR - 224 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 524 / 2005 - 004 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : ADAUTO MIRANDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CUNHA DO CARMO LANNES	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO REIS
ADVOGADO : MÁRCIO APARECIDO PAULON	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1526 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVANTE(S) : SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 293 / 2005 - 086 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 538 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN	ADVOGADO : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES	ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ARCON REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ IVO BARREIRA DE MACEDO
ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	ADVOGADO : ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 561 / 2005 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM HUMBERTO SANTOS DA MOTA	PROCESSO : AIRR - 377 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1526 / 2004 - 022 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIOMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : SUELEI SIQUEIRA	ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALMIR FORTES SIMÕES	AGRAVADO(S) : IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.
ADVOGADO : RODRIGO COIMBRA BALSAMÃO	ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI	ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM HUMBERTO SANTOS DA MOTA		
ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS		
AGRAVADO(S) : SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.		
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE		
AGRAVADO(S) : ARCON REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		
ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA		

PROCESSO	: AIRR - 576 / 2005 - 002 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2005 - 048 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2006 - 006 - 21 - 40 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: AMARO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: JORGE LESSA DE PONTES NETO	ADVOGADO	: MARCELO SANTORO DRUMMOND	ADVOGADO	: WALDIR LAURENTINO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ ESCANONI DE BARROS	AGRAVADO(S)	: EDVAINE DONIZETE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	: MARIA CONSUELO DI PACE BORBA
PROCESSO	: AIRR - 578 / 2005 - 741 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2005 - 771 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VALÉRIA CRISTINA FURTADO DA CRUZ TOSCANO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUIPE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2006 - 003 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE BURMANN	AGRAVADO(S)	: EMBALAGEM CARTON PACK LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JORGE DOS SANTOS	ADVOGADO	: ÂNGELO ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: SADIÁ S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO ANTUNES CAVALHEIRO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS MANTOVANI	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 593 / 2005 - 053 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA KUNZ	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MOURÃO FERNANDES
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOFRAN EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: CIMENTO TOCANTINS S.A.	ADVOGADO	: ÂNGELO ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2006 - 107 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALTAMIRO DE ALCÂNTARA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 2005 - 008 - 18 - 40 - 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PÉRICLES MOTTA MELO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO MIGUEL SILVA
ADVOGADO	: DANIELA BRUNA VENDRÚSCOLO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS RUFINO DE SOUSA	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 606 / 2005 - 023 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA CARLOS PIRES	AGRAVADO(S)	: BULK EMBALAGENS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 231 / 2006 - 001 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	AGRAVADO(S)	: CENTRAL ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SAYONARA GORETTI MARIU LODEYRO	ADVOGADO	: GEISA BORGES NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: EDILSON PINTO RAPOSO
ADVOGADO	: MARIA VIRGÍNIA NUHUES	PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2005 - 011 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 726 / 2005 - 007 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO
AGRAVADO(S)	: ALCINO ROSALINO DE SOUZA	ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO	PROCESSO	: AIRR - 353 / 2006 - 027 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA C. MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 767 / 2005 - 059 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVANTE(S)	: ETI INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA PEREIRA MARTINS SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: HÉLIO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: DELCIO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	PROCESSO	: AIRR - 1713 / 2005 - 129 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARMELIA CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: RUBENS ESTÉVÃO SAMUEL	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2006 - 076 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2005 - 003 - 17 - 40 - 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÍRIAN VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MOORE BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: EDS - ELETROIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ROMERO MATTOS TERRA	AGRAVADO(S)	: RUI ZAMBALDE MARQUES
ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1745 / 2005 - 013 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL GONÇALVES PEDROSA
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS FIGUEIRA MARTINS PAIXÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 542 / 2006 - 004 - 14 - 40 - 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 896 / 2005 - 007 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA DE MELLO SIMÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: GERALDO CÉSAR BASQUES DOLABELA	ADVOGADO	: FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MENDONÇA FLORES
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	PROCESSO	: AIRR - 1763 / 2005 - 015 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
AGRAVADO(S)	: RONIVON MOURA VARGAS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 617 / 2006 - 403 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁLVARO DE QUEIRÓZ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 960 / 2005 - 015 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARILISA TRILÓ ZDROJEWSKI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ADILSON SEVERO DOS SANTOS	ADVOGADO	: SOLANGE MÉRI COLZANI DE BORBA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	AGRAVADO(S)	: AESC - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - COLÉGIO SÃO CARLOS
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 2011 / 2005 - 153 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BUENO DE SOUSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 691 / 2006 - 034 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1127 / 2005 - 002 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA ELIZEI DANDE SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: PROREVENDA - PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	: GERALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 3618 / 2005 - 014 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA DA CONSOLAÇÃO ALTERA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 864 / 2006 - 012 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO RODRIGUES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: EDSON ESTANISLAU MARTINS	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: PAULA BLASTER LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2005 - 010 - 17 - 40 - 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	AGRAVADO(S)	: ERNANE JULIO DE OLIVEIRA DA CRUZ
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2006 - 019 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GABRIELA RESENDE RIOS
AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ SOARES RANGEL	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 939 / 2006 - 075 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEDNO ALEXANDRE PELLISSARI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MAURICIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: AIRR - 1198 / 2005 - 020 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARCOS HENRIQUE DO PRADO RIBEIRO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2006 - 004 - 14 - 40 - 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA DE LOURDES SOLTEIRO
AGRAVANTE(S)	: WESLEI SILVA DUTRA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2006 - 005 - 21 - 40 - 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: BPN CRÉDITOS BRASIL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO CEZAR RODRIGUES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA FONSECA RIBEIRO
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA			ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES





PROCESSO : AIRR - 1077 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3062 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1156 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MOACIR MOREIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : IVANI MALAQUIAS MACHADO CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	ADVOGADO : CARLA DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SILVANA OLIVEIRA MORENO	ADVOGADO : ARITHA KAMALAKIAN	ADVOGADO : CRISTIANO MACHADO TAVARES MENDES
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 116 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBSON LOPES DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR - 1226 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAUJO	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE QUEIROZ LOPES MARTINS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CÁRNIO	ADVOGADO : SERGIO RICARDO C. VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1987 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 874 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE CERQUEIRA SANTOS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ULISSES CERQUEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1284 / 2003 - 118 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : RADIOACTIVE - ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARISTEU VIDAL
AGRAVADO(S) : GLADSTON JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RIVADAVES ALVES BEIRIZ	ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
ADVOGADO : ROLDÃO SANTIAGO BANDOLA DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MACIEL RODRIGUES	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MIRAGE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2227 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1378 / 2002 - 001 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1284 / 2003 - 118 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VANER DE OLIVEIRA ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MIRAGE LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA ANDRES CARAM CATALDO	ADVOGADO : ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BATISTA DE JESUS	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES JESUS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ARISTEU VIDAL
ADVOGADO : JOSÉ EDSON BASTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1569 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
Brasília, 26 de abril de 2007.	PROCESSO : AIRR - 1979 / 2002 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
<b>ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO</b> Diretora da Secretaria de Distribuição	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1783 / 1987 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ ASSALIN
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MULTISA - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE	ADVOGADO : ADILSON FERNANDEZ POLINSKI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 2404 / 2003 - 382 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA SULAMITA PESSOA LOPES	AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO LORENZATO LOPES5	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : SYLVIO DE MIRANDA RIBEIRO	ADVOGADO : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO	ADVOGADO : THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI
PROCESSO : AIRR - 313 / 1998 - 087 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 567 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANCHES
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA JUSTI	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2404 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVAN HENRIQUE BALDESSIM	AGRAVADO(S) : OSWALDO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	ADVOGADO : FÁBIO OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 1168 / 1999 - 113 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 568 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO
AGRAVANTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANCHES
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO CAMELUSSI	AGRAVADO(S) : PLATINAN FRANQUIAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2703 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EROS ANTONIO DE GODOY FRANÇA	ADVOGADO : FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 933 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANILDA TEIXEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO : AIRR - 756 / 2003 - 332 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA BALANCO ROXO	PROCESSO : AIRR - 17 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NEY DUARTE MONTANARI	ADVOGADO : CELSO KAZUYUKI INAGAKI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO ALMEIDA AMORIM	AGRAVADO(S) : SUPER VAREJÃO CAPELA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMÍLIO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	AGRAVADO(S) : JESUÍNO OLIVEIRA DE SOUSA	ADVOGADO : MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
PROCESSO : AIRR - 1226 / 2000 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : OTACIO GOI	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 848 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA
AGRAVANTE(S) : GRIFFIN BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 530 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DANIELA RABELO MACEDO TOBLER MASTRANGELO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : CAMILLO MARASSI LEIJOTO	AGRAVADO(S) : EDISON TEIXEIRA REGO	AGRAVADO(S) : ÍNDIA JAÇIARA DIAS DO AMARAL
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO : SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES
PROCESSO : AIRR - 2185 / 2001 - 317 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1037 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : DANIELA RABELO MACEDO TOBLER MASTRANGELO	AGRAVANTE(S) : QUERO-QUERO S.A.	AGRAVANTE(S) : UPGRADE COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.
AGRAVADO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : KAREN KAWAMURA
AGRAVADO(S) : CAMILLO MARASSI LEIJOTO	AGRAVADO(S) : DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA PIRILO MARTINS
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVADO(S) : CEZAR HENRIQUE XISTO PUHALE	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
PROCESSO : AIRR - 2397 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO	
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1077 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : GERALDO FERNANDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	AGRAVANTE(S) : REGIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO	
AGRAVADO(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGTORE	
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
PROCESSO : AIRR - 2397 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS	
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
AGRAVANTE(S) : LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO		
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS		
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GONÇALVES		

PROCESSO	: AIRR - 640 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 35 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: FABIANO GUIMARÃES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
AGRAVADO(S)	: TECNO MOAGEIRA S.A. - EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAS	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MARIA MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HILDEBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 910 / 2004 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARLINDO DA FONSECA ANTONIO	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2005 - 010 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2004 - 024 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: BORGES REUNIDAS DE AMERICANA LTDA.	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO	: WINSTON SEBE	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM
AGRAVADO(S)	: LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: AUCÉ RODRIGUES ROSA
ADVOGADO	: PATRICIA MALHEIROS DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 981 / 2004 - 035 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HILDEBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 114 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ARLINDO DA FONSECA ANTONIO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS GRAMENSE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2004 - 081 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DANIEL DE LUCCA E CASTRO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: MANOEL FRANCISCO CHAVES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: REINALDO BENEDITO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JANETE PINA DA SILVA
ADVOGADO	: MAURÍCIO ROMANO FELIPE	ADVOGADO	: REGINA HELENA BORIN	ADVOGADO	: DEBORAH CARLA VINHA
PROCESSO	: AIRR - 988 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO FRANCISCO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 124 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: GISLENE ANDRÉIA VIEIRA MONTOR	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO VIAL	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2004 - 102 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEOBALDI E COSTA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: RENATA RUARO DE MENEGHI	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO COMERCIAL URUGUAI S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDU JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO	: RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MICHELE FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 143 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO JOSÉ ALVES
AGRAVADO(S)	: PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: CELSON ANÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EDUARDO MACHIAVELLI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: IZÍDIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO DURANTE	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: LIGER TRANSPORTES RODOVIAÁRIOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1161 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 172 / 2005 - 003 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1536 / 2004 - 029 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: FERNANDA PAULA LADEIRA MACHADO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO	: PRISCILLA BITTAR	AGRAVANTE(S)	: NELSON HITOSHI IIDA	ADVOGADO	: MÁRIO CARDI FILHO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA ROBERTA DE AGUIRRE BERNARDES DEZE-NA	ADVOGADO	: WALTER MARIN WOLFF	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE VÁRZEA GRANDE / MT
ADVOGADO	: CLAUDINEI ORLANDINI	AGRAVADO(S)	: GILMAR DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2005 - 060 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1727 / 2004 - 026 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: LUIZ AUGUSTO GALVÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	: CELINA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2005 - 007 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE	PROCESSO	: AIRR - 1755 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TUT TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	ADVOGADO	: GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ALLAN KARDEC SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: RITA FERNANDA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: MANOEL ONOFRE DA SILVA	ADVOGADO	: VLADIMIR CORNÉLIO	ADVOGADO	: GEORGIA CHRISTINA BARROSO
ADVOGADO	: PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 1756 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGE TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 266 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA ALENCAR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS RODO SUL S.A.
AGRAVADO(S)	: OLIVIO MAZZUIA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO CORRÊA RESTANO
ADVOGADO	: ARLINDO DA FONSECA ANTONIO	PROCESSO	: AIRR - 2718 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO RUFINO DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2004 - 061 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO	: ADRIANA TIEPPO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 295 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RODOLFO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: ULISSES J. DELLAMATRICE
AGRAVADO(S)	: OLIVIO MAZZUIA	PROCESSO	: AIRR - 5815 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JACQUELINE VIVIANE DOS SANTOS ZEFFA
ADVOGADO	: ARLINDO DA FONSECA ANTONIO	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ VALDIR GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1212 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MATONE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2005 - 002 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: LAURO NEWTON ZAK	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDONIA - SINDSEF/RO
AGRAVADO(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MOEDA FORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.		
AGRAVADO(S)	: GEOVANI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO		
ADVOGADO	: ARLINDO DA FONSECA ANTONIO	ADVOGADO	: GIOVANI DA SILVA		



PROCESSO : AIRR - 478 / 2005 - 054 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1190 / 2005 - 096 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1715 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : EDEVALDO ANTÔNIO BRAGANTE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES EM TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO : HAMILTON GODINHO BERGER	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS
ADVOGADO : FABIANA QUEIROZ	ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO : ANTÔNIO CLÓVIS SALES AMORIM
PROCESSO : AIRR - 483 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1194 / 2005 - 024 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VITÓRIA LÚCIA ROSA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ROSIMAR DE SOUZA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : AIRR - 1759 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : TERESA CRISTINA CORDEIRO	ADVOGADO : MARIA CAROLINA CAVICCHIA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SANDRA GONÇALVES DE SÁ	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PROCESSO : AIRR - 544 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FIRMINO SOARES PEREIRA NETO	ADVOGADO : MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FLORÊNCIO DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	PROCESSO : AIRR - 1220 / 2005 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA
ADVOGADO : GUSTAVO DE PAULA ASSIS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1805 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CIRILO DE FARIA	AGRAVANTE(S) : LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	ADVOGADO : KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 671 / 2005 - 043 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANO JUNIO FREITAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : GRALHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO JOAQUIM DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GISELI PANIGASSI	PROCESSO : AIRR - 1225 / 2005 - 009 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA RIBEIRO AGUIAR
ADVOGADO : PEDRO PINA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1845 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO	ADVOGADO : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEANDRO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 707 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA LORENZO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : IVANILDO LISBOA PEREIRA	AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPLA
AGRAVANTE(S) : NILTON DA ROCHA SARMENTO	PROCESSO : AIRR - 1248 / 2005 - 352 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1862 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARMEM MIRANDA R. PINTO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ELENA APARECIDA RIATO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 712 / 2005 - 035 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA CHIARELLO HÖEHR	ADVOGADO : EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ELÓI REMÍDIO GOTTSCHALK	PROCESSO : AIRR - 1903 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROMÉRIO TEIXEIRA ERVILHA	PROCESSO : AIRR - 1287 / 2005 - 024 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : TREMOVEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : GERSON TREML	AGRAVADO(S) : ELIZABETE CAVALCANTE ROZENDO
ADVOGADO : EDUARDO SCALOPPI ANTONIALLI	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO JORGE A. DE MENEZES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF	PROCESSO : AIRR - 2051 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCUS WINSTON DI LOURENÇO	PROCESSO : AIRR - 1364 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES URBANOS CIDADE TIRADENTES LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : ANTENOR ALVES DA MOTTA
PROCESSO : AIRR - 930 / 2005 - 303 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : PAULO GIURNI PIRES
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : METODIO SENDESKI	AGRAVADO(S) : CASA ALBANO S.A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
AGRAVANTE(S) : COLONIAL MÁQUINAS DE LOCAÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO : ÉVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ROBERVAL JUINI AMORIM	PROCESSO : AIRR - 2064 / 2005 - 010 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DA SILVA RAMOS	ADVOGADO : VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL	PROCESSO : AIRR - 1422 / 2005 - 036 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : ÁLVARO MANOEL DE SOUZA VÁRZEA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO : MANUEL EDUARDO DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : VALTER JOÃO SALLA
PROCESSO : AIRR - 936 / 2005 - 060 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TATUIBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ULISSES DUARTE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2261 / 2005 - 733 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES	ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	ADVOGADO : SIRLENE DE JESUS BUENO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA LEANDRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1434 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : RAIMUNDO SANDOVAL DE FRANÇA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : GILMAR PEDRO PORTALUPPI
PROCESSO : AIRR - 976 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : DANIELA DE SOUSA BRAGA	PROCESSO : AIRR - 3361 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KELY PERES BARROS	ADVOGADO : RODRIGO FERREIRA CRUZ	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	AGRAVADO(S) : EDVALDO FERNANDES SOUSA	AGRAVANTE(S) : ALBERTO PEREIRA MACIEL
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DEMIR FRANCISCO MOREIRA	ADVOGADO : ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	PROCESSO : AIRR - 1568 / 2005 - 291 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.
PROCESSO : AIRR - 1091 / 2005 - 003 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 7590 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA	AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ BARBOSA	AGRAVANTE(S) : ZIDORO DORVALINO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES MENEZES	ADVOGADO : INALDO FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO : AIRR - 1681 / 2005 - 026 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO : AIRR - 1183 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO COSTA DE VERNEY
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 30 / 2006 - 007 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	AGRAVADO(S) : LUCIANO SAMPAIO DO CARMO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : VALDIR MEDEIROS DE LIMA	ADVOGADO : RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA	ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
		ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
		AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ARNT CONTE
		ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : AIRR - 30 / 2006 - 007 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO ARNT CONTE  
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
 ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 PROCESSO : AIRR - 105 / 2006 - 003 - 13 - 40 - 5 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUIÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES)  
 ADVOGADO : JORGE MARQUES NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GODOI  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA  
 PROCESSO : AIRR - 122 / 2006 - 080 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : SANDRA DE CARVALHO PROCOPIO  
 ADVOGADO : LEONARDO ALVES CANUTO  
 AGRAVADO(S) : DELYMAR LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MARCOS PROCOPIO DE FREITAS  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 127 / 2006 - 144 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO  
 AGRAVADO(S) : MARCELINO DIAS DOS ANJOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES  
 PROCESSO : AIRR - 131 / 2006 - 110 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : MAGNO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS  
 PROCESSO : AIRR - 145 / 2006 - 053 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : DULCENEA FELIX GUIMARÃES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 180 / 2006 - 027 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
 AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO DE CASTRO  
 ADVOGADO : DILHERMANDO FIATS  
 PROCESSO : AIRR - 191 / 2006 - 271 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : AILTON JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 008 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : JOSELITO FERAZ DA SILVA  
 ADVOGADO : GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DENISE ALMEIDA DE SOUSA  
 PROCESSO : AIRR - 869 / 2006 - 105 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ALBERTO GUIMARÃES FOSCARINI  
 ADVOGADO : FELIPE DUARTE FOSCARINI  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR  
 PROCESSO : AIRR - 1079 / 2006 - 003 - 18 - 40 - 5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : ONOFRE PEDRO TEODORO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BARBOSA DANTAS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
 ADVOGADO : KAREN KAJITA

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 450 / 1999 - 211 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO JESUS BALDEZ ALVES  
 ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
 PROCESSO : AIRR - 1689 / 2001 - 113 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : NILZA DARRÉ  
 ADVOGADO : AMARILDO FERREIRA DE MENEZES  
 PROCESSO : AIRR - 160 / 2002 - 383 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : JUSTOMAR PEREIRA MORAIS  
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 204 / 2002 - 311 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : UNITED AIR LINES, INC.  
 ADVOGADO : CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO  
 AGRAVADO(S) : LETÍCIA RACHEL FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : MIGUEL TAVARES  
 PROCESSO : AIRR - 626 / 2002 - 095 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE CASTRO  
 ADVOGADO : MARIANA ARCARO BLINI  
 PROCESSO : AIRR - 976 / 2002 - 097 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CARMEM LÚCIA DA SILVA LEITE MACHADO  
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO  
 AGRAVADO(S) : CRYSTAUTO CRYSTAL MOTORS LTDA.  
 ADVOGADO : WERNER KELLER  
 PROCESSO : AIRR - 976 / 2002 - 097 - 15 - 41 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CRYSTAUTO CRYSTAL MOTORS LTDA.  
 ADVOGADO : WERNER KELLER  
 AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DA SILVA LEITE MACHADO  
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 1036 / 2002 - 056 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S. A.  
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 AGRAVADO(S) : EDNEI FRANCISCO  
 ADVOGADO : JORGE MINORU FUGIYAMA  
 AGRAVADO(S) : TEMOL CONSTRUÇÕES LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 1267 / 2002 - 010 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER  
 AGRAVADO(S) : JANAYNA CRISTINA NEVES VITÓRIO  
 ADVOGADO : PRISCILA LEITE BORDIGNON  
 PROCESSO : AIRR - 1267 / 2002 - 010 - 15 - 41 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER  
 AGRAVADO(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO  
 AGRAVADO(S) : JANAYNA CRISTINA NEVES VITÓRIO  
 ADVOGADO : PRISCILA LEITE BORDIGNON  
 PROCESSO : AIRR - 1362 / 2002 - 104 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTA DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : PAULO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 1389 / 2002 - 083 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANDERSON DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 1495 / 2002 - 072 - 02 - 42 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ  
 ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
 AGRAVADO(S) : ANA TEREZA CARVALHO MARTINS  
 ADVOGADO : WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 PROCESSO : AIRR - 1987 / 2002 - 003 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : COPENOR - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE  
 ADVOGADO : PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO  
 AGRAVADO(S) : PRECISÃO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : ELIANA ARAÚJO DE CAMARGO  
 AGRAVADO(S) : ERNANI ALEXANDRE SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES  
 PROCESSO : AIRR - 2602 / 2002 - 044 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS SIMON  
 ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 2697 / 2002 - 069 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO NORKEVICIUS  
 ADVOGADO : NELSON CÂMARA  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM  
 PROCESSO : AIRR - 192 / 2003 - 007 - 17 - 40 - 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : CITTÁ ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE GONÇALVES SILVA  
 ADVOGADO : CHARLIS ADRIANI PAGANI  
 PROCESSO : AIRR - 619 / 2003 - 027 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI  
 AGRAVADO(S) : CHARLES JOSÉ GORSKI  
 ADVOGADO : FRANCISCO MURATORE NETO  
 PROCESSO : AIRR - 641 / 2003 - 022 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO J. P. MORGAN S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : ELTON DA SILVA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 706 / 2003 - 005 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA  
 AGRAVADO(S) : ARIIVALDO BRUNO MANSO  
 ADVOGADO : SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ  
 PROCESSO : AIRR - 722 / 2003 - 332 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN  
 AGRAVADO(S) : DROGA HÉRCULES LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 735 / 2003 - 402 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : W2G2 S.A.  
 ADVOGADO : RENATA CHADE CATTINI MALUF  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA BAIXADA SANTISTA - COOPSERVT  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTÓDIO  
 AGRAVADO(S) : CINTHIA MARA OLIVEIRA FREITAS  
 ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO



PROCESSO	: AIRR - 1503 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2004 - 031 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CAMBUCCI S.A.	AGRAVANTE(S)	: EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	ADVOGADO	: MARLON NUNES MENDES	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER
AGRAVADO(S)	: JULIANA MENDONÇA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARGARETE LAURECI DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CHARLES MARQUES SOLIDÁRIO
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO	ADVOGADO	: SIDNEY GUIDO CARLIN	ADVOGADO	: ROSANE SCHUMACHER
PROCESSO	: AIRR - 1509 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1437 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 175 / 2005 - 142 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL GENERAL MOTORS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ	ADVOGADO	: ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ DE MORAES ROSA	AGRAVADO(S)	: PURAS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CÁSSIO GERALDO LEOPOLDO ROSA
ADVOGADO	: MAURO TRACCI	AGRAVADO(S)	: ROSEMAR SCHULTZ FAGUNDES TEDESCO	ADVOGADO	: PAOLA ALVES DE FARIA
PROCESSO	: AIRR - 5612 / 2003 - 039 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1584 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 233 / 2005 - 096 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: NIVALDO ANTONIO ROSSA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIVEIROS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS GRECO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG	ADVOGADO	: EDISON SILVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: CIA. HERING	AGRAVADO(S)	: MARCOS JARDEL MIRANDA	AGRAVADO(S)	: PLÁSTICOS JUNDIAÍ S.A.
ADVOGADO	: MAURICIO ROCHA COUTINHO	ADVOGADO	: ÁLVARO LUÍS KLEINOWSKI	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
PROCESSO	: AIRR - 64 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2177 / 2004 - 038 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 250 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: OÁSIS POINT SUPER LANCHES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SADIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: THIAGO LUIZ PERUSSE	ADVOGADO	: OLAVO RIGON FILHO	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALDEMARINA DE MORAES NASCIMENTO DUTRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO HERNANDES MORENO	ADVOGADO	: MARILEI MARTINS DE QUADROS	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO	: AIRR - 95 / 2004 - 080 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8224 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2005 - 004 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: VALDEIR ANTONIO GRAMINHOLI	AGRAVANTE(S)	: JANINE GUIDI STEINER	AGRAVANTE(S)	: TRESFINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ALVAREZ URDIALES	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: LUIZ GONÇALO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR CAETANO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S)	: NEWTON FÁBIO PAES
ADVOGADO	: PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
PROCESSO	: AIRR - 276 / 2004 - 007 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4 / 2005 - 211 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2005 - 046 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DA SILVA MACHADO	ADVOGADO	: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	AGRAVADO(S)	: DENÍLSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: LUIZ PAULO DE ASSIS	ADVOGADO	: ROSIRES DA SILVA ALBINA
PROCESSO	: AIRR - 483 / 2004 - 121 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRAZZIOTIN	PROCESSO	: AIRR - 435 / 2005 - 008 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 15 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO	: LUIZ ADELAR DO NASCIMENTO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MAGOI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS
AGRAVADO(S)	: PEDRO RAMOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CAMILO F. PAES DE BARROS E PENATI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SILVA DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ANTUNES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: EUGÊNIO SOLINO PESSOA
PROCESSO	: AIRR - 582 / 2004 - 107 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA REGINA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2005 - 009 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ÉLCIO BATISTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BADIH NASSIF AIDAR	PROCESSO	: AIRR - 17 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ACAFI - ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PITON FILHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ
AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: GLEIDE BATISTA RAMOS
ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - ENASA	ADVOGADO	: ANDRÉ CARVALHO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 595 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES	PROCESSO	: AIRR - 578 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: JORGE EVELSON SOARES DE ALBUQUERQUE	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: ELIAS PINTO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: JANAINA GONÇALVES ORTIZ
ADVOGADO	: NEI CALDERON	PROCESSO	: AIRR - 20 / 2005 - 112 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	: EUALDO CARLOS DE BRITO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA HANSEN BICUDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 989 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: TIAGO DE CASTRO GOUVEA GOMES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2005 - 052 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: ANA RITA FONSECA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	: FASTER EXPRESS CARGA AÉREA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 39 / 2005 - 005 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA
ADVOGADO	: EDUARDO VASCONCELOS DANTAS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: SELVINA HELENA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: N. G. TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CILAS BORGES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SARAUZA
ADVOGADO	: SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI	ADVOGADO	: ALEIDE OSHIKA	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2005 - 042 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUDES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	AGRAVADO(S)	: GLEDSON MANSOR URBIETA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SIDNEI DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1048 / 2004 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA MARA DE LIMA RIGO	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IASBEAS - HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO	AGRAVADO(S)	: CESA S.A.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 39 / 2005 - 005 - 24 - 41 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: IDEMAR GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO	: AIRR - 635 / 2005 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUÍS SOARES CARINHA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CILAS BORGES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS CLEBER SILVA DOS ANJOS
		ADVOGADO	: ALEIDE OSHIKA	ADVOGADO	: ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
		AGRAVADO(S)	: GLEDSON MANSOR URBIETA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		AGRAVADO(S)	: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IASBEAS - HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO	ADVOGADO	: DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: DEISE ALBUQUERQUE DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: REP MAR REPAROS NAVAIS LTDA.
				ADVOGADO	: JOSÉ PINTO DA SILVA NETO

AGRAVADO(S) : PAULINO SALDANHA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 1152 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1713 / 2005 - 771 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITAMAR PETINI DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA ALVES BERNARDINO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO TEUTÔNIA LTDA. - CERTEL
AGRAVADO(S) : TASSO TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : LOIVA PACHECO DUARTE	ADVOGADO : ELAINE I. GIOVANAZ
ADVOGADO : JOSÉ PINTO DA SILVA NETO	AGRAVADO(S) : GLADIMIR FRANCISCO PAZ	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA ECKERT
PROCESSO : AIRR - 694 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEANDRO DA SILVA AUDIBERT	ADVOGADO : AIRTON BERNER
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	PROCESSO : AIRR - 1767 / 2005 - 071 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS BRESSAN MARQUES	PROCESSO : AIRR - 1169 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : KATIUSCIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDISON TOMAZ DE CARVALHO	ADVOGADO : LOIVA PACHECO DUARTE	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 840 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GLADIMIR FRANCISCO PAZ	ADVOGADO : RÓGERSON RÍMOLI
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO DA SILVA BENTO	PROCESSO : AIRR - 1828 / 2005 - 009 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2005 - 024 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : OLAVO RIGON FILHO
ADVOGADO : THOMAS JEFFERSON FOWLER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : ASSIS RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDGAR MOLINA DE SOUZA	ADVOGADO : GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO BARELA
ADVOGADO : ANA CRISTINA ALVES	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2085 / 2005 - 006 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 861 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGO FRASSON	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
AGRAVANTE(S) : INÊS ANIEVSKI	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARINO DE CASTRO OUTEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : RICARDO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : CONSERV INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	ADVOGADO : ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 885 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JEANNY ARAÚJO DE SÁ
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ÂNGELO CÉSAR LEMOS	PROCESSO : AIRR - 2085 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIANO BORGES DE FREITAS	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2005 - 120 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JEANNY ARAÚJO DE SÁ
ADVOGADO : RODRIGO CÉSAR LIRA DE CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RICARDO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 892 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO	ADVOGADO : ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.	AGRAVADO(S) : OSMAR GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO : AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2138 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VITOSMAR JOSÉ KALINOSKI	PROCESSO : AIRR - 1225 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : AIRR - 933 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO	ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS BORDA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : OSMAR GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD	ADVOGADO : AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2198 / 2005 - 006 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BELMONT CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1213 / 2005 - 120 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : BEATRIZ MARTINS DA COSTA GUERRA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : NATIELE CRISTINA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : LEONARDO DE SOUZA	ADVOGADO : SIDIANI EDVAN FERNANDES	AGRAVADO(S) : AMILTON DA MOTA MILHOMEM
PROCESSO : AIRR - 1031 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO	ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : JONAS JOUBERT SOARES	PROCESSO : AIRR - 49 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO : AIRR - 1444 / 2005 - 030 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ABASTECIMENTO ALMEIDA CAMPOS LTDA.	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S) : APARECIDO RASPANTE	ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI	AGRAVADO(S) : CHARLI DA SILVA FIBRONIO	AGRAVADO(S) : NEIDE DO CARMO SILVA
PROCESSO : AIRR - 1037 / 2005 - 741 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1459 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 104 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANE AMORIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANE-CAP	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO : FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A.
AGRAVADO(S) : EDEGAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO URBANA DE CUIABÁ LTDA. - COOTRAPUC	ADVOGADO : MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA
ADVOGADO : ARLINDO ZERBIN	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO DA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1074 / 2005 - 304 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TAKAYOSHI KATAGIRI	ADVOGADO : JOSÉ RENATO MARQUES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : RÉGIO MARTINS BISPO	PROCESSO : AIRR - 113 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO FLECK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : LETÍCIA LOPES GÜNTHER	PROCESSO : AIRR - 1573 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FELIPE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ELIANE CARVALHO DA SILVA GONÇALVES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
ADVOGADO : SABRINE KORB BONDAN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
PROCESSO : AIRR - 1092 / 2005 - 372 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO : MARCELO BALTAR BASTOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : AIRR - 119 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO FLECK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LETÍCIA LOPES GÜNTHER	AGRAVADO(S) : NOÉ FRANCISCO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
AGRAVADO(S) : BERNARDINO PENTEADO BRAGA	ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
ADVOGADO : VIVIANE INTINI DE ANDRADES	PROCESSO : AIRR - 1713 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSAINE NUNES ANDRADE GUIMARAES
PROCESSO : AIRR - 1098 / 2005 - 022 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA ECKERT	
AGRAVANTE(S) : VILMAR BONI	ADVOGADO : AIRTON BERNER	
ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO TEUTÔNIA LTDA. - CERTEL	
AGRAVADO(S) : COLÉGIO CENECISTA PEDRO ANTÔNIO FAYAL	ADVOGADO : ELAINE I. GIOVANAZ	
ADVOGADO : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR		



PROCESSO : AIRR - 150 / 2006 - 141 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 377 / 2006 - 066 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 22963 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO CENTRO-SUL - FUNDASUL	AGRAVANTE(S) : GERALDO VINICIUS DE OLIVEIRA AFONSO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MATTEO ROTA CHIARELLI	ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES	ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : IRAJÁ ABRÃO NEDIR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CLEIDECIR BAMINGER
ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI	ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
PROCESSO : AIRR - 167 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 385 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÉTICA - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 22963 / 2001 - 016 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ERIKA POLIANA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CLEIDECIR BAMINGER
AGRAVADO(S) : WESLEY MIRANDA RESENDE	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUSA	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO
ADVOGADO : HÉLIO VEIGA	ADVOGADO : ARLETE MESQUITA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 169 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 549 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : ÉTICA - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS VALES DO LESTE DE MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1185 / 2002 - 001 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DILSON LEMES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DOLORES RODRIGUES NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : NELSON PETRAGLIA
ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO : ELBER CARLOS SILVA	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 189 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 577 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
AGRAVANTE(S) : UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLAUSINO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 705 / 2003 - 041 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA MICHELLE MARQUES VIEIRA	ADVOGADO : RUTH LINS LOBO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ELIEU GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FRANCO	ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTÉGUI DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 623 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONALDO TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO : MIGUEL LEONARDO LOPES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 221 / 2006 - 050 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 893 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CAMARGO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : EULRICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ QUIRINO	PROCESSO : AIRR - 650 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : WELDER DE OLIVEIRA MELO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 285 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARTA ROSELI DUARTE	AGRAVADO(S) : ERINALDO DA SILVA OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : FRANQLEI CARVALHO SOUSA	ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : VIDRAÇARIA ARAGUARINA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 920 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ROOSEVELT REIS DOS SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JAILSON NOLETO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 674 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES FRAGA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : ROBERTO SILVA FRANCISCO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA	ADVOGADO : INGRID MONTEIRO SCIORILLI
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO BATISTA	PROCESSO : AIRR - 953 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : CARLA VALENTE BRANDÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 748 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HELOÍSA HELENA DUTRA SANTOS	AGRAVADO(S) : JORGE ADAUTO DIAS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1006 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DULCELANE PINTO GALVÃO DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 645 / 1997 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VANIA LÚCIA JARDIM RIBEIRO PARRA ROSIQUE
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HELOÍSA HELENA DUTRA SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : CLARISSA CAMPOS BERNARDO
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1006 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DULCELANE PINTO GALVÃO DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 748 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA MADALENA
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HELOÍSA HELENA DUTRA SANTOS	AGRAVADO(S) : ADMIR CAMARGO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : CARLOS DE SOUZA COELHO
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1063 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DULCELANE PINTO GALVÃO DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 645 / 1997 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : PATRIZIA CINZIA DAVERIO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : BERTOLINO LUIZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 1620 / 2003 - 011 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : GIZELE MARIA DE JESUS ROSA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	
AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
PROCESSO : AIRR - 299 / 2006 - 004 - 08 - 41 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA	
RELATORA : J.C. MARIA		



PROCESSO	: AIRR - 1781 / 2003 - 012 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1318 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE DOCES JABOTICATUBAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDSON FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSUÉ IRFFI JUNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: CÉSAR BAHIA DUARTE	AGRAVADO(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLAUDIONER GARCIA MARTINS
ADVOGADO	: JULIANO FONSECA DE MORAIS	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	: ERALDO OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2017 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1337 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, ÁUDIO E VÍDEO NO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERART	AGRAVANTE(S)	: ELZA DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	PROCESSO	: AIRR - 838 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SOLANGE GONÇALVES CORREIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 2118 / 2003 - 251 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	AGRAVADO(S)	: GRACINDA MESQUITA SUMARÉ
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO STEFANON	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: WILSON CABRAL DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1343 / 2004 - 006 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEÔNIDAS COLLA	PROCESSO	: AIRR - 838 / 2004 - 443 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: TRANSTÉCNICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RONALDO GOMES SILVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉA DE BORBA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO STEFANON	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MUSSI
PROCESSO	: AIRR - 2432 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIO ABUL-HISS
AGRAVANTE(S)	: LAZARO FERREIRA DIAS	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	PROCESSO	: AIRR - 1522 / 2004 - 463 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	PROCESSO	: AIRR - 843 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON HECHTERHOFF	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO GUIMARÃES MORAES	AGRAVADO(S)	: MARIA TELMA ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 3082 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BCP S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARNEIRO ALVES
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	PROCESSO	: AIRR - 1563 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ANDERSON FRANCISCO NUNES	AGRAVANTE(S)	: MICHAEL MEIRELES SOARES	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO	: LUCIANO DE AGUIAR PUPO FILHO	ADVOGADO	: ADROALDO J. DALL'AGNOL	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 147 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: ARV SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO	AGRAVADO(S)	: ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1582 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBEN FONTENELE DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA REIS FLÔRES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1098 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS
PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 023 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: EMÍLIO SÉRGIO CORRÊA DE PINA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: FABIANO BORGES DIAS
ADVOGADO	: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUBEN FONTENELE DE CASTRO	ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR - 162 / 2004 - 023 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1121 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: D. ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NILTON ROBERTO BARBOSA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO	PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HATILAS CAPRONI RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: VILMAR DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 261 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS	ADVOGADO	: DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1214 / 2004 - 031 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY CANGELO
AGRAVANTE(S)	: ALAN BENEDITO DA SILVA LOPES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO
ADVOGADO	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1636 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOPI HARI S.A.	ADVOGADO	: ÉZEO FUSCO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS BARBOSA LESTE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCESSO	: AIRR - 321 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA	ADVOGADO	: NEI CALDERON
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1305 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIR ARANTES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR
ADVOGADO	: PRISCILA SENDON BORGOPOPPI	AGRAVANTE(S)	: DEIVES TRANQUILO ROSSATO CANDATEN	PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2004 - 102 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DULCILEIDE MENEZES AMARAL	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 424 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WEINGAERTNER COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BARBOSA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK	ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO LOPES SANTOS
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S)	: PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCA CASA LOTÉRICA A CANARINHA
ADVOGADO	: ROBERTO COVOLO BORTOLI	ADVOGADO	: ANGELA MAGALI DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2004 - 070 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ODONTO CENTURY SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PIMENTEL RAFFAELLI	ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
				ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
				AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DEL ALAMO BIANCHI
				ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR



PROCESSO	: AIRR - 1731 / 2004 - 051 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 360 / 2005 - 104 - 22 - 40 - 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2005 - 013 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	AGRAVADO(S)	: NIVALDINA TORRES SÁ	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVADO(S)	: KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2005 - 761 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS MENEZES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: EGÍDIO HEIM PROCASKO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SACCHI	AGRAVANTE(S)	: PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 864 / 2005 - 095 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1754 / 2004 - 010 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO HENRIQUE HENNEMANN DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PACTUM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 403 / 2005 - 001 - 10 - 40 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDMILSON DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S)	: TABATHA IVETE DE MELO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1852 / 2004 - 051 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 868 / 2005 - 095 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: GLÁUCIA BATISTA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	AGRAVADO(S)	: AUTO SERVIÇO E LANCHONETE JOSINO LTDA.	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NILTON FERREIRA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: MARCOS DE SOUZA FRANCO	PROCESSO	: AIRR - 434 / 2005 - 104 - 22 - 40 - 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO SACCHI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 934 / 2005 - 021 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1915 / 2004 - 361 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: ELSA REGINA GARCIA
AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LAURENI VELEDA DE SOUSA ALVES	ADVOGADO	: JOSUÉ DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2005 - 201 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE PORTO ALEGRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - SPAAN
AGRAVADO(S)	: EDILSON MEDEIROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
ADVOGADO	: FLAVIO SENISE SORBO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 956 / 2005 - 010 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2004 / 2004 - 024 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOSÉ JAELESON ELIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM ALVES SANTANA	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2005 - 013 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: IZAURA BENIGNO DA CRUZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S)	: MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
PROCESSO	: AIRR - 2397 / 2004 - 022 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALLACE PEDROSO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANA CAROLINA BRITZ
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBBEN
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2005 - 009 - 04 - 41 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 960 / 2005 - 095 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALTER SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR	AGRAVANTE(S)	: ODETE DOS SANTOS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 5533 / 2004 - 051 - 11 - 40 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCELO NATALÍCIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: GRACE LUCIANE EUFRASIO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ALCANJA BATISTA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 475 / 2005 - 009 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2005 - 048 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 15613 / 2004 - 003 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: MARCELO SANTORO DRUMMOND
AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: JOÃO D'ELUZ
ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	PROCESSO	: AIRR - 680 / 2005 - 061 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES BORGES
AGRAVADO(S)	: ERONILDO LIMA DE QUEIROZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1202 / 2005 - 007 - 19 - 40 - 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA RAMINA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBA E PARAISOPOLIS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
ADVOGADO	: ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI	AGRAVADO(S)	: SISVÃO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO	: WILSON BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 2 / 2005 - 006 - 23 - 40 - 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANSEN FRANCISCO CORRÊA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: CLEILTON FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 724 / 2005 - 022 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2005 - 281 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDEIR LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RICARDO DE OLIVEIRA EHLERS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: NIVALDO CAREAGA	ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
PROCESSO	: AIRR - 42 / 2005 - 004 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS - PUC/RS	ADVOGADO	: MAUREN SAILE
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLEOMAR SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RENI SILVA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: APOLO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 793 / 2005 - 051 - 23 - 40 - 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVI ELOI MÜLLER
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2005 - 006 - 16 - 40 - 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GOMAGRIL - GOTARDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: MARCOS DANTAS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
PROCESSO	: AIRR - 80 / 2005 - 019 - 13 - 40 - 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADELIR ONETTA	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ AFONSO FRAGA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA SANTANA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ALGRINALDO PINTO DA SILVA	PROCESSO		ADVOGADO	: TOMÉ GOMES LIMA
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA NETO	RELATOR		PROCESSO	: AIRR - 1386 / 2005 - 002 - 08 - 40 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE	AGRAVANTE(S)		RELATOR	
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS D. TAVARES	ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	
PROCESSO	: AIRR - 164 / 2005 - 007 - 21 - 40 - 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)		ADVOGADO	
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO		AGRAVADO(S)	
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO		ADVOGADO	
ADVOGADO	: DÉBORA LINS CATTONI	ADVOGADO		ADVOGADO	
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM LINS DA ROCHA	ADVOGADO		ADVOGADO	
ADVOGADO	: PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	ADVOGADO		ADVOGADO	

PROCESSO	: AIRR - 1469 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 23 / 2006 - 342 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	ADVOGADO	: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S)	: WAGNER DEBOSSAN DIAS	AGRAVADO(S)	: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GLAUCIETH MOREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1480 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 31 / 2006 - 401 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS MENDONÇA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO MIRANDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: JOSÉ NOVAES BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: ARNALDO FERNANDES SOUZA NETO	AGRAVADO(S)	: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA CRISTINA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 40 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIRO CRAVO ALVES
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO RIBEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: TONY VÍTOR SANTOS SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.		
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	AGRAVADO(S)	: RENATO PALHARES		
ADVOGADO	: MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO	ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MILTON BORGES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
PROCESSO	: AIRR - 1577 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SALGUEIRO LOURENCO		
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PÁDUA COELHO		
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVADO(S)	: EDESIO RAMOS DOS REIS		
ADVOGADO	: FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	ADVOGADO	: RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA		
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO HENRIQUE DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO		
ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2005 - 006 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO		
AGRAVANTE(S)	: CASTOLDI PARK AUTO POSTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JANAI KENNEDY MEDEIROS CABRAL		
ADVOGADO	: JACKSON MÁRIO DE SOUZA	ADVOGADO	: EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES		
AGRAVADO(S)	: CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 168 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: CASTOLDI AUTO POSTO CAPITAL LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO SANTOS RIBEIRO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN		
ADVOGADO	: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE	ADVOGADO	: ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA		
PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE PAULO MORAIS		
AGRAVANTE(S)	: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA		
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	PROCESSO	: AIRR - 226 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA J. PINTO LTDA.		
AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO GABÍNIO NETO		
ADVOGADO	: RONALDO WILIAN VIDAL	AGRAVADO(S)	: EDSON BARBOSA DE JESUS		
AGRAVADO(S)	: RENATO BATISTA PEREIRA	ADVOGADO	: ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR		
ADVOGADO	: ALESSANDRA JACOMINI LOPES	PROCESSO	: AIRR - 295 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2005 - 004 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.		
AGRAVANTE(S)	: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO		
ADVOGADO	: MARIA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SAULO LINO OLIVEIRA JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.	ADVOGADO	: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO		
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	PROCESSO	: AIRR - 322 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: RONALDO WILIAN VIDAL	AGRAVANTE(S)	: GENTIL NOGUEIRA SOARES		
AGRAVADO(S)	: RENATO BATISTA PEREIRA	ADVOGADO	: GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA		
ADVOGADO	: ALESSANDRA JACOMINI LOPES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 4090 / 2005 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO		
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
ADVOGADO	: ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC		
AGRAVADO(S)	: ULISSES RONALDO NUNES	ADVOGADO	: NELTON JOSÉ ARAÚJO FERREIRA		
ADVOGADO	: VERA PAIXÃO DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA PILO FALCON		
PROCESSO	: AIRR - 6 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA DA SILVA		
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 526 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: PURAS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
ADVOGADO	: RENATO CAMPOS GOMES	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.		
AGRAVADO(S)	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES		
AGRAVADO(S)	: CONCEICAO APARECIDA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: SUELY SOARES GOMES		
ADVOGADO	: ELOISA HELENA SANTOS	ADVOGADO	: VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO		

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1464 / 1998 - 261 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
AGRAVADO(S)	: CARLOS PASSIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA
AGRAVADO(S)	: NVC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 408 / 1999 - 044 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: OLIVETE JOANES PERUZZO AGUSTINI
ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING
PROCESSO	: AIRR - 1899 / 1999 - 011 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: SILVER STAR PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: JAIME AUGUSTO MARQUES
AGRAVADO(S)	: DANIELLE VIEIRA DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	: MARIA DIAS DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 209 / 2001 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO BASTOS BARCELLO
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	: CONPAC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: REGIANI TESTONI MUNHATO
PROCESSO	: AIRR - 611 / 2001 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: ENRIQUE RICARDO SAAVEDRA FERNANDEZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
AGRAVADO(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 611 / 2001 - 001 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ENRIQUE RICARDO SAAVEDRA FERNANDEZ
ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 649 / 2001 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	: VANESSA BARGA SALATINO
AGRAVADO(S)	: RENATO LUIZ RHODEN
ADVOGADO	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2760 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: ADEMAR ARCANJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: L. SANT'ANGELO PINTURAS LTDA.
ADVOGADO	: GILBERTO ARRUDA MENDES



PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1144 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ROBERTO NETO	AGRAVADO(S)	: MERIAM SANTOS DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: AMILTON MOREIRA CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 2023 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: DAGMAR GOMES RIBEIRO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 828 / 2004 - 011 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: SILVIO DE CASTRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: CARLOS LIED SESSEGOLO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA FARIA CORREA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EMÍLIO JUNG
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	ADVOGADO	: SANDRA GORETE KOCHENBORGER	AGRAVADO(S)	: WALMIR ANTÔNIO INÁCIO
PROCESSO	: AIRR - 2431 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LACI ODETE REMOS UGHINI
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 828 / 2004 - 011 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: QUANTUM INTERNACIONAL VENDAS E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOITEL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS TARDELLI M. POLI	ADVOGADO	: SUZETE M. ROCHA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: WALMIR ANTÔNIO INÁCIO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO ZAMORA SEMERANO	AGRAVADO(S)	: ELIZETE DE GODOY	ADVOGADO	: LACI ODETE REMOS UGHINI
ADVOGADO	: FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO DE C. E SILVA	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2803 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1489 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: MARCELO H. V. V. CHAVES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 837 / 2004 - 008 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: AILTON JOSÉ PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: WILLIAM DE OLIVEIRA SANTOS E SILVA	ADVOGADO	: CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ REGINATO PICCOLO	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
ADVOGADO	: MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO	: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES	AGRAVADO(S)	: CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
PROCESSO	: AIRR - 324 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2332 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZORILDA MASCARENHAS HORTÉLIO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVANTE(S)	: SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARCELO MATTOS TRAPNELL	ADVOGADO	: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: ASSAD KHALIL SAWAYA NETO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EUGÊNIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BELGO SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 586 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2506 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO MARTINS RODRIGUES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: MAURO LÚCIO DURIGUETTO
AGRAVANTE(S)	: IRSON LUIZ ROSSETI JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: DAMIÃO ALVES PAULINO	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: BAR CHARLES EDWARD PROMOÇÕES DE SHOWS MÚSICAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO	: DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
PROCESSO	: AIRR - 657 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2934 / 2003 - 025 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CYRO DESOUSA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: MARGARETH PALACE RABICANO	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE HARUE ADACHI	PROCESSO	: AIRR - 1047 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: EDEVAL SIVALLI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S)	: SEMANAL SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: KONTEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO VITOR TORRANO	ADVOGADO	: RICARDO PALMEJANI	ADVOGADO	: JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI
AGRAVADO(S)	: BANCO CITICARD S.A.	PROCESSO	: AIRR - 123 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLETT	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 657 / 2003 - 003 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MÁXIMO LIMA BARBOSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: UDNO ZANDONADE	ADVOGADO	: JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: AKIRA YAMASHITA	PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLETT	ADVOGADO	: WEBER JOB PEREIRA FRAGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: SEMANAL SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 182 / 2004 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: EDUARDO VITOR TORRANO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S)	: MARGARETH PALACE RABICANO	AGRAVANTE(S)	: ALBANO ULIANA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ANTUNES MATOS SANTOS
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: IRAPUAN MENDES DE MORAIS	ADVOGADO	: SABRINA D'ASSUMPTÃO DE A. VALLIM
PROCESSO	: AIRR - 669 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 267 / 2004 - 106 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO	: MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: PERY MARZULLO SOBRINHO	ADVOGADO	: ALESSANDER TARANTI	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA KRUEL FRONER
ADVOGADO	: DEIZE MARA CARNELAS	AGRAVADO(S)	: VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: IDALIR MARIA TONI
PROCESSO	: AIRR - 1006 / 2003 - 371 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: SÍLVIO SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: MARCOS BAPTISTA JARDIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: COMOTO COMERCIAL DE MOTOS LTDA.	ADVOGADO	: LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: SOLANGE PERAMO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 317 / 2004 - 029 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO COLOMBO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: VALDELIRIO LUIZ RIVA
AGRAVADO(S)	: SIMONE CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: WANDELINO BORGES REIS	ADVOGADO	: JOSÉ MOGAR FERREIRA
ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERDATA VENDAS E PROMOÇÕES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM VENDAS, PROMOÇÕES, EVENTOS E TURISMO	AGRAVADO(S)	: OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		ADVOGADO	: ORLANDO A. MONGELLI NETO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
		PROCESSO	: AIRR - 362 / 2004 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN
		RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDER FIALHO DE OLIVEIRA
		AGRAVANTE(S)	: GRUPO EMS SIGMA-PHARMA S.A.	ADVOGADO	: CAROLINA FISCH
		ADVOGADO	: ÁLVARO LOPES NUNES		
		AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA PIRES FERREIRA		

PROCESSO	: AIRR - 1326 / 2004 - 024 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 132 / 2005 - 034 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: GENIVAL JULIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA MARIA SÁ MOURA	AGRAVADO(S)	: MARIA TERESA ROCHA SANCHES
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA DE SANTA EULÁLIA	ADVOGADO	: FÁBIO NÓVOA	ADVOGADO	: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2004 - 025 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 261 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: NEUSA MARIA FERNANDES PAGANINI	AGRAVADO(S)	: VALDETE DA ROSA BATISTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP
ADVOGADO	: ALINE MATIAS FERNANDES	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO FERREIRA LEITE
PROCESSO	: AIRR - 1473 / 2004 - 463 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 298 / 2005 - 035 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA HELENA REINOSO REZENDE
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO NOGUEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ
AGRAVADO(S)	: MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	: PEDRO RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	AGRAVADO(S)	: JEANE BARREIRA LIRA
AGRAVADO(S)	: OSVALDO MENDES BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 318 / 2005 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 567 / 2005 - 037 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZANOTELLI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 1527 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S)	: ARNALDO DA CRUZ PEREIRA	ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ
AGRAVADO(S)	: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO	ADVOGADO	: MARCELO IGNÁCIO	AGRAVADO(S)	: GERALDO KLAEGEN
ADVOGADO	: LUÍS RENATO VEDOVATO	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2005 - 511 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME MENDES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 574 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: THIAGO RACHID DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: LADISLAO FELIPE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1902 / 2004 - 004 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: WILSON SEGHETTO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS CABRAL DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS	ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO
ADVOGADO	: VINICIUS LIMA SAPUCAIA	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 637 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: UELINTON SANTOS DA MATA	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO SOARES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: HALLEY LINO DE SOUZA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
PROCESSO	: AIRR - 2171 / 2004 - 032 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: VILSON GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2005 - 095 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: CCA - CONCRETO CATARINENSE S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 637 / 2005 - 017 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLAUDETE INÊS PELICOLI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALEXANDRO DOS SANTOS GUILANZONI	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	AGRAVANTE(S)	: VILSON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: FLAVIANO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME	ADVOGADO	: THIAGO CECCHINI BRUNETTO
PROCESSO	: AIRR - 7902 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENIRA WITT COLOMBELLI	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: TELMAR CARLOS SCHOSSLER	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO PRATS	PROCESSO	: AIRR - 433 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 704 / 2005 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALAÔ ROBSON CAVALCANTI DE PAIVA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVANTE(S)	: BENTO JOÃO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: MAICKEL PETER MIRANDA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE BISPO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 10 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: DANYELE APARECIDA GOMES DE AQUINO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUMINA CINTRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: ADRIADNE MOROZ DE MIRANDA
ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	PROCESSO	: AIRR - 779 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA MARGARETE ALESSIO WEBSTER	PROCESSO	: AIRR - 455 / 2005 - 221 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SERRANA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 10 / 2005 - 382 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WALDJOU GONÇALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: RENATA CAFIERO NOVAIS	AGRAVADO(S)	: LEONÍDIO JOAQUIM ALVES
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: HOTEL RECANTO SONHADO LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 822 / 2005 - 114 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BREGA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: DIGI OFFICE SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: RICARDO GUIMARÃES BOSON
PROCESSO	: AIRR - 80 / 2005 - 492 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLÁUCIA RODRIGUES STÁBILE	AGRAVADO(S)	: LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: GLEISSON RODRIGUES AMARAL	ADVOGADO	: MAURO LÚCIO SABINO SILVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S)	: OTOMAX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2005 - 026 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JACQUES CASIMIRO DAMASCENO	ADVOGADO	: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO	: MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: AGROINDUSTRIAL GHISLAINE ESMERALDA LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: ROSANA NERES DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 114 / 2005 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: LUIZ PAULO G. DE RESENDE
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: DIEGO IRACY FERNANDES DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: DIVINA DA SILVA ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU	ADVOGADO	: WANDERLEY CAMPOS	ADVOGADO	: LINDINALVA LOPES ROCHA NUNES
ADVOGADO	: FABIANO SPÓSITO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COOTRADASP		
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: MAICON ANDRADE MACHADO		
ADVOGADO	: MIGUEL CARLOS TESTAI				
AGRAVADO(S)	: SALVADOR RAMOS DE TRINDADE				
ADVOGADO	: ALDA FERREIRA DOS S. A. DE JESUS				



PROCESSO : AIRR - 855 / 2005 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2193 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 314 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDER GERALDO DE REZENDE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRAVATÁ
ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : MENOTTI OLIVEIRA LOBO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO : LINDA MIRTES MALUF AFONSO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO : AIRR - 2199 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 357 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 931 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
AGRAVANTE(S) : UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS LAGO	AGRAVADO(S) : VALDIR DE SOUZA MARIZ
ADVOGADO : TATIANA MICHELLE MARQUES VIEIRA	ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVADO(S) : UNIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2200 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 485 / 2006 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRO LOPES PINHEIRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 998 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA JULIÃO	AGRAVADO(S) : ERIK DOS ANJOS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO : MIGUEL MORAIS NETO
ADVOGADO : LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	PROCESSO : AIRR - 2333 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 485 / 2006 - 107 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JADIR BENTO RODRIGUES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ZEBRAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVANTE(S) : ERIK DOS ANJOS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1034 / 2005 - 027 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : MIGUEL MORAIS NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO ROLIM NETO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : GUALTER EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA CALDAS	ADVOGADO : RUDIMAR BAYER SALLES	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
ADVOGADO : LÚCIO OLIVEIRA SILVA	PROCESSO : AIRR - 34 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 503 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JULIANO NUNES FRANÇA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA	AGRAVANTE(S) : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1086 / 2005 - 062 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : RODRIGO DE PAULA	AGRAVADO(S) : MANOEL ANTUNES SIQUEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ADVOGADO : MARCELO CAMPOS	ADVOGADO : OVIMAR MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO DA COSTA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 54 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 505 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSEMARY ARAÚJO LIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE SABINO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO : NILTON MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : GILMAR GOMES CARDOSO
AGRAVADO(S) : LUCIANO BARBOSA DE MOURA	ADVOGADO : NICOLE WEITMANN	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	AGRAVADO(S) : MANOELA VENTURA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 520 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1103 / 2005 - 021 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CARCHEDI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 58 / 2006 - 083 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : TATIANA MICHELLE MARQUES VIEIRA
ADVOGADO : TEODOMIRA COSTA MENEZES	AGRAVANTE(S) : KARAMBÍ ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : WELLINGTON ROBERTO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : LESLIANE GOMES DA CONCEIÇÃO OLIVA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BOUCHERVILLE BORGES	ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	AGRAVADO(S) : DOMINGAS FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 618 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1693 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DUPLANIL NUNES NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 139 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
AGRAVANTE(S) : VALDENIR BARBOSA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER
ADVOGADO : GUSTAVO LEVENHAGEN MOURA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : ATALÍBIO WALDEMAR FANEZZI
AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : REINALDO ONGARATTO
ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
PROCESSO : AIRR - 1797 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CÉSAR PEDROSO	
AGRAVANTE(S) : JANETE MARCELINO DE LIMA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO RIBEIRO	
ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCESSO : AIRR - 169 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	
ADVOGADO : JOSSIAN CALDAS BEZERRA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	
PROCESSO : AIRR - 2069 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AGRAVANTE(S) : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS COSTA DA SILVEIRA	
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD	AGRAVADO(S) : JAIR DIAS FERREIRA	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 169 / 2006 - 070 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : MOACIR FERNANDES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROCESSO : AIRR - 2170 / 2005 - 271 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ENÉAS VIRGÍLIO SALDANHA BAYÃO	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	
AGRAVANTE(S) : ANTENOR PINTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JAIR DIAS FERREIRA	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	
ADVOGADO : OSMAR ROQUE	PROCESSO : AIRR - 310 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 2180 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO : ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : JOÃO BENTES GARCIA	AGRAVADO(S) : RENATO MOREIRA SOARES	
ADVOGADO : JOSÉ FIGUEIRA FERREIRA	ADVOGADO : GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA	

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 1233 / 1998 - 010 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI
RECORRIDO(S) : JORGE GILBERTO GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : RR - 536 / 2000 - 029 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRIDO(S) : ADÃO ALVES FILHO
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : RR - 2209 / 2002 - 011 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRENTE(S) : MÁRCIO VALVERDE LIMA
ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO	: RR - 492 / 2003 - 655 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4984 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 586 / 2005 - 006 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA MARTINS	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: CARLOS PRUDÊNCIO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	PROCESSO	: RR - 5307 / 2004 - 663 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARACELLY VANESSA JARDIM SOUBHIA
PROCESSO	: RR - 1383 / 2003 - 015 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO DA COSTA MENEZES FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: ENIO JOSÉ DOTTO	ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	RECORRIDO(S)	: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: ALINE RODRIGUES DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: VIVO S.A.	ADVOGADO	: LEONDINA ALICE MION PILATI	PROCESSO	: RR - 589 / 2005 - 122 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARIA LUIZA DE FREITAS SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA PAESE	RECORRENTE(S)	: MIDIAN PERES DA SILVA
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	PROCESSO	: RR - 24666 / 2004 - 008 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
PROCESSO	: RR - 1550 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PAULISTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO	: MANOEL FONSECA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRIDO(S)	: TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA - OSCIP
ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA ANTÔNIA SAMPAIO BRANCHES	ADVOGADO	: MARIA DAS DÓRES VAZ DE O. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: EDMILSON PIMENTEL MARIANO	ADVOGADO	: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	PROCESSO	: RR - 592 / 2005 - 006 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI	PROCESSO	: RR - 11 / 2005 - 006 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S)	: TECNOMAN - TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	: RR - 1611 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AUTO POSTO AUTÓDROMO LTDA	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: TATIANA GOMES MAZUCATTO	RECORRIDO(S)	: ALDEGUNDES DE MAGALHÃES ROCHA
RECORRENTE(S)	: ANANIAS ARCANJO MORAES	RECORRIDO(S)	: ELOIDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARRETO	PROCESSO	: RR - 662 / 2005 - 101 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 11 / 2005 - 105 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO	: RR - 105 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO LUIZ VALENTE SOUZA
RECORRENTE(S)	: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: DILSON MARREIROS NUNES	ADVOGADO	: NOÊMIA GÓMEZ REIS
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	ADVOGADO	: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 663 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SIMONE GOEBEL ROSA	PROCESSO	: RR - 56 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO LEITÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS
PROCESSO	: RR - 326 / 2004 - 003 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÉGO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO SOBRINHO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ROBERTO WILSON NUNES SOARES
ADVOGADO	: ILMA CRISTINA TORRES NETTO	PROCESSO	: RR - 88 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 665 / 2005 - 004 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MORGANA RIGO DO AMARAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1225 / 2004 - 102 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO GASOL LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 149 / 2005 - 010 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONNE CRISTIAN NUNES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: ALAN ALVES SALGADO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA.	RECORRENTE(S)	: H + INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES, EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR
ADVOGADO	: ANÍBAL PADÃO PALMEIRA	ADVOGADO	: ANTONIO CLETO GOMES	PROCESSO	: RR - 669 / 2005 - 101 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ FRANCISCO BARRETO LIMA	RECORRIDO(S)	: LUIZ FRANCISCO CARNEIRO FARIAS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI	ADVOGADO	: MÁRCIO MARCEL B. MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCESSO	: RR - 2155 / 2004 - 341 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 209 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INGO GRIEP MAILAHN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: EISLER ROSA CAVADA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: NOEMIA JUNKES COUTINHO	PROCESSO	: RR - 673 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: PABLO APOSTOLOS SIARCOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: DARCI GERALDO GUTH	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADO	: GISELLE DAUSSEN CAPELLA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 2237 / 2004 - 005 - 12 - 85 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 284 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA IRENE GOMES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: TELIUS FERRAZ JUNIOR
RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	PROCESSO	: RR - 689 / 2005 - 002 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO	: DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: MARCOS MINUZZO BRANCO	RECORRIDO(S)	: CARLOS MONTEIRO LEITE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: VENICIUS NASCIMENTO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARINI DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EULER RIBEIRO LIMA
PROCESSO	: RR - 2738 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RR - 300 / 2005 - 003 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S)	: GOBETH E MAINENTI RESTAURANTE LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: ELIZEU FILOMENO	ADVOGADO	: REINALDO PETTENGILL FILHO
RECORRIDO(S)	: ILNARA DA SILVA TRAJANO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: RR - 727 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 3605 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO VOLPINI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: RR - 372 / 2005 - 011 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO JOSÉ FRANCISCO
RECORRIDO(S)	: FELIPE COSTA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.	ADVOGADO	: SÔNIA MALENA PAES RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO DÓREA PESSOA	PROCESSO	: RR - 755 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3667 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSENEIRE BISPO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 407 / 2005 - 004 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA FRANCISCA SANTOS
RECORRIDO(S)	: WANBERG DE SOUZA GARCIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 873 / 2005 - 291 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 3779 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: KLÉBER TAVARES DE ANDRADE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: GILSON GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: THOMÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	ADVOGADO	: ROSANE ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: FÁTIMA BANDEIRA CHAVES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: GEORGE ANDERSON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: RR - 560 / 2005 - 035 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO LÉU DAMASCENO FILHO
PROCESSO	: RR - 4654 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 935 / 2005 - 022 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S)	: ODIRLEI DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: FABIANA DE OLIVEIRA MARTINS PALMIERI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE EWBANCK DA CÂMARA	RECORRIDO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: CARLOS FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS





PROCESSO : RR - 1116 / 2005 - 005 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3007 / 2005 - 007 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 21 / 2006 - 073 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MILYAN JORGE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : MAURO JACINTO DE LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	ADVOGADO : MARINA VASCONCELLOS LEÃO LÍRIO	ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
RECORRIDO(S) : BDF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : DORVAL HENRIQUE WALTRICK FILHO	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE - DME
ADVOGADO : RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO : PAULO CÉSAR CAVELAGNA
PROCESSO : RR - 1181 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3021 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 126 / 2006 - 020 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ HÉLIO SOUZA	RECORRIDO(S) : EVALDO DA SILVA SOARES	RECORRIDO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : MOZART CAMAPUM BARROSO
PROCESSO : RR - 1525 / 2005 - 010 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4437 / 2005 - 303 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEBE BARBOSA PEREIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GARCEZ DE SENA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PROCESSO : RR - 161 / 2006 - 658 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : SUELI DE FÁTIMA CARDOSO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ JORGE GRELLMANN	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETSOC	RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	RECORRIDO(S) : GRACIELA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	ADVOGADO : ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO : CARLA MARTINI
PROCESSO : RR - 1823 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 5844 / 2005 - 022 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR - 165 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : ENIO ROBERTO DOS SANTOS MAIDANA	RECORRIDO(S) : ARLINDO PEDRO MIRANDA	ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI	ADVOGADO : SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NILTON GONÇALVES BRITO
PROCESSO : RR - 1979 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 6612 / 2005 - 003 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR - 201 / 2006 - 303 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : POSTO MIME LTDA.	RECORRIDO(S) : POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : RICARDO LUIS MAYER	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO WHIBBE	ADVOGADO : ALDACY RACHID COUTINHO
RECORRIDO(S) : ROSELEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO : WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : ALDORI DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO BIRCKHOLZ	PROCESSO : RR - 9208 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 2094 / 2005 - 001 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 229 / 2006 - 016 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : CÉLIA FAUST DE AGUIAR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S) : EVANILDA LIMA ROSENDO	ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO : RENATO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCA CELIA COSTA DA SILVA	PROCESSO : RR - 10963 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSIDETE ARAÚJO SANTOS
PROCESSO : RR - 2242 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS	PROCESSO : RR - 242 / 2006 - 660 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : MARIA BEZERRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE AMORIM BEZERRA	ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR - 11869 / 2005 - 004 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
PROCESSO : RR - 2343 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : ANA DE BASTIANI
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOZIMARY TAVARES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 250 / 2006 - 108 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : IVANILDO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA C. HOLANDA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : FÁBIO BIRCKHOLZ	PROCESSO : RR - 12761 / 2005 - 007 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : POSTO PÉROLA DO VALE LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : KLINGER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : SARA SIMONE SIEBERT RISTOW	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FARO
PROCESSO : RR - 2680 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 551 / 2006 - 022 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : ODALICE DE SOUSA BRASIL	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE AMORIM BEZERRA	PROCESSO : RR - 13089 / 2005 - 010 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 2343 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS	RECORRIDO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - PARÁIBA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRIDO(S) : IVONETE BARROS AGUIAR	ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : WELLYNGTON DA SILVA E SILVA	Brasília, 26 de abril de 2007.
RECORRIDO(S) : IVANILDO DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : RR - 17289 / 2005 - 003 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO</b> Diretora da Secretaria de Distribuição
ADVOGADO : FÁBIO BIRCKHOLZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.
RECORRIDO(S) : POSTO PÉROLA DO VALE LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS	PROCESSO : RR - 586 / 1996 - 006 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SARA SIMONE SIEBERT RISTOW	RECORRIDO(S) : IVONETE BARROS AGUIAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR - 2680 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WELLYNGTON DA SILVA E SILVA	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 13089 / 2005 - 010 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : ADEMIR ZACARIAS
RECORRIDO(S) : IVANILDO DE OLIVEIRA SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO : FÁBIO BIRCKHOLZ	RECORRIDO(S) : JEAN FABRÍCIO DE SOUZA MORAES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : POSTO PÉROLA DO VALE LTDA.	ADVOGADO : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE	PROCESSO : RR - 23 / 1999 - 009 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SARA SIMONE SIEBERT RISTOW	PROCESSO : RR - 24576 / 2005 - 012 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 2680 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S) : NILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MANOEL DOUGLAS SANTOS DE ANDRADE	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RECORRIDO(S) : IVANILDO DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : RR - 16 / 2006 - 022 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : FÁBIO BIRCKHOLZ	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : RR - 1213 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : POSTO PÉROLA DO VALE LTDA.	RECORRENTE(S) : SÉRGIO JOÃO MARCHETT	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : SARA SIMONE SIEBERT RISTOW	ADVOGADO : GILBERTO LUIZ HOLLENBACH	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
PROCESSO : RR - 2944 / 2005 - 022 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA SALVADOR	ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI	RECORRIDO(S) : CARLA MARTINS BORGES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA		ADVOGADO : HENRIQUE ROCHA FRAGA
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS		
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA		
RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA		
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MOURA CRUZ		
ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA		

PROCESSO	: RR - 17433 / 2003 - 006 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5676 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 550 / 2005 - 005 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: CAMAR PLAUT DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CECÍLIA FABRIM	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 16534 / 2004 - 651 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 578 / 2005 - 093 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 95002 / 2003 - 322 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: PAULA MARIA DUARTE
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRENTE(S)	: MARLOS DUARTE MORAES	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA TOZETTE
RECORRIDO(S)	: INDIARA APARECIDA CIT	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIO GLOMB	ADVOGADO	: DÉMORE LUIZ BARÃO
ADVOGADO	: NILMA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 582 / 2005 - 011 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 390 / 2004 - 670 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 23 / 2005 - 301 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: RENAULT DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRIDO(S)	: IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA BARÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
RECORRENTE(S)	: FERNANDO BATISTA	PROCESSO	: RR - 122 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSWALDO EUSTÁQUIO LOPES
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: TELMA SANTOS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 586 / 2005 - 018 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 735 / 2004 - 205 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: MARCELO MARTORANO NIERO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO DE OLIVEIRA COELHO
RECORRIDO(S)	: COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA	PROCESSO	: RR - 191 / 2005 - 104 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: LINCOLN DE SENA MOURA
ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: PATAMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: LUÍS PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ	PROCESSO	: RR - 587 / 2005 - 009 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO MONNERAT DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 882 / 2004 - 005 - 24 - 01 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA SALVADORA BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FREDISON DE SOUSA COSTA	RECORRIDO(S)	: IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: RR - 206 / 2005 - 083 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S)	: TELEVISÃO MORENA LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: MILTON CÉSAR BARBOSA
ADVOGADO	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITACARAMBI	ADVOGADO	: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE DEUS DE SOUZA	ADVOGADO	: DARCI GODOI QUINTÃO	PROCESSO	: RR - 588 / 2005 - 007 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER	RECORRIDO(S)	: IVANOR PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	ADVOGADO	: DUPLANIL NUNES NETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 219 / 2005 - 137 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: RR - 1145 / 2004 - 054 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: JURANDIR PIMENTEL LOTTI
RECORRENTE(S)	: KLEFER PRODUÇÕES E PROMOCÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: GERALDO FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
ADVOGADO	: JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	ADVOGADO	: JAMIL APARECIDO MILANI	PROCESSO	: RR - 602 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RUTHINALDO DE MENEZES SANTOS	RECORRIDO(S)	: CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: REGINA COELI MARTINS DA CUNHA	ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU
PROCESSO	: RR - 1438 / 2004 - 009 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 224 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: IRINEUDO CLARES MORENO
RECORRENTE(S)	: ROCHAEL ALVES RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: ALTEMIR PIUCCO	ADVOGADO	: ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO	: ELIÉSER GONÇALVES SÁ	PROCESSO	: RR - 609 / 2005 - 211 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: ELIANE S.A. REVESTIMENTOS CERÂMICOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CARLOS EUGENIO BENNER	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR - 1538 / 2004 - 067 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 295 / 2005 - 042 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GENILDO ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARIA LÍGIA DOS SANTOS COELHO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: INDALÉCIO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: HOTEL LAS BRISAS - JOSÉ RIBEIRO DE LEMOS
ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: IVÂNIO GABRIEL CEVEY	PROCESSO	: RR - 619 / 2005 - 522 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: GABOARDI EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO	: CARLOS HOMEM	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
RECORRIDO(S)	: ARISTROGILDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: RR - 365 / 2005 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO
ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: JOVIR FIABANE
PROCESSO	: RR - 1540 / 2004 - 008 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO NÚNCIO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	: RR - 639 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CREUZA DA SILVA SANTOS E SANTOS	RECORRIDO(S)	: BRASIL FERROVIAS S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO	: CLÁUDIA APARECIDA MORENO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: H.S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO GUERRA	RECORRIDO(S)	: VÂNIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	: ALEX KLYEMANN BEZERRA PÓRTO DE FARIAS	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 1644 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 437 / 2005 - 012 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 672 / 2005 - 701 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DENISE SILVA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: TETE A TETE CAFÉ LTDA.	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE LIMA ALVES
RECORRIDO(S)	: MARCUS GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: HUMBERTO ALVES MARTINS FELIPE	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA MAIOLI
ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SIMONE DE SOUSA TORRES	PROCESSO	: RR - 728 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2661 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 542 / 2005 - 631 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: IVANETE SANTOS NUNES	RECORRIDO(S)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
RECORRIDO(S)	: IDERLENE DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: JOSEVAL DE ALMEIDA BARBOSA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO	RECORRIDO(S)	: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
PROCESSO	: RR - 5020 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO GUAL TANUS	RECORRIDO(S)	: COOSERG - COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DE BOA VISTA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 545 / 2005 - 019 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: BONFIM FLÁVIO DE BRITO CARVALHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 730 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: RIBEIRO E PEREIRA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 5462 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ LIMA PORTELA	RECORRIDO(S)	: LUIZ KIENEN BEBIDAS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ISABELLE PARACAT PIRES	PROCESSO	: RR - 547 / 2005 - 087 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO GONZAGA
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CLEMENTE MANNES
		RECORRENTE(S)	: RODRIGO DOMINGUES VIEIRA		
		ADVOGADO	: REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA		



PROCESSO : RR - 767 / 2005 - 658 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2379 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 44 / 2006 - 007 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : JAIRO SALES COSTA
ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	ADVOGADO : WILLIAM MORAES DA SILVA
RECORRIDO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : CARLOS WISLAND SAMWAYS	ADVOGADO : IZETH DA COSTA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
RECORRIDO(S) : ANALIA PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : JÚLIA LÚCIA DAS CHAGAS MESQUITA	PROCESSO : RR - 93 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSECLEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR - 776 / 2005 - 004 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 2730 / 2005 - 006 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIZABETH FEHRELE DO VALLE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MARA ROSANE DE ÁVILA SELL
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FERNANDES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO : LUÍS CÁSSIO DE MELLO
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	RECORRIDO(S) : TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR - 110 / 2006 - 046 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RIBEIRO E PEREIRA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA ELENA ALVES FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : REGIANE ATAIDE COSTA	ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	RECORRENTE(S) : JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : RR - 835 / 2005 - 027 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2804 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
RECORRENTE(S) : SERGIO ROBERTO CAMPEZATTO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : LUCIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	RECORRIDO(S) : CLEIDE PEREIRA DE ANDRADE	PROCESSO : RR - 111 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	PROCESSO : RR - 2818 / 2005 - 812 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ELIZABETH FEHRELE DO VALLE
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BAGÉ	RECORRIDO(S) : MARIA NELI DA SILVA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 956 / 2005 - 002 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PIMENTA MEIRA	ADVOGADO : TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : GETÚLIO VARGAS RODRIGUES	PROCESSO : RR - 133 / 2006 - 016 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO : RR - 3133 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : CARLITA ROCHA BRITO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO PEREIRA DIAS	RECORRENTE(S) : ELIZABETH D'ÁVILA	ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : NABIAN MARTINS DE PAIVA	ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS	PROCESSO : RR - 143 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 963 / 2005 - 015 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : MÁRIO ANTOINE GEMELGO	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
RECORRENTE(S) : HUGO BENEDITO FRANTZ	PROCESSO : RR - 3253 / 2005 - 104 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : NERILDA SILVEIRA DE ÁVILA MARTINAZZO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : SEDENIR TAVARES DIAS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS	PROCESSO : RR - 145 / 2006 - 094 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 969 / 2005 - 005 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : VALMIR JOSÉ DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : LEMA SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : CAROLINE GUERRA LUND	ADVOGADO : EDUARDO GODINHO PASA
ADVOGADO : LUZIMAR VOLNEY PÓVOA	ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI	PROCESSO : RR - 332 / 2006 - 255 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADEIR LÁZARO DA SILVA	PROCESSO : RR - 5460 / 2005 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
PROCESSO : RR - 1253 / 2005 - 009 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASILSAT HARALD S.A.	ADVOGADO : IVAN PRATES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : BIANCA HÄMMERLE AVELAR	RECORRIDO(S) : ARIVALDO SANTOS MENEZES
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : ERTES CAVALCANTE ABELARDO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA	PROCESSO : RR - 427 / 2006 - 033 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELPIDIO FALQUETO	PROCESSO : RR - 9738 / 2005 - 004 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : FIOBRÁS LTDA.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS	ADVOGADO : DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA
PROCESSO : RR - 1391 / 2005 - 014 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : GELCIR CORTINA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO : NEWTON JOSÉ DALLAROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 454 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO : RR - 9894 / 2005 - 010 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : ROSALBA POTTER DA ROSA RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ROSIMERE ARCEGO
ADVOGADO : NILSON PAIXÃO GOMES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO : JAMILTO COLONETTI
PROCESSO : RR - 1624 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MARIA DALMICE VAZ GARRIDO	ADVOGADO : ADRIANA BORGES
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	PROCESSO : RR - 11465 / 2005 - 004 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 465 / 2006 - 007 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EUGENIO BENNER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : JONAS MATIAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RECORRENTE(S) : NORMA WILNA DE OLIVEIRA VALLE MACEDO
ADVOGADO : EDSON MENDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO : RR - 1953 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DALMICE VAZ GARRIDO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : AMBRÓSIO GAIA NINA	ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA
RECORRENTE(S) : NIB FERRAGENS LTDA.	PROCESSO : RR - 11465 / 2005 - 004 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : LEANDRO GIORNI
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO RIBEIRO MARQUES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	Brasília, 26 de abril de 2007.
ADVOGADO : DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	<b>ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO</b> Diretora da Secretaria de Distribuição
PROCESSO : RR - 1977 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DAMASCENO DO NASCIMENTO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ	PROCESSO : RR - 2383 / 2002 - 003 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR - 41 / 2006 - 014 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : JUAREZ AUGUSTO DA SILVA MOTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : JUBRÁ FERREIRA
PROCESSO : RR - 1977 / 2005 - 001 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	RECORRIDO(S) : PAULO DAVID SAMPAIO HABIB
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ESTHER CRISTIANE CORREA DE ARAÚJO	ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER	PROCESSO : RR - 174 / 2003 - 002 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO : RR - 42 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : FLORISBERTO DOS SANTOS BARBOSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	ADVOGADO : SUELI BIAGINI
	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CALISTA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : CELESTE MARIA SILVA DOS SANTOS
		ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA

PROCESSO	: RR - 502 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2314 / 2004 - 432 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 365 / 2005 - 026 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: HOPE DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRIDO(S)	: PADOVEZE EVENTOS E FESTAS LTDA.	ADVOGADO	: MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BAIDER	ADVOGADO	: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE	RECORRIDO(S)	: GIOVANI BIANCARDI
ADVOGADO	: GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	RECORRIDO(S)	: LUIS ALEXANDRE VIVEIROS DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 408 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1203 / 2003 - 079 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2631 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
RECORRENTE(S)	: MÁRCIA CONCEIÇÃO GUERRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: CARMELITA BORGES LEAL
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RECORRIDO(S)	: MARIA ALICE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI
ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 3122 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉDER CLAUDINO GONÇALVES
PROCESSO	: RR - 1782 / 2003 - 004 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 410 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: EUNÁLIA DOS SANTOS VIEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO CARVALHO DA COSTA	PROCESSO	: RR - 3136 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RILDO ALBUQUERQUE DE MORAIS
ADVOGADO	: FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1877 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 424 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA FÉLIX DE DEUS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA BITTENCOURT
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ	PROCESSO	: RR - 3232 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DANILO VON BECKERATH MODESTO
PROCESSO	: RR - 312 / 2004 - 006 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ROMMEL LUCENA	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO
RECORRENTE(S)	: TERESA CRISTINA COSTA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ONÉDIA FIGUEIROA QUADROS	PROCESSO	: RR - 480 / 2005 - 221 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: REFRIGERAÇÃO BRASIL S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 3790 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GLASTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBERGLASS LTDA.
ADVOGADO	: EDNALDO MAIORANO DE LIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLEGRAVE
PROCESSO	: RR - 514 / 2004 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: SANDRO FERREIRA WESTPHAL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	ADVOGADO	: SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: MARIA TEREZINHA CASTILHOS DIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 597 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MICHELINE LODETTI CESA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
PROCESSO	: RR - 736 / 2004 - 211 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CÉSAR AUGUSTO CIDADE PEREIRA DE SÁ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRENTE(S)	: CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 5802 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 637 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADAUTO LEME DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: EDUARDO SATRAPA	RECORRIDO(S)	: RIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
PROCESSO	: RR - 1075 / 2004 - 004 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: MÔNICA BATISTA PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 30347 / 2004 - 001 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO MENDES PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 782 / 2005 - 121 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ROSILEI TEIXEIRA DE SOUZA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: WILSON REIMER	RECORRIDO(S)	: ISAIAS NATALINO BARBOSA SOARES	ADVOGADO	: LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
PROCESSO	: RR - 1092 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLAUCIA CRISTINA B. DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 32632 / 2004 - 013 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAVANI GASPARGAR
RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: VALTEMIR PAULO DE CASTRO
ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEIXOTO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S)	: CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 815 / 2005 - 010 - 10 - 85 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FARIA GASPARGAR	RECORRIDO(S)	: LUSIARIA PRADO DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: JAMES CLEYTON MOURA	ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	PROCESSO	: RR - 33213 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1288 / 2004 - 141 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA JÚNIOR
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1026 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS	RECORRIDO(S)	: JAMES PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PANCAS	ADVOGADO	: MARCELO RAMOS RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JUAREZ RODRIGUES DE BARROS	PROCESSO	: RR - 163 / 2005 - 054 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TAUN BARROSO LIMA
RECORRIDO(S)	: INÊS ANTÔNIA HELMER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: RR - 1033 / 2005 - 018 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2135 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS ZANATTA LTDA.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO JORGE RODRIGUES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: NAIANE ANDRADE BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE MORONA	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: HUMBERTO VALLIM
RECORRIDO(S)	: RONALDO LUIZ MARTINS SOARES	PROCESSO	: RR - 327 / 2005 - 027 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: L & A SPORTS LTDA.
ADVOGADO	: MARA MELLO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 1045 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2229 / 2004 - 046 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUAU
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAS	ADVOGADO	: JAYME BROWN DA MAIA PITHON	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS VIEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS VARJÃO CARDOAO	RECORRIDO(S)	: LUCÍLIA VIEIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAGNO ÂNGELO PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: FRANCISCO CHAGA SAMPAIO
ADVOGADO	: MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO				
RECORRIDO(S)	: A. C. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.				



PROCESSO	: RR - 1051 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1301 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5224 / 2005 - 005 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: MÔNICA REJANE OLIVEIRA BEZERRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S)	: TAURI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: IRINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: MARIA LECILDA RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	: RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO	: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
PROCESSO	: RR - 1097 / 2005 - 006 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1423 / 2005 - 023 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5735 / 2005 - 007 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: ENILDO DE VASCONCELOS GAMA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: LAURO WAGNER MAGNAGO	ADVOGADO	: DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HERBERT BARROS BEZERRA
RECORRIDO(S)	: WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-ME-CÂNICO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO	: CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRIDO(S)	: UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 1130 / 2005 - 007 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA SOUZA	RECORRIDO(S)	: EDILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 1443 / 2005 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 8008 / 2005 - 003 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: IGOR FELIPE GUSKOW	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: IASCA DOROFTEI TORLIG JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JANAÍNA BARCELOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO LEAL SANTOS
PROCESSO	: RR - 1165 / 2005 - 019 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DESIRÉE FERREIRA SEIDE	ADVOGADO	: MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	PROCESSO	: RR - 8111 / 2005 - 011 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1681 / 2005 - 024 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRA CORRÊA SANTOS	RECORRIDO(S)	: SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: DALVA MARIA NORMAND DUARTE	RECORRIDO(S)	: ANDREX RUIZ APARÍCIO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GOMES CORREIA	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: SALVADOR CLARINDO CAMPELO
ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	PROCESSO	: RR - 12037 / 2005 - 651 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1203 / 2005 - 121 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	RECORRENTE(S)	: GERCI PEREIRA BRAZ
RECORRENTE(S)	: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMA-SA	PROCESSO	: RR - 3497 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM
ADVOGADO	: RENATO CRAMER PEIXOTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
RECORRIDO(S)	: DARCI JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ILIAN LOPES VASCONCELOS
ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LIMA MARTINS	PROCESSO	: RR - 6 / 2006 - 017 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1203 / 2005 - 010 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 3757 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	RECORRIDO(S)	: HARRISON DA COSTA NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
RECORRIDO(S)	: JILMAR ALCÂNTARA STANISLAU	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 26 / 2006 - 007 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR - 3899 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 1221 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: TATIANA ZAMPROGNA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRIDO(S)	: MARIA BENEDITA DEMELO DUARTE	RECORRIDO(S)	: CARINE DA SILVA KRUG
ADVOGADO	: DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO SCHWENGBER
RECORRIDO(S)	: QUEZINHA DE CARVALHO MACHADO	PROCESSO	: RR - 4331 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 145 / 2006 - 017 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1268 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SUELI RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ARLINDO BRAGA SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LENILSON ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: RITA VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S)	: BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIA KIRSCHBAUM
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	PROCESSO	: RR - 4575 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 452 / 2006 - 135 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1276 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: WALTON PEREIRA MIRANDA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARCOS ARLINDO KOMMERS	ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
RECORRENTE(S)	: CÍCERA JANAÍNA DE OLIVEIRA SALES	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCESSO	: RR - 4638 / 2005 - 303 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: YOUSSEF GEORGES SAIFI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 460 / 2006 - 002 - 13 - 00 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1281 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRENTE(S)	: TIAGO RODRIGUES PONTES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MARIA MARLÚCIA ALVES DANIEL DE ALENCAR	RECORRIDO(S)	: GRASIELA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - PARÁ-BA
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S)	: VANDRÉIA INÊS DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO	: CARLA MARTINI	PROCESSO	: RR - 892 / 2006 - 005 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	PROCESSO	: RR - 4819 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1286 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA ABRANTES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR	ADVOGADO	: WALDIR LAURENTINO
RECORRENTE(S)	: MARIA CLÁUDIA BEZERRA DE SOUSA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RECORRIDO(S)	: ORACILDO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS
PROCESSO	: RR - 1287 / 2005 - 658 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 4825 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA		
RECORRIDO(S)	: ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	RECORRIDO(S)	: FRANZ BARBOSA ALCÂNTARA		
ADVOGADO	: ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS DE ANDRADE MACHADO	PROCESSO	: RR - 4941 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LUIZ JORGE GRELLMANN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
PROCESSO	: RR - 1299 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO		
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MANOEL NELTON FREITAS MEIRELES		
RECORRENTE(S)	: VALDIVINA CLARURINE BEZERRA	ADVOGADO	: GERSON FERNANDES DO VALE		
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S)	: NEW EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA.		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO	: LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN		
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA				

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO	: RR - 1378 / 2000 - 008 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 224 / 2005 - 103 - 22 - 00 - 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: WALTER FERRAZ MARTINS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
ADVOGADO	: LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	ADVOGADO	: JOÃO LEAL OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	RECORRIDO(S)	: DERCY ELVIRA DE SALER
ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO
PROCESSO	: RR - 2080 / 2002 - 231 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 282 / 2005 - 014 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: MARIA ELIANE MARQUES OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO
RECORRIDO(S)	: EDUARDO ROCHA DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO	: ROSA MARIA ZANOTTI DUTRA	ADVOGADO	: MARCUS WINSTON DI LOURENÇO
PROCESSO	: RR - 2622 / 2002 - 043 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LILIAN DESTRO
RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO SALLES GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO	: GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO	: JAQUELINA DE PAULA S. NALDONI
RECORRIDO(S)	: DICOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉA REGINA DE SOUZA FREIBERG	ADVOGADO	: PATRÍCIA FRÓES DE ABREU
PROCESSO	: RR - 4896 / 2002 - 018 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 301 / 2005 - 103 - 22 - 00 - 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO CAMPANELLI	ADVOGADO	: ÉDER CLAUDINO GONÇALVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA	RECORRIDO(S)	: NATANAILTON NERES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA
PROCESSO	: RR - 160 / 2003 - 012 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 337 / 2005 - 332 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE GOIS
RECORRIDO(S)	: SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	ADVOGADO	: WILSON MACIEL
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CASSEB	RECORRIDO(S)	: RIBEIRO E LEITE FUNILARIA E PINTURA LTDA.
RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARTIN VICENTE	ADVOGADO	: HAMILTON GOMES CHACON
ADVOGADO	: ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	PROCESSO	: RR - 350 / 2005 - 005 - 17 - 00 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 644 / 2003 - 161 - 05 - 00 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: MILTON MELO MASCARENHAS	RECORRENTE(S)	: MOZART CORRÊA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: DEOCLECIANO SEVILHA SOBRINHO	ADVOGADO	: BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM
ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 1177 / 2003 - 018 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 351 / 2005 - 029 - 07 - 00 - 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARACIABA
RECORRIDO(S)	: VILMAR SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO JULIANELLI FERNANDES MARTINS FURTADO
ADVOGADO	: ALINE MARTINS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA ERNESTINA MESQUITA FARIAS COELHO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL	ADVOGADO	: JOSÉ AMSTERDAM GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	: ANDRÉ FELKL SENGER	PROCESSO	: RR - 363 / 2005 - 251 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1538 / 2003 - 018 - 04 - 00 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: ADMILSON LISA PANTOJA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 367 / 2005 - 251 - 11 - 00 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ANILDA GUACIRA HOCH PORTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO	: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DA COSTA PINHEIRO
PROCESSO	: RR - 473 / 2004 - 018 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403 / 2005 - 653 - 09 - 00 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
RECORRIDO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS
RECORRIDO(S)	: ELISIANE RODRIGUES DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: SERTCON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA SILVA TEDESCHI	ADVOGADO	: LEANDRO FRASSATO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 640 / 2004 - 048 - 01 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA CAVINA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: RR - 437 / 2005 - 009 - 04 - 00 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MAIA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA MARTIN TORRES	ADVOGADO	: ROBERTO CAPELLA SPRINGER
PROCESSO	: RR - 646 / 2004 - 006 - 19 - 00 - 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO JOCELITO BENDER DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: GERALDO MOACYR BELTRÃO COELHO DA PAZ	PROCESSO	: RR - 472 / 2005 - 101 - 11 - 00 - 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: TATIANNE DIAS MAIA
PROCESSO	: RR - 1602 / 2004 - 001 - 24 - 40 - 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 473 / 2005 - 781 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ELTON HAEFLIGER
ADVOGADO	: SILVANA SCAQUETTI	RECORRIDO(S)	: MIRIAM ALTMANN
RECORRIDO(S)	: CRISTIANE RUARO FURTADO MACHADO BORGES	ADVOGADO	: CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
ADVOGADO	: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI	PROCESSO	: RR - 513 / 2005 - 004 - 11 - 00 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUÍS DE SOUZA GRAVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: AOTORY DA SILVA SOUZA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCESSO	: RR - 1930 / 2004 - 051 - 11 - 00 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: DORVAL TAVARES DA GAMA
RECORRIDO(S)	: ELIESER MARTINS NUNES		
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS		
PROCESSO	: RR - 2043 / 2004 - 432 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
RECORRIDO(S)	: ROBERTO FERREIRA DA SILVA		
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: LENKER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.		
ADVOGADO	: CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS		
PROCESSO	: RR - 2170 / 2004 - 051 - 11 - 00 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA		
RECORRIDO(S)	: LICÉLIA DE SOUZA		
ADVOGADO	: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA		
PROCESSO	: RR - 2304 / 2004 - 066 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
ADVOGADO	: CELSO LUIZ BARIONE		
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA HELENA TOSTES		
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA		
PROCESSO	: RR - 2622 / 2004 - 051 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA		
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES ALVES		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
PROCESSO	: RR - 3261 / 2004 - 051 - 11 - 00 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ OLIVEIRA SANTOS		
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA		
PROCESSO	: RR - 3997 / 2004 - 053 - 11 - 00 - 7 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA		
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
PROCESSO	: RR - 5682 / 2004 - 052 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA		
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA		
ADVOGADO	: ROSIMAR REIS DE LIMA		
PROCESSO	: RR - 5279 / 2004 - 052 - 11 - 00 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA		
RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA KÁTIA BERTA		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
PROCESSO	: RR - 5682 / 2004 - 052 - 11 - 00 - 8 - TRT DA 11ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA		
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ARAÚJO NASCIMENTO		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
PROCESSO	: RR - 8 / 2005 - 291 - 05 - 00 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO	: GIUSEPPE DE SIervi FILHO		
RECORRIDO(S)	: GILVANETE VALCA NOVAIS		
ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA		
PROCESSO	: RR - 10 / 2005 - 105 - 22 - 00 - 8 - TRT DA 22ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO		
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM		
RECORRIDO(S)	: SARA RODRIGUES ANDRADE		
ADVOGADO	: LILIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO		
PROCESSO	: RR - 103 / 2005 - 106 - 22 - 00 - 9 - TRT DA 22ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ		
RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA DE SOUSA		
ADVOGADO	: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO		
PROCESSO	: RR - 177 / 2005 - 006 - 01 - 00 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO		
RECORRIDO(S)	: MARTHA SOARES CLAUSSEN		
ADVOGADO	: MÁRCIA MARTIN TORRES		
PROCESSO	: RR - 188 / 2005 - 021 - 10 - 00 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
RECORRIDO(S)	: MARIA ROSA DE JESUS		
ADVOGADO	: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO		
RECORRIDO(S)	: MARINA LÚCIA DOURADO DA CONCEIÇÃO		
ADVOGADO	: FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE		





ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1127 / 2005 - 054 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3936 / 2005 - 303 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : CARLOS EUGÊNIO VERAS DE MENEZES	RECORRENTE(S) : GILMA BETZLER DE OLIVEIRA DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
PROCESSO : RR - 514 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO : ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO : JAZIEL GODINHO DE MORAIS	PROCESSO : RR - 1183 / 2005 - 019 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARLI LUCIA LUFT
RECORRIDO(S) : JOAQUIM APARECIDO NERIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 4190 / 2005 - 303 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 518 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	RECORRIDO(S) : RONILSON NASCIMENTO COUTO	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
RECORRIDO(S) : PAULO DE ARRUDA LEMES	PROCESSO : RR - 1188 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS WISLAND SAMWAS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : LUZIA FERREIRA DE MACEDO
PROCESSO : RR - 521 / 2005 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : LEONIDIO MACÉDO NETO	PROCESSO : RR - 5104 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	ADVOGADO : SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	RECORRIDO(S) : ESTAÇÃO RODOVIÁRIA HEITOR EDUARDO LABURU LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : ROBERVAL PASSOS AMARAL	PROCESSO : RR - 1260 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELE COLOGNI
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUCIANO TEODORO
PROCESSO : RR - 544 / 2005 - 004 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCA COSTA DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ BONO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	PROCESSO : RR - 5182 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO GUIMARAES	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : JACÓ LIMA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR - 1261 / 2005 - 019 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO FREIRE CARNEIRO
ADVOGADO : JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : SÉRGIO ALBERTO CORRÊA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 556 / 2005 - 005 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARROSO DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : INACIO LUIZ MARTINS BAHIA	PROCESSO : RR - 5902 / 2005 - 005 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNITED SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJÁI - OGM/ITAJÁI
RECORRIDO(S) : ENIVALDO TEIXEIRA FERNANDES	PROCESSO : RR - 1294 / 2005 - 292 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : EVALDO JOSÉ RUSSI
PROCESSO : RR - 639 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : VANESSA ZINN FERREIRA	PROCESSO : RR - 16343 / 2005 - 011 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO	RECORRIDO(S) : FABIANO DE OLIVEIRA FOPPA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
RECORRIDO(S) : MARLENE VIEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 1295 / 2005 - 013 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : FRANCISCO WALTER PEQUENO
PROCESSO : RR - 841 / 2005 - 039 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : LEMA SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : RR - 92 / 2006 - 444 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : ERIVELTO NASCIMENTO DE FARIAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DANIELE COLOGNI	ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	RECORRENTE(S) : REINALDO DO RIO
RECORRIDO(S) : VALDEMIRO REIS	PROCESSO : RR - 1636 / 2005 - 007 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : AUGUSTO COSTA MARCELINO
ADVOGADO : ANDRÉ BONO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
PROCESSO : RR - 895 / 2005 - 014 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : THIAGO AGUIAR DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 105 / 2006 - 201 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ANA MARIA MAGALHÃES DA CUNHA RÉGO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GASOL LTDA.	ADVOGADO : ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
ADVOGADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	PROCESSO : RR - 1767 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA MARINI DA SILVA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO MARION PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : RR - 106 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO MIRANDA DURÃES	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR - 959 / 2005 - 026 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA DUGOLIN	ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : CLEIDE MAIA DE AMORIM
ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS	PROCESSO : RR - 1902 / 2005 - 003 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA MARINI DA SILVA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA ASSIS APOLLONES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 131 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : RR - 1056 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : DILEÃ MARIA DA SILVA	ADVOGADO : ELIZABETH FEHRL DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	ADVOGADO : RICARDO MAGALHÃES LÊDO	RECORRIDO(S) : LUCEVAL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO : RR - 1927 / 2005 - 313 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RÉGIS ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL ROSA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 398 / 2006 - 001 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : NILO JÚNIOR LOPES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 1057 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES	ADVOGADO : ELGA LUSTOSA DE MOURA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANORI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : LUIS ANTÔNIO BATISTA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : THEREZINHA MORAES DE SOUZA	ADVOGADO : LUÍS FERNANDO TÁVORA SANDER	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : NILDA DE OLIVEIRA BORGES	PROCESSO : RR - 2487 / 2005 - 241 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 1085 / 2005 - 122 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 518 / 2006 - 585 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DANIELA FRANCISCA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DANIELA MARIA MASCHIETTO CASTELI LEITE	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : VANESSA DA SILVA ANDRADE	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRIDO(S) : OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AVELINO	RECORRIDO(S) : EDUARDO BORLACHENCO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO PAULISTA	PROCESSO : RR - 3046 / 2005 - 664 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
ADVOGADO : AGUINALDO TAVARES DE MELO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
	ADVOGADO : CAMILA BARTOSZECK FALCÃO	
	RECORRIDO(S) : ODILON CERILLO BARBOSA JÚNIOR	
	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	



PROCESSO : RR - 1226 / 2006 - 149 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : NAIR APARECIDA BRAZ RAMILO  
 ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
 ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES  
 PROCESSO : RR - 1399 / 2006 - 030 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURO FALASTER  
 RECORRIDO(S) : INGO MELCHERT  
 ADVOGADO : ALÓISIO TUROS FILHO

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 440 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ROSEANE HUYER  
 ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 PROCESSO : RR - 632 / 2002 - 088 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SANTOS E GERVÁSIO ADVOGADAS ASSOCIADAS  
 ADVOGADO : AUREA LÚCIA AMARAL GERVÁSIO  
 RECORRIDO(S) : DAYSILUCY SOUSA ALVES  
 ADVOGADO : ROSELI MIRANDA GOMES A. BARBOZA  
 PROCESSO : RR - 1294 / 2003 - 003 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CRISTIANO DO CARMO GOMES BORGES  
 ADVOGADO : FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 PROCESSO : RR - 9616 / 2003 - 006 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY  
 RECORRIDO(S) : WIVERSON SOUZA PIRES  
 ADVOGADO : EIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA  
 PROCESSO : RR - 140 / 2004 - 018 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 RECORRIDO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.

ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT  
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO ELI SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS  
 PROCESSO : RR - 363 / 2004 - 001 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : NOVAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO CESAR MONTEIRO MARCOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO  
 PROCESSO : RR - 467 / 2004 - 022 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MILTON MELO MASCARENHAS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO  
 ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA  
 PROCESSO : RR - 776 / 2004 - 087 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO  
 RECORRIDO(S) : RHODIACO INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.  
 ADVOGADO : RONALDO CORRÊA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : PAUL CESAR KASTEN  
 RECORRIDO(S) : INVISTA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.

ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO JANUZZI  
 ADVOGADO : MARCEL ROBERTO BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ZANON  
 PROCESSO : RR - 1037 / 2004 - 231 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : PAULO LEANDRO PASSOS VESELY  
 ADVOGADO : DIEGO DA VEIGA LIMA

PROCESSO : RR - 1316 / 2004 - 079 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : ELGIN S.A.  
 ADVOGADO : AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLAZER COSTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 1494 / 2004 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
 RECORRIDO(S) : ELDOMAR XAVIER  
 ADVOGADO : GABRIEL PIO DALLA  
 PROCESSO : RR - 2071 / 2004 - 028 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : GIOVANA MICHELIN LETTI  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR CORREA  
 ADVOGADO : CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER  
 PROCESSO : RR - 2806 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA  
 ADVOGADO : CLEISE LÚCIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ROSINETE SILVA BENTO  
 PROCESSO : RR - 2933 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CHARLES FERNANDES MACEDO  
 ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
 PROCESSO : RR - 3323 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BISPO DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 3344 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : VANDINHO XAVIER  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 3568 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : JÚLIA MARIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 3913 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : GUILCÉRIA DE JESUS GOMES  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 4474 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : MARIA ALCIENE PEREIRA LEMOS  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 4506 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : ÁUREA MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
 PROCESSO : RR - 4563 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : DELTA LEITE DAS NEVES  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 8385 / 2004 - 012 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA.  
 ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.  
 ADVOGADO : ACÁCIO CORRÊA FILHO  
 RECORRIDO(S) : ADRIANO PADILHA  
 ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO  
 PROCESSO : RR - 10687 / 2004 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ADÃO ROGOWSKI  
 ADVOGADO : KARLA NEMES  
 RECORRIDO(S) : ABS - INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.  
 ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PROCESSO : RR - 15350 / 2004 - 011 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO DE MORAES  
 ADVOGADO : LEANDRO HERLEINN MURI  
 PROCESSO : RR - 33215 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALENCAR BATISTA  
 ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES  
 PROCESSO : RR - 107 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : DORACI PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO  
 PROCESSO : RR - 111 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO  
 PROCESSO : RR - 370 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV

ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSÁUDE  
 RECORRIDO(S) : DEMILDES COIMBRA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : RR - 376 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS  
 RECORRIDO(S) : ERIVALDO PORTELA DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLA VIRGÍNIA SILVA DANTAS AVELINO  
 PROCESSO : RR - 495 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ENGENHO TIMBÓ-ASSUÍ (FERNANDO GERALDO CAMINHA DE SOUZA)  
 ADVOGADO : RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : JOÃO MACIEL DE LIMA  
 ADVOGADO : ARINALDA ALVES MARTINS  
 PROCESSO : RR - 581 / 2005 - 203 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SKANSKA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : VLADIMIR SEBERINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DANIELLE CAETANO CHUVAS  
 PROCESSO : RR - 682 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA SOARES  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 842 / 2005 - 014 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : RENATO ANDRADE DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO  
 PROCESSO : RR - 932 / 2005 - 018 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO  
 RECORRIDO(S) : MARIA MARTA CAMPOS DE PAIVA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA  
 PROCESSO : RR - 937 / 2005 - 202 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : BLOKRET INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTA FALCÃO  
 RECORRIDO(S) : OACY JOSÉ DEIENO PINHAL  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PERES DE CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 1111 / 2005 - 028 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
 RECORRIDO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.  
 ADVOGADO : DÉBORA CEDRASCHI DIAS  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO VIEIRA GOMES  
 ADVOGADO : EDUARDO MELMAM



PROCESSO	: RR - 1189 / 2005 - 017 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1782 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4926 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GUIA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO
RECORRIDO(S)	: HENRIQUE VILAS BOAS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: ARMANDO MARCOS MOREIRA
ADVOGADO	: CORNÉLIO JÚNIOR ROSA	PROCESSO	: RR - 1791 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: RR - 1220 / 2005 - 658 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 24899 / 2005 - 010 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: NAZIRA MARIA DE SOUZA CASTRO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO	: ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
ADVOGADO	: GRASIELA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1800 / 2005 - 459 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANGÉLA MARIA CAIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 51496 / 2005 - 025 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLA MARTINI	RECORRENTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 1231 / 2005 - 007 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO PEDALINO	RECORRENTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: PAULO BUZATO	RECORRIDO(S)	: JOÃO ORLANDO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: LEMA SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1850 / 2005 - 011 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO TRENTO
ADVOGADO	: MICHELLE DE ARAÚJO PÓVOA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2 / 2006 - 014 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO ARAÚJO DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	RECORRIDO(S)	: EUNICE COSTA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO	: RR - 1235 / 2005 - 662 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1889 / 2005 - 661 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA MACÊDO PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: AQUÁRIO CONFECÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA ALICE NEVES CALDAS
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN - PR	PROCESSO	: RR - 125 / 2006 - 004 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA JOKOWISKI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: TATIANA C. FORTES	RECORRIDO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO	: RR - 1308 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: IRINEU SALVADOR PIVA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MILTON ABRÃO
RECORRENTE(S)	: CECÍLIA CLEMENTINO SILVA	PROCESSO	: RR - 2210 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 170 / 2006 - 004 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RECORRIDO(S)	: DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI
PROCESSO	: RR - 1350 / 2005 - 211 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRUNA ELI HANG	RECORRIDO(S)	: CLEITON EUSTÁQUIO ROCHA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LUCHI	ADVOGADO	: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR - 2241 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 259 / 2006 - 091 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ÉRICA EUZÉBIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO DE LIRA SOUZA CAMPOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRIDO(S)	: MERCADINHO PEU (MARIA JOSÉ MARCOLINO DA SILVA)	ADVOGADO	: FÉLIX MENGER MONTEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI
ADVOGADO	: OSVALDO LIMA DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI LORENZEN	RECORRIDO(S)	: LUIZ FRANCISCO KETTENHUBER
PROCESSO	: RR - 1351 / 2005 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANE E. SCHEFFER	ADVOGADO	: ANÍSIO ZIEMANN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 2668 / 2005 - 812 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 277 / 2006 - 002 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: NUTRIBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MOSAICO ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: MARLI KRAMBECK FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CARLOS IRAN FLORES MACHADO	ADVOGADO	: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
ADVOGADO	: SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: KELLEN CALIXTO DE MELO
PROCESSO	: RR - 1369 / 2005 - 009 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO PIRES DE LEON	ADVOGADO	: ESTEVÃO RAMOS MUNIZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 2829 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 308 / 2006 - 006 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ROZINEIDE COSTA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: DIONÍSIO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: CIRNA TERESINHA LINDENMAYR
PROCESSO	: RR - 1398 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3293 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARISA APARECIDA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECORRENTE(S)	: MARMORARIA FLORIANÓPOLIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 326 / 2006 - 006 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: SIVALDO ALVES BARRETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LIDIANE APARECIDA PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: MAURA LÚCIA CAMILO VALADARES GONTIJO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LUCHI	PROCESSO	: RR - 3352 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 1488 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ERIC SARMAHO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S)	: RENATO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTONILDO ANDRADE DE ALCÂNTARA	PROCESSO	: RR - 403 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 3469 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: IGOR FELIPE GUSKOW
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DOMINGUES
ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
PROCESSO	: RR - 1695 / 2005 - 011 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 408 / 2006 - 033 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 4023 / 2005 - 016 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FIOBRÁS LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	RECORRENTE(S)	: ADOLFO SCHMITZ	ADVOGADO	: DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ANA CRISTINA DA SILVA BEZERRA	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	RECORRIDO(S)	: VALMOR AMORIM
ADVOGADO	: JOÃO SOUSA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: NEWTON JOSÉ DALLAROSA
PROCESSO	: RR - 1777 / 2005 - 015 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	PROCESSO	: RR - 411 / 2006 - 003 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 4030 / 2005 - 015 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MAXITEL S.A.
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO FONSECA CERQUEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DÉBORA MÁRCIA SOARES VÉRAS	RECORRENTE(S)	: A & C SOLUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: RHALTEC AUTO PEÇAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO XAVIER LIMA FERREIRA	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTOLLI
ADVOGADO	: EDSON FERNANDES DA CRUZ	ADVOGADO	: JOSÉ BRÁULIO CASTELO BRANCO SOARES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSILENE RODRIGUES DA SILVA
				ADVOGADO	: ELBER GOUVEIA MENDONÇA

PROCESSO : RR - 424 / 2006 - 016 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : LIZABETH CORDEIRO CHIANELLI  
ADVOGADO : PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 553 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : GIOVANNA MORILLO VIGIL  
RECORRIDO(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE MELO  
RECORRIDO(S) : KATIA MARIA DA FONSECA TORRES REZENDE  
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS  
PROCESSO : RR - 566 / 2006 - 097 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CHURRASCARIA VALE GRILL LTDA.  
ADVOGADO : LUCIANA CÔRTEZ CUNHA  
RECORRIDO(S) : CRISTIANO PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 718 / 2006 - 044 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : LEANDRO LUIZ SILVA  
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA  
RECORRIDO(S) : ELIPSE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.  
PROCESSO : RR - 1306 / 2006 - 008 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EXTRA CAMINHÕES LTDA.  
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
RECORRIDO(S) : NERIVAN CÉSAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS  
Brasília, 26 de abril de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 1134 / 1996 - 014 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS  
RECORRIDO(S) : BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : ENI CLEOVACO COSTA  
ADVOGADO : EVARISTO LUIS HEIS

Síndico : Ary Ildefonso de Carli

PROCESSO : RR - 2617 / 2001 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.  
ADVOGADO : MARIA DE SOUZA ROSA  
RECORRIDO(S) : BENEDITO VASCONCELOS DOS SANTOS  
PROCESSO : RR - 1748 / 2002 - 030 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
RECORRIDO(S) : RICARDO SILVA  
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
PROCESSO : RR - 192 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL  
RECORRIDO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : MARCO FELIX JOBIM  
RECORRIDO(S) : TELMO LUIZ ILIBIO BRAZ  
ADVOGADO : SOLANGE PONS  
PROCESSO : RR - 951 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES  
ADVOGADO : KLEBER MARCOS COSTALONGA V. FILHO  
RECORRIDO(S) : CHESMAN SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ROCHA  
PROCESSO : RR - 1584 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : JURGEN FRITZ STROTBEK  
ADVOGADO : MARIA TEREZINHA PATTINI  
RECORRIDO(S) : ASBRASIL S.A.  
ADVOGADO : AURÉLIA FANTI  
PROCESSO : RR - 2349 / 2003 - 038 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
RECORRIDO(S) : MARIA BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

PROCESSO : RR - 647 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG  
RECORRIDO(S) : RONALDO JARDIM DEVIT  
ADVOGADO : FRANCISCO MURATORE NETO  
PROCESSO : RR - 864 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : ANA CAROLINA MACHADO LIMA  
RECORRIDO(S) : MANOEL DIAS DA CRUZ  
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA  
PROCESSO : RR - 870 / 2004 - 013 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : DDK COMÉRCIO DE DISCOS E LIVROS LTDA.  
ADVOGADO : HUMBERTO JOSÉ LEBBOLLO MENDES  
RECORRIDO(S) : RODRIGO CASAIS GOMES  
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
PROCESSO : RR - 1141 / 2004 - 019 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : POSTO MARECHAL LTDA.  
ADVOGADO : GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO  
RECORRIDO(S) : ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : CLEMENTE MANNES  
PROCESSO : RR - 1143 / 2004 - 079 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : SILVEIRA TELES DE MENEZES  
ADVOGADO : MILO ITALO DELA TORRE  
RECORRIDO(S) : REIFER ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DIDEROT CAMARGO FILHO  
PROCESSO : RR - 1197 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE  
RECORRIDO(S) : HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCELO TRIGO  
PROCESSO : RR - 1230 / 2004 - 314 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : USIMONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE USINAGEM E MONTAGENS TÉCNICAS LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO MIGUEL FERNANDES DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : NILSON IZALTINO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
PROCESSO : RR - 1339 / 2004 - 291 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : ROBERTO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES DE MELO  
RECORRIDO(S) : ENGENHO BOM MIRAR  
PROCESSO : RR - 1522 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : GABRIEL MACAROFF FILHO  
ADVOGADO : SERGIO TOZETTO  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE RIBEIRÃO PRETO - COOCELARP  
ADVOGADO : MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA HERNANDEZ  
PROCESSO : RR - 1772 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : DENILSON VALENTIM  
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
PROCESSO : RR - 1809 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
RECORRIDO(S) : LUCINEIDE DOS SANTOS SOUZA  
PROCESSO : RR - 2051 / 2004 - 021 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN  
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO SANTI PEREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ  
PROCESSO : RR - 3158 / 2004 - 383 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ABB LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO  
RECORRIDO(S) : VICENTE JUNUÁRIO RUSSO  
ADVOGADO : EVALDIR BORGES BONFIM

PROCESSO : RR - 27818 / 2004 - 010 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA  
ADVOGADO : MÁRIO ANTONIO SUSSMANN  
RECORRIDO(S) : FILIP STEFANOV FILIPOV  
ADVOGADO : VALDRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 28911 / 2004 - 007 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ  
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA ALENCAR  
ADVOGADO : GENE KELLY CALDAS GILA  
PROCESSO : RR - 93036 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
RECORRIDO(S) : WOESLEY ACÁCIO DE MIRANDA  
ADVOGADO : CRISTINA DE MATTOS BARROS  
PROCESSO : RR - 139 / 2005 - 076 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : PEDRINHO MARTINS DORNELES  
ADVOGADO : ENILDO RAMOS  
RECORRIDO(S) : ERICK CARPOBIANCO  
ADVOGADO : ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO : HERON DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CINTRA FRANCO  
ADVOGADO : HERON DOS SANTOS FILHO  
PROCESSO : RR - 147 / 2005 - 036 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRIDO(S) : DONIZETE DE PAULO  
ADVOGADO : EDSON DA SILVA MARTINS  
PROCESSO : RR - 159 / 2005 - 137 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI  
RECORRIDO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON  
PROCESSO : RR - 172 / 2005 - 005 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA  
RECORRIDO(S) : NARGISON DA HORA CASTRO  
ADVOGADO : GENIVAL ABRÃO FERREIRA  
PROCESSO : RR - 187 / 2005 - 073 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS  
ADVOGADO : EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI  
RECORRIDO(S) : SARA VALE DE MORAES  
ADVOGADO : ELSO CARDOSO BITENCOURT  
PROCESSO : RR - 188 / 2005 - 073 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS  
ADVOGADO : EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI  
RECORRIDO(S) : IRENE MINATELE DE MORAES  
ADVOGADO : ELSO CARDOSO BITENCOURT  
PROCESSO : RR - 214 / 2005 - 251 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SILVA DE SOUZA  
PROCESSO : RR - 218 / 2005 - 137 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
RECORRIDO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI  
PROCESSO : RR - 372 / 2005 - 002 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : EDSON APARECIDO FERREIRA CARDOSO  
ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.  
ADVOGADO : EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ  
PROCESSO : RR - 450 / 2005 - 010 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.  
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA PAPAEO  
RECORRIDO(S) : JAIME ALAIRTOM SCHMITZ BITENCOURT  
ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA



PROCESSO	: RR - 451 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1116 / 2005 - 016 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1407 / 2005 - 005 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRENTE(S)	: NEUSA MESSIAS PEDRO
ADVOGADO	: ATÍLIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
RECORRIDO(S)	: ARILSON PANDOLFO	RECORRIDO(S)	: DILCILENE DA COSTA FREITAS	RECORRIDO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	ADVOGADO	: ADRIANA NENO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANSELMO CARLOS SOARES
PROCESSO	: RR - 655 / 2005 - 004 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1117 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1417 / 2005 - 002 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
ADVOGADO	: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: NEUSI SANTOS COSTA	RECORRIDO(S)	: ADRIANA LOPES DO REMÉDIO
RECORRIDO(S)	: PELE NOVA BIOTECNOLOGIA S.A.	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRA NAVISKAS	PROCESSO	: RR - 1142 / 2005 - 003 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1467 / 2005 - 004 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VALDECIR DONXEVA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: RR - 713 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: ANA CLÁUDIA GONÇALVES PAMPLONA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: BRAFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIA KIRSCHBAUM
ADVOGADO	: FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1149 / 2005 - 001 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RENATO JORGE SENA SANTOS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE CARVALHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: RR - 1586 / 2005 - 303 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 738 / 2005 - 001 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE ABREU	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(S)	: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA CORTIZO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
ADVOGADO	: IRLEY CARLOS S. QUINTANILHA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: CCM - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RECORRIDO(S)	: FEPAD - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO	ADVOGADO	: LEO FELIX VIANNA	ADVOGADO	: ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO	: CRISTIANO RENE SMIDT	RECORRIDO(S)	: TREINATEC - TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MECÂNICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: IVONETE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - COOPERCEPE	ADVOGADO	: LYGIA ESPÍNDULA DAHER CARNEIRO	ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
PROCESSO	: RR - 760 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1194 / 2005 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1733 / 2005 - 102 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALDAIR BANDEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÉGO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	ADVOGADO	: DANIELA SIQUEIRA VALADARES
RECORRIDO(S)	: VANDA MARIA DE SÁ	ADVOGADO	: BIANKA CHRISTINE FAVORETTI	RECORRIDO(S)	: A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: ANA CHIRLES DE SOUSA NETA	RECORRIDO(S)	: ZENAIDE MATTOS DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROCESSO	: RR - 846 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	PROCESSO	: RR - 1840 / 2005 - 014 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1207 / 2005 - 060 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
RECORRIDO(S)	: RAILDA RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ EDUARDO MALCHER TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO	: WILLIAM MORAES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 860 / 2005 - 018 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	PROCESSO	: RR - 1865 / 2005 - 002 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PERBOYRE DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MONALIZA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS COSTA SILVA FREIRE	PROCESSO	: RR - 1304 / 2005 - 101 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO NASCIMENTO COUTO
RECORRIDO(S)	: SAMUEL CARMO DE MACEDO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1991 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANE AIRES DO REGO	RECORRENTE(S)	: AUTO POSTO BICHIM V LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 864 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ	RECORRENTE(S)	: VALDIR MORAES DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: POSTO DE SERVIÇOS TARUMÁ LTDA.	ADVOGADO	: ESTHER LANCRY
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	RECORRIDO(S)	: ANTENOR TRIGUEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SUENEIDE DIAS FERNANDES	ADVOGADO	: DANIEL PESTANA MOTA	ADVOGADO	: LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUSA	PROCESSO	: RR - 1305 / 2005 - 101 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: FRANCISCO BORGES SOBRINHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
PROCESSO	: RR - 894 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AUTO POSTO BICHIM V LTDA.	PROCESSO	: RR - 2295 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	RECORRIDO(S)	: POSTO DE SERVIÇOS TARUMÁ LTDA.	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: SUENEIDE DIAS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: VALTER TEIXEIRA BARBOSA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO AZEVEDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DANIEL PESTANA MOTA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO SOARES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO	PROCESSO	: RR - 1327 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
PROCESSO	: RR - 929 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 2439 / 2005 - 005 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: ANSELMO GLAAB	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: MARIA ALCIONE COSTA E SILVA	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	RECORRIDO(S)	: JURANDIR SOARES PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RECORRENTE(S)	: ANSELMO GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
PROCESSO	: RR - 1044 / 2005 - 446 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 2997 / 2005 - 077 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REGINA LOPES DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 1357 / 2005 - 008 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: RONALDO SALGADO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: DIANA BERTOCHO	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO	: GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: CELSO LUIZ FRAILE
PROCESSO	: RR - 1075 / 2005 - 025 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - SICOOB/SC CREDIAUC	ADVOGADO	: SIMONE GILIO MERCADANTE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DANIELA SANTOS PEIXOTO	PROCESSO	: RR - 4193 / 2005 - 007 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1393 / 2005 - 009 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: TAURI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: MARÍLIA N. MINICUCCI	RECORRIDO(S)	: MARINA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: AURITA MARIA LOPES DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS FERREIRA SIMI	ADVOGADO	: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ ORLANDO SOARES		

PROCESSO : RR - 4522 / 2005 - 658 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO  
 RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
 ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MARIA LUZIA SOUZA DE CAMPOS  
 ADVOGADO : LUIZ JORGE GRELLMANN  
 PROCESSO : RR - 4569 / 2005 - 303 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS  
 ADVOGADO : JALMIR DE OLIVEIRA BUENO  
 RECORRIDO(S) : ENERILDA APARECIDA GONÇALVES LINS  
 ADVOGADO : CARLA MARTINI  
 PROCESSO : RR - 86 / 2006 - 653 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - CODAR  
 ADVOGADO : EDER LUÍS DAVID  
 RECORRIDO(S) : BELMIRO ARANDA MENOTTI  
 ADVOGADO : SÉRGIO TESTA  
 PROCESSO : RR - 232 / 2006 - 012 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO : CORNÉLIO JÚNIOR ROSA  
 PROCESSO : RR - 470 / 2006 - 012 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : CLIDEC - CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA CURA D'ARS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI  
 RECORRIDO(S) : EMILENE RODRIGUES  
 ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
 PROCESSO : RR - 495 / 2006 - 048 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : MARGARIDO SEBASTIÃO CIRILO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BORGES  
 RECORRIDO(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 PROCESSO : RR - 519 / 2006 - 006 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : HÉLVIA TEREZINHA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 547 / 2006 - 022 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : CRISTINA ROTHIER DUARTE  
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS NETA  
 ADVOGADO : LUIZ DE ARAÚJO SILVA  
 PROCESSO : RR - 558 / 2006 - 021 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA NORVINDA BRAGA  
 PROCESSO : RR - 912 / 2006 - 081 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
 ADVOGADO : FÁBIO SOUZA PONCE  
 RECORRIDO(S) : DIOMAR BASÍLIO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : BENEDITO BARCELO DE MORAES  
 PROCESSO : RR - 953 / 2006 - 003 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA NUNES  
 ADVOGADO : EDNARDO GREGÓRIO ALVES AZEVEDO  
 PROCESSO : RR - 81063 / 2006 - 028 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO KORMANN JÚNIOR  
 ADVOGADO : MÁRCIA HELENA BADER MALUF  
 Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : ROMS - 244 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEDRO MARTINS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
 RECORRIDO(S) : PROCON CONSTRUTORA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELOHORIZONTE  
 Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDI1.

PROCESSO : E-ED-RR - 417704 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGANTE : ZAINÉ HELENA CHEIM DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : ZAINÉ HELENA CHEIM DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 784807 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PERNANBUCO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PERNANBUCO  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PERNANBUCO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PERNANBUCO  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ NÓBREGA  
 ADVOGADO : LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO  
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ NÓBREGA  
 ADVOGADO : LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO  
 Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO : ROMS - 915 / 2005 - 000 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CIMAC AGRO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON A. C. GOMES NETTO  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JERÔNIMO PEREIRA  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL  
 COATORA : CC - 177814 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 6  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 SUSCITANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 SUSCITADO(A) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA  
 SUSCITADO(A) : JUÍZO DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 820 / 1993 - 010 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA  
 AGRAVADO(S) : JAIRO JOSÉ LOPES  
 ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 739 / 1996 - 851 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : LISIANE COUTINHO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PINTO BELLO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR - 2011 / 1999 - 022 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : JUATÁ FRANÇA DE SENA  
 ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
 PROCESSO : RR - 2011 / 1999 - 022 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : JUATÁ FRANÇA DE SENA  
 ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 PROCESSO : AIRR - 325 / 2002 - 011 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : B S F - ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO TARTA  
 AGRAVADO(S) : DALMIRO PERES DE PERES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : L. R. SILVEIRA LTDA.  
 ADVOGADO : HÉLIO FARACO DE AZEVEDO  
 PROCESSO : AIRR - 333 / 2002 - 026 - 02 - 41 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO TARTARINI  
 AGRAVADO(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉLIO DELGADO  
 ADVOGADO : CHRISTOVÃO DE CAMARGO SEGUI  
 PROCESSO : RR - 762 / 2002 - 009 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. DORA COSTA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE  
 ADVOGADO : RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI  
 RECORRIDO(S) : CEILA REGINA SILVEIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CORREA PACHECO  
 PROCESSO : RR - 1275 / 2002 - 105 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. DORA COSTA  
 RECORRENTE(S) : PAULO AFONSO RODRIGUES  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 RECORRENTE(S) : PAULO AFONSO RODRIGUES  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : VLADIMIR CORNÉLIO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : VLADIMIR CORNÉLIO  
 PROCESSO : AIRR - 1685 / 2002 - 004 - 23 - 42 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO  
 AGRAVADO(S) : OLGA RAMOS DE SANT'ANA  
 ADVOGADO : CÉSAR GILLOLI  
 PROCESSO : AIRR - 1596 / 2005 - 231 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : LARRI DA SILVA BANDEIRA  
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA  
 PROCESSO : RR - 12821 / 2005 - 003 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS  
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA MACEDO DE LACERDA  
 ADVOGADO : ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO  
 Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 28 / 1991 - 005 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SERVENCO CONSTRUTORA S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO  
 AGRAVADO(S) : GENÁRIO ISIDORIO  
 ADVOGADO : GILDO OSÓRIO DA COSTA MOTTA  
 OBSERVAÇÃO : ADEQUAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, CONFORME O DISPOSTO ÀS FLS. 143.



PROCESSO : AIRR - 354 / 1997 - 006 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL  
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO GONÇALVES CHASSOT  
 ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 682 / 2001 - 004 - 13 - 41 - 1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO(S) : DJENALDO DE SOUZA CHAVES  
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES  
 PROCESSO : RR - 178 / 2002 - 005 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 RECORRIDO(S) : CLESI ELIZA BOZZETTO  
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
 PROCESSO : AIRR - 1144 / 2002 - 023 - 04 - 41 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : NARA REJANE DA SILVA MARTINS  
 ADVOGADO : ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL  
 PROCESSO : AIRR - 1380 / 2002 - 016 - 03 - 43 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : MANGABEIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : MOZART GONÇALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : LAY FREITAS  
 AGRAVADO(S) : CLUBE DO FRADE LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 414 / 2004 - 005 - 04 - 41 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
 AGRAVADO(S) : DENISE REGINA SILVA SOARES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 578 / 2004 - 001 - 06 - 00 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EDVALDO DE SOUZA QUEIROZ  
 ADVOGADO : EDUARDO LEOCÁDIO JORGE DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES  
 RECORRIDO(S) : EDVALDO DE SOUZA QUEIROZ  
 ADVOGADO : EDUARDO LEOCÁDIO JORGE DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 521 / 2005 - 006 - 24 - 01 - 0 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : NILO GARCES DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : RUY FIBIGER DA SILVA  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO  
 PROCESSO : RR - 11590 / 2005 - 009 - 11 - 00 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
 RECORRIDO(S) : CARLA PATRÍCIA SEIXAS DE MIRANDA  
 ADVOGADO : TUDE MOUTINHO DA COSTA  
 PROCESSO : RR - 71 / 2006 - 911 - 11 - 00 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FONSECA LIMA  
 ADVOGADO : EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1009 / 1995 - 043 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO DE CAMPOS PERON  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO : RR - 1405 / 1998 - 003 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM  
 RECORRIDO(S) : NARA REGINA TERRA  
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES  
 PROCESSO : AIRR - 50105 / 1998 - 029 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLITO ORTIGARA  
 ADVOGADO : LEILA DOMINGUES SEELIG  
 PROCESSO : RR - 1155 / 2001 - 022 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 RECORRENTE(S) : ARIOSVALDO DA SILVA ALBOITT  
 ADVOGADO : GERALDO HASSAN  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 PROCESSO : AIRR - 1155 / 2001 - 022 - 09 - 41 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : ARIOSVALDO DA SILVA ALBOITT  
 ADVOGADO : GERALDO HASSAN  
 PROCESSO : RR - 2516 / 2001 - 057 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : OZEIAS MARIANO  
 ADVOGADO : ÉLIO DOS SANTOS MENDONÇA  
 PROCESSO : RR - 703 / 2005 - 043 - 03 - 00 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 RECORRENTE(S) : JAIR ALCÁNTARA VIEIRA  
 ADVOGADO : DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : CIRLENE SANTOS BATISTA  
 ADVOGADO : SILVANA SILVA OLIVEIRA

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1138 / 1998 - 025 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MOISÉS VOGT  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FREDERICO BORGELT  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CLOSS BÜCKER  
 PROCESSO : RR - 1303 / 1998 - 022 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ  
 ADVOGADO : ALBERTO MANENTI  
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO PARANÁ - OGMOPR  
 ADVOGADO : SANDRA APARECIDA STOROZ  
 PROCESSO : RR - 3213 / 1999 - 074 - 02 - 00 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JUVENAL BRAZ DOS ANJOS  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRENTE(S) : JUVENAL BRAZ DOS ANJOS  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 904 / 2000 - 006 - 19 - 40 - 2 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : TAÍS FIGUEIRÊDO SILVA  
 AGRAVADO(S) : RONALDO DE ARAÚJO LOBO  
 ADVOGADO : WAGNER DE SOUZA SOARES

PROCESSO : AIRR - 2767 / 2001 - 049 - 02 - 41 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : ADAUTO NUNES DA MOTA  
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
 PROCESSO : RR - 1677 / 2002 - 058 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
 ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : ADEMAR DETOMINI  
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI  
 RECORRIDO(S) : ADEMAR DETOMINI  
 ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI  
 PROCESSO : AIRR - 1309 / 2003 - 015 - 05 - 40 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 AGRAVANTE(S) : CÉSAR SALOMÃO COSTA CERQUEIRA  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRÓ MARTINS  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS  
 PROCESSO : RR - 263 / 2004 - 011 - 07 - 00 - 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAZ DA COSTA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAZ DA COSTA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS  
 PROCESSO : AIRR - 415 / 2005 - 404 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ROMANO MAGGIONI  
 ADVOGADO : RENATA RUARO DE MENEGHI  
 PROCESSO : AIRR - 1452 / 2005 - 008 - 18 - 41 - 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 AGRAVANTE(S) : FLORENTINO DE SOUZA MAIA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE BRENNER  
 ADVOGADO : JULIANA ASSOLARI  
 AGRAVADO(S) : WALTER SÃO FELIPE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE SOUTO

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1223 / 1997 - 022 - 09 - 41 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : GERALDO HASSAN  
 PROCESSO : RR - 1223 / 1997 - 022 - 09 - 00 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : REGINALDO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : GERALDO HASSAN  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 PROCESSO : RR - 965 / 1998 - 018 - 04 - 00 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS VIEIRA HOFFMANN  
 ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO  
 PROCESSO : RR - 394 / 1999 - 322 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : JORGE DA SILVA PRAÇA  
 ADVOGADO : GENI KOSKUR  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO

PROCESSO : RR - 1119 / 1999 - 029 - 04 - 01 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : TALES BORGES LEAL  
ADVOGADO : ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA  
PROCESSO : RR - 2737 / 2003 - 003 - 12 - 85 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : HÊNIO GRASSO  
ADVOGADO : MICHELINE LODETTI CESA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO  
PROCESSO : AIRR - 1180 / 2004 - 019 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : MOORE BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ  
AGRAVADO(S) : GLOBAL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI  
AGRAVADO(S) : RAFAEL EDUARDO GARCIA MARIVIL  
ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA  
PROCESSO : AIRR - 53116 / 2004 - 513 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : IGREJA PRESBITERIANA DE LONDINA  
ADVOGADO : MARISA GONÇALVES LEMOS  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
AGRAVADO(S) : CLEIBE APARECIDA VIEIRA  
ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : IGREJA METODISTA CENTRAL DE LONDRINA  
AGRAVADO(S) : PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE LONDRINA

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 473 / 1989 - 004 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA  
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 2509 / 1997 - 022 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : GERALDO HASSAN  
PROCESSO : RR - 2509 / 1997 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : GERALDO HASSAN  
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
PROCESSO : RR - 1179 / 1998 - 031 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARTINS CARDOSO  
ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.  
ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON  
PROCESSO : RR - 1762 / 1999 - 010 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES  
PROCESSO : RR - 615 / 2001 - 018 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICAIXA  
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 751 / 2003 - 005 - 19 - 41 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
AGRAVADO(S) : SELMA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA COSTA LIMA  
PROCESSO : AIRR - 1350 / 2003 - 055 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RAGAZZI  
AGRAVADO(S) : VALDI GARBULHO  
ADVOGADO : ANTONIO LUCAS RIBEIRO  
PROCESSO : AIRR - 2247 / 2003 - 661 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA  
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DORIVAL RÉ  
ADVOGADO : NILSON CEREZINI  
PROCESSO : RR - 1332 / 2004 - 017 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
RECORRENTE(S) : JULIETA SANTOS DE ASSIS  
ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : LUCIANA DE LOURDES E CASTRO

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 1262 / 1990 - 004 - 10 - 85 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : AGUINALDO DE GUSMÃO JÚNIOR  
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
PROCESSO : RR - 2211 / 1999 - 078 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ANANIAS BRITO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
PROCESSO : RR - 1888 / 2000 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRIDO(S) : AMAURY MAIA REBELO  
ADVOGADO : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLÉRO

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 1141 / 1997 - 027 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A - AGROINDÚSTRIA  
ADVOGADO : ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : MIGUEL MAGALHÃES  
ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA  
PROCESSO : AIRR - 160 / 1999 - 018 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : FUJITSU DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : MAURO CARAMICO  
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA RAMOS FILHO  
ADVOGADO : VANUSKA TÁVORA MOTTA  
PROCESSO : RR - 638 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
RECORRIDO(S) : MARIA GERLANI PORPINO KRUMENAUER  
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO MEDEIROS

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 3000 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES ROCHA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA ROSA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : JANINE ELISA RANGEL PORTO  
PROCESSO : RR - 1118 / 1996 - 009 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO  
RECORRIDO(S) : LOURDES DE LIMA  
ADVOGADO : EVARISTO LUIS HEIS  
RECORRIDO(S) : BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.  
PROCESSO : RR - 1614 / 1996 - 402 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE MACULAN RAMOS  
ADVOGADO : ANA CARLA HENDLER GAVA FURLAN  
RECORRIDO(S) : EVOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR - 2798 / 1998 - 078 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
AGRAVANTE(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO  
AGRAVADO(S) : LUCIENE DE SOUZA ALVES SAMPAIO MELLO  
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF  
PROCESSO : AIRR - 2798 / 1998 - 078 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO  
AGRAVADO(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
AGRAVADO(S) : LUCIENE DE SOUZA ALVES SAMPAIO MELLO  
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF  
PROCESSO : AIRR - 1134 / 2000 - 011 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
AGRAVADO(S) : LEONTINA MACHADO  
ADVOGADO : LUCIANE BORGES  
PROCESSO : AIRR - 1571 / 2001 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV

ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
PROCESSO : RR - 870 / 2002 - 004 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CAFÉ BRAZÃO LTDA.  
ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO  
PROCESSO : RR - 165 / 2003 - 020 - 12 - 85 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
RECORRENTE(S) : BENTO MIOZZO  
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
RECORRENTE(S) : BENTO MIOZZO  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
OBSERVAÇÃO : ADEQUAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, CONFORME O DISPOSTO ÀS FLS. 988.

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição





Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 135 / 1992 - 101 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA  
RECORRIDO(S) : NORIS BEATRIZ FARINA CARVALHO  
ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY  
PROCESSO : AIRR - 644 / 1996 - 004 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
AGRAVADO(S) : JULIETA DA SILVA DOMINGOS  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA  
PROCESSO : AIRR - 1319 / 1997 - 024 - 15 - 41 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA  
AGRAVADO(S) : MIRTES DE FREITAS MARTINS SEGALLA  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 20/04/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 150 / 2005 - 104 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
RECORRIDO(S) : LEILA MARIA GOLLO  
ADVOGADO : ADRIANA MARIA MARTINS MILLER

Brasília, 26 de abril de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ROMS-1274/2005-000-03-00.2

RECORRENTES : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES COIMBRA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. RICARDO DRUMMOND DA ROCHA  
RECORRIDOS : PIZZARIA RESTAURANTE VIA DO ESPETO LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS  
RECORRIDO : DEUSDETE SIMÔNIO ALVES PONTES

Autoridade

Coatora : JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO

### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 193/204 contra o acórdão de fls. 150/155, que, por maioria, não admitiu a ação mandamental, por considerá-la incabível.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 104.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, prestadas às fls. 107/111, as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao entendimento majoritário do Egrégio Tribunal Pleno, por medida de disciplina judiciária.

Daf por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Custas pelo impetrante, ora recorrente, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-R-176.614/2006-000-00-00.8 RECLAMANTE: VIAÇÃO FERRAZ LTDA.

RECLAMADA : ISABEL CRISTINA GOMES PORTO - JUÍZA DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

Viação Ferraz Ltda. ajuizou reclamação (fls. 2-4), visando a preservar a autoridade do acórdão proferido no processo TST-AC-163.289/2005-000-00-00, por meio do qual foi deferida a liminar pleiteada, no sentido de suspender todo e qualquer ato da execução da sentença referente ao processo RT-887/95, oriundo da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), até o julgamento da ação rescisória principal (fls. 100-104). No mérito, sustenta que o juízo da execução descumpriu o despacho do TST ao determinar o prosseguimento da execução, em 04/08/06 (fl. 106). Em 19/09/06 foi atravessada petição requerendo a reconsideração do despacho, o que não foi atendido (fl. 111).

Em atenção ao disposto nos arts. 282, 283 e 284 do CPC, foi exarado despacho (fl. 120) determinando a intimação da Autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, emendar a petição inicial, no tocante à regularização da representação processual, uma vez que o advogado substabelecido (Dr. Márcio Cezar Janjacomo) não assinou o substabelecimento que conferia poderes à única subscritora da exordial da presente ação (Dra. Laura Falconi Ferreira Vaz).

À fl. 127 consta certidão de que decorreu "in albis" o prazo para apresentação das razões de emenda.

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

"In casu", verifica-se que a Reclamante, apesar de regularmente intimada em 23/03/07 (sexta-feira) (fl. 121v), deixou transcorrer "in albis" (cfr. certidão de fl. 127) o prazo de dez dias previsto no art. 284, "caput", do CPC, que se iniciou em 26/03/07 (segunda-feira) e findou em 04/04/07 (quarta-feira), para regularizar a representação processual.

Assim, como a Reclamante não atendeu às razões de emenda à inicial, contidas no despacho de fl. 120, restaram demonstrados o total desinteresse pelo prosseguimento da reclamação e o desrespeito à determinação judicial, razão pela qual se impõe o indeferimento da exordial da presente reclamação, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC.

#### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da presente reclamação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pela Reclamante, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

## SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AIRMA -825/2004-000-03-40.4 TST

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª MARILZA GERALDA DO NASCIMENTO  
AGRAVADO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho, às fls. 2-23, ao despacho proferido pelo Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, pelo qual não se recebeu do recurso em matéria administrativa, porque intempestivo e impróprio à espécie.

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso foi apresentado pelo Ministério Público ao acórdão do Regional (fls. 598-602), em que, por maioria, se acolheu a proposta de extinção do processo administrativo, sem julgamento do mérito, por litispendência, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, por se encontrar pendente de julgamento naquela Corte o Processo nº PI-584/2004-000-03-00.0, com o mesmo objeto, qual seja, apurar eventual responsabilidade disciplinar do Juiz Corregedor Regional, relativamente aos fatos a que alude a Resolução Administrativa nº 981/2004 do TST, e, conseqüentemente, assegurar aos membros do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região o pleno exercício da prerrogativa institucional prevista no art. 18, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93, seja atuando como parte, seja atuando como custos legis.

Em suas razões de fls. 613-623, o Ministério Público alega que a hipótese não é de litispendência, na medida em que falta a identidade de partes. Explica que, nestes autos, figura no pólo passivo este Tribunal que, por meio da referida resolução administrativa, encaminhou a representação. Já no outro processo (PI-584/2004-000-03-00.0), também em trâmite no TST, em face da interposição de recurso, o próprio Juiz Corregedor da 3ª Região submeteu, de forma atípica, a questão ao TRT. Enfatiza a posição adotada nos votos vencidos, de que a hipótese é de conexão, em razão da comunhão entre o objeto e a causa de pedir, o que autoriza a reunião dos feitos para que sejam decididos simultaneamente. Assim, postula a reunião dos processos e adoção das providências pertinentes ante os atos do Juiz Corregedor, a fim de assegurar aos representantes do Ministério Público em Minas Gerais o assento à direita e no mesmo plano dos Magistrados no âmbito do Regional.

Ocorre que, verificando o Sistema de Informações Judiciárias do TST, constata-se que o processo AIRMA-584/2004-000-03-40.3, a que alude o ora agravante, já foi julgado pela Seção Administrativa, e publicado no DJ de 1º/11/2006, que decidiu pelo não-conhecimento do agravo de instrumento e do recurso em matéria administrativa, em face da superveniência de perda de interesse processual, nestes termos:

"O Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicou Resolução que estabelece o procedimento a ser adotado pelos Juizes do Trabalho a fim de possibilitar o assento do Representante do Ministério Público do Trabalho no mesmo plano e à direita do Magistrado (Resolução nº 07/2005 DJU de 03.11.2005). Tratando-se de agravo de instrumento buscando destrancar recurso em matéria administrativa, o qual, por sua vez, visa a medidas administrativas hábeis a assegurar o assento institucional dos membros do Ministério Público no âmbito do TRT da Terceira Região, sobrevindo a vigência da Resolução nº 07/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ambos os recursos perdem por completo o objeto".

Constata-se, ainda, que os referidos autos já baixaram ao Tribunal de origem, em 27/2/2007.

No caso, tal como se verifica no processo supracitado, o agravo de instrumento busca destrancar recurso em matéria administrativa, o qual, por sua vez, visa a requerer medidas administrativas a fim de assegurar o assento institucional dos membros do Ministério Público do Trabalho no âmbito do 3º Regional. Logo, com a vigência da Resolução nº 7/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não mais existe interesse processual do recorrente na apreciação do recurso administrativo, e, conseqüentemente, do agravo de instrumento.

Destarte, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a superveniente perda de objeto.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-RODC - 842/2005-000-12-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

SUSTENTAÇÃO : DRA. REGINA CELI REIS DE ALMEIDA.

ORAL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20319/2005-000-02-00.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, I - Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. a) Por maioria, dar-lhe provimento a fim de restringir a aplicação da Cláusula 48, relativa à contribuição assistencial, aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional, e de limitar os descontos previstos na Cláusula 46 ao valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-base auferido pelos trabalhadores, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - Recurso Ordinário do Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo. a) Por maioria, dar-lhe provimento para declarar a abusividade do movimento grevista, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen; b) por maioria, excluir do acórdão normativo a concessão de 90 (noventa) dias de estabilidade, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen; c) por unanimidade, excluir do acórdão normativo as Cláusulas: 49 - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS, 2ª - VALE REFEIÇÃO OU RESTAURANTE (segunda pauta de reivindicações) e 11 - AVISO PRÉVIO COM MAIS DE 10 ANOS DE SERVIÇO (segunda pauta de reivindicações); d) por maioria, negar-lhe provimento quanto à determinação de pagamento dos valores correspondentes aos salários dos dias em que houve paralisação dos serviços, vencidos os Exmos.

Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen; e) por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas Sociais e quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL e REAJUSTE SALARIAL LINEAR e 8ª - PREVENÇÃO LER/DORT (segunda pauta de reivindicações); f) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário em relação à Cláusula 48 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, tendo em vista a decisão proferida no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Justificará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

Observações: I - O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira não participou desta Sessão de julgamento, em virtude de sua aposentadoria; contudo, já havia consignado seu voto na Sessão do dia 14 de dezembro de 2006, quando o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de Vista Regimental. II - Os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira não participaram do julgamento deste processo, tendo em vista que não estavam presentes na Sessão anterior, em que foi proferido o voto pelo Exmo. Ministro Relator, conforme parágrafo 2º do art. 123 do RITST. III - Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 209/2005-000-18-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

Observação: Presente à Sessão o Dr. João Pessoa de Souza, patrono do Recorrido.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILIVRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 69/2005-000-01-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 80/2003-000-18-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformada a decisão, declarar a delimitação subjetiva da parte ativa, segundo o âmbito territorial de representação da categoria expresso no registro sindical, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para regular prosseguimento do julgamento, inclusive quanto à apreciação das demais preliminares argüidas.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 377/2001-000-04-00.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: 1) Preliminares. Negar provimento ao recurso quanto às argüições de ausência de indicação de "quorum" para deliberação e de ausência de bases de conciliação; 2) no mérito: a) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 72 - VIGÊNCIA, para fixar o período de vigência de 1 (um) ano para a sentença normativa, a partir de 1º de outubro de 2000; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, 11 - ANUÊNIO, 27 - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FÉRIAS, 41 - AMAMENTAÇÃO, 56 - PRIMEIROS SOCORROS e 59 - ASSEMBLÉIAS; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 5ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO, 12 - HORAS EXTRAS, 16 - TOLERÂNCIA DE ATRASOS AO SERVIÇO, 18 - JUSTA CAUSA, 19 - ANOTAÇÕES NA CTPS, 20 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, 22 - GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO À EMPREGADA GESTANTE, 25 - INSALUBRIDADE SOBRE O SALÁRIO-BASE, 26 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, 34 - ESTABILIDADE, 37 - AUXÍLIO-CRECHE, 55 - ELEIÇÕES DA CIPA, 70 - MULTA; d) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL - PRODUTIVIDADE, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 6,90% (seis vírgula noventa por cento), a partir de 1º.10.2000; 3ª - SALÁRIO NORMATIVO, para adotar, em relação ao piso salarial, o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional; 21 - ABONO DE FALTAS, para adaptar ao Precedente Normativo nº 70/TST; 23 - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA, para adaptar ao Precedente Normativo nº 85/TST; 30 - EMPREGADO SUBSTITUTO e 31 - EMPREGADO ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, para adaptá-las, respectivamente, aos itens I e II da Súmula nº 159/TST; 33 - ESTABILIDADE - ALISTANDO, para adaptar ao Precedente Normativo nº 80/TST; 42 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, para adaptar ao Precedente Normativo nº 102/TST; 44 - AVISO PRÉVIO, para substituir a expressão "início ou não no fim" por "início ou no fim"; 49 - EPI'S E UNIFORMES, para adaptar ao Precedente Normativo nº 115/TST; 52 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para adaptar ao Precedente Normativo nº 81/TST; 53 - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO, para adaptar ao Precedente Normativo nº 95/TST; 60 - QUADRO DE AVISOS, para adaptar ao Precedente Normativo nº 104/TST; 62 e 63 - RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, para fixar em trinta dias, após o desconto, o prazo para a remessa, ao sindicato profissional, das guias de recolhimento de contribuição sindical e assistencial; 64 - FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTES SINDICAIS, para adaptar ao Precedente Normativo nº 83/TST; 71 - DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE, para adaptar ao Precedente Normativo nº 119/TST e limitar o valor da contribuição assistencial a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 777/2002-000-12-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: a) Preliminares: negar provimento ao recurso quanto às argüições de nulidade do acórdão Regional por cerceamento de defesa e falta de fundamentação, de preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, por irregularidade na convocação da assembléia geral, de ilegitimidade ativa "ad causam" da federação suscitante, de falta de realização da assembléia geral, de ausência de "quorum" para a instauração da instância, de inexistência de ne-

gociação prévia, de inépcia da inicial por impossibilidade jurídica do pedido; b) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 29 - VIGÊNCIA, para adotar como termo inicial de vigência da sentença normativa a data de 28 de janeiro de 2003; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 7ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA, 19 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO, 25 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS, 27 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO; d) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - PISO SALARIAL, 3ª - HORAS EXTRAS, 4ª - CRECHE, 5ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS, 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 9ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 10 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO, 11 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO, 12 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO, 14 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO, 16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO, 17 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, 18 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO, 21 - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER, 22 - DESCONTO NO SALÁRIO, 23 - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES, 24 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES, 26 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 28 - CURSOS E REUNIÕES; e) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para conceder aos integrantes da categoria profissional a correção dos salários no percentual de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento), a partir de 1º.08.2002; 6ª - QUEBRA DE CAIXA, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 103/TST; 13 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 70/TST; 15 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 72/TST; 20 - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 95/TST.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1457/2004-000-04-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: a) dar provimento ao recurso quanto à VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA, para fixar o período de vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de agosto de 2004; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, 28 - ACESSO DO SERVIÇO MÉDICO AOS LOCAIS DE TRABALHO, 70 - UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS PRÓPRIAS - INDENIZAÇÃO, 86 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 6ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 7ª - ESPECIFICAÇÃO DAS TAREFAS - RECIBOS DE PAGAMENTOS, 9ª - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 18 - QUADRO DE AVISOS, 26 - AUXÍLIO-CRECHE, 27 - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO, 36 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, 38 - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO CONTRATUAL, 41 - RESCISÃO CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA RETORNO À CIDADE DE ORIGEM DO EMPREGADO, 42 - RESCISÃO CONTRATUAL - PERMANÊNCIA DO EMPREGADO EM ALOJAMENTO DA EMPRESA, 43 - ATESTADO DE AFASTAMENTO, 48 - DELEGADO SINDICAL - GARANTIA DE EMPREGO, 53 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 55 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE DAR E FAZER - MULTA, 56 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, 60 - PAGAMENTO DO REPOUSO REMUNERADO, 62 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 65 - RESCISÕES CONTRATUAIS - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA E/OU VÉSPERA DE FERIADO, 71 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, 80 - REMESSA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL, 81 - SEGURO DE VIDA, 82 - GARANTIA DE EMPREGO - MEMBROS SUPLENTE DA CIPA, 83 - GARANTIA DE SALÁRIO - RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL; d) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º.08.2004; 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, para adotar, em relação ao piso salarial, o mesmo reajuste concedido para os salários da categoria profissional; 15 - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE, para adaptar ao Precedente Normativo nº 70/TST; 29 - ATESTADOS MÉDICOS, para adaptar ao Precedente Normativo nº 81/TST; 46 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, para adaptar ao Precedente Normativo nº 119/TST e limitar o valor da contribuição a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia reajustado; 87 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, para adaptar ao Precedente Normativo nº 102/TST.



RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO GRANDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 4954/2000-000-04-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul. a) Preliminares: negar provimento quanto às arguições de inépcia da inicial, de ausência de esgotamento da negociação prévia, de falta de prova do alcance do "quorum" estatutário e legal, de inexistência da decisão revisanda; b) dar provimento ao recurso quanto à VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA, para fixar o período de vigência em 1 (um) ano a partir de 1º de agosto de 2000; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 54 - DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL; d) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 10 - DATA DE PAGAMENTO, 13 - UNIFORMES E EPI'S, 15 - ANOTAÇÕES NA CTPS, 16 - FÉRIAS, 19 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 36 - VIOLAÇÃO E PENALIDADES, 43 - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO/TRATAMENTO, 47 - CRECHE, 48 - AMAMENTAÇÃO, 52 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS; e) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º.08.2000; 3ª - PISO SALARIAL, para adotar, em relação ao piso salarial, o mesmo reajuste concedido para os salários da categoria profissional; 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/DOMINGOS E FERIADOS, para adaptar o item 6.2 ao Precedente Normativo nº 87/TST; 21 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA E REMUNERADA, para adaptar os itens 21.4 e 21.6 ao Precedente Normativo nº 95/TST; 22 - ESTABILIDADE, para adaptar o item 22.3 ao Precedente Normativo nº 86/TST; 24 - AVISO PRÉVIO/PARCELAS RESCISÓRIAS, para acrescentar no item 24.2, após o termo "saldo", a expressão "dos dias não trabalhados"; 51 - ABONO DE PONTO, para adaptar ao Precedente Normativo nº 83/TST; 53 - DESCONTO ASSISTENCIAL, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, excluindo da incidência do desconto os empregados não associados ao sindicato; II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul. a) Dar-lhe provimento quanto à Cláusula 22 para, reformada a decisão, deferir em parte o pedido pertinente ao item 22.4, nos seguintes termos: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; b) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 39 - INSALUBRIDADE.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 5848/1999-000-04-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul. a) Preliminares: negar provimento quanto às arguições de inépcia da inicial, de ausência de negociação prévia, de falta de prova do alcance do "quorum" estatutário e legal, de inexistência de decisão revisanda e de ilegitimidade passiva; b) dar provimento ao recurso quanto à VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA, para fixar o período de vigência em 1 (um) ano a partir de 1º de agosto de 1999; c) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 11 - DATA DE PAGAMENTO, 14 - UNIFORMES E EPI'S, 16 - ANOTAÇÕES NA CTPS, 17 - FÉRIAS, 20 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 42 - VIOLAÇÃO E PENALIDADES, 49 - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO, 53 - CRECHE, 54 - AMAMENTAÇÃO, 58 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS; d) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 1º.08.1999; 4ª - PISO SALARIAL, para adotar, em relação ao piso

salarial, o mesmo reajuste concedido para os salários da categoria profissional; 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/DOMINGOS E FERIADOS, para adaptar o item 7.2 ao Precedente Normativo nº 87/TST; 19 - ABONO DE PONTO, para adaptar ao Precedente nº 83/TST; 23 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA E REMUNERADA, para adaptar os itens 23.4 e 23.6 ao Precedente Normativo nº 95/TST; 24 - ESTABILIDADE, para adaptar o item 24.3 ao Precedente Normativo nº 86/TST; 26 - AVISO PRÉVIO/PARCELAS RESCISÓRIAS, para acrescentar ao item 26.2, após o termo "saldo", a expressão "dos dias não trabalhados"; 59 - DESCONTO ASSISTENCIAL, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, excluindo da incidência do desconto os empregados não associados ao sindicato; II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Taquari. a) Preliminares: julgar prejudicadas as arguições de extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial, de irregularidade formal, de impossibilidade jurídica do pedido, de não configuração da negociação efetiva; b) quanto às cláusulas, julgar prejudicadas as alegações.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO TAQUARI  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 16006/2003-909-09-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná - SINDIB/PR. a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - ABRANGÊNCIA, 6ª - PARCELAMENTO, 7ª - ANUÊNIO, 9ª - ADICIONAL NOTURNO, 11 - ACORDO COLETIVO, 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 16 - INTERVALO PARA DESCANSO, 17 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO, 18 - INTERVALOS PARA LANCHES E DESCANSO, 23 - AUXÍLIO INSALUBRIDADE, 25 - RENEGOCIAÇÃO; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU INÍCIO DE CARREIRA, para adotar, em relação ao piso salarial, o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional; 10 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para adaptar a cláusula à Súmula nº 342/TST; 12 - ESTABILIDADE DE GESTANTE, para adotar a seguinte redação: "Concede-se a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto"; 15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, para adaptar a cláusula à Súmula nº 171/TST; 19 - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA, para adaptar ao Precedente Normativo nº 47/TST; II - Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - SESCAP/PR, a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 2ª - PRAZO DE VIGÊNCIA, 4ª - CORREÇÃO SALARIAL, 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 21 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO, 22 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES, 24 - ATIVIDADES SINDICAIS, 27 - PENALIDADES; b) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 13 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA, para adaptar ao Precedente Normativo nº 85/TST.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP/PR  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIB/PR  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECASO/CRM  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE CURITIBA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 90179/2003-900-04-00.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Tra-

balho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário do Sindicato da Indústria de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul. a) Negar-lhe provimento quanto às arguições de ausência de indicação do "quorum" estatutário e de ausência de bases de conciliação; b) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, 27 e 28 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - DOENÇA PROFISSIONAL; c) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 73 - VIGÊNCIA, para fixar em 1 (um) ano, a partir de 1º de junho de 2001, o período de vigência da sentença normativa; d) negar provimento ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 9ª - SALÁRIO - PAGAMENTO, 14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 16 - HORAS EXTRAS, 19 - HORAS TRABALHADAS NO REPOUSO, 20 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 23 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA, 31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, 36 - EMPREGADO SUBSTITUTO, 37 - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO DO EMPREGADO, 38 - AUXÍLIO-CRECHE, 44 - ATETADOS E SALÁRIOS, 55 - RECIBO DE QUITAÇÃO, 59 - QUADRO DE AVISOS, 63 - GARANTIA DE EMPREGOS - MEMBROS DA CIPA, 64 - SINDICALIZAÇÃO, 65 - MULTA, 66 - INÍCIO DE FÉRIAS, 70 - DELEGADO SINDICAL; e) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 7,50%, (sete vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º.06.2001; 3ª - PISO SALARIAL, para adotar, em relação ao piso salarial, o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional; 68 e 71 - RELAÇÃO DE DEMITIDOS E ADMITIDOS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, para fixar em 30 (trinta) dias, após o desconto, o prazo para a remessa, ao sindicato profissional, das guias de contribuição; f) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação das cláusulas a seguir enumeradas aos seguintes Precedentes: 13 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO, ao Precedente Normativo nº 72/TST; 24 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE, ao Precedente Normativo nº 70/TST; 26 - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA, ao Precedente Normativo nº 85/TST; 34 - ABONO, ao Precedente Normativo nº 81/TST; 54 - EPI'S E UNIFORMES, ao Precedente Normativo nº 115/TST; 56 - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO, ao Precedente Normativo nº 95/TST; 62 - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS, ao Precedente nº 83/TST; g) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 72 - DESCONTO PARA A ENTIDADE SUSCITANTE, para, adaptando-a ao Precedente Normativo nº 119/TST, excluir de sua incidência os trabalhadores não-associados ao sindicato e limitar o desconto assistencial ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado; II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e em Cooperativas de Trabalho de Camaquã e Região. Negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 15 - QUINQUÊNIO, 17 - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR, 18 - AUXÍLIO-FUNERAL e 30 - ADICIONAL NOTURNO; III - Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Dar-lhe provimento quanto à homologação do acordo celebrado entre o suscitante e o Sindicato das Indústrias de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, para adaptar a Cláusula 20 do mencionado acordo ao Precedente Normativo nº 119/ TST, excluindo de sua incidência os trabalhadores não-associados ao sindicato e limitando o desconto da contribuição assistencial ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E EM COOPERATIVAS DE TRABALHO DE CAMAQUÃ E REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 90763/2003-900-04-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade: a) negar provimento ao recurso quanto à arguição de inépcia da inicial por ausência da decisão revisanda; b) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 3ª - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO, 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 18 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS, 27 - PROIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO DE ATETADOS NA CTPS, 38 - ASSENTO PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO, 47 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO, 77 - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS; c) negar provimento ao recurso quanto às seguintes Cláusulas: 4ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL OU DEFINITIVA, 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 10 - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO PARA EMPREGADOS COMISSO-NISTAS, 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERAS DE FERIADOS, 14 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO, 19 - CURSOS E REUNIÕES, 20 - COMPROVANTES DE ENTREGA DE DO-

CUMENTOS, 22 - ATRASO AO SERVIÇO, 23 - PIS - DISPENSA DE SERVIÇO, 31 e 32 - ACRÉSCIMO SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS - TERÇO CONSTITUCIONAL - BASE DE CÁLCULO, 33 - FÉRIAS - CONCESSÃO, 35 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO, 45 - CIPA - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO, 49 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO, 51 - AVISO PRÉVIO, 53 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, 55 - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, 56 - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO, 59 - REGISTRO DAS COMISSÕES NA CTPS, 60 - DESCONTOS SALARIAIS - CHEQUES, 61 - QUEBRA DE MATERIAL, 62 - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS, 63 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO, 64 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 65 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, 66 - QUEBRA DE CAIXA, 67 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES, 68 - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE, 69 - JORNADA DO ESTUDANTE, 72 - CIPA - RELAÇÃO DOS ELEITOS, 76 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL, 79 - QUADRO DE AVISOS, 80 - ACESSO ÀS EMPRESAS, 81 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA; d) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 14% (catorze por cento) a partir de 1º.11.2001; 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, para adotar, em relação ao piso salarial, o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional; 9ª - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 87/TST; 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 93/TST; 13 - MULTA - MORA SALARIAL, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 72/TST; 24 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO E PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 95/TST; 25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 81/TST; 26 - ABONO DE FALTAS PARA O ESTUDANTE EM DIAS DE PROVAS, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 70/TST; 37 - UNIFORMES E EPIS, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 115/TST; 48 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 85/TST; 71 - INTERVALOS - CPD, para adaptar a cláusula à Súmula nº 346/TST; 73 e 74 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS E REMESSA DE RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO, para fixar em 30 (trinta) dias, após o desconto, o prazo para a remessa, ao sindicato profissional, das guias de recolhimento de contribuição sindical e assistencial; 75 - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 83/TST; 83 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, excluir de sua incidência os trabalhadores não-associados ao sindicato e limitar o desconto assistencial ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia reajustado; 84 - VIGÊNCIA, para fixar em 1 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 2001, a vigência da decisão normativa.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 101208/2003-900-04-00.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU: I - por unanimidade: a) quanto às preliminares, negar provimento ao recurso quanto às arguições de extinção do processo sem julgamento do mérito, por obrigatoriedade de realização de múltiplas assembleias, de "quorum" ilegítimo e ínfimo na assembleia do suscitante, e quanto à aplicação do art. 557 do Código de Processo Civil; b) dar provimento ao recurso quanto à Cláusula 103 - VIGÊNCIA para fixar em 1 (um) ano a vigência da decisão normativa, a partir de 1º de março de 2001; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 12 - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONADOS, 38 - ESTABILIDADE NO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA, 42 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, 50 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO, 56 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES, 85 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, 86 - LOCAL PARA REFEIÇÕES, 93 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS, 97 - ESTAGIÁRIOS; d) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 4ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 10 - HORAS EXTRAS, 14 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES, 15 - PAGAMENTO DAS COMISSÕES, 18 - AVISO PRÉVIO, 21, 44 e 82, §1º - MULTA PELO NÃO-PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, 23 - ELEIÇÕES DA CIPA, 34 - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 37 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 39 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO, 43 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL, 48 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE

FERIADO, 53 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS, 58 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS, 59 - DEVOLUÇÃO DA CTPS, 60 - DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE, 61 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS, 63 - RECIBOS DE PAGAMENTO, 64 - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 66 - ENTREGA DE DOCUMENTOS, 74 - ATRASO AO SERVIÇO, 76 - JORNADA DO ESTUDANTE, 79 - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS, 80 - CURSOS E REUNIÕES, 82 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, 83 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 87 - UNIFORMES, 90 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER; e) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para conceder aos integrantes da categoria profissional a correção dos salários no percentual de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), a partir de 1º/03/2001; 11 - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 103 /TST; 16 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 97/TST; 22 - DELEGADO SINDICAL, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 86/TST; 32 - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 83/TST; 40 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 85/TST; 67 - ATESTADOS DE DOENÇA, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 81/TST; 75 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo 70/TST; 77 - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 95/TST; 94, 95 e 96 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - REMESSA DA RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO, para substituir, no texto deferido, a expressão "10 (dez) dias" por "30 (trinta) dias"; 101 - DESCONTO ASSISTENCIAL, para fixar o valor do desconto assistencial em 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado e limitar a sua incidência aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o Precedente Normativo nº 119/TST; II - por maioria: a) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 55 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, para excluir o parágrafo segundo da cláusula, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; b) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 13 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Gelson de Azevedo, e 78 - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Vantuil Abdala.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de abril de 2007.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-180.679/2007-000-00-00.5

AUTORES : COMPLEXO COMERCIAL NÁUTICO LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
 RÉU : KARÚ TORRES DOS PRAZERES

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

Os Reclamados ajuizaram ação cautelar perante a 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis(SC), com pedido liminar de imediata suspensão da ação trabalhista principal, ora em sede executória, até o julgamento do recurso ordinário interposto contra a decisão regional, que julgou procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória (processo TRT-833/2003-000-12-00.6)(fls. 2-6).

O Juiz Substituto da referida Vara do Trabalho reconheceu de ofício a incompetência hierárquica para apreciar a ação e remeteu o feito ao 12º TRT (fls. 34-35).

O Juiz Relator no 12º TRT declarou a incompetência em razão da hierarquia e determinou a remessa dos autos ao TST, com esteio no art. 800 do CPC, ao fundamento de que a presente ação cautelar é incidente à ação rescisória principal, que se encontra no TST em face da interposição de recurso ordinário (fls. 46-48).

Inconformados, os Reclamados interpuseram agravo regimental (fls. 49-50 e 53-54), ao qual foi negado provimento pelo 12º TRT, mantendo incólume o despacho agravado (fls. 67-72).

Remetido a esta Corte (fl. 74), o presente feito foi a mim distribuído, por prevenção (fl. 77).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se efetivamente que a petição inicial é inepta, pois o fato de os Reclamados terem ajuizado a presente ação cautelar na referida Vara do Trabalho (que, de plano, remeteu o feito ao 12º TRT), quando o juízo competente seria o TST, implica incompetência funcional, dado o manifesto e inescusável equívoco no direcionamento da ação.

Com efeito, sinal-se que o TST é que detém competência para a apreciação da matéria, já que o Juiz Presidente do Regional admitiu o recurso ordinário em ação rescisória (fl. 32), isso à luz do art. 800, parágrafo único, do CPC e da Súmula 634 do STF (aplicável, "in casu", por analogia), "verbis": "não compete ao Supremo

Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem".

Assim, tanto o Juízo de 1º grau quanto o 12º TRT deveriam ter julgado o processo extinto sem resolução do mérito, por aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-2 do TST, "verbis": "o manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial" (grifos nossos).

Oportuno ressaltar que o 12º TRT não observou que era de todo incabível a remessa dos presentes autos a esta Corte, pretensamente com esteio no art. 113 do CPC, já que tal diretriz se contrapõe à jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na OJ 70 da SBDI-2, que implica a extinção do processo sem resolução do mérito, dadas as peculiaridades que envolvem o ajuizamento de ação cautelar, nos termos do art. 800, parágrafo único, do CPC e das Súmulas 634 e 635 do STF, que, por ser incidental à ação rescisória principal, deve observar os mesmos procedimentos desta, no particular.

#### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 70 da SBDI-2 (por aplicação analógica), indefiro liminarmente a petição inicial, por inépcia, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC. Custas, pelos Autores, no importe de R\$ 3.349,46, calculadas sobre o valor dado à causa (fl. 6).

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator  
 PROC. Nº TST-ROAR-190/2005-000-10-00.3

RECORRENTE : EUGÊNIA APARECIDA BARROS DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Reclamante ajuizou ação rescisória (fls. 2-13) calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 444, 458 e 468 da CLT, 5º, XXXVI, e 7º, VI e XXIX, "a", da CF, e buscando desconstituir o acórdão da 2ª Turma do 10º TRT, que negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, por entender operada a prescrição bial no tocante à supressão do auxílio-alimentação (fls. 76-80).

O 10º TRT decidiu:

a) em relação ao erro de fato, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por inépcia da inicial (CPC, arts. 267, I, e 295, parágrafo único, I), ante a ausência da causa de pedir e do pedido;  
 b) no tocante à violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF, julgar improcedente o pedido, com esteio na Súmula 409 do TST;

c) quanto à violação dos arts. 444, 458 e 468 da CLT, 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF, julgar improcedente o pedido, calcado na Súmula 298, I, do TST (fls. 132-143).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 149-151).

Admitido o apelo (fl. 164), foram apresentadas contra-razões (fls. 158-161), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 169-170).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 144 e 149), tem representação regular (fls. 14-15 e 147-148), e foram recolhidas as custas (fl. 152).

Ocorre que a admissibilidade dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das razões do apelo, verifica-se que a Reclamante tão-somente reiterou, em essência, os fundamentos expendidos na exordial da presente ação quanto à questão de fundo da rescisória, mas não infirmou a motivação da decisão recorrida quanto aos óbices supracitados.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da Súmula 422 do TST, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

#### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator  
 PROC. Nº TST-ROAR-301/2005-000-18-00.8

RECORRENTE : CPTANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ  
 RECORRIDA : KLEIBER DE ANGELIS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE MATOS PINTO



**DECISÃO**

Trata-se de ação rescisória ajuizada por CPTRANS Consultoria e Planejamento em Transportes Ltda., na forma preconizada no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, como fundamento para a desconstituição do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (fls. 166-169), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01318/2004-011-18-00.5, movida perante a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 279-288, julgou improcedente a pretensão rescisória.

Irresignada, a Autora interpõe recurso ordinário (fls. 292-312), pretendendo a modificação do acórdão recorrido.

O ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, suscitou, por meio de parecer (fls. 329-333), o não-conhecimento do recurso ordinário interposto, ante sua intempestividade. Esclarece o Parquet não ter o Recorrente considerado a Quarta-feira de Cinzas para cômputo do oitavo dia legal para a interposição do recurso, e que não juntou qualquer comprovação de que não houve expediente, naquele dia, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

De fato, com razão o Ministério Público. De acordo com os termos do artigo 62, inciso II, da Lei nº 5.010/66, o feriado de carnaval abrange somente a segunda e a terça-feira. Constatou-se que o venerando acórdão regional foi publicado em 17/02/06, sexta-feira, (fl. 290), iniciando-se a contagem do prazo recursal em 20/02/06 (segunda-feira), com termo final em 1º/03/06 (quarta-feira), em razão do feriado de Carnaval. Assim, tendo o recurso interposto em 02/03/06 (quinta-feira), está fora, portanto, do prazo previsto em lei.

O dia 1º/03/06 foi Quarta-feira de Cinzas e, para não computá-lo na contagem do prazo recursal, é necessária a certificação, nos autos, de que naquele Tribunal Regional não houve expediente, em virtude da aplicação da tese consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-1, cujo teor expressamente consagra: "**Feriado local. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade.** Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Assim, como não há qualquer possibilidade de se aferir se no dia 1º/03/06 (Quarta-feira de Cinzas) fora feriado ou não na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, porque a Parte não apresentou a comprovação devida, considera-se extemporânea a interposição do recurso no primeiro dia útil subsequente, no caso, em 02/03/06 (quinta-feira).

Diante do exposto, acolho a preliminar suscitada, e não conheço do recurso, porque intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-ROAR-318/2003-000-12-00.6**

**RECORRENTE** : KG - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA LOBO  
**RECORRIDO** : CARLOS WILSON GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON REIMER

**DESPACHO**

J. Tendo em vista a informação do Juízo de origem a respeito de existência de acordo nos autos da ação trabalhista, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 15 dias, sobre o interesse no prosseguimento desta ação rescisória, ou, se for o caso, apresentem os termos do acordo celebrado naquela ação. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator**

**PROC. Nº TST-ROAR-362/2005-000-08-00.0**

**RECORRENTE** : SIDNEY RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA  
**RECORRIDA** : FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO

**DECISÃO**

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Sidney Ramos com fulcro no artigo 485, incisos V e VIII, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei e ausência de fundamento para invalidar transação, visando à desconstituição de sentença homologatória de acordo proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0474/2005-0 (fls. 12-14), movida perante a 12ª Vara do Trabalho de Belém.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por meio do acórdão de fls. 36-41, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 43-46).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 12-14) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "**ACÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de có-

pias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, **determino a extinção do processo**, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator**  
**PROC. Nº TST-ED-RXOF e ROAR-495/2003-000-15-00.6**

**EMBARGANTES** : SÍLVIA GALLO BIAGIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBENS HERNANDEZ  
**EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE DUMONT  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Sílvia Gallo Biagio e Outros (fls. 601), via fac-símile, cujos originais foram trazidos aos autos às fls. 604-606, em face da decisão monocrática de fls. 596-599. Neste julgamento, o recurso ordinário interposto não foi conhecido parcialmente em relação ao pedido de desconstituição da decisão proferida no processo de conhecimento da ação trabalhista originária do acórdão rescindendo, por ausência de fundamentação, nos termos da Súmula nº 422 do TST. Já em relação ao pedido alternativo de desconstituição da decisão proferida no processo de execução, o processo foi extinto sem a resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, ante a inépcia da petição inicial. Foi também confirmada a decisão recorrida ao ser analisada a remessa necessária, porquanto a decisão proferida no processo de conhecimento transitou em julgado em 18/09/96, e o ajuizamento da presente ação rescisória, em 02/04/03, denotaria a decadência do direito de ação, nos termos do item IV da Súmula nº 100 do TST.

Os Réus interuseram embargos de declaração ao argumento de existir omissão na decisão embargada, pois não foi analisado o requerimento feito em contra-razões ao recurso interposto, no sentido da aplicação da pena de litigância de má-fé no percentual de 20% sobre o valor da causa, devendo a punição ser suportada pelo Prefeito do Município de Dumont, em razão da procrastinação do feito originário da decisão rescindenda. Postulam, ainda, a condenação do Município Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nesta ação, observados os parâmetros ditados pelo artigo 20, § 3º, do CPC.

Inicialmente, impende esclarecer ser possível a análise do pedido de aplicação de litigância de má-fé formulado em contra-razões, uma vez que a matéria pode ser conhecida de ofício pelo julgador. Assim sendo, analisando os fundamentos do pedido, impõe-se seu indeferimento. Para a consideração da litigância de má-fé, é necessária prova irrefutável das condutas dolosas tipificadas no artigo 17 do Código de Processo Civil. Na hipótese dos autos, o simples ajuizamento de ação rescisória não constitui nenhuma das hipóteses de configuração de litigância de má-fé, como dispõe a legislação processual civil. O dispositivo legal em comento estabelece casos taxativos para a caracterização de atuação processual indigna. Na verdade, o Autor simplesmente exerceu seu livre direito subjetivo de ação, assegurado no artigo 5º, incisos XXXIV e alínea "a", XXXV e LV, da Constituição Federal. Não possui, portanto, o condão de suspender a execução trabalhista a simples propositura de ação rescisória.

Diante do exposto, indefiro o pedido formulado.

Já no que concerne ao pedido de condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios, a matéria somente poderia ser conhecida pelo Tribunal ad quem por meio de recurso ordinário ou adesivo. Portanto, no presente caso, são incabíveis os embargos de declaração, para a análise da questão.

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos requeridos.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator**  
**PROC. Nº TST-ROAR-614/2005-000-05-00.7**

**RECORRENTE** : VÁRZEA NOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. INGO SÁ HAGE CALABRICH  
**RECORRIDO** : JAIR ANTÔNIO DE MEDEIROS

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 273/277 contra o acórdão regional de fls. 257/270, que julgou improcedente a ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem resolução do mérito, ante à existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório. Se não, vejamos:

Do exame dos autos, denota-se que as cópias da decisão rescindenda e de sua certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 174/177 e 195, encontram-se inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Resalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, é peça essencial para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas já contadas e pagas às fls. 256 e 278 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-848/2003-000-05-40.7**

**AGRAVANTE** : ESPÓLIO DE VÁLTER DE ALCÂNTARA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON FRANCISCO DOS SANTOS  
**AGRAVADOS** : JOSELITO SALES MELO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 1/5 contra o despacho de fl. 84, que denegou seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, interposto pelo réu, por deserção.

Entretanto, verifica-se, do exame dos autos, a existência de vícios processuais intransponíveis à análise do presente apelo. Vejamos:

A agravante deixou de providenciar a devida autenticação: I) da decisão agravada (fl. 84); II) das procurações outorgadas aos advogados do agravante e dos agravados (fls. 10/12); III) da petição inicial da ação rescisória (fls. 13/16) e IV) da decisão originária (fls. 36/39). Assim, não cumpriu o agravante a exigência do art. 830 da CLT, sequer declarando a autenticidade das referidas peças, o que equivale à sua inexistência no processado.

Ora, o agravo foi interposto na vigência da Lei nº 9.756, de 18 de dezembro de 1998, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, segundo o qual: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida".

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas".

Registro, por oportuno, que "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (item X da instrução supracitada).

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo, por deficiência na formação do seu instrumento, a teor dos arts. 830 e 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA - Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-ROAR-849/2004-000-12-00.0**

**RECORRENTE** : JOEL FLORENTINO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI  
**RECORRIDA** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO**

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Joel Florentino Machado, na forma preconizada no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei como fundamento para a desconstituição do Acórdão nº 02657/2004, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos autos do Processo nº 00630-1996-006-12-00-8 (fls. 47-53).

Alega o Autor, na petição inicial desta ação, ter ajuizado ação trabalhista em face de Centrais Elétricas Santa Catarina, e esta foi condenada ao pagamento de adicional de periculosidade à base de 30% sobre o seu salário-base, mais reflexos. Aduz ter a Reclamada cumprido a obrigação imposta judicialmente até janeiro de 1999, quando ela então deixou de pagar referida verba, sob o argumento de não estar mais o Reclamante sujeito a agentes perigosos, já que fora elevado ao cargo de gerente regional. Entretanto, reputa o Autor descumprido o comando judicial pela Reclamada, porquanto, em abril de 2001, foi realizado laudo técnico-administrativo informando à empresa a permanência do Reclamante em trabalho sob condições de risco. Assim sendo, em abril de 2002, a Celesc voltou a efetuar o pagamento da verba, até abril de 2002. A partir de

então, até a ruptura do contrato de trabalho, não houve mais o pagamento do adicional de periculosidade. Afirma ter a decisão rescindenda, proferida em processo de execução, alterado o comando judicial, ao considerar ter havido modificação na situação fática do Reclamante e, portanto, não ser devido o adicional de periculosidade no interregno de janeiro de 1999 a março de 2001 e maio a dezembro de 2002, já que este não estava mais sujeito a situação de risco, pois passou a exercer o cargo de gerente regional da Reclamada. O Autor afirma ter oposto embargos de declaração naqueles autos, requerendo a pronúncia daquele juízo acerca da existência de laudo técnico a confirmar que, mesmo exercendo a função de gerente, permanecia em contato com agentes perigosos. Contudo, o Colegiado rejeitou os embargos opostos, ao argumento de não estar obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das Partes.

Assim sendo, reputa o Autor transgredido, pela decisão rescindenda, o artigo 471, inciso I, do CPC, porquanto a alteração de relação jurídica continuada somente poderia ser feita mediante ação revisional, além do princípio do contraditório e da ampla defesa, da inafastabilidade de jurisdição e o instituto do direito adquirido e da coisa julgada, insculpidos no artigo 5º, incisos LV, XXV e XXXVI, respectivamente.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 175-183, julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, ao concluir pela desnecessidade de ajuizamento de ação revisional na hipótese debatida na decisão rescindenda, porquanto a própria lei e a Orientação Jurisprudencial nº 172 da SBDI-1 do TST somente prevêm o pagamento do adicional de risco enquanto o trabalho estiver sendo executado em condições danosas à saúde do trabalhador. Assim, não haveria por que se falar em violação, pela decisão rescindenda, do direito adquirido e da coisa julgada ou mesmo do princípio do contraditório e da ampla defesa, pois estes foram plenamente respeitados naquele julgado.

Irrresignado, o Autor interpõe recurso ordinário (fls. 185-192), aduzindo terem sido violados os artigos 471, inciso I, do CPC e 5º, incisos XXXV, XXXVI, e LV, da Constituição Federal, uma vez que a alteração na situação jurídica das partes foi permitida no curso da própria demanda trabalhista, e não em ação revisional apropriada.

Verifica-se, portanto, estar o Autor simplesmente se utilizando da presente ação rescisória como sucedâneo recursal, pretendendo, em juízo rescisório, a rediscussão do conjunto fático-probatório apresentado nos autos da ação trabalhista. Isso porque a alegação de que existiu um laudo técnico administrativo a confirmar que, mesmo exercendo a função de gerente, permanecia em contato com agentes perigosos, não foi sequer tratada na decisão rescindenda e ou no acórdão integrativo em que foram julgados os embargos de declaração opostos naqueles autos (fls. 56-59).

A decisão rescindenda expressamente declarou não ser devido o adicional pretendido no período de janeiro de 1999 a março de 2001 e maio a dezembro de 2002, já que neste interregno não estava o Reclamante sujeito a situação de risco, pois passou a exercer o cargo de gerente regional. Assim, muito embora o processo de conhecimento reconhecesse o direito do Reclamante ao adicional de risco, este somente seria devido enquanto as condições de trabalho permanecessem inalteradas. Ora, a pretensão do Recorrente em ver reconhecidas diferenças salariais por todo o contrato de trabalho de forma a contrariar a conclusão exarada na decisão rescindenda importa, necessariamente, no revolvimento de fatos e provas produzidas nos autos originários da decisão rescindenda. Conforme entendimento consolidado por meio da Súmula nº 410 desta Corte, a seguir transcrita, é inviável a pretensão de reanálise da prova dos autos com espeque no artigo 485, inciso V, do CPC: "**Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade.** A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda".

Também mostra-se impertinente para o caso a arguição de violação do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa insculpidos no artigo 5º, incisos LV, da Constituição de 1988, porque a caracterização da violação decorreria da interpretação de normas infraconstitucionais que regem a matéria debatida nos autos. No entanto, apenas a violação direta de preceito legal ou constitucional dá ensejo ao corte rescisório fundamentado no inciso V do artigo 485 do CPC. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-2, de seguinte teor: "**Ação rescisória. Violação do art. 5º, II, LJV e LV, da Constituição Federal. Princípio da legalidade, do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa.** Os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório".

Diante do exposto, **denego** seguimento ao recurso, com espeque no artigo 557 do CPC na Súmula nº 410 e na Orientação Jurisprudencial nº 97 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-ROMS-882/2005-000-15-00.4**

RECORRENTE : MARIA REGINA DE ANDRADE COSTA  
 ADVOGADA : DRA. ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI  
 RECORRIDOS : CLAUDINEI APARECIDO DIAS DE CAMARGO E OUTROS  
 RECORRIDA : FÁBRICA DE PAPEL NOSSA SENHORA APARECIDA S. A.  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 115/122 contra o acórdão de fls. 108/111, que concedeu, em parte, a segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 47.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, prestadas às fls. 67/69, as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daf por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, **declaro extinto o feito, sem resolução do mérito.** Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-953/2005-000-03-00.4**

RECORRENTE : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO SALDYS  
 RECORRIDOS : FERNANDO FLAUZINO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 277/286 contra o acórdão regional de fls. 258/261, que julgou improcedente a ação cautelar.

Verifico que o apelo não reúne condições mínimas de admissibilidade, à míngua do preenchimento de um de seus pressupostos extrínsecos, em específico, a representação processual. É que tanto a petição de interposição quanto as razões do recurso ordinário vêm assinadas por advogado que não possui nos autos procuração ou substabelecimento válidos conferindo-lhe poderes para representar a parte ora recorrente em juízo (vide fls. 23, 42, 278 e 286).

Nem se alegue ser o vício sanável. Cumpre observar que o Código de Processo Civil, ao dispor, em seu art. 13, sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Nesse sentido, a Súmula nº 383 do TST.

Ademais, a parte teve a seu favor o momento processual idôneo para apresentar regularmente seu instrumento de mandato, sendo impróprio o saneamento do processo na instância recursal. Se não fosse assim, tornar-se-ia inócua a exigência legal da existência de mandato válido nos autos, para o subscritor do recurso, como uma das condições para o seu conhecimento.

Saliento, ainda, que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente (art. 37 do CPC), capaz de possibilitar o advogado estar em juízo em nome da parte sem mandato. Assim, todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Por outro lado, é irrelevante o fato de o despacho de fl. 290, que recebeu o recurso ordinário então aviado pela autora, não ter feito qualquer referência quanto ao óbice em questão, autorizando o regular processamento do apelo aqui reputado inexistente. E a razão é simples: o Juízo de admissibilidade recursal é exercido por ambas as Instâncias: a qua e ad quem, sendo que o pronunciamento da primeira, precário, nenhuma preclusão gera para a segunda e tampouco afasta o dever de o Órgão Superior exercer o seu livre e cuidadoso controle da admissibilidade recursal.

Ainda que assim não fosse, denota-se também a existência de vício processual intransponível a obstar o exame da probabilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal, pois as cópias da petição inicial da ação rescisória principal e da decisão rescindenda, acostadas, respectivamente, às fls. 12/22 e 122/127, encontram-se inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Nesse passo, vale ressaltar ser indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da respectiva certidão de trânsito em julgado e a informação do andamento atualizado da execução. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 76 da c. SBDI-2 do TST.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. Custas já contadas e pagas às fls. 256 e 288 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA - Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-ED-ROMS-1.251/2004-000-15-00.1**

EMBARGANTE : MAINCRANE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO  
 EMBARGADO : LEANDRO HENRIQUE DE CAMARGO  
 EMBARGADA : ELAINE DE AZEVEDO MELO  
 EMBARGADA : TÉCNICA, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - TEMAN  
 EMBARGADA : TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA.  
 EMBARGADA : IAM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA.

#### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Maincrane Comércio Importação Exportação Ltda. às fls. 240-242, via fac-símile, cujos originais vieram aos autos às fls. 246-248, em face da decisão monocrática de fls. 237-238, a qual extinguiu o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

A Embargante sustenta a ocorrência de contradição no julgado. Diz que o presente processo não deveria ter ido a julgamento, porque houve acordo entre os Litisconsortes desta ação e os seus reais devedores, já devidamente homologado pelo juízo da execução, oportunidade em que ocorreu a desistência da ação cautelar de arresto originária deste mandado de segurança, bem como a devolução à Impetrante, ora Embargante, dos valores arrestados. Assim, requer que o processo seja extinto por perda do objeto. Junta cópia da ata do aludido acordo às fls. 249-251.

Todavia, não há a alegada contradição no julgado a justificar o acolhimento da medida pretendida. Conforme reconhece a própria Embargante, até o momento da prolação da decisão ora embargada (1º/02/07), não havia notícia do referido acordo nestes autos, embora ele tenha sido firmado em janeiro de 2005. Logo, a decisão ateu-se aos elementos constantes dos autos. Uma vez prolatada a decisão, não pode o julgador proferir outra, porque a reapreciação de matéria já decidida encontra vedação expressa nos artigos 836, caput, da CLT e 471 do CPC.

Ademais, a Embargante trouxe aos autos cópia do acordo sem a devida autenticação (artigo 830 da CLT), fato a torná-la ineficaz para provar o alegado. Por fim, a declaração de perda de objeto da presente ação pressuporia a regular formação do feito, ou seja, a superação do óbice já pronunciado na decisão embargada.

Diante do exposto, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

Publique-se

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-ROAR-1.641/2004-000-03-00.7**

RECORRENTE : BOLÍVAR AUGUSTO DIAS  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM CARLOS CAMPOS  
 RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

#### DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia Energética de Minas Gerais com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do CPC, sob a alegação de existir fundamento para invalidar transação, visando à desconstituição de sentença homologatória de acordo proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 786/98 (fls. 66-67), movida perante a Vara do Trabalho de Conselho Lafaiete.

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 150-153, julgou procedente a presente ação rescisória.

Inconformado, o Réu, Bolívar Augusto Dias interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 163-167).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 66-67) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem o exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, **verbis**: "**ACÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULÁR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, **determino a extinção do processo**, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-1.746/2005-000-04-00.1**

RECORRENTE : LAUREN CASAROTTO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. DAVI GRUNEVALL  
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. GERALDO RODRIGUES  
 RECORRIDA : PROBANK LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SELENA MARIA BUJAK  
 RECORRIDA : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL

**D E C I S Ã O**

Verifica-se que o presente Mandado de Segurança foi extinto, sem a resolução do mérito, às fls. 748-749, o que motivou a apresentação de Agravo Regimental, em apenso. Tem-se, portanto, que o Recurso Ordinário foi interposto em face do Agravo Regimental, que teve seu provimento negado, em apenso, fls. 25-28.

Ante o exposto, promova-se a retificação da autuação, para que o presente processo conste como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

Publique-se

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-1757/2005-000-04-00.1**

RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO : ALMIRO PEREIRA RODRIGUES  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 80/88 contra o acórdão regional de fls. 54/60, que denegou a segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Do exame dos autos verifica-se que o ato judicial impugnado de fl. 13 foi juntado em cópia inautêntica, encontrando-se também apócrifo, o que equivale à sua inexistência no processado e, via de consequência, invalidade para os efeitos legais (art. 830 da CLT).

Considera-se apócrifo o ato processual cuja autenticidade não pode ser comprovada em razão da ausência de assinatura. Nesse sentido, cristalizou-se a jurisprudência desta Corte:

"RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO EXISTENTES. Peça essencial apócrifa torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos" (E-AIRR-453269/98 - SBDI-1, DJ de 30.6.2000 - Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula).

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a autenticidade de peça obrigatória devida a ausência de assinatura à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.** Custas pagas à fl. 89.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-1.855/2006-000-04-00.0**

RECORRENTE : CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CPERS/SINDICATO  
 ADVOGADO : DR. VALNEZ T. L. BITTENCOURT  
 RECORRIDO : GÉRSIO JÚNIOR DE BEM  
 ADVOGADA : DRA. SILVIA LOPES BURMEISTER  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O **Reclamado** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-9), contra o despacho do Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS), proferido em sede cognitiva na RT-106/2006-000-04-00.0, que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada e determinou a imediata reintegração do Obreiro no emprego (fls. 42-46).

**Indeferida a liminar** pleiteada (fls. 52-53), o 4º TRT denegou a segurança, por entender que o ato coator foi proferido em consonância com o art. 273 do CPC (fls. 89-92).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 95-100).

**Admitido** o apelo (fl. 103), foram apresentadas contra-razões (fls. 109-113), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do desprovimento do recurso, com esteio na Súmula 414, II, do TST (fls. 117-118).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 93 e 95), tem representação regular (fl. 11) e foram recolhidas as custas (fl. 101), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, das informações supervenientes obtidas no "site" do 4º TRT, verifica-se efetivamente que foi proferida sentença de mérito na lide principal em 04/12/06, já tendo sido interposto recurso ordinário pelo Reclamado em 19/12/06, de modo que o ato coator não mais subsiste no mundo jurídico, porque substituído pela sentença. Por essa razão, resta sepultada a controvérsia estabelecida no presente mandado de segurança, o que conduz, irremediavelmente, à manifesta perda do objeto do "writ".

Nesse sentido segue a **Súmula 414, III, do TST**, "verbis": "a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)".

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 414, III, do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-3.691/2005-000-04-00.4**

REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESTEIO  
 ADVOGADA : DRA. ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS  
 RECORRIDA : ANA PAULA PLENTZ  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESTEIO

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O **Município** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-8), contra o despacho do Juízo da Vara do Trabalho de Esteio (RS), proferido em sede cognitiva, que deferiu o pedido de tutela antecipada, para determinar que o Reclamado continue custeando 50% do total de créditos ou cadeiras que a Reclamante cursar, nos termos da Lei 3.297/02 (fl. 36).

O 4º TRT denegou a segurança, por entender que o ato coator foi proferido em consonância com o art. 273 do CPC (fls. 89-96).

Inconformado, o **Município** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 100-112).

**Admitido** o recurso (fl. 114), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do provimento do recurso (fls. 121-122).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 97 e 100), tem representação regular (fl. 9) e o Município é isento do recolhimento das custas processuais (fl. 96), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, das informações supervenientes obtidas no "site" do 4º TRT, verifica-se efetivamente que foi proferida sentença de mérito na lide principal em 06/07/06, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista principal (RT-804/2005-281-04-00.0), já tendo sido interposto recurso ordinário pelo Município em 03/08/06, de modo que o ato coator não mais subsiste no mundo jurídico, porque substituído pela sentença. Por essa razão, resta sepultada a controvérsia estabelecida no presente mandado de segurança, o que conduz, irremediavelmente, à manifesta perda do objeto do "mandamus".

Nesse sentido segue a **Súmula 414, III, do TST**, "verbis": "a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)".

Oportuno assinalar que a **ação cautelar** é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso, nos termos do item I da Súmula 414 desta Corte.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 414, III, do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-6.203/2002-909-09-00.1**

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR. ROSALDO JORGE DE ANDRADE  
 RECORRIDO : SÉRGIO BAHLs  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

**D E S P A C H O**

Até a petição de fls. 774 a recorrente requerer a desistência do presente recurso ordinário bem como da ação rescisória sem julgamento do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos. Tratando-se de ato incompatível com o interesse de recorrer e cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao TRT de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-10.132/2004-000-22-00.1**

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO  
 RECORRIDO : JOSÉ EDÍSIO DE LUCENA  
 ADVOGADO : DR. DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA RA

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O **Reclamado** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-21), contra o despacho do Juízo da Comarca de Valença do Piauí (PI), então investido na jurisdição trabalhista, e proferido em sede cognitiva, que deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada e determinou a imediata reintegração do Obreiro no emprego (fls. 24-31).

O 22º TRT denegou a segurança, por entender que o ato coator foi proferido em consonância com os arts. 5º e 461 da CLT (fls. 237-240 e 253-255).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 301-309).

**Admitido** o recurso (fl. 314), foram apresentadas contra-razões (fls. 329-333), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 338-340).

Em atenção à **diligência** requerida por este Relator (fl. 342), veio aos autos a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Picos (PI) em 06/03/07, na RT-569/2005-103-22-00.6, entre as Partes supracitadas (fls. 344-363).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 256 e 301), tem representação regular (fls. 22 e 310) e foram recolhidas as custas (fl. 311), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, verifica-se efetivamente que foi proferida sentença de mérito na lide principal em 06/03/07, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na ação trabalhista principal (RT-569/2005-103-22-00.6), oportunidade em que foi revogado o despacho que deferiu a tutela antecipada, de modo que o ato coator não mais subsiste no mundo jurídico, porque substituído pela sentença. Por essa razão, resta sepultada a controvérsia estabelecida no presente mandado de segurança, o que conduz, irremediavelmente, à manifesta perda do objeto do "mandamus".

Nesse sentido segue a **Súmula 414, III, do TST**, "verbis": "a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)".

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 414, III, do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRO-10.140/2006-000-22-40.4**

AGRAVANTE : ANTÔNIO FRANCISCO LEITE DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA  
 ADVOGADOS : DRA. ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO E DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

**D E S P A C H O****1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória perante o 22º TRT (fls. 12-19), cuja petição inicial foi indeferida liminarmente pelo Juiz Relator no Regional, tendo sido julgado extinto o processo com resolução do mérito, por entender operada a decadência, nos termos do art. 269, IV, do CPC (fl. 115).

Inconformado, o **Reclamante** interpôs recurso ordinário (fls. 118-124), que foi obstado por despacho da Juíza Presidente do 22º TRT, por incabível (fls. 126-127).

Irresignado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu apelo (fls. 2-11).

Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 131), foram oferecidas **contraminuta** e contra-razões (fls. 134-150), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Marcia Raphanelli de Brito, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo ou, superado o óbice, pelo provimento do agravo, com esteio na Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2 do TST (fls. 169-171).



## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 128 e 2), tem representação regular (fl. 20), e o Agravante fez o traslado de todas as peças obrigatórias, como exigido pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

Ocorre que, conforme se infere dos autos, a petição inicial da ação rescisória foi indeferida liminarmente pelo Juiz Relator no 22º TRT, razão pela qual o processo foi extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC (fl. 115). Dessa decisão, portanto, caberia a interposição de agravo regimental, conforme preceitua o Regimento Interno daquele Tribunal (RITRT 22ª Região, arts. 16, II, "b", 24, II, "e", e 34, § 2º, V). Logo, incabível o recurso ordinário.

Todavia, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2**, segue no sentido de que, diante do princípio da fungibilidade dos recursos, deve-se admitir o recebimento do recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória como agravo regimental.

## 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, tendo em vista que a decisão recorrida foi proferida em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 69 da SBDI-2), dou provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que o recurso ordinário do Reclamante (fls. 118-124) seja recebido e apreciado como agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-AIRO-10.141/2006-000-22-40.9

AGRAVANTE : ANTÔNIO DE PÁDUA LOPES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA  
 ADVOGADOS : DRA. ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO E DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

## D E S P A C H O

### 1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória perante o 22º TRT (fls. 12-19), cuja petição inicial foi indeferida liminarmente pelo Juiz Relator no Regional, tendo sido julgado extinto o processo com resolução do mérito, por entender operada a decadência, nos termos do art. 269, IV, do CPC (fl. 111).

Inconformado, o **Reclamante** interpôs recurso ordinário (fls. 114-120), que foi obstado por despacho da Juíza Presidente do 22º TRT, por incabível (fls. 122-123).

Irresignado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, com o intuito de ver processado o seu apelo (fls. 2-11).

Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 127), foram oferecidas **contraminuta** e **contrarrazões** (fls. 130-135 e 137-151), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 165-166).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 124 e 2), tem representação regular (fl. 20), e o Agravante fez o traslado de todas as peças obrigatórias, como exigido pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

Ocorre que, a petição inicial da ação rescisória conforme se infere dos autos, foi indeferida liminarmente pelo Juiz Relator no 22º TRT, razão pela qual o processo foi extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC (fl. 115). Dessa decisão, portanto, caberia a interposição de agravo regimental, conforme preceitua o Regimento Interno daquele Tribunal (RITRT 22ª Região, arts. 16, II, "b", 24, II, "e", e 34, § 2º, V). Logo, incabível o recurso ordinário.

Todavia, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2**, segue no sentido de que, diante do princípio da fungibilidade dos recursos, deve-se admitir o recebimento do recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória como agravo regimental.

## 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, tendo em vista que a decisão recorrida foi proferida em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 69 da SBDI-2), dou provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que o recurso ordinário do Reclamante (fls. 114-120) seja recebido e apreciado como agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-10.299/2004-000-02-00.1

RECORRENTE : WILSON DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SIMÕES LOURO  
 RECORRIDA : ENESA ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

## DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Wilson dos Santos, com fulcro no artigo 485, inciso V do CPC, com pretensão desconstitutiva do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Processo nº 20010402190 (fls. 109-110).

Alega o Autor, na petição inicial desta ação, ter a decisão rescindenda, ao indeferir o pedido de gratuidade de justiça, violado os artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 4º da Lei nº 1.060/50. Postula, em juízo rescisório, a desconstituição da decisão rescindenda e a análise de diversas matérias debatidas no recurso ordinário, não conhecido, por deserto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região extinguiu o processo sem a resolução do mérito (fls. 141-146), considerando não ser rescindível a decisão apontada ao corte rescisório, porquanto não teria apreciado o mérito da demanda, mas decidiu questão processual acerca da admissibilidade do recurso.

Irresignado, o Autor interpôs recurso ordinário (fls. 147-153), pleiteando a reforma do acórdão recorrido, sem rebater as razões de sua fundamentação, mas simplesmente reiterando as mesmas teses expendidas na petição inicial desta ação.

Contudo, o recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, não foram infirmadas as teses adotadas no acórdão recorrido.

O recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição, e, assim, deve preencher os mesmos requisitos para o exercício daquele, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Portanto, não há como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

Nesse sentido, a SBDI-1 já firmou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho, verbis: **"RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ARTIGO 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422, **denego seguimento** ao recurso por ausência de fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-10.855/2003-000-02-00.9

RECORRENTE : WAGNER LUIS DUARTE ISMÂNIA  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO ANTÔNIO LUDOVICO  
 RECORRIDA : PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA

## D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Wagner Luis Duarte Ismânia, na forma preconizada no artigo 485, inciso IX, do CPC, sob a alegação de erro de fato, como fundamento para a desconstituição de sentença homologatória de cálculos (fls. 89) proferida pela 67ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Alega o Autor em sua petição inicial ter a decisão rescindenda incidido em erro de fato ao homologar cálculos não contendo todas as parcelas deferidas no título executivo. Aduz ter, ao apresentar seus cálculos de liquidação, incorrido em erro, pois não incluiu, em suas contas, os reflexos das comissões pagas em conta corrente no DSR, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS + 40%, multa do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 260-263, determinou a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão rescindenda não teria conteúdo de mérito.

Irresignado, o Autor interpõe recurso ordinário (fls. 264-276) pretendendo a modificação do acórdão recorrido, alegando ser passível de rescindibilidade a decisão homologatória dos cálculos trabalhistas, porquanto nesta houve a declaração de estar a conta de liquidação em consonância com o título executivo.

Contudo, não merece reforma a decisão recorrida, pois somente a decisão de conteúdo meritório transitada em julgado pode ser desconstituída pela via da ação rescisória. A decisão rescindenda, ao declarar simplesmente a consonância da conta ao título executivo, não esclareceu quais as parcelas fariam parte da liquidação da sentença. Portanto, não adentrou no sobre se houve, ou não, o cálculo dos reflexos das comissões pagas nas demais parcelas objeto de condenação.

Ora, a sentença meramente homologatória de cálculos, quando inexistente controvérsia sobre estes, é apenas decisão declaratória, uma vez que decide questão processual incidental. Neste raciocínio, essa sentença homologatória não faz coisa julgada material; apenas determina o quantum debeat. A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes, quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma delas, ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. Entendimento consolidado nesta Corte por meio das Súmulas 298 e 399, itens IV e II, respectivamente, verbis: "IV - A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento"; e "II - A decisão homologatória de

cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes, quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes, ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra".

Portanto, incabível o pedido de rescindibilidade de sentença que meramente homologou os cálculos de liquidação.

Diante do exposto, e com fulcro nos artigos 267, inciso VI, e 557, caput, do CPC e nas Súmulas 298 e 399 desta Corte, **de-termino a extinção** do processo sem resolução do mérito.

Publique-se

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-11.256/2003-000-02-00.2

RECORRENTE : VILMA RODRIGUES REGALADO.  
 ADVOGADO : DR. RAUL FERNANDO MARCONDES  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI

## D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Vilma Rodrigues Regalado, na forma preconizada no artigo 485, inciso IV, do CPC, sob a alegação de violação de coisa julgada, como fundamento para a desconstituição do Acórdão nº 20000634977 (fls. 137-139), proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Na petição inicial desta ação, alega a Autora ter a decisão rescindenda afrontado à coisa julgada, na medida em que indeferiu o pedido de estabilidade pré-aposentadoria prevista em acordo coletivo de trabalho. Entende a Autora fazer coisa julgada material e formal o mencionado instrumento normativo, porquanto, por meio do Dissídio Coletivo ACSPC 0081/97, as cláusulas e condições pactuadas geram direitos e obrigações para os participantes.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 237-238, extinguiu o processo com a resolução do mérito ao reconhecer a decadência do direito de ação.

Irresignada, a Autora interpõe recurso ordinário (fls. 239-249), pretendendo a modificação do acórdão recorrido, sob a alegação de que somente em 01/06/2001 tomou ciência do teor da decisão rescindenda, pelo que requer seja considerado protraído o termo inicial para o cômputo do prazo decadencial.

Sem razão a Recorrente. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região certificou à fl. 140 que a decisão rescindenda foi publicada em 15/12/2000 (sexta-feira). Portanto, a certidão de trânsito em julgado atestando o dia 15/01/01 como o vencimento do prazo legal para a interposição de recurso é perfeitamente apta para configurar o início do cômputo do prazo decadencial. Aliás, a alegação em razões recursais acerca de falta de intimação da decisão rescindenda, além de não poder ser analisada nesta fase processual já que absolutamente inovatória, implicaria, caso pudesse ser averiguada a veracidade desta informação, a extinção do processo, sem a resolução do mérito, porquanto, esta Corte entende não ser possível o ajuizamento de ação rescisória sob este enfoque, uma vez que, caso ocorrida a nulidade, não haveria a formação da coisa julgada material, um dos pré-requisitos para a condição desta ação, conforme preceitua o item IV da Súmula nº 299, verbis: **"AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. TRÂNSITO EM JULGADO. COMPROVAÇÃO. EFEITOS. (...)** IV - O pretenso vício de intimação, posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta, sem julgamento do mérito, por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida".

Assim, correta a decisão recorrida que julgou a questão com respaldo na Súmula nº 100 deste Tribunal, transcrita, **in verbis**: **"AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial. IV - O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do 'dies a quo' do prazo decadencial".**

Desse modo, tendo a ação rescisória sido ajuizada em 14/05/03, desrespeitado foi o prazo previsto no artigo 495 do CPC.

Diante do exposto, **denego seguimento** ao recurso com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-11608/2002-000-02-00.9

RECORRENTES : NETT VEÍCULOS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI  
 RECORRIDO : CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA



## DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 231/240, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento nos incisos III, VI e VII do art. 485 do CPC.

O Ministério Público suscita a preliminar de extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, consistente na autenticação dos documentos que instruem a inicial.

Constata-se dos autos que as fotocópias da decisão rescindenda (fls. 41/44 e 61/64) não estão, efetivamente, autenticadas. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT, razão pela qual se mostra igualmente inócua a juntada da fotocópia da decisão rescindenda pelo réu, às fls. 106/109, sem autenticação.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Dessa forma, impõe-se acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público, de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-12259/2006-000-02-00.6

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ANTUNHO DE LAURINDO

**RECORRIDO** : JCJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

## DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo impetrante à decisão monocrática de fls. 65/66 - complementada pela dos embargos de declaração de fls. 75/76, também monocrática -, a qual indeferiu a inicial e extinguiu o processo, sem apreciação do mérito, com base nos arts. 8º da Lei nº 1.533/51 e 267, I, do CPC.

Esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2, firmou o posicionamento de que o "Recurso Ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio da fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental".

Nesse passo, extrai-se do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, que o seu art. 154, parágrafo único, c/c o art. 205, contemplam o cabimento de agravo regimental, no prazo de oito dias, contra decisão do relator que indeferir a petição inicial de mandado de segurança, identificando-se a hipótese com a orientação ali sedimentada.

Do exposto e com base na Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2/TST, **recebo** o Recurso Ordinário como Agravo Regimental e determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o julgue como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-12.400/2003-000-02-00.8

**RECORRENTE** : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. MARIZA DOS SANTOS

**RECORRIDO** : JOÃO PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GOMES COSTA

## DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Construtora Aspecto Ltda., na forma preconizada no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei como fundamento para a desconstituição da sentença proferida pela 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.075/99 (fls. 43-46).

Alega a empresa Autora, na petição inicial desta ação, ter a decisão rescindenda, ao deferir ao Reclamante estabilidade no emprego sem a limitação imposta no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, infringindo o mencionado dispositivo de lei. Requer, portanto, a desconstituição da sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição para que em juízo rescisório seja limitada a estabilidade do Reclamante ao período de 12 meses após o seu retorno ao trabalho, ocorrido em 22/06/99.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 97-103, julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, ao concluir pela inexistência de violação da lei pela decisão rescindenda e pela tentativa da Parte de utilizar-se da presente ação como sucedâneo recursal. Foi asseverado, ainda, não ter sido a reintegração deferida de modo a garantir estabilidade sem limitação temporal, mas foi assegurado ao Reclamante, portador de doença ocupacional, retorno ao trabalho, bem como eventual recebimento de auxílio-doença ou outro benefício a ser concedido pelo INSS, sendo que o Reclamante, após ter sido reintegrado, teve seu contrato de trabalho suspenso em razão de afastamento para tratamento de saúde, com a percepção de auxílio-doença.

Irresignada, a Autora interpõe recurso ordinário (fls. 112-116), pretendendo a modificação do acórdão recorrido, sob a alegação de que não se trata de "contrato de trabalho por prazo indefinido" e o "que se discute na presente ação, foi o fato da reclamada ter sido condenada a pagar salário por todo o período de afastamento, o que lhe estaria causando prejuízos no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago ao Reclamante". Afirma que a controvérsia sub judice está no fato de que a sentença deferiu estabilidade vitalícia ao Reclamante, o que violaria o artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Aduz ter sido o Reclamante reintegrado em 18/02/02 e se afastado imediatamente da empresa com a percepção de auxílio-doença. Declara, também, ter o Reclamante ajuizado outra ação em face da Reclamada, na qual as partes demandantes celebraram acordo, de modo que, hoje, a Reclamada não mantém nenhum vínculo jurídico com o Reclamante, já que o contrato de trabalho não mais existe.

Contudo, da leitura da peça recursal, têm-se que a própria Recorrente induz à ilação de que não existe interesse processual para a continuidade da demanda. Isto porque a alegação inicial de que o Reclamante é detentor de estabilidade vitalícia é frontalmente contrária à tese suscitada em recurso, no sentido de que as partes teriam celebrado acordo para a finalização do contrato de trabalho. Ademais, no pedido exordial sequer havia a argumentação quanto ao comando exarado pela decisão rescindenda no sentido de ser devido salário ao Reclamante no período anterior à reintegração, o que também denota a tentativa da Parte de promover a alteração dos fundamentos do pedido nesta fase recursal. Ressalta-se, por oportuno, não ter o Recorrente sequer impugnado a fundamentação da decisão recorrida, no sentido de que não foi deferida a estabilidade ao Reclamante de forma a desrespeitar o artigo 118 da Lei nº 8.213/91, uma vez que, se o Reclamante estava recebendo auxílio-doença e o contrato de trabalho estava suspenso, ainda não teriam iniciado os doze meses de garantia no emprego a que refere o mencionado dispositivo de lei.

Ora, o recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, não foram infirmadas as teses adotadas no acórdão recorrido.

O recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição, e, assim, deve preencher os mesmos requisitos para o exercício daquele, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Portanto, não há como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais já firmou entendimento nesse sentido, consubstanciado na Súmula nº 422, **verbis**: "RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho, **denego seguimento** ao recurso, por ausência de fundamentação.

Ante a conclusão exarada, inviável o deferimento do pedido de antecipação de tutela formulado por meio da petição de fls. 114-146.

Publique-se

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-12.477/2004-000-02-00.9

**RECORRENTE** : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO

**ADVOGADO** : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES

**RECORRIDO** : OSVALDO SOUZA BARRETO

**RECORRIDA** : TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO- DE-OBRA S/C LTDA.

**RECORRIDA** : SAVIP - SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.

**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Júlio César de Carvalho contra ato do Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente que determinou a penhora do equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela denominada "abono variável" recebida mensalmente pelo Impetrante.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 76-80, denegou a segurança pleiteada.

Irresignado, o Impetrante interpõe recurso ordinário (fls. 81-86). Insiste na ocorrência de violação de direito líquido e certo seu a ensejar a procedência do pedido.

Compulsando os autos, verifica-se que a inicial do mandamus veio instruída com cópias de peças do processo originário sem a devida autenticação, entre elas a do próprio ato impugnado e outros documentos por meio dos quais a Parte pretende demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Todavia, esta Corte firmou entendimento pacífico no sentido de que, ao mandado de segurança, por exigir prova documental preconstituída do invocado direito líquido e certo (artigo 6º da Lei nº 1.533/51), é inviável a concessão de prazo para regularização, quando verificada a ausência de documento indispensável à propositura da ação ou da devida autenticação das cópias de peças que instruem a inicial (artigo 830 da CLT), em cumprimento ao estatuído no artigo 8º do mesmo diploma legal. Nessa hipótese, não é aplicável o disposto no artigo 284 do CPC, ensejando a extinção do processo, sem a resolução do mérito, por inépcia da inicial, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais fundamentos, e tratando-se de matéria a ser apreciada de ofício (artigo 301, inciso III e § 4º, do CPC), **extingo** o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

Publique-se

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-12.767/2002-000-02-00.0

**RECORRENTE** : MASSA FALIDA DE R RF VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JÁCOMO ANDREUCCI FILHO

**RECORRIDO** : IVAN GURAL

**ADVOGADA** : DRA. BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA

## DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Massa Falida de R RF Vestuário Ltda., sem indicação expressa de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 485 do CPC, com pretensão desconstitutiva de decisão proferida pela 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1.380/2001.

Alega a Autora, na petição inicial desta ação, existir irregularidade de citação inicial nos autos da reclamatória trabalhista originária da decisão rescindenda, porquanto fora citado naquela demanda Síndico que não era o representante legal da Reclamada. Afirma ter sido decretada sua falência em 23/10/2000, por sentença proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Capital, que nomeou como Síndico da Reclamada o Dr. Jorge T. Uwada. Contudo, sustenta ter sido nomeada anteriormente, em maio de 2000, como Síndica dativa, a empresa Black Cotton Ltda., pelo Juízo da 25ª Vara Cível do Foro Central da Capital. Aduz ter o Juízo da 9ª Vara Cível, ao tomar conhecimento da prevenção da 25ª Vara desta Comarca, tornado sem efeito a decisão por ele proferida. Afirma, portanto, ser a empresa Black Cotton Ltda. a representante legal da Reclamada e, como ela não recebeu a citação inicial da ação trabalhista, requer a nulidade de todos os atos proferidos nos autos daquela demanda.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 85-88, julgou improcedente a presente ação.

Irresignada, a Massa Falida interpõe recurso ordinário, impugnando pela reforma da decisão recorrida (fls. 89-105).

Contudo, mostra-se inepto o pedido de desconstituição de decisão rescindenda por violação de lei, porquanto caberia à parte Autora indicar precisamente qual artigo de lei reputa transgredido, não sendo possível ao Magistrado perquirir a intenção do Autor, ou mesmo aplicar ao caso do princípio iura novit curia, porquanto o julgador está adstrito aos termos iniciais do pedido. Entendimento consolidado nesta Corte, nos termos da Súmula nº 408, **verbis**: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. CAUSA DE PEDIR. AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO OU CAPITULAÇÃO ERRÔNEA NO ART. 485 DO CPC. PRINCÍPIO 'IURA NOVIT CURIA'. ... No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio 'iura novit curia'".

Ademais, existem outras irregularidades processuais insanáveis a justificar a extinção do processo sem a resolução do mérito.

A nomeação do Síndico, Sr. Jácomo Andreucci Filho, pelo Juízo falimentar, bem como todas as cópias dos autos dos processos cíveis mencionados pela Autora desta ação, encontram-se em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e a imprestabilidade para todos os efeitos. Vale salientar ser o Sr. Jácomo o signatário da petição inicial da Reclamada, na condição de seu advogado e representante legal. Constata-se, por conseguinte, a **irregularidade de representação**, porquanto a presente ação foi ajuizada por quem não detinha a adequada capacidade postulatória, ante o disposto nas Súmulas nos 383 e 164 do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, além de não existir mandato legal válido nos autos, como as demais fotocópias juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas, não há elementos para análise acerca da nulidade processual por equívoco na citação da ação trabalhista, como postulado pela Autora.

Nesse sentido aplica-se por analogia ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte, que ora se transcreve, **verbis**: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGAMENTO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

Diante do exposto, **julgo extinto o processo**, sem a resolução do mérito, com base nos artigos 267, incisos I e IV, e 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 e nas Súmulas nos 383 e 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-55.036/2000-000-01-00.3**

RECORRENTES : DI SANTINI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA E OUTRA  
 ADOVADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI  
 RECORRIDOS : LUIZ ALBERTO DO EIRÓ DO VAL E OUTROS  
 ADOVADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BORGES MAIO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região em face de Di Santini Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Ivani dos Santos Barria, Luiz Alberto do Eiró do Val, Aura Magalhães Freitas e Arany Magalhães Freitas, na forma preconizada no artigo 485, inciso III, do CPC, sob a alegação de colusão entre as partes com pretensão desconstitutiva de acordo celebrado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 641/98, movida perante a 4ª Vara do Trabalho de Niterói (fl. 29).

Alega o Autor, na petição inicial desta ação, ter a reclamatória trabalhista originária da decisão rescindenda sido fruto de colusão entre as empresas reclamadas e os advogados dos reclamantes com o intuito prévio de induzir os ex-empregados a assinar termo de conciliação judicial dando quitação geral do contrato de trabalho, em flagrante lesão aos seus direitos trabalhistas.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 234-266, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam suscitada pela primeira ré, registrando que, nos termos do artigo 127 da Constituição, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, o que o habilita a ajuizar ação rescisória com respaldo em qualquer dos motivos de rescindibilidade do artigo 485 do CPC, na conformidade da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-2 (convertida na Súmula nº 407 desta Corte). Afastou, por outro lado, a preliminar de ausência de interesse de agir, ressaltando que o fato de ter sido proferida decisão em mandato de segurança confirmando a eficácia do acordo celebrado não afasta a efetividade da sentença de 1º grau, razão por que esta é que deve ser passível de rescisão, e não o decurso do mandamus. Concluiu pela ilegitimidade passiva ad causam do 3º, 4º e 5º Réus desta ação, pois, na condição de simples advogado das partes nos autos da reclamatória trabalhista originária da decisão rescindenda, não ostentariam a condição de legitimados para estar no pólo passivo desta demanda. No mérito, concluiu pela procedência do pedido, tendo por comprovada a colusão entre as partes, conforme audiência realizada pelo Juiz da 4ª Vara de Niterói para a tomada de depoimentos de vários ex-empregados, seus advogados e os representantes da reclamada e ainda, a conclusão exarada no Procedimento Investigatório nº 111/98, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Assim, a presente ação foi julgada procedente para, em juízo rescisório, ser desconstituída a decisão homologatória de acordo, declarando interrompida a prescrição, com a condenação da Ré Di Santini Comercial de Calçados Ltda. e Outra à multa por litigância de má-fé em 1% sobre o valor dado à causa.

Irresignadas, as Réis interuseram recurso ordinário (fls. 268-281), pretendendo a modificação do acórdão recorrido, reiterando as mesmas argumentações trazidas em sua contestação, sem refutar a ampla fundamentação contida na decisão recorrida, em especial no que concerne às provas coligadas aos autos, embasadoras da conclusão a que chegou o Colegiado a quo.

O recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme o disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, não foram infirmadas as teses adotadas no acórdão recorrido.

O recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição, e, assim, deve preencher os mesmos requisitos para o exercício daquele, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Portanto, não há como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

Nesse sentido, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais já firmou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 422, **verbis**: "RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RESCINDENDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho, **denego seguimento** ao recurso, por ausência de fundamentação.

O Ministério Público do Trabalho também interpôs recurso ordinário em face da decisão proferida (fls. 295-300), insistindo na legitimidade do 3º, 4º e 5º Réus, porquanto estes, tendo participado efetivamente da colusão reconhecida pela decisão recorrida, deveriam ser condenados solidariamente à multa por litigância de má-fé imposta ao 1º e 2º Réus. Requer, ainda, a ampliação do valor, de 1% para 20%, em relação à multa aplicada à primeira Ré, por litigância de má-fé.

**Conheço** do recurso interposto, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O artigo 487 do CPC, inciso I, confere legitimidade para propor ação rescisória ao Ministério Público a quem foi parte no processo ou o seu sucessor a título universal ou singular. In casu, se os advogados das partes não foram parte nos autos originários da decisão rescindenda, não teriam legitimidade ativa ou passiva ad causam para esta ação rescisória, como corretamente asseverado na decisão recorrida. Já no que concerne ao pedido de aplicação de multa no percentual de 20% sobre o valor da causa, além de se tratar de evidente inovação recursal, porquanto na petição inicial desta ação simplesmente havia o requerimento de aplicação da multa sem a delimitação de qualquer percentual, tem-se que o artigo 18 do CPC limita a fixação da referida multa em 1% sobre o valor da causa, ante a ausência de amparo legal para a pretensão sustentada em recurso ordinário.

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso, com es-  
 peque no artigo 557, caput, c/c os artigos 18 e 487 do CPC.

Publique-se

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RXOF E ROAR-55.329/2000-000-01-00.0**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 RECORRIDOS : CENIRA DUARTE BRAGA E OUTROS  
 ADOVADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILJOTTO

**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

A **Universidade** ajuizou ação rescisória (fls. 22-29) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados o art. 5º, XXXVI, da CF e a Lei 2.335/87, e buscando desconstituir o acórdão da 6ª Turma do 1º TRT, que a condenou ao pagamento da URP de abril maio/88 e da URP de fevereiro/89, por entender que o direito adquirido foi proclamado nas Súmulas 317 e 323 do TST (fls. 54-55).

O **1º TRT** rejeitou a preliminar de extinção do processo e, no mérito, julgou improcedente o pedido, por entender que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais à época da prolação da decisão rescindenda, de modo que a rescisória esbarra no óbice das Súmulas 83 do TST e 343 do STF (fls. 84-87 e 143-144).

Inconformada, a **Universidade** interpôs o presente recurso ordinário, sustentando que deve ser afastado o óbice supracitado e, no mérito, reiterando os argumentos expendidos na exordial, no sentido de que a decisão rescindenda violou o art. 5º, XXXVI, da CF (fls. 157-166).

**Admitido** o apelo (fl. 167), foram apresentadas contra-razões (fls. 169-171), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do desprovemento de ambos os recursos (fls. 176-178).

**2) ADMISSIBILIDADE**

**a) REMESSA DE OFÍCIO**

Quanto à **remessa oficial**, a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Súmula 303, I, "a", segue no sentido de que, "em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/88, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos" (grifos nossos).

"In casu", verifica-se que a Universidade **atribuiu à causa** o valor de R\$ 1.000,00 (fl. 29), que efetivamente é inferior a 60 salários mínimos, à época do ajuizamento da presente ação rescisória, em 13/06/00 (fl. 22).

Assim, **não conheço** da remessa de ofício, por falta de alçada, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC e da Súmula 303, I, "a", do TST.

**b) RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO**

O recurso ordinário voluntário é tempestivo (cfr. fls. 153 e 157), a Universidade está representada por Procurador e é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 5º, XXXVI, da CF, apontado como violado na petição inicial e nas razões de apelo, foi devidamente prequestionado e debatido na decisão rescindenda, de modo que resta afastado o óbice do item I da Súmula 298 do TST.

Quanto à controvérsia, tratando-se de **dispositivo constitucional** (art. 5º, XXXVI), não há que se falar em matéria de interpretação controvertida, a teor do item I da Súmula 83 do TST.

No tocante ao mérito, a jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que **não existe direito adquirido** às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Logo, viola o art. 5º, XXXVI, da CF decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do referido Plano, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas no patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão-somente, mera expectativa de direito. Nesse sentido segue a Orientação Jurisprudencial 59 da SBDI-1 do TST.

No tocante à **URP de abril e maio de 1988**, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na OJ 79 da SBDI-1, segue no sentido de considerar a existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

Assim, tendo em vista que a decisão rescindenda, fundada na existência de direito adquirido, foi prolatada em confronto com a jurisprudência pacificada do TST, deve ser desconstituída, com lastro no inciso V do art. 485 do CPC, porquanto malferido o inciso XXXVI do art. 5º da CF.

**4) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decido:

\* não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC e da Súmula 303, I, "a", do TST;

\* com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário voluntário, para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro/89 e limitar a condenação das URPs de abril e maio de 1988 ao reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento, tendo em vista que a decisão recorrida foi proferida em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais 59 e 79 da SBDI-1).

Custas, **invertidas**, pelos Reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-153.586/2005-900-02-00.2**

EMBARGANTE : PATRONATO I.N.C.A. - INSTITUTO NACIONAL CONFEDERAL DE ASSISTÊNCIA  
 ADOVADO : DR. HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO  
 EMBARGADO : CESARE GIULIANI  
 ADOVADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

**D E C I S Ã O**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Patronato - INCA - Instituto Nacional Confederal de Assistência (fls. 262-267, via fac-símile, cujos originais foram trazidos aos autos às fls. 269-274, em face da decisão monocrática de fls. 259-260 que não conheceu do recurso ordinário interposto por se encontrar desfundamentado.

O Embargante sustenta existir omissão na decisão embargada, pois conferindo a lei ao recurso ordinário ampla devolutividade da matéria impugnada, nos termos do artigo 515 do CPC, a Súmula nº 422 do TST não poderia ser aplicada ao caso sub judice. Assim, requer o embargante o prequestionamento acerca da aplicação, ou não, dos artigos 899 da CLT e 515 do CPC.

Contudo, a questão ora suscitada já foi objeto de análise na decisão embargada, nestes termos: "O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 209-216, julgou improcedente o pedido de corte rescisório, por considerar ter a decisão rescindenda dado interpretação razoável aos dispositivos de lei reputados transgredidos, e que seria inviável em juízo rescisório o revolvimento do conjunto fático probatório produzido no curso da demanda trabalhista. No que concerne ao erro de fato, foi asserido não ser possível sua configuração, tendo em vista ampla controvérsia sobre a questão relativa ao pedido de compensação dos valores pagos em dólares e em montante superior às verbas rescisórias. Assim, o Tribunal a quo afirmou existir verdadeira intenção da parte em se valer da presente ação rescisória como sucedâneo recursal. Irresignado, Patronato I.N.C.A - Instituto Nacional Confederal de Assistência interpôs recurso ordinário (fls. 225-241), requerendo a reforma do acórdão recorrido, aduzindo os mesmos argumentos suscitados na petição inicial desta ação rescisória. Contudo, o recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de



direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, não foram infirmadas as teses de fundamentação adotadas no acórdão recorrido. Ora, se o recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição deve preencher os mesmos requisitos desta, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Portanto, não há como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum".

Assim sendo, o entendimento preconizado pela Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho está em perfeita consonância com os artigos 899 da CLT e 515 do CPC. Na verdade, o que se verifica é o inconformismo dos Embargantes com o julgado que lhes foi desfavorável, buscando a sua reforma, não servindo, contudo, os embargos de declaração para o fim colimado. Ademais, a reapreciação de matéria já decidida encontra vedação expressa nos artigos 836, caput, da CLT e 471 do CPC.

Diante do exposto, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

Publique-se

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-162409/2005-000-00-09**

**AUTOR** : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ -  
TECPAR  
**ADVOGADA** : DR. JACQUELINE MARIA MOSER  
**RÉ** : ADELINA NAOMI ETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Ação Rescisória com pedido de antecipação de tutela. Ao final da petição, formulou-se o seguinte pedido: "seja desconstituída a r. decisão passada em julgado no processo primitivo quanto ao tema impugnado, conforme aqui apresentado, com a consequente absolvição da condenação antes definida, impondo-se ao réu as cominações legais de praxe" (fls. 35/36).

Por intermédio do despacho de fl. 148, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que o Autor da Rescisória providenciasse a autenticação dos documentos juntados e informasse qual decisão pretendia desconstituir. Naquela oportunidade restou consignado que o não-atendimento da determinação importaria no indeferimento da petição inicial.

Por meio da petição de fl. 153, o Autor informou que procedeu a autenticação das peças que instruem a inicial, bem como requereu a juntada de alguns documentos, sem, entretanto, informar qual decisão pretendia desconstituir.

Considerando o disposto no artigo 488 do CPC, pelo qual a petição inicial da ação rescisória deve conter todas as indicações exigidas pelo artigo 282 do CPC, o pedido deve, portanto, ser formulado com as suas especificações. Não se delimitando com precisão qual a decisão objeto do corte rescisório, mesmo após a concessão de prazo para tanto, ocorre a extinção do processo, sem resolução do mérito.

Dessa forma, valendo-me da permissão contida no parágrafo único do art. 284 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, parágrafo único, do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AA-166.621/2006-000-00-05**

**AUTORA** : ROSELI DOS SANTOS DEMÉTRIO  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA  
**RÉU** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação anulatória ajuizada por Roseli dos Santos Demétrio objetivando anular a sentença proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 03/2001, movida perante a Vara do Trabalho de Paranaguá e o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no julgamento do recurso ordinário interposto na referida demanda.

Alega a Autora ter a Juíza de primeiro grau de jurisdição proferido decisão favorável ao Município de Paranaguá em julgamento de inquérito judicial para apuração de falta grave. Sustenta ter a conclusão exarada na ação trabalhista sido fruto de interesse da Magistrada, que teria recebido doação do referido ente público de área para futura construção de fórum no Município. Afirma que ao recurso ordinário interposto em face da decisão proferida foi denegado seguimento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ante o reconhecimento de sua deserção e que mesmo após a oposição de embargos de declaração foi mantido o entendimento acerca do incorreto preenchimento na guia de comprovação do preparo recursal, o que, no entender da Autora, desrespeitou o seu direito de acesso à Justiça.

Contudo, em conformidade com o artigo 486 do CPC, apenas os atos judiciais que não dependem de sentença é que podem ser anulados. Tendo a presente ação por objeto a nulidade de sentença e de acórdão já transitado em julgado, avulta a carência da presente ação anulatória em razão de o pedido de desconstituição ser dedutível somente em sede de ação rescisória, a teor do artigo 485, também do CPC. Ademais, ainda que fosse possível a análise do pedido formulado, ainda subsistiria outro óbice intransponível para se chegar ao julgamento do mérito da presente demanda, porquanto, em se tratando de ação anulatória, a competência originária se dá no mesmo juízo em que praticado o ato supostamente evado de vício.

Ante o exposto, determino a extinção do processo sem a resolução do mérito, reconhecendo a carência de ação da Autora, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-169.791/2006-900-01-00.0**

**RECORRENTES** : DI SANTINI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.  
E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI  
**RECORRIDOS** : LUIZ ALBERTO DO EIRÓ DO VAL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO  
**RECORRIDO** : RUY BARBOSA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, em face de Di Santini Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Ivani dos Santos Barria, Luiz Alberto do Eiró do Val, Aura Magalhães Freitas e Arany Magalhães Freitas, na forma preconizada no artigo 485, inciso III, do CPC, sob a alegação de colusão entre as partes com pretensão desconstitutiva de acordo celebrado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 153/98, movida perante a 4ª Vara do Trabalho de Niterói (fl. 28).

Alega o Autor, na petição inicial desta ação, ter a reclamatória trabalhista originária da decisão rescindenda sido fruto de colusão entre as empresas reclamadas e os advogados dos reclamantes com o intuito prévio de induzir os ex-empregados a assinar termo de conciliação judicial dando quitação geral ao contrato de trabalho, em flagrante lesão aos seus direitos trabalhistas.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 234-266, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam suscitada pela primeira ré, registrando que, nos termos do artigo 127 da Constituição, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, o que o habilita a ajuizar ação rescisória com respaldo em qualquer dos motivos de rescindibilidade do artigo 485 do CPC, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-2 (convertida na Súmula nº 407 desta Corte). Afastou, por outro lado, a preliminar de ausência de interesse de agir, ressaltando que o fato de ter sido proferida decisão em mandado de segurança confirmando a eficácia do acordo celebrado não afasta a efetividade da sentença de 1º grau, razão por que esta é que deve ser passível de rescisão, e não o decisorio do mandamus. Concluiu pela ilegitimidade passiva ad causam do 3º, 4º e 5º Réus desta ação, pois, na condição de simples advogado das partes nos autos da reclamatória trabalhista originária da decisão rescindenda não ostentariam a condição de legitimados para constar no pólo passivo desta demanda. No mérito, concluiu pela procedência do pedido, tendo por comprovada a colusão entre as partes, conforme audiência realizada pelo Juiz da 4ª Vara de Niterói para a tomada de depoimentos de vários ex-empregados, seus advogados e os representantes da Reclamada, e, ainda, a conclusão exarada em Procedimento Investigatório nº 111/98, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Assim, a presente ação foi julgada procedente para em juízo rescisório ser desconstituída a decisão homologatória de acordo, declarando interrompida a prescrição, com a condenação da ré Di Santini Comercial de Calçados Ltda. e Outro à multa por litigância de má-fé em 1% sobre o valor dado a esta causa.

Irresignadas, os Réus interpuseram recurso ordinário (fls. 267-280), pretendendo a modificação do acórdão recorrido, reiterando as mesmas argumentações trazidas em sua contestação, sem refutar a ampla fundamentação trazida na decisão recorrida, em especial no que concerne às provas coligidas aos autos que embasaram a conclusão exarada pelo Colegiado a quo.

O recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, não foram infirmadas as teses adotadas no acórdão recorrido.

O recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição, e, assim, deve preencher os mesmos requisitos para o exercício daquele, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Portanto, não há como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

Nesse sentido, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais já firmou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 422, verbis: "RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho, **denego seguimento** ao recurso, por ausência de fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-170.021/2006-000-00-01**

**AUTOR** : GUSTAVO CARLOS SCHMIDT  
**ADVOGADO** : DR. SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR  
**RÉ** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

1. Gustavo Carlos Schmidt ajuizou ação rescisória (fls. 02/08), com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, visando à desconstituição do acórdão proferido pela Terceira Turma deste Tribunal no Processo nº TST-RR-20957/2002-900-12-00.0 (fls. 257/259). Indicou o Autor violação do art. 62, parágrafo único, da CLT.

Por meio do despacho de fls. 270, determinou-se que o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a autenticação dos documentos que instruem a petição inicial.

Após o deferimento do pedido de dilação do prazo (fls. 279), o Autor juntou os documentos de fls. 282/466, conforme certidão de fls. 467.

2. **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FLS. 270**

Constata-se que o Autor, mesmo regularmente notificado (certidão, fls. 271), não cumpriu totalmente a determinação contida no despacho de fls. 270.

Com os documentos juntados a fls. 282/466, não consta a cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado da decisão que se pretendia rescindir, ressaltando-se que certidão de fls. 260 não cumpre a exigência contida no art. 830 da CLT.

Conclui-se, em razão do fundamento anteriormente exposto, que não houve atendimento ao determinado no despacho de fls. 270.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma preconizada nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, de R\$ 205,13 (duzentos e cinco reais e treze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.256,53 (dez mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e três centavos).

4. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-170561/2006-000-00-00.7**

**AUTOR** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA** : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE  
**RÉU** : CARLOS JACINTHO VERNEY GOMEZ  
**ADVOGADOS** : DR. JAIRÓ NAUR FRANCK E DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, iniciando pelo Autor.

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-172802/2006-000-00-00.9**

**AUTOR** : AZAEL DIAS CORREA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA LEONEL  
**RÉU** : GILMAR SAES PESTANA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por AZAEL DIAS CORREA, com vistas à suspensão da execução que se processa perante a 2ª Vara do Trabalho de Osasco-SP nos autos da Reclamação Trabalhista 1.679/2000, até julgamento final da Ação Rescisória ajuizada nesta Corte e que se encontra autuada sob o nº 12.012/2002-000-02-00-6.

Consultando o Sistema de Informação Processual - SIJ - deste Tribunal, verifica-se que a decisão proferida no processo principal já transitou em julgado, razão pela qual se conclui que a Ação Cautelar perdeu o seu objeto.

Portanto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo



Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, baixem-se os autos ao TRT da 2ª Região para que sejam apensados aos autos da ação principal.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-173704/2006-000-00-00.0**

**AUTOR** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA  
**RÉ** : ANA MARIA SAAD FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO

**D E S P A C H O**

Intime-se o Autor, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação ofertada pela Ré. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-175592/2006-000-00-00.2**

**AUTORA** : VINÍCOLA DURIGAN LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉIA AIOLFI  
**RÉ** : JOSÉLIO DURIGAN

**D E S P A C H O**

Trata-se de Ação Cautelar Inominada incidental aos autos do Processo de Ação Rescisória nº TST-ED-ROAR-6149/2004-909-09-00.6.

Em consulta ao sistema de informação processual do TST, verifica-se que, na data 26/03/2007, foi certificado a não-interposição de recurso nos autos principais, tendo sido o mesmo baixado ao Tribunal de origem, em 2 de abril último.

Assim, considerando a natureza acessória do processo cautelar (CPC, art. 796), **julgo extinto o feito**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial.

Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, baixem-se os autos ao TRT da 9ª Região para que sejam apensados aos autos da ação principal.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-178416/2007-000-00-00.0**

**AUTORES** : ADONIS RIBEIRO GONÇALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO  
**RÉ** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**RÉ** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB

**D E S P A C H O**

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por ADONIS RIBEIRO GONÇALVES E OUTROS, com fulcro no art. 485, incisos V, VII e IX, do Código de Processo Civil, em desfavor do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO e da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, visando desconstituir acórdão proferido pela SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo TST-ROAR-42.447/2002-900-10-00.5 (fls. 52/66).

Verifica-se, de início, que o feito deve ser extinto, com resolução do mérito, em razão da decadência. Senão, vejamos:

Na hipótese vertente, juntou-se à fl. 69 certidão da SESBDI-2 do TST, que informou o trânsito em julgado da decisão rescindendo no dia 09.02.2004.

Todavia, a presente Ação Rescisória somente foi ajuizada em 08.02.2007 (fl. 02).

Assim, constatando-se que a presente demanda foi proposta quando esgotado o biênio legal, impõe-se a extinção do processo, com resolução do mérito, porquanto o direito do Autor de requerer o corte rescisório já havia sido fulminado pela decadência.

Destaque-se, que cabe ao Autor, em caso de interposição de recurso, a autenticação das peças (art. 830 da CLT).

Portanto, **julgo extinto** o processo, com resolução do mérito, em razão da decadência do direito do Autor de propor Ação Rescisória, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-179035/2007-000-00-00.4**

**AUTOR** : CARLOS RODRIGUES NEVES  
**ADVOGADO** : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
**RÉ** : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

**D E S P A C H O**

Na petição inicial da presente Ação Rescisória, requer o Autor, preliminarmente, os benefícios da Justiça Gratuita.

Estando atendidos os pressupostos legais, **defiro** o pedido, para assegurar ao Autor, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, a isenção do pagamento de emolumentos relativos à autenticação dos documentos necessários à instrução desta ação rescisória, perante os órgãos competentes.

Assim, providencie o Autor no prazo de 20 dias a autenticação das cópias que instruem a petição inicial, sob pena de extinção do feito, esclarecendo que a regra de que trata o art. 544 do CPC não tem aplicação em Ação Rescisória.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-179.136/2007-000-00-00.0**

**AUTOR** : LUIZ ANDRÉ ROSSI  
**ADVOGADA** : DRA. KARIN CRISTINA STRINGUETO  
**RÉ** : DENISE MICHETTI ITALIANI  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA DE ABREU RIOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de ação cautelar proposta por LUIZ ANDRÉ ROSSI, com pedido de liminar, incidentalmente ao agravo de instrumento em recurso ordinário, interposto no Processo nº TRT-MS-00997/2006-000-15-00.0, originário do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Objetiva o Requerente a concessão de liminar, inaudita altera pars, para determinar o sobrestamento da decisão prolatada pelo Tribunal de origem até o julgamento do recurso ordinário por esta Corte.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, é alegado na inicial que a segurança foi deferida a fim de tornar sem efeito a constrição em duas contas correntes realizada pelo Juízo da execução, com fulcro na impenhorabilidade do salário, bem como determinar a devolução à Impetrante dos valores já apreendidos, por se tratar de verbas eminentemente salariais, sem, contudo, haver nos autos prova efetiva de que os valores depositados junto à conta corrente do Unibanco são realmente provenientes de salário.

Na inicial, é sustentada a necessidade do deferimento da medida pleiteada, sob pena de causar lesão de difícil reparação ao Autor, uma vez que os valores bloqueados serão todos levantados pela devedora/requerida, não havendo como se executar o crédito no Processo Trabalhista nº 1928/1997-096-15-00.9, no qual o ora Requerente persegue, há dez anos, o recebimento de seus direitos reconhecidos judicialmente, uma vez que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora em nome dos sócios da empresa falida, restando apenas a penhora on-line como a última esperança para o trabalhador.

Em atendimento ao despacho de fls. 89, que concedeu prazo a fim de que os autos fossem instruídos com o despacho de admissibilidade do recurso ordinário, bem como providenciadas as autenticações das cópias anexadas com a inicial, o Requerente informa, à fl. 91, que interpôs agravo regimental, porquanto o processamento do apelo foi obstado pelo despacho de fl. 94, em razão de a representação processual encontrar-se irregular.

Em primeiro lugar, tem-se que a presente ação cautelar é incidental a um agravo de instrumento, cuja finalidade, pela sua própria natureza, é a reavaliação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos. Dessa forma, visualizar a possibilidade do seu provimento não significaria, de modo algum, a verossimilhança do direito a ser tutelado, uma vez que ele constitui meio absolutamente inábil à veiculação da matéria meritória constitutiva da lide, não sendo razoável se lhe desumir a plausibilidade do direito sobre o qual se pede a tutela acautelatória.

Por fim, em que pese ao esforço do Autor em demonstrar a viabilidade da presente demanda, tem-se que a ação ajuizada, no caso, não tem por escopo dar efetividade ao processo principal, mas solucionar a matéria nele debatida.

Na presente hipótese, a jurisprudência desta Corte, por intermédio da **Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-2**, preconiza ser incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança. Precedentes: AGAC-533.024/99, Min. M. França, DJ 25/06/99; AGAC-410.679/97, Min. João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98, MC-284.320/96, Min. João Oreste Dalazen, DJ 29/05/98; AC-376.103/97, Ac. 5.272/97, Min. Luciano Castilho, DJ 20/02/98; MC-275.399/96, Ac. 3.593/97, Juíza H. Marques, DJ 05/12/97; e AC-290.374/96, Ac. 1.345/97, Min. Luciano Castilho, DJ 1º/08/97.

Destarte, **julgo extinto** o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), pelo Requerente, que se encontra isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-179339/2007-000-00-00.0**

**AUTORA** : FICRISA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADOS** : DRS. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUZA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉ** : WILLIAN SANTOS SPENCER

**D E S P A C H O**

Trata-se de Ação Rescisória proposta com fulcro no art. 485, V, do CPC, visando obter a desconstituição do Acórdão proferido pela Primeira Turma do TST que, nos autos do Processo TST-AG-RR-598292/1999.5, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pelo então Reclamado.

Por intermédio do despacho de fl. 14, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Autora da Rescisória, dentre outras providências, juntasse aos autos "procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial", a fim de regularizar a representação processual.

Naquela oportunidade restou consignado que o não-atendimento da determinação importaria na extinção do processo sem resolução do mérito.

Em petição de fl. 16, a Autora requereu a juntada de procuração e substabelecimento. Ocorre que, nesses instrumentos, não houve outorga de poderes ao advogado subscritor da petição inicial.

Dessa forma, valendo-me da permissão contida no parágrafo único do art. 284 do CPC, **indefiro a petição inicial** e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, parágrafo único, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à causa.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-180318/2007-000-00-00.1**

**AUTOR** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**ADVOGADA** : DRª LUCIANA SPELTA BARCELOS  
**RÉ** : NEDINA CHAVES PITOMBA

**D E S P A C H O**

Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça qual é a decisão rescindendo bem como para que autentique os documentos que instruem a presente Ação Rescisória (art. 830 da CLT), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-180.319/2007-000-00-00.1**

**AUTORA** : ADÉLIA SILVEIRA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA  
**RÉ** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**D E S P A C H O**

Adélia Silveira Rosa ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal nos autos do Processo nº TST-ARR-796.931/2001.0 (fls. 148/150 e 154/156), no qual se consignou o entendimento de que "esta Eg. Corte, com apoio exclusivamente no caput do artigo 453 da CLT, manteve o posicionamento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo indevida, por conseguinte, a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à concessão do referido benefício previdenciário" (fls. 149).

Fundamentou a Autora a pretensão desconstitutiva do seguinte modo:

"A presente rescisória tem base legal no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, pois o acórdão rescindendo interpretou a aposentadoria como uma das causas de extinção do contrato de trabalho, entendimento que foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nº 1.770 e 1.721, antes referidas" (fls. 09).

Ocorre que em nenhum momento a Autora cuidou de indicar, expressamente, qual o dispositivo legal que considerou vulnerado pela decisão rescindendo.

Resalte-se que, nos termos da Súmula nº 408 desta Corte, "fundando-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia".

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 295, I, parágrafo único, I, e 267, I, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), calculadas com base no valor da causa.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator



## PROC. Nº TST-AC-180.377/2007-000-00-0.9

AUTORAS : VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR  
 RÉU : MARCIO ANTÔNIO PERCICOTTI

## D E S P A C H O

VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRAS ajuizaram a presente ação cautelar inominada incidental aos embargos de declaração opostos no Processo nº TST-ROAR-6221/2002-909-09-00.3, que teve o recurso ordinário provido parcialmente, pela SBDI-2 desta Corte, interposto pelo ora Requerido.

Objetivam as Empresas requerentes a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que seja suspensa, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da ação rescisória, a execução do julgado rescindendo que se processa nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 13.802/1996-013-09-00, perante a 13ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Na inicial, as Empresas alegam que a aparência do direito pleiteado se encontra devidamente demonstrada, uma vez que a pretensão rescisória ajuizada pelas ora Requerentes foi parcialmente acolhida pelo Tribunal a quo, e que, embora tenha sido reformada parcialmente por esta Corte, quando do julgamento do recurso ordinário, foi mantida a decisão anterior quanto ao reconhecimento de julgamento extra petita, por parte do Juízo rescindendo. Em razão desses fatos, sustentam que o título que enseja a execução, que se processa nos autos da reclamação trabalhista, não retrata a efetiva condenação imposta às executadas, ora Autoras, onerando-as indevidamente.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, as Autoras apontam a presença do periculum in mora, porquanto a reclamação trabalhista se encontra em fase final de execução, havendo as executadas sido intimadas para pagar o crédito exequendo, sob pena de expropriação dos bens penhorados, estando, em última análise, aguardando a designação de hasta pública para efetivação da alienação judicial dos imóveis submetidos à constrição judicial, entre os quais aquele em que se encontra instalada a sede da executada Via Urbana Empreendimentos Imobiliários S.A.

No presente caso, verifica-se, em favor das Autoras, que o Tribunal a quo julgou procedente o seu pedido rescisório em relação ao valor das comissões, por reconhecer a ocorrência de julgamento extra petita, e este Colegiado, ao dar provimento parcial ao recurso ordinário do Requerido, também manteve a decisão recorrida quanto à existência de julgamento extra petita, embora por outro fundamento, proferindo novo julgamento para determinar que o valor das diferenças salariais devidas ao Reclamante corresponda a 17,5 salários mínimos, vigentes à época do período abrangido pela condenação, como postulado na ação trabalhista.

Tem-se, portanto que as ora Requerentes lograram desconstituir parte da decisão rescindenda, uma vez que aquela decisão havia determinado o valor de três mil reais a título de diferenças salariais mensais, que totalizavam 22,5% salários mínimos, superiores, portanto, aos 17,5 salários mínimos deferidos por esta Corte.

Sendo assim, em um exame apriorístico, como é apropriado à natureza destas decisões, pode-se visualizar a plausibilidade da rescisão do julgado com fulcro no direito material alegado pelas Requerentes, e o seu justo receio de que a finalização da execução, antes do julgamento dos embargos declaratórios opostos ao recurso ordinário já julgado, ocasiona o comprometimento da eficácia ou da utilidade da decisão que vier a ser proferida na ação principal, acarretando dano de difícil reparação.

Presentes os pressupostos autorizadores, **concedo parcialmente a medida liminar requerida** até o julgamento final da ação rescisória, para determinar a suspensão da entrega, ao Executante, dos valores que excederem 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) salários mínimos mensais, vigentes à época do período abrangido pela condenação, tão-somente no tocante às parcelas referentes às diferenças salariais concedidas ao Reclamante no Processo nº 13.802/1996-013-09-00.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Exmos. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e ao Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Intimem-se as Partes.

Cite-se o Réu, para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AC-180437/2007-000-00-0.6

AUTOR : PAULO LACERDA MENDES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
 RÉU : MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA  
 RÉU : NILDERLAN DE ARAÚJO CORRÊA

## D E C I S Ã O

Trata-se de ação cautelar ajuizada incidentalmente a recurso ordinário em mandado de segurança, com o objetivo de suspender a decisão do Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, que determinara a penhora de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos como garantia da execução processada na Reclamação Trabalhista nº 00600-2002-001-10-00-0.

Alega que a segurança foi denegada pelo 10º Regional, inobstante a pacífica jurisprudência desta Corte no sentido da impenhorabilidade de salários e vencimentos, o que ensejou a interposição de recurso ordinário, ainda não distribuído no âmbito do TST.

Sustenta a existência da aparência do bom direito, nos termos dos arts. 649, IV, do CPC, 1º, III, 5º, XIII, XXII, LIV e LV; 7º, IV, VII e X, da Constituição, ressaltando sua condição de ex-sócio da executada, e alerta para o perigo da demora, ao argumento de que a penhora de 30% de seus vencimentos perante o STJ compromete "as condições mínimas de sobrevivência do Requerente e de sua família", considerada, sobretudo, a gravidez de sua esposa.

Infere-se do histórico da inicial que a real pretensão do autor consiste em imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no mandado de segurança, com o objetivo de sustar o ato executório consistente na determinação de penhora de seus vencimentos junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Nesse passo, depara-se com o não-cabimento da ação cautelar, na conformidade da OJ nº 113 da SBDI-2, segundo a qual "É **incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica**".

Dessa forma, em que pese o caráter aflitivo da argumentação deduzida em razão da privação dos recursos necessários à subsistência do autor, bem assim a jurisprudência firmada nesta Corte acerca da impenhorabilidade de vencimentos e salários, impõe-se o indeferimento da inicial, na conformidade da referida orientação jurisprudencial.

Do exposto, **indefiro a inicial**, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, I e parágrafo único, III, do CPC c/c a OJ n. 113 da SBDI-2. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, dispensado o recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

## PROC. Nº TST-AR-180.621/2007-000-00-0.2

AUTORA : GLICOLABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. IRANI MARTINS ROSA  
 RÉU : SIDNEI FERREIRA MELLO  
 D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuíza a presente ação rescisória, com pedido de tutela antecipada (fls. 2-23), calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir a decisão monocrática proferida pelo Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conheceu do seu agravo de instrumento em recurso de revista (fls. 607-608).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a decisão monocrática do Ministro-Relator, que não conheceu do agravo de instrumento da Reclamada (fls. 607-608), não constitui decisão de mérito apta ao corte rescisório, a teor do art. 485, "caput", do CPC, porquanto não fez coisa julgada material, mas tão-somente formal.

Nesse sentido, é **juridicamente impossível o pedido** da Reclamada visando à desconstituição do despacho proferido em sede de agravo de instrumento, conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula 192 do TST, "verbis": "é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC".

## 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no item IV da Súmula 192 do TST, indefiro liminarmente a petição inicial da ação rescisória e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, ambos do CPC. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 18.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial da presente ação (fl. 23), observado o disposto no art. 789, "caput" e II, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## AUTOS COM VISTA

Vista concedida aos advogados dos Recorrentes, por 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAR - 1274/2003-000-01-00.1 TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : JOSÉ JOÃO BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MILNER AMAZONAS COELHO  
 RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 PROCESSO : ROAR - 2766/2004-000-04-00.9 TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO MENDIOLA BRAGA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

Brasília, 27 de abril de 2007

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 09 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-17/2003-058-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CAMERO  
 ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI

PROCESSO : AIRR-33/2004-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MAGDA PORTO CORREA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

PROCESSO : AIRR-53/2003-016-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MOZART BEZERRA DE ASSUNÇÃO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA  
 AGRAVADO(S) : AMPULHETA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CUMMING DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINE DANTAS DA GAMA

PROCESSO : AIRR-54/1999-022-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : EDENIR ALVES FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO  
 AGRAVADO(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

PROCESSO : AIRR-66/2002-020-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DR(A). KARINA FRISCHLANDER  
 AGRAVADO(S) : DAGNA APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR-85/2004-001-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : EDMILSON CAVALCANTI DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO

PROCESSO : A-AIRR-105/2005-013-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO ALVES LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AUGUSTO VALVERDE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : GLOBO ASSESSORIA E EVENTOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-106/2003-003-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME  
 AGRAVADO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : IVAM MENDES  
 ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 106/2003-8

PROCESSO	:	AIRR-106/2003-003-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-241/2006-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-329/2002-007-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO FRANCISCO FIGUEREDO E OUTROS
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ EDILSON MATEUS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON RAMOS CHAVES
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	:	A-AIRR-243/2005-005-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-332/2003-077-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE LOURDES AMARAL	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	IVAM MENDES	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	AGRAVADO(S)	:	ANDERSON TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOANJO LANCHONETE LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 106/2003-5			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARCOS OSAKI			
PROCESSO	:	AIRR-131/2004-025-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-244/1993-039-15-42-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-336/2005-003-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ZANON DE PAULA BARROS	ADVOGADO	:	DR(A). WINSTON SEBE	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MODESTINO MENDES FRAZÃO	AGRAVADO(S)	:	DONALDO FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	SILVONI BORGES SANTANA
ADVOGADO	:	DR(A). ORIPES AMÂNCIO FRANCO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO	ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANA NAVA MONTEIRO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-138/2004-121-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 244/1993-0			AGRAVADO(S)	:	MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-244/1993-039-15-43-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-337/2004-038-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCURADOR	:	DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOULART
ADVOGADA	:	DR(A). GRAZIELA SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). WINSTON SEBE	AGRAVADO(S)	:	EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS JG LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DONALDO FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	MARIA VILMA DE SÁ
PROCESSO	:	AIRR-162/2004-252-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 244/1993-8			PROCESSO	:	AIRR-338/2001-431-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS RIBEIRO PINHEIRO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-247/2005-006-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	:	DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCURADOR	:	DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCA QUINTANILHA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-165/1998-193-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA DA SILVA CIRILO E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ALBERTO GUERRA
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO	PROCESSO	:	AIRR-347/2004-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO CABRAL RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR-294/2004-002-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
AGRAVADO(S)	:	EDVANDO DA ROSA LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO VILAS BOAS GOMES	ADVOGADO	:	DR(A). WARLEY MORAES GARCIA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEDRO INÁCIO NETO
AGRAVADO(S)	:	LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DYONÍSIO DA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-189/2004-253-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA	PROCESSO	:	AIRR-381/2005-102-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-297/2000-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO MONTENEGRO DA CUNHA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	POSTO OLINDA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
AGRAVADO(S)	:	CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	ADVOGADA	:	DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALEXANDRE FÉLIX
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA DE BASTOS	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-202/2003-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EDINA DA SILVA SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-389/2004-006-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	:	AIRR-299/2004-019-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALEXANDRE FÉLIX
AGRAVADO(S)	:	JUDAS TADEU FAJARDO VALENTE	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADA	:	DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO	:	AIRR-304/2005-017-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-226/2003-069-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ARLETE FONTOURA GARCIA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVANTE(S)	:	RDC SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-304/2005-017-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	SILVIO PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS CALIXTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	UNião	ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE PIMENTEL VELOSO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)
PROCESSO	:	AIRR-230/2005-008-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	:	AIRR-391/2004-531-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	:	AIRR-304/2005-017-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCURADOR	:	DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALEX VIEIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	UNião	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO PETRÚCIO TOBIAS GRANJA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
PROCESSO	:	AIRR-241/2006-010-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SILVIO PEREIRA SOBRINHO	ADVOGADO	:	DR(A). NESTOR CURRA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE PIMENTEL VELOSO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)	ADVOGADA	:	DR(A). EVA BEATRIZ NORO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	PROCESSO	:	AIRR-327/2006-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)			
ADVOGADA	:	DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE	AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO JACINTO DA SILVA E OUTROS			
			ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO			
			AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO			
			ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO			





PROCESSO	:	AIRR-419/2006-135-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-585/2004-017-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-693/1992-002-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ACIOLY JACINTO PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA	:	DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADA	:	DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCURADOR	:	DR(A). ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA DE OLIVEIRA VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA ELISA QUIROGA BOEIRA	AGRAVADO(S)	:	HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA MARIA CARVALHO CAVALCANTE	ADVOGADA	:	DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE LOURDES BARATA ATAÍDE
PROCESSO	:	AIRR-431/2005-089-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-589/2005-069-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-729/1998-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ASSUÃ - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BONSUCESSO SERVIÇOS LTDA. - ME	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO PENNA PESSOA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO QUIRINO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARTINS CIRILO	AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ ZANDOMINGO
ADVOGADO	:	DR(A). LAURA GOMES CABELLO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). GABRIEL PEREIRA SAD
PROCESSO	:	AIRR-450/2005-019-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-593/1998-013-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVANTE(S)	:	FRANCINEIDE BRANDÃO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	PAES MENDONÇA S.A	PROCESSO	:	AIRR-732/2001-462-05-42-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FERREIRA NETO	ADVOGADA	:	DR(A). SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARDORF	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPORANGA	AGRAVADO(S)	:	ISAÍAS MARTINS DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	:	DR(A). FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE	ADVOGADO	:	DR(A). ABENOR NATIVIDADE COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-453/2004-070-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-600/2002-021-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEX BATISTA DA SILVA
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES
AGRAVANTE(S)	:	ISABEL SEVERIANO DE BRITO	AGRAVANTE(S)	:	AROLDI RONALDO TINTI	AGRAVADO(S)	:	MASTEC INEPAR S.A. - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA	:	DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO	:	DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA TEIXEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM	PROCESSO	:	AIRR-744/2002-262-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME BORBA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO SIVA RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR-474/2003-121-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-628/2006-001-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VALDEIR BEZERRA DA SILVA
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA SALARO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ANTÔNIO FREITAS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVADO(S)	:	METAGAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADA	:	DR(A). ROSARIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	DOW BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	ENI DAS GRAÇAS PACHECO DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR-756/2002-132-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA	ADVOGADA	:	DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-486/2003-033-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-649/2001-012-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MANOEL BISPO DOS SANTOS
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA SAMPAIO DE ABREU
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE OASE	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVADO(S)	:	CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). IVO DE PIM	ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAM KLAHOLD	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ANDRADE TRIGO
AGRAVADO(S)	:	JOANNES PAULOS MAY	AGRAVADO(S)	:	SILAS ANDRÉ DO PRADO	PROCESSO	:	AIRR-773/2003-255-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-488/2004-003-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-659/2005-019-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ERASMO SANTOS OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	TM SOLUTIONS -TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO DE FARIA BRASILEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	FREDERICO OTÁVIO BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO	:	AIRR-775/2005-017-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-506/2003-064-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-661/2005-231-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ELIANE DE OLIVEIRA DAVID E OUTROS
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET	AGRAVANTE(S)	:	MANOEL LUIZ DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DIOGO DE SOUZA E MELLO	AGRAVADO(S)	:	DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO CHANDRETTE AUGUSTO	AGRAVADO(S)	:	BRAMEX BRASIL MERCANTIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-843/2004-102-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PULCHERIO LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	:	JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	:	A-AIRR-530/2003-042-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-665/2003-031-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE GERALDO DOMINGOS DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	REFEIÇÕES RECANTO DA MAMA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA REZENDE	PROCESSO	:	AIRR-857/2004-024-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DE MÉO	ADVOGADO	:	DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	:	AIRR-555/2002-021-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-669/2004-040-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	KRAFT FOODS BRASIL S.A.
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). AUGUSTA PÖLCKING
AGRAVANTE(S)	:	VULCABRÁS DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). JEFFERSON DA SILVA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO KROEFF
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ DUARTE DE FREITAS	ADVOGADO(S)	:	ROBERTO FERREIRA RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR-873/2004-007-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO MELO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
			ADVOGADO	:	LUVISA & LUVISA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	WALDIR CORRÊA NEVES
			ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO	ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PACHECO MARQUES
						AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
						ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO	:	AIRR-880/2004-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-978/1999-044-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.145/2002-501-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	:	NAIR DA SILVA BATISTA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	:	MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	:	CARLOS YOKIO OKUTI E OUTROS
AGRAVADO(S)	:	MARCELA FABIANA LEITE AZEREDO	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CECÍLIA TUCCI
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR-979/2003-030-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.150/2003-059-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-882/2004-102-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	:	NELSON LEAL OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO CABRAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S)	:	JANIR BASSO CARBONELL	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). NADIR JOHANN	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO	:	AIRR-1.004/1994-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.155/2003-056-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-910/2005-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	FONOBRÁS - DISTRIBUIDORA FONOGRÁFICA BRASILEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). ANY MENEZES DE LOS RIOS
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO ANDRÉ MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	WILSON DIAS DE SOUZA E OUTRO
AGRAVADO(S)	:	MARCONDES PIZZARIA & ESFIHARIA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ JOÃO DEMARCHI	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
PROCESSO	:	AIRR-916/2004-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.023/2002-024-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.162/2003-009-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ALUÍSIO AMARO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	:	SIM SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
ADVOGADO	:	DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	:	DR(A). IRINEU TEIXEIRA	PROCURADOR	:	DR(A). ERNANI BARROS MORGADO FILHO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	:	MARIA CELINA SOUTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	LEILA ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	:	DR(A). KAVAMURA KINUE	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO CANTUÁRIO
AGRAVADO(S)	:	CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	PROCESSO	:	AIRR-1.027/2001-001-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.204/2003-014-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-920/1999-101-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S)	:	EMERSON SILVA BATISTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS PALMIERI
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	:	OLEGÁRIO PIRES AMORIM	AGRAVADO(S)	:	BUNGE ALIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S)	:	PAULO BRAZIL MIRANDA BOTELHO	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	:	DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI	PROCESSO	:	AIRR-1.029/2005-083-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.206/2003-044-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-925/2005-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	APARECIDO CÂNDIDO DO CARMO	AGRAVANTE(S)	:	LIBRAPORT OPERADORA PORTUÁRIA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
PROCURADOR	:	DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	AGRAVADO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE ADÃO CORREA DA SILVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). MARIA LUIZA CARRIJO SOARES DA SILVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LIANE RITTER LIBERALI	PROCESSO	:	AIRR-1.051/1990-002-17-41-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.233/2002-002-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-925/2006-031-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ALBERTO PEREIRA COUTINHO
AGRAVANTE(S)	:	LUCAS JÚNIO GOMES COURA	PROCURADOR	:	DR(A). ALCIMAR NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). DALTRO SCHUCH
ADVOGADO	:	DR(A). JÉSUS ADAIR GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	HUGO SILVA CAVACA	AGRAVADO(S)	:	METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
AGRAVADO(S)	:	TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO	ADVOGADO	:	DR(A). CASSIANO FUGA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO NAPOLEÃO LACERDA BARBATO	PROCESSO	:	AIRR-1.069/2003-013-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.247/2001-089-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-936/2000-093-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	MONSANTO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
AGRAVANTE(S)	:	JACYRA DE LOURDES HOFIG RAMOS	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA DE MELLO
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO	AGRAVADO(S)	:	JESUS ANTÔNIO DOS REIS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CASSIANO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS DA MOTA	ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU MASCARENHAS	ADVOGADO	:	DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE	PROCESSO	:	A-AIRR-1.072/2004-027-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.264/2001-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-946/2003-010-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	REGULO FRANQUINE FERRARI
AGRAVANTE(S)	:	SOLUTEC S.A. - SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). PAULA CASTRO TREPTOW
ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU OLIVIERI	AGRAVADO(S)	:	CÉLIA REGINA SCAPIM DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	WALMIR BIANCO	ADVOGADO	:	DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SIRLEI NEVES MENDES DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA	PROCESSO	:	AIRR-1.073/2003-097-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.277/2004-291-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-973/2005-012-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	PLÁSTICOS APJ LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO ERLANY DOS SANTOS OSÓRIO
AGRAVANTE(S)	:	COLÉGIO E CURSO INDEPENDÊNCIA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO PONTUAL	AGRAVADO(S)	:	GENÉSIO ANDRADE DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	GERDAU AÇOMINAS S.A.
AGRAVADO(S)	:	DAVID FRANCISCO CORDEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BORGES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ELSITA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-1.074/2004-062-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.288/2000-025-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-973/2005-012-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	BERTIN LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COLÉGIO E CURSO INDEPENDÊNCIA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL	ADVOGADO	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO PONTUAL	AGRAVADO(S)	:	CÉLIO ALVES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE E BUFFET MANDARIN LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DAVID FRANCISCO CORDEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADA	:	DR(A). MARA PATRÍCIA SOTANA	ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ELSITA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-1.123/2005-014-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.288/2000-025-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
			AGRAVANTE(S)	:	RAYMUNDO BOMFIM	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
			ADVOGADA	:	DR(A). MARIA GUALBERTO DANTAS	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
			AGRAVADO(S)	:	COELBA S.A. - GRUPO IBERDROLA	AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE E BUFFET MANDARIN LTDA.
			ADVOGADO	:	DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO



PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.304/2004-089-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.428/2001-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.543/2003-111-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	MARLI FERNANDES RODRIGUES DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS BANCO BRADESCO S.A. DR(A). RITA DE CÁSSIA MULER DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : :	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO DR(A). SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES JOSÉ AUGUSTO SOARES MARTINS DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. DR(A). MARIA AMÉLIA MENEZES DE ALMEIDA WALDIR DA SILVA REIS JUNIOR DR(A). JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.306/2003-381-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.428/2004-021-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.550/2005-312-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	AUTO POSTOS TOURO LTDA. DR(A). MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMO-RI	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	BENEDITA SILVA OLIVEIRA DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	ANTERO JOSÉ DE MACEDO DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	CLÁUDIO BENTO RODRIGUES DR(A). PEDRO ROBERTO NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS DR(A). MARLI BUOSE RABELO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	CUMMINS BRASIL LTDA. DR(A). ANTÔNIO MORENO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.325/2004-128-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.441/2002-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.554/2003-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	MUNICÍPIO DE LIMEIRA DR(A). ADÃO DE JESUS VICTAL ELZA FERREIRA DA SILVA DR(A). RAFAEL DE BARROS CAMARGO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO BENÍCIO CUNHA OLIVEIRA DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORRY SERVICE LTDA. DR(A). RENATA LEV FLÁVIA SIMBERG DR(A). CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC COOP LINE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLoS DR(A). RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.342/2004-052-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.460/2004-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	UNIOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DR(A). FLÁVIO KAUFMAN
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	MAGALY SENRA AMADO DR(A). AGLAÉ DE OLIVEIRA IRB BRASIL RESSEGUROS S.A. DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	GILBERTO SENHORINHO SILVA DR(A). HERBERT OROFINO COSTA VIP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS E PAPELÃO ONDULADO LTDA. DR(A). ROBERTO FRANCISCO FETT JÚNIOR VITAE SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	DR(A). CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC COOP LINE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLoS DR(A). RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.361/2005-003-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.465/2001-005-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.564/2000-109-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE DR(A). RENATO AMÉRICO BERTANI LIMA CARMEN LUZ DA SILVA CARVALHO ALMEIDA DR(A). LUCAS DE ARÁUJO FREITAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	DEOLINDO BRANCO PERES E OUTROS DR(A). RODRIGO CASTELLI ZILDO APARECIDO DA SILVA DR(A). JÉFERSON PEDRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ANTÔNIO EUZÉBIO PEREIRA E OUTRO DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.362/2003-382-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.468/2002-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.567/2004-069-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR ROSEMBERG FRANCELINO COELHO DA SILVA DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY IDA MÁRCIA SOZZA SILVA DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	NELSON CARNEIRO EDUARDO DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.367/2003-016-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.470/2003-038-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.579/1993-022-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL DR(A). GUILHERME BORBA SÔNIA MARIA DUARTE DR(A). VANESSA SOUZA TAVARES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA JOSÉ ALVES DE MEDEIROS DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO NÉLSON MEDINA ELPÍDIO E OUTROS DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.390/2006-088-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.477/2004-108-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.579/2003-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	CARLOS DE SOUZA MELO DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS DR(A). MARLI BUOSE RABELO TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO AROLDI VIEIRA REZENDE DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	CIC - CIDADE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. DR(A). CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI MARCELO SOARES DA SILVA DR(A). SUELY CORRÊA DE A. SILVA JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA ROMAGUERA DR(A). CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI HOSPITAL ESPERANÇA LTDA. DR(A). GEORGE DE ARAÚJO ALVES
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.401/1992-053-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.493/2006-147-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.581/2003-005-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	ELAND - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. DR(A). LAERCIO LOPES JOSÉ LUCAS RODRIGUES NETO DR(A). HENRIQUE AUGUSTO PAULO MAYER SCHAEGLER S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA DR(A). ADÃO DA COSTA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	FERTILIZANTES HERINGER LTDA. DR(A). ANDRÉ BARROS DE MOURA EDSON CARLOS CARNEIRO DR(A). RENATA DE FÁTIMA CAETANO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA. DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ LUIZ MORENO REZENDE DR(A). ALINE DE ALENCAR CARTAXO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.401/2001-301-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.524/1999-069-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.604/2000-043-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : : : : :	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO DR(A). SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES JOSÉ JORGE DE SOUZA DR(A). SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB DR(A). LUÍS ALEXANDRE GRANGIER MESQUITA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL CÉLIA RODRIGUES SANCHES SILVESTRINI DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

PROCESSO	:	AIRR-1.626/2001-002-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.772/2005-006-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.023/1999-003-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	DPM DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAE-EB)
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GERSON SOUZA MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA MARIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	CÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR-1.633/2000-015-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.789/2005-008-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.054/2001-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S)	:	WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA	AGRAVANTE(S)	:	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
	:	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO	:	DR(A). DIVALLE AGUSTINHO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
	:	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S)	:	TADEU FERNANDO VIEIRA JUCÁ	AGRAVADO(S)	:	DANIEL DIAS DA SILVA
	:	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCONI VALADARES CORDEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADA	:	DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI	PROCESSO	:	AIRR-1.832/2003-005-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO(S)	:	PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JÓIA BAR E LANCHES LTDA.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	:	AIRR-1.635/2002-442-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO	:	AIRR-2.209/2001-025-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS IMBRIANI	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	:	ARLETE DOS SANTOS DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	JESIEL TELES BRITO
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO BATISTA	PROCESSO	:	AIRR-1.861/2002-010-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARCO POLO
ADVOGADO	:	DR(A). ENZO SCIANNELLI	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). DOALCEY JOÃO RIBEIRO MARRAS
PROCESSO	:	AIRR-1.668/2005-034-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO GUERRA SANCHES	PROCESSO	:	AIRR-2.235/2004-041-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SALOMÃO LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	DORIVAL SILVA CALDEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	:	DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA GALI SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO EBOLI	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR-1.671/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.864/2005-072-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.238/2002-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM DE SOUZA MACEDO
ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	:	LUÍS CARLOS DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	VICENTE DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR-1.694/2002-001-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-1.882/1994-049-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO STÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-2.318/2002-102-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES	AGRAVANTE(S)	:	VIVIANE MARIA OTTONICAR DE CARVALHO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADA	:	DR(A). SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS MINAS GERAIS	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-1.709/2003-381-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO ROBERTO DI NETTO	AGRAVADO(S)	:	FABIANO DE MELLO FERRAZ
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR-1.934/2003-004-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES
AGRAVANTE(S)	:	BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR-2.370/1992-006-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO LOPES	AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO GUANABARA S.A.	RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	NÉLIO VICENTE FERRAZ	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO BURGHER REGO MONTEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	EMERSON ANDREY PINHEIRO PESTANA	ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	:	AIRR-1.724/2002-002-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ORLANDO DA SILVA CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ALEXANDRE RAMOS
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR-1.936/2001-005-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO - UNCISAL	PROCESSO	:	AIRR-2.388/1998-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DANTAS DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). RUDÉRICO MENTASTI	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS	AGRAVADO(S)	:	ARLETE PERCIANO DA ROCHA CAMERINO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
PROCESSO	:	AIRR-1.729/2001-106-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA SOARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LUIZ VARELA
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-1.947/1998-109-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AGUSTINHO DE JESUS
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-2.402/2003-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO COUTINHO LOPES SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE DE CASSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO PUGLIA MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.734/1999-024-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-1.979/2003-005-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PAULO HENRIQUE BOCAMINO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO FRANCO
ADVOGADO	:	DR(A). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO NEVES MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	:	SUL AMERICANA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDSON MIRANDA SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO	PROCESSO	:	AIRR-2.458/2002-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR-1.761/2003-073-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	:	ALTEMIR VARGAS
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR-2.021/2003-059-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	:	DR(A). NÉLSON OLIVAS
AGRAVADO(S)	:	EVILÁZIO AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	PROCESSO	:	AIRR-2.458/2002-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS	AGRAVADO(S)	:	ARNÓBIO ROMÃO SILVA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	:		ADVOGADA	:	DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVANTE(S)	:	ALTEMIR VARGAS
	:			:		ADVOGADO	:	DR(A). ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS
	:			:		AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
	:			:		ADVOGADO	:	DR(A). NÉLSON OLIVAS



PROCESSO : AIRR-2.551/2005-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.711/2001-014-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-786.032/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SEVERINO DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVADO(S) : FRED BENNO LÜCHT	AGRAVADO(S) : ISRAEL MORENO CARRENHO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO KIYOHARU OGURO
PROCESSO : AIRR-2.558/2003-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.983/2001-005-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-794.460/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COPEL TRANSMISSÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LUIZ MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : DARIO MARQUESINI FILHO	AGRAVADO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-2.620/2003-001-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.285/2003-003-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-50/2003-025-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : WILSON SÉRGIO ANTUNES LUZ
ADVOGADO : DR(A). IZIDRO MENDES CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME KIRTSCHIG	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : AXA SEGUROS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JAMES BILL DANTAS	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
PROCESSO : AIRR-2.691/2003-032-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÍNTIA APARECIDA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-187/2001-078-02-01-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FERREIRA ROSA NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	PROCESSO : AIRR-58.287/2003-003-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALEXANDRO LIMA FERRE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ABUL-HISS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
AGRAVADO(S) : VERCELES AMÂNCIO	AGRAVANTE(S) : APARECIDA MARGARETH SILVA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : EVIDENCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MÜLLER	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE SATLER FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
PROCESSO : AIRR-2.846/1999-002-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEUSA ALVES DA CRUZ	RECORRIDO(S) : COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ELISABETE SCHLICHTING	ADVOGADO : DR(A). WALDYR COLLOCA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FAMAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-72.805/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-229/2003-004-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : VICENTE CARLOS MARCULINO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO - TVE	RECORRENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTA-NA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS RAMOS	PROCURADORA : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE	ADVOGADA : DR(A). NÉLIDA ASTEZIA CASTRO CERVANTES
PROCESSO : AIRR-2.851/2002-242-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LORENA DA ROSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO EDUARDO JAEGER NICOTTI	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDSOON GRADIZ DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR-84.938/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-232/2003-999-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RENALDO DE ASSIS LIMA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). VERA LIMA SAPUCAIA	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
AGRAVADO(S) : GRADIMAR REPAROS NAVAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : RAQUEL DA SILVA MACHADO FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO
PROCESSO : AIRR-2.902/1998-381-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DIVINA FIGUEREDO GERRA OSÓRIO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-88.645/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VILNETE DE ARAÚJO SOUZA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-330/1999-105-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES ROCHA	PROCURADOR : DR(A). GUSTAVO MOTA GUEDES	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO	AGRAVADO(S) : OLGA MARIA NEVES DE ASSIS	ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2902/1998-9	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
PROCESSO : AIRR-2.902/1998-381-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-96.954/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RONALDO APARECIDO DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES FELIPE	PROCESSO : RR-411/2002-005-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO : DR(A). VALTER MARIANO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES ROCHA	AGRAVADO(S) : JTR CARGAS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESPOSENE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS ROSSI NETO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2902/1998-6	PROCESSO : AIRR-106.445/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÉSAR LEONARDO DE MELO SOUZA
PROCESSO : AIRR-3.221/1999-242-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CAVALCANTI NEVES	PROCESSO : RR-439/2005-001-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RICARDO LOPES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE NETO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : DIFFUCAP CEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	PROCESSO : AIRR-591.510/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DO MONTE FURTADO
PROCESSO : AIRR-4.395/2005-026-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO	PROCESSO : RR-490/2002-054-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RITA DE FÁTIMA CORDEIRO DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃO-ZINHO LTDA.
AGRAVADO(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MELLO FILHO	Complemento: Corre Junto com RR - 591511/1999-7	RECORRIDO(S) : ANA CELINA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-7.754/2003-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-611.474/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-518/2005-015-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : JANETE FLORES BARBOSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO	RECORRENTE(S) : SÁDIA S.A.
AGRAVADO(S) : JUSSARA NEVES MACHADO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
ADVOGADO : DR(A). ALCEU MACHADO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	Complemento: Corre Junto com RR - 611475/1999-3	

RECORRIDO(S) ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS DOS SANTOS : DR(A). LUÍZ DALL' AGNOL	PROCESSO RELATOR	: RR-944/1999-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO RELATOR	: RR-1.647/2002-142-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S)	: RR-519/1999-051-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: WILSON RAFAEL DE MELO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: GUILHERME ANTÔNIO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE (ENGENHO SÃO JOAQUIM) : DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). MARIA PAULA FERREIRA DE MELO : EDVALDO FERNANDO BETIM : DR(A). FRANCISCO DE ANGELIS	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR(A). MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARCIANO JOSÉ DA SILVA E OUTRO : DR(A). LUÍS FERREIRA MACHADO
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-536/2004-771-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL : CLEIMAR CANEPELE : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.012/2002-067-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : SCODRO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. : DR(A). SÉRGIO EVANGELISTA : HEITOR FREDERICO DE PAULA : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) PROCURADORA RECORRIDO(S) ADVOGADA	: RR-1.664/2002-037-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA : MAURÍCIO JORGE HAMUCHE - ME : DR(A). ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RR-585/2003-741-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : IVAN NOÉ LACMANN PENHA : DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO : BRASIL TELECOM S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.072/2002-062-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR(A). MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA : MARCOS VIANA : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA : MASSA FALIDA DE REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CLÁUDIA FRANCISCA DOS SANTOS DE ALMEIDA : DR(A). CLEUZA MARLI PARMEGIANI
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S)	: RR-672/2002-001-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO : OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: RR-1.316/2001-001-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO : REGINA MARIA POLINI CASTAGNA : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.813/2000-011-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA. : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI : VASTE CASTRO CORDEIRO DOS SANTOS : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-680/2005-771-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : ARANTXA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. : DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA : ADRIANO DA SILVA : DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: RR-1.374/2002-301-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : SÃO LUIZ AGRINDUSTRIAL S.A. : DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA : JOSÉ MOREIRA DA SILVA : DR(A). AURÉLIO LAGES FILHO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.820/1998-097-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : VULCABRÁS S.A. : DR(A). MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA : BRAZ HERCULANO DE OLIVEIRA E OUTROS : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA	: RR-815/2002-141-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : CASA DE SAÚDE SANTA MARIA S.A. : DR(A). JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR : MÁRIO DIMAS REGATTIERI : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.406/1997-046-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO : WILLIAN CLEVERSON NUNES BUENO : DR(A). DENIS MARCELO CAMARGO GOMES	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.884/2002-044-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : FUNDAÇÃO DO SANGUE : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA : SÉRGIO ROBERTO COSTA : DR(A). DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA	: RR-817/2002-122-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : FRONTEIRA AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO : DR(A). CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA MANTA : JOAREZ CASTRO LOPES : DR(A). CARLOS LUIZ BERNARDI	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.412/2002-061-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : BCP S.A. : DR(A). MARCELO PIMENTEL : GÉRSO LUÍS FORNAZARI : DR(A). MARI GOTO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-2.050/2002-003-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : TELERN CELULAR S.A. - TIM : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO : WILMA DOS SANTOS GUEDES FRANÇA : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA	: RR-839/2002-012-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : SOLANGE APARECIDA RIBEIRO : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. : DR(A). SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.439/1999-016-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : EXCLUSIVA SERVIÇOS PARA RESTAURANTES COLETIVOS LTDA. : DR(A). MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS : DR(A). MARIA SÍLVIA MADUREIRA BATAGLIN : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA. : DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-2.079/2002-444-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : MANCEPAR - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE CEMITÉRIOS PARTICULARES LTDA. : DR(A). MARCELLO VAZ DOS SANTOS : FRANCISCO CARLOS CANTERO : DR(A). GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-848/2000-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI : DR(A). SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS : MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ALVES : DR(A). MARIA DA PENHA BORGES	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.499/1999-016-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : EXCLUSIVA SERVIÇOS PARA RESTAURANTES COLETIVOS LTDA. : DR(A). MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS : DR(A). MARIA SÍLVIA MADUREIRA BATAGLIN : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA. : DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-2.209/2003-771-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : DELACY MARTINI : DR(A). LUÍS ALBERTO PLEIN : SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VA-REJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). AMAURI CELUPPI
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-855/2000-021-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : TRANSBARALDI TRANSPORTES LTDA. : DR(A). JAIME BANDEIRA RODRIGUES : DR(A). DANIELA RIZZI : VALDIR ALVES RODRIGUES : DR(A). DENI ROLDÃO WAGNER	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.572/2001-002-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE : DR(A). MAÍSE GARCÉS FEITOSA : PAULO FERNANDO RODRIGUES CARVALHO : DR(A). MARIA AUGUSTA ALVES PEREIRA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-3.221/1998-371-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : EDNA APARECIDA RODRIGUES : DR(A). ODAIR MÁRCIO VITORINO : TECIL S.A. - COMÉRCIO DE TECIDOS : DR(A). MARIVONE DE SOUZA LUZ
PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-918/2004-026-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : FERNANDO COSTA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RR-1.612/2003-464-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : GIANCARLO GUARISO : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA	: RR-3.547/2002-014-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : TÂNIA REGINA COELHO ROCHA : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
		PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA	: RR-918/2004-026-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : FERNANDO COSTA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA	: RR-3.962/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : HABITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, MÓVEIS E RESINAS S.A. : DR(A). MARIANA SIELER : EVA QUINTANILHA LOPES : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN



PROCESSO : RR-6.013/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-68.678/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-591.511/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : GUARACY DA SILVA PATROCÍNIO	RECORRIDO(S) : RITA BERBERIAN	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO
PROCESSO : RR-9.876/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-68.755/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 591510/1999-3
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	PROCESSO : RR-608.907/1999-3 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCOS LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : GERSIM FREIRE SILVA	RECORRIDO(S) : CLARICE DA SILVA DOMINGUES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
PROCESSO : RR-33.312/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-70.104/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO SAPUCAIA DE ARAÚJO NETO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	RECORRENTE(S) : ALDEMIR MARQUES CALDEIRAS	PROCESSO : RR-611.475/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). CONRADO DEL PAPA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ MARTINS	RECORRIDO(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO : RR-33.654/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-80.070/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JANETE FLORES BARBOSA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 611474/1999-0
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARCELLE DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-618.048/1999-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES HILÁRIO LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO MÜLLER DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN	ADVOGADA : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES	RECORRENTE(S) : DEUSIMAR DE JESUS REIS E OUTROS
PROCESSO : RR-36.046/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-100.514/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.	ADVOGADA : DR(A). IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : CAIO MARCELO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : CLEIDE CASAGRANDE E OUTROS	PROCESSO : RR-650.665/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-38.877/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-120.698/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JÚLIO HONORATO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO
RECORRENTE(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	ADVOGADO : DR(A). JAMES BILL DANTAS
RECORRIDO(S) : ADRIANO ANDREOLI	RECORRIDO(S) : ELIZABETH OLIVEIRA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ZAGO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO : RR-654.090/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-40.834/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-145.177/2004-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : JACOB SÉRGIO MOSCOFIAN	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA LEITE
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA BIBERG MAIA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FACHIN	ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-44.772/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-474.311/1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-666.857/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : RENATO DIAS FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARAÚZ FILHO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : ERVAL DA COSTA PINTO
PROCESSO : RR-49.065/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-548.557/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-684.540/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : LATICÍNIOS MILKLINS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DIONÍSIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SYLVIO OTERO NEVES	ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUENO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO APARECIDO VANUCHI	RECORRIDO(S) : GLÁUCIO AURÉLIO FELIPE MOTA
PROCESSO : RR-52.646/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-561.280/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRCIO JANUÁRIO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-688.577/2000-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S) : RITA ELISE VAGHETTI RIBEIRO	RECORRIDO(S) : WESLEY STUMPF BELLEGARDE MARIZ DE MARACAJÁ	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). NEY PROENÇA DOYLE	RECORRIDO(S) : TÉDIA MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
PROCESSO : RR-56.670/2002-900-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-588.786/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TELES MÁRCIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-691.393/2000-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : AGROINDUSTRIAL RENA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
RECORRIDO(S) : EVANI LEITE GOMES	RECORRENTE(S) : NIVALDO NEGRI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO SANSON	ADVOGADA : DR(A). ÉLIDA BRAGA	RECORRIDO(S) : MANOEL OSNY OLIVEIRA SERRA E OUTRO
PROCESSO : RR-61.355/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	
RECORRENTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA		
RECORRIDO(S) : RONALDO SILVA DE SOUZA		
ADVOGADA : DR(A). MARIA CATARINA SCHMITT		



PROCESSO	: RR-728.426/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: OSMAR MENDES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR
PROCESSO	: RR-780.912/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: SGS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCOS DE ARAUJO
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	: RR-788.108/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DA MULHER S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: ELCI HELENA WIEGANZUK DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-796.035/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA	: DR(A). ELOÍSA MARIA MENDONÇA AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: HÉLVIO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO STEUCK
PROCESSO	: AG-AIRR-131/2005-043-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S)	: AILTON DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON APARECIDO DE MOURA
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
PROCESSO	: AG-AIRR-412/2004-113-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ARCÊNIO FERREIRA CABELEIREIRO - ME
ADVOGADO	: DR(A). DÁZIO VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: ELSA ANTÔNIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). CARINA POLESSELLI BRUNIERA
PROCESSO	: AG-AIRR-617/2000-005-18-41-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: TEXACO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
AGRAVADO(S)	: AGMON DOS REIS FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
PROCESSO	: AG-AIRR-976/1993-491-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
AGRAVADO(S)	: SUNAO NISHIO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RADI
PROCESSO	: AG-AIRR-1.040/2004-003-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERACINI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SUL-MATOGROSSENSE - UNAES
ADVOGADO	: DR(A). VALDISNEI LANDRO DELGADO
PROCESSO	: AG-AIRR-3.029/2003-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARLA ALESSANDRA MENIGHINI
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA FRÓES DE ABREU
AGRAVADO(S)	: MILTON ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO EETI KUROKI
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

PROCESSO	: AIRR E RR-62.117/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: DORIANE ZILIO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO	: AIRR E RR-782.199/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LILIA MÁRCIA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA PETROBRÁS - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

#### AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO	: RR - 304/2001-071-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: MARIVALDO DORETO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: RR - 444/2001-072-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
RECORRIDO(S)	: ROBERTO LUIZ ROSA
ADVOGADO	: DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI
PROCESSO	: RR - 497/2005-254-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FREDERICO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JONADABE LAURINDO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: AIRR - 924/2004-004-20-40.9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com RR - 924/2004-4	
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: JOHNNY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS
PROCESSO	: RR - 924/2004-004-20-00.4 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 924/2004-9	
RECORRENTE(S)	: JOHNNY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
PROCESSO	: AIRR - 1013/2003-018-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S)	: NEUSVALDO FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL B. CARMO
PROCESSO	: AIRR - 1670/2004-022-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	: ZURINALDA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO	: AIRR - 3389/2005-008-19-40.0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S)	: JILSON LEMOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 7066/2002-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
PROCESSO	: AIRR - 74882/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IMS HEALTH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES QUINTA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SERGIO MILANI
PROCESSO	: AIRR - 769131/2001.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVANTE(S)	: LUZINETE TAVARES RAMOS
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS

Brasília, 26 de abril de 2007

JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma  
**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 09 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-1/1996-010-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SADI ASSIS RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
PROCESSO	: AIRR-15/1994-251-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: ADEMAR NELSON GOMES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PAZ
PROCESSO	: AIRR-17/2005-002-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADAILTON SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ANDRADE ROSAS
AGRAVADO(S)	: CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALMIR MACEDO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-47/2002-125-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTAL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SÉRGIO MACEDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LAUDECI APARECIDO RAMALHO
PROCESSO	: AIRR-50/2002-127-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com RR - 50/2002-5	



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-63/2001-006-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-145/1994-087-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-252/2001-670-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ	PROCURADORA	: DR(A). ANA LÚCIA RIBAS SACCANI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO ANDRADE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNIA	AGRAVADO(S)	: NIVALDO ANASTÁCIO
ADVOGADO	: DR(A). HUGO MATHIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADA	: DR(A). RUTH DA COSTA GANDOLFO
AGRAVADO(S)	: SAMEG - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE GRUPO LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: STOKAI - SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S)	: FERUS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: HELOÍSA HELENA BORNÉO MOREIRA			AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE CEEI - INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VITÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE LTDA.				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-76/2004-006-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-159/2001-024-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-269/2000-004-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA LÚCIA SALSA RICARDO	ADVOGADA	: DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S)	: ÉDSON CORREIA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: LUIS ANTÔNIO VENÂNCIO STRAUSS	AGRAVADO(S)	: INIDA ILORI TURZINSKI
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS GARCEZ DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ALVES VASCO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-81/2003-083-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-192/2005-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 269/2000-8	
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-282/2005-037-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS PARTICIPATIVOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO VELOSO EIFLER	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA MEDEIROS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL FÊMINEA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO
ADVOGADO	: DR(A). NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-87/2004-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-207/2002-066-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO PHILIPPI
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-288/2005-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LETÍCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILSON LINO DE SOUZA E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVADO(S)	: LISMÉIA STUKER TRAJANO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA PIUCO DA COSTA	PROCURADORA	: DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-87/2006-051-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-207/2004-035-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBERTO ROCHA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO LIMA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-291/2001-662-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCEL LUIZ CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MANUEL PONTES CORREIA NEVES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JAYME FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: BASF S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BRIGOLINI FARIA	ADVOGADO	: DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-90/2005-341-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-217/2005-112-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELTON LUIZ PERIN VITALI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROSANA ANTONIO SIMONETTI
AGRAVANTE(S)	: TEKCOURO COMÉRCIO DE COURO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DONIZETE SOARES PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-312/1997-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ADEMAR DUARTE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDMILSON HERMANO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ CÂMARA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-108/1988-049-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-224/2003-089-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DURVAL MARTINS PINHEIRO E OUTROS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO PIRES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-316/2002-028-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	AGRAVANTE(S)	: BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). OLEGÁRIO GUIMARÃES MOTTA JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-132/1991-042-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-231/1997-025-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANUEL SARDO MARQUES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). KARLA REGINA A. F. RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-341/2005-001-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIÚNCULA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LINHARES CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: NELSON FERREIRA	AGRAVADO(S)	: HÉLIA GILMAR DAS CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: DILMA LOUREIRO JACQUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-132/1998-050-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-249/2003-084-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: ARCANJO GONZALES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS - CMM	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-343/2005-010-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA REGINA FIORINI E OUTROS	AGRAVADO(S)	: NATALÍCIO DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ÁRIA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BRACE EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VASCONCELOS E CASTELO BRANCO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DENISE DAS GRAÇAS PEREIRA DA ROSA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-133/2005-013-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-251/2000-003-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NUNES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-345/2004-012-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WALDECY LEITE MATOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE PAULA MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: LADEMIR FLORIANO COLOMBO
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO	AGRAVADO(S)	: ELIVAN PONTES LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO	AGRAVADO(S)	: RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). ILDO PORTZ

**PROCESSO** : AIRR-353/2004-221-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR(A). CARLA ADÓRNO LANDIM DOURADO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FER-BASA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ LUIZ PUCCI

**PROCESSO** : AIRR-362/2004-254-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAUI MARCONDES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS SOARES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 362/2004-7

**PROCESSO** : AIRR-362/2004-254-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS SOARES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADA** : DR(A). NILZA COSTA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 362/2004-4

**PROCESSO** : AIRR-388/2002-041-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : SOLANGE ALVES DE MIRANDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). LUÍS MARCOS RAMIRES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
**ADVOGADO** : DR(A). ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

**PROCESSO** : AIRR-389/2002-401-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MASTROTTO REICHERT S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO RAILSON ALELUIA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE GOMES DE JESUS

**PROCESSO** : AIRR-394/2005-921-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANK'S SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO BEZERRA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). ROSIVALDO DA CUNHA OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-399/2002-078-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). OMAR SERVA MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROSA HELENA VIRGILINO PEREIRA

**PROCESSO** : AIRR-406/2004-020-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : DJALMA BEZERRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR(A). ROGÉRIO REIS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO

**PROCESSO** : AIRR-411/2003-005-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA RIBEIRO COSTA SODRÉ  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 411/2003-8

**PROCESSO** : AIRR-411/2003-005-16-41-8 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
**ADVOGADA** : DR(A). MAÍSE GARCÉS FEITOSA  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA RIBEIRO COSTA SODRÉ  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 411/2003-5

**PROCESSO** : AIRR-431/2005-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : LEIMON MASAHARU DOS SANTOS KOMATSU  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO

**PROCESSO** : AIRR-440/2003-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ZAMIR FAGUNDES LONGHINI  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO LUIS DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADO** : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO

**PROCESSO** : AIRR-445/2003-020-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). IVANISE SALGADO PACHECO  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL SEVERO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). LAURA SFAIR DA SILVA TEIXEIRA

**PROCESSO** : AIRR-451/2002-019-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HNV  
**ADVOGADA** : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
**AGRAVADO(S)** : GIANMARCELO GERMANI  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT

**PROCESSO** : AIRR-455/1999-073-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : LUIS CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO MIGUEL CALICCHIO

**PROCESSO** : AIRR-455/2003-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO ELDORADO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO D'ANGELO ABREU  
**ADVOGADA** : DR(A). TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN

Complemento: Corre Junto com RR - 455/2003-8

**PROCESSO** : AIRR-459/2003-004-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  
**ADVOGADA** : DR(A). SHELLEY LUCY RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO DEBBS MARTINS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

**PROCESSO** : AIRR-460/2003-036-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ELAINE DOS SANTOS ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR(A). GERALDO VITORINO DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-466/2003-044-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**PROCURADOR** : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA NEUSA DE CARLI GRANDINI HIPÓLITO  
**ADVOGADO** : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI  
**AGRAVADO(S)** : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-467/2004-071-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TORNEAMENTO PATOS DE MINAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). GUSTAVO LOPES P. DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E MATERIAL ELÉTRICO DE PATOS DE MINAS  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

**PROCESSO** : AIRR-470/1997-006-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANE DORNELES KLEIN  
**AGRAVADO(S)** : LAURO GEHRKE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). CELSO HAGEMANN

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE  
**ADVOGADA** : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 470/1997-9

**PROCESSO** : AIRR-470/1997-006-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : LAURO GEHRKE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANE DORNELES KLEIN  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE  
**ADVOGADA** : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 470/1997-6

**PROCESSO** : AIRR-478/2001-056-19-41-7 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRADE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO

**PROCESSO** : AIRR-479/2004-402-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : ANGELIN DUTRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO DUTRA  
**AGRAVADO(S)** : BARRASSUL CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUCIANE DUTRA

**PROCESSO** : AIRR-505/2002-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LAURI JOSÉ DE JESUS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**PROCESSO** : AIRR-507/2005-171-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO PEREIRA BRUNO  
**AGRAVADO(S)** : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-520/2003-003-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUCIANA DUARTE CRESPO  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO RAPOSO DE BARROS  
**ADVOGADO** : DR(A). FELIPPE BANDEIRA LEITE

**PROCESSO** : AIRR-525/1994-254-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : DARIO DE FRANÇA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-526/2002-131-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO** : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

**PROCESSO** : AIRR-526/2005-017-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO DE ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JANÚNCIO AZEVEDO

**PROCESSO** : AIRR-539/2004-191-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : GEOVANE MOURA DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). LEONOV PINTO MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). EDMUNDO FAHEL FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.



<b>PROCESSO</b>	: A-AIRR-554/2005-095-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-692/2002-018-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-782/2003-005-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
ADVOGADO	: DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PAULO GERIM	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S)	: JORGE ALVES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MARCEL SILVA DE ABREU	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JOSÉ FAY MEDINA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA			ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-711/2004-462-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-559/2005-001-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 782/2003-2	
AGRAVANTE(S)	: SADIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA APARECIDA CARVALHO		
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA VIEIRA BORGES	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.		
AGRAVADO(S)	: MANOEL MACIEL GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA		
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR NICOLAU PERIUS			<b>PROCESSO</b>	: AIRR-797/2000-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-720/2005-106-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-587/2001-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MANOEL OSMEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO	: DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR MORAES
ADVOGADO	: DR(A). WALFREDO F. DE SIQUEIRA C. DIAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADA	: DR(A). IVÂNIA FAUSTO GOMES
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE			<b>PROCESSO</b>	: AIRR-798/2002-016-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-721/2004-012-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-590/2005-121-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ESTEVÃO MALLETT
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA AGOSTINHO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). IZABELA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: CLEMIR CÉRGIO BERNARDON	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GILVAN SANTOS
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA ELISABETE DE SOUSA BRITO	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO		
				<b>PROCESSO</b>	: AIRR-803/2005-006-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633/2006-010-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-735/1993-024-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADO(S)	: REGINALDO NEVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DOMÍCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JAIR FLORÊNCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S)	: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.				
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-738/2006-138-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-808/2000-127-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-637/2005-461-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: WINPARTS COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS MENDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ODUVALDO C. DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LAURO MANOEL FELIPPE JUNIOR	AGRAVADO(S)	: SALVADOR PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
ADVOGADO	: DR(A). CARLSON LEMOS XAVIER				
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-754/2003-015-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-817/2003-010-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-657/1991-001-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RODOVÍARIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
PROCURADORA	: DR(A). LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO	AGRAVADO(S)	: AMARO SEVERINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DUARTE MARTINS
AGRAVADO(S)	: MARIA GORETTI ARAGÃO DE VASCONCELOS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI				
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-763/1999-016-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-839/2003-055-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-658/2004-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: IBIS EMPREENDIMENTOS, FOMENTO E FRANCHISING LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: APOSECEG - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DO GÁS
AGRAVANTE(S)	: RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VILMAR LAGEMANN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVADO(S)	: WAGNER FERNANDES DE MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALCIO ARAMIS R. VIANNA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO				
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-781/2005-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-840/2005-020-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-668/2005-067-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDSON CARNEIRO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: ELIZANGELA DINATT SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COOPAGRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA				
AGRAVADO(S)	: SEBASTIAO D'APPARECIDA BARBOSA JUNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-781/2006-074-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-840/2005-013-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). EDSON RANDAL CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO EDUARDO BOFF
AGRAVADO(S)	: WAGNER FERNANDES DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: WILSON GERTRUDES	AGRAVADO(S)	: LUCIANO ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FIRMINO VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LISANDRO MARTINI FLECK
		AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RASANTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-671/2001-058-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-782/2003-005-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-851/2000-053-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO JOSÉ FAY MEDINA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	AGRAVADO(S)	: MARCOS DE ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VIANNA LIMA
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-679/2004-402-14-40-2 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA		
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 782/2003-5			
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELE-TROACRE				
ADVOGADO	: DR(A). CELSO COSTA MIRANDA				
AGRAVADO(S)	: MANOEL CLEUDO DA SILVA				
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB				

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-852/2002-103-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RÚBIA MARA DE SOUZA SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.086/2005-102-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.			AGRAVANTE(S)	: RUIWALDO TOMÉ DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-981/2004-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO CRUVINEL GIL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA GONZAGA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: NEWTON GARZON MOREIRA CESAR	ADVOGADO	: DR(A). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-859/1998-023-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ZAY 2 SISTEMAS E INFORMÇÃO LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GABRIEL HENRIQUES PEREIRA		
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)	AGRAVADO(S)	: SULCEL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.088/1999-046-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-988/2002-017-06-41-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PEDRO DA GRAÇA COSTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIA REGINA ALMEIDA QUADROS	AGRAVANTE(S)	: ALTANA PHARMA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-862/2002-059-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO DE ANDRADE MONTARROYOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE MARIA S. MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVANTE(S)	: TIONE JOSÉ DE MELO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.000/2002-012-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.091/2005-058-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LEITE	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-875/2005-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERLANE FONTENELE VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS FARIAS FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.001/2003-253-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE Balsa Nova	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: WILSON FERREIRA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.100/2004-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIANGELA COSTA CHAGAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO SEGURO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: MELITA DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-895/2001-049-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CAMPANELLA CANDELÁRIA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.023/2005-491-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DREGER
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE HÍPICA BRASILEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO OTÁVIO R. SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.105/2002-014-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EUNICE MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EXPEDITO APARECIDO DIAS MARQUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S)	: CELSO ARÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-898/2005-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO RAMO DA FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E SERVIÇOS AFINS - COOPEFIAÇÃO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME DE SOUZA NUNES
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA GONÇALVES DIOGO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1023/2005-5		Complemento: Corre Junto com RR - 1105/2002-7	
AGRAVADO(S)	: ROGERIO HAGEM MASUAD	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.023/2005-491-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.116/2000-657-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LIMA PINHEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-911/2004-046-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NO RAMO DA FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E SERVIÇOS AFINS - COOPEFIAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA DE CERQUEIRO LOUREIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CELSO ARÃO	AGRAVADO(S)	: GABRIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO BURMEISTER MUNIZ
AGRAVADO(S)	: HELCIR ESTEVES DE OLIVEIRA MELO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1023/2005-2		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.168/2002-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.037/2003-070-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-916/2003-071-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SET JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA ISABEL S. CALDAS
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA PINTO
ADVOGADO	: DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVADO(S)	: LUANA CRISTINA GUIDI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MEDEIROS DE CAMARGOS
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO RATTO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO APARECIDO SOARES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.172/2003-092-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-942/1999-008-05-41-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.040/2003-013-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SIMIONI
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN LAZZAROTTO
AGRAVADO(S)	: RUBEM SANCHO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.174/2002-040-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO AZEVEDO FARIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-946/2005-018-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	AGRAVANTE(S)	: DIBOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OLIVEIRA LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com RR - 1040/2003-4		ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AMAZAN DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TAIPI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.078/2005-046-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VALTER SANDI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RONISE DE MAGALHÃES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: SEVERINO DA COSTA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY AUDOR PETERSON MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS MURGEL
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES CARVALHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.186/2002-010-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-947/2003-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.085/2001-005-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: MARLENE MENDES
AGRAVADO(S)	: OSCAR FRANCISCO MARIN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO BIAGINI
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-964/2002-017-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOMINGAS IRACEMA PINHEIRO PEREIRA		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA				
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - H MV				
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO				



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.194/2001-099-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.329/2003-005-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.451/1999-041-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA	AGRAVANTE(S)	: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALVES
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DOUGLAS PRESOTTO	AGRAVADO(S)	: CLEVSON OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON NATAL PIO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AURÉLIO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE LIÉBANA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.194/2002-664-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.338/2004-003-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.495/2002-016-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVANTE(S)	: RUDNEY SILVA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO NOBUO TSUCHIYA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE
AGRAVADO(S)	: DILSON CARLOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO SANTA RITA DE CÁSSIA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO TOMANAGA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO RABÊLO CUNHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.200/2002-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.364/2001-073-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.501/2001-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: AUDAX - ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GISLANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SANTOS GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR CAPELLO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR	AGRAVADO(S)	: EDVALDO LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO	: UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONFEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	: DR(A). SOLANGE TAVARES FRAZÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.205/2001-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.371/1998-121-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.517/2002-010-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JUSSARA DOS SANTOS FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CARDIA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BELISÁRIO MATTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR ALVES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.218/2001-301-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA	: DR(A). ANDREA MEDEIROS MACIEL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.547/1998-033-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A. - EMURG	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÁFARO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARILENE DA SILVA SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.378/2003-026-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GALDINO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.229/2000-243-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.570/1995-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	AGRAVADO(S)	: SPERANDIO E BENETTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BELLAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE LENTZ CASSIANO	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS SOARES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.392/2002-005-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADECCO TOP SERVICES RH S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.230/2005-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SALEM VARELLA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: MARIA FLORINDA ALLGAYER MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA SCHMIDT
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO S/C LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.571/2003-007-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: THEREZINHA MARIA ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). DIEGO MENEGON	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.396/2001-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.238/2004-026-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA
AGRAVANTE(S)	: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ANDRADE RESENDE MAIA	AGRAVADO(S)	: MARIA AUGUSTA FEITOSA DE MELO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.594/2003-464-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAETANO GALDINO DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO AUGUSTO MARINHO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.418/2004-002-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ITAÚ GRÁFICA LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.239/1996-030-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JAIR DA SILVA SOUSA E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADA	: DR(A). YONE ALTHOFF DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.420/2003-402-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.603/2002-042-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVETE ELÓI CRUZ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.240/2002-063-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIA SCIO BRANDÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUIZ CORSO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA ROQUE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER GIL JANSEN PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.420/2003-402-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.605/2004-004-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARLETE MOREIRA BARBOSA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: WÁLTER GOMES DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SERVEGÁS COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
ADVOGADO	: DR(A). RÔMULO MACIEL CAMARGOS	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ CORSO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO TADEU SANTIAGO	ADVOGADA	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.249/2003-015-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: BRASÍLIA GUÁIBA OBRAS PÚBLICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DR(A). ADRIANA GRACIELA GOLBSPAN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	ADVOGADO	: WALTERRA PAVIMENTAÇÕES LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ZENIDE DE ALENCASTRO		
AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOSÉ DA SILVA				
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO				

**PROCESSO** : AIRR-1.607/2005-026-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE IGUATU  
**ADVOGADO** : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ILCA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-1.621/2004-059-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). NEUSA MARIA CANDIDO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : LS PROMOTORA DE FINANCIAMENTO E COBRANÇA S/C LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : HB PRESTAÇÃO DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.

Complemento: Corre Junto com RR - 1621/2004-0

**PROCESSO** : AIRR-1.622/2001-021-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : DEOMÁCIO HERMELINO MIGUEL  
**ADVOGADO** : DR(A). HÉLIO APARECIDO BRAZ DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ

**PROCESSO** : AIRR-1.658/2002-421-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MULTIPROPAG PUBLICIDADE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ FERNANDES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : REINALDO MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-1.662/2003-062-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : AGROPAV - AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). CLARISSE FERNANDES CATARINO DE ANDRADE

**PROCESSO** : AIRR-1.667/2004-020-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SÍLVIO CAITANO DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR(A). KLEBER LUCAS DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES

**PROCESSO** : AIRR-1.687/2003-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO MUGUET BAIHENSE  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.707/2001-011-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEG S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**PROCESSO** : AIRR-1.708/2002-011-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ÁGUAS LINDAS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANÇO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO JEFFERSON DE SOUZA TELES  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO

**PROCESSO** : AIRR-1.726/2001-049-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MAURÍCIO ERNESTO  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CELSO SIMÕES

**PROCESSO** : AIRR-1.742/2003-011-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA YVONE DE OLIERIA MELLO  
**ADVOGADA** : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : AIRR-1.749/2003-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ADALMIR JOSÉ MORESCHI  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO JORGE MORAES

**PROCESSO** : AG-AIRR-1.759/2005-057-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EDILSON SOUZA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR(A). KLEBER G. BELLUCCI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADA** : DR(A). ARIANE JOICE DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-1.765/1998-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MARCOS MUNIZ PIERSANTI  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

**PROCESSO** : AIRR-1.780/1989-039-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DE SOUZA PITANGA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ PERELMITER

**PROCESSO** : AIRR-1.860/2000-040-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CRISTINA ROLO FELIX  
**ADVOGADO** : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA

**PROCESSO** : AIRR-1.915/2004-097-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CHAPRI S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ERIVALDO INÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). TOMÁS DOMINGO RODRIGUEZ JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-1.947/2000-401-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO MORITA GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ELIOMAX DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). CELSO PINHEIRO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SOLDATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-1.960/2000-097-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO ÂNGELO PELLIZZER  
**AGRAVADO(S)** : KLABIN S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO

**PROCESSO** : AIRR-1.966/2000-038-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO CHRISTOPHE FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : ERONDINA RAMALHO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1966/2000-7

**PROCESSO** : AIRR-1.966/2000-038-01-41-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR(A). SANDFREDY TAVARES GURGEL  
**AGRAVADO(S)** : ERONDINA RAMALHO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES  
**AGRAVADO(S)** : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADA** : DR(A). FLÁVIA MARTINS DE AZEVEDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1966/2000-4

**PROCESSO** : AIRR-1.991/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
**AGRAVADO(S)** : REGINA MARIA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

**PROCESSO** : AIRR-2.020/1998-231-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
**ADVOGADO** : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR DE CASTRO FLORENCE  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA

**PROCESSO** : AIRR-2.069/2001-020-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADA** : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TADEU DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

**PROCESSO** : AIRR-2.148/1996-004-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE RODINI LUIZ FILHO  
**ADVOGADA** : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

**PROCESSO** : AIRR-2.181/2000-051-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ANTÔNIO GABRIEL  
**ADVOGADO** : DR(A). EZILDO EDISON BUENO DE GODOY

**PROCESSO** : AIRR-2.183/2002-012-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EDVALDO HIROMITI KITAMOTO  
**ADVOGADA** : DR(A). MARCIA HISSAE MIYASHITA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
**ADVOGADA** : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**PROCESSO** : AIRR-2.210/1998-003-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : VÍTOR DA SILVA ABREU  
**ADVOGADO** : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES  
**AGRAVADO(S)** : BANERJI SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-2.220/2002-024-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : AÉDIO SAMPAIO LISBOA  
**ADVOGADO** : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-2.230/1999-205-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GERALDO MATIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-2.301/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : MILTON BATISTA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR(A). SILVIO ROMERO DE SANTANA

**PROCESSO** : AIRR-2.339/1999-017-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VANTUIL DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO

**PROCESSO** : AIRR-2.350/2000-019-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO PINE S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). ELIANE MATIAS MOTA  
**AGRAVADO(S)** : FABÍOLA BEATRIZ SORLINO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOAQUIM PINTO LAPA NETO





<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.365/2001-051-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.979/2003-018-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-10.884/2005-013-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	ADVOGADA : MARIA BERNADETE OLIVEIRA RIZZIOLLI	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE OLIVEIRA RIZZIOLLI	AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVADO(S) : NELI NASSER BARTOLI DE ANGELO
ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA
AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.		
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.436/2003-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.248/2005-678-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-12.441/2001-011-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LUGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ARNALDO PINHEIRO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO COSTANTIN	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). VALTER SANDI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.441/2003-014-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.301/2005-008-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-13.043/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	AGRAVANTE(S) : B F - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ADELMO ALCEBÍADES ALVES	AGRAVADO(S) : LUIZ ALEXANDRE ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : WILSON LUIZ GIAMPIETRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO UKSTIN
AGRAVADO(S) : CLUBE DOZE DE AGOSTO		
ADVOGADO : DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.411/1999-261-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-14.163/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.547/1995-444-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : OSIRIS RODRIGUES BRAGA	ADVOGADO : ANTONOR FALEIRO
AGRAVADO(S) : CLEONES GOMES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON CLÉCIO STÖHR
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.421/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-15.155/2002-007-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : ERMELINDO CÂNDIDO DE PAULA
AGRAVADO(S) : SEMEAL EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI DOMBROSKI
Complemento: Corre Junto com RR - 2547/1995-6	AGRAVADO(S) : SPARTACUS VIEIRA	AGRAVADO(S) : LAFI COSMÉTICOS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.575/2001-024-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR FELDHaus
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.984/2001-021-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-16.131/2003-651-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : NINO VUITIK	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO KLEBER CORREA	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES BEZERRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.656/2001-020-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AMARAL POMPEO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-4.093/2003-018-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-19.037/2004-006-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO BATISTA DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
ADVOGADA : DR(A). LILIAN OLIVEIRA URETA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BARR WOSNIAK	AGRAVADO(S) : MÁRIO FELIX
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.671/1998-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-4.329/2003-039-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
AGRAVANTE(S) : BUILT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	AGRAVANTE(S) : JERUSA ZIEBELL SCHNEIDER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 19037/2004-0
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER	<b>PROCESSO</b> : AIRR-19.037/2004-006-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.728/1998-010-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	Complemento: Corre Junto com RR - 4329/2003-4	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
AGRAVANTE(S) : DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-5.024/2000-014-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MÁRIO FELIX
AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES GRITISCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE NÁSSER MACEDO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.857/2003-010-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SUNDIN	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ANGNES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 19037/2004-7
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-5.466/2005-008-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-42.497/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO MOTA DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : PHILIPS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCIONÍLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MARINONI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DELLO RUSSO LOPES
Complemento: Corre Junto com RR - 2857/2003-3	AGRAVADO(S) : MISULAM DE SOUZA CASTRO	ADVOGADO : TTL - TÉCNICA DE TELEFONIA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.978/2002-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : AIRR-5.894/1997-008-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-50.890/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PRAIA GRANDE CONSTRUTORA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). MARISA BRASÍLIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : ADAUTO ALMEIDA DOS SANTOS	Síndico: Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ELUNIL COMERCIAL, ENGENHARIA, PROJETOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO MASCHIO	AGRAVADO(S) : HELENO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALIANDRO TANCREDI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-7.388/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LOSEMA S/C LTDA. - LOCADORA DE SERVIÇOS E MÁQUINAS
	AGRAVANTE(S) : EVANILDO GOMES DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTOTRONCOSO JUNIOR
	ADVOGADO : DR(A). WINSTON ROSSITER	Complemento: Corre Junto com RR - 50890/2002-6
	AGRAVADO(S) : RHODIA-STER FIPACK S.A.	

<b>PROCESSO</b> : AIRR-52.215/2002-513-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-72.138/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR E RR-781.898/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : EDGAR FRANCISCO RAIMUNDO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR COTTET
ADVOGADO : DR(A). RONALDO OLIVEIRA MATEUS	ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO DE LIMA	AGRAVADO(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). WOLNEY CESAR RUBIN	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADO : DR(A). NELITON PEREIRA JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR-55.132/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-73.600/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-784.261/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : DAVID CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-56.857/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-73.867/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-802.028/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEMPRE VERDE HORTICULTURA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO S. MARTINS	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELINO DO NASCIMENTO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOMINGUES DE ASSIS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
ADVOGADA : DR(A). IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADA : DR(A). DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON
<b>PROCESSO</b> : AIRR-57.200/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-81.338/1999-271-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-3/2004-019-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMERSON DE SOUZA TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN BILHALVA	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVANTE(S) : HIROYUKI HOTTA	AGRAVADO(S) : CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ANGELO FRANCO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CLOSS BÜCKER	ADVOGADO : DR(A). NILSON GRIGOLI JUNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : PHOENEX INCORPORAÇÕES LTDA.	
<b>PROCESSO</b> : AIRR E RR-57.806/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-83.046/2005-008-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-28/2003-301-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : NILSON FELD	AGRAVANTE(S) : FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RIECHI	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVADO(S) : UNIÃO (DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ)	RECORRIDO(S) : ELONI ERONILDA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO EVANDRO ENGERS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-58.119/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-89.989/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : CARLOS LUDGERO GOUVEIA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ARILDO TRILHA QUEVEDO	RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LAÍS PORTELA CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA	
AGRAVADO(S) : FUNDIÇÃO DAISA LTDA.	AGRAVADO(S) : ARTUR LANGE S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA	<b>PROCESSO</b> : RR-37/2003-052-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NORMALUCIA DO CARMO S. NEGRETTE	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FREITAS DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-64.213/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-90.061/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE ALMEIDA GOUVÊA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO QUEIRÓZ PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA	AGRAVADO(S) : JEFFERSON BATISTA NUNES PINTO	
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	<b>PROCESSO</b> : RR-50/2002-127-15-85-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO		RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-65.055/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-752.048/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS INDUSTRIAIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JEFFERSON PEREIRA E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR HERTT GRANDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRRES DAS NEVES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 50/2002-7
AGRAVADO(S) : ARISTIDES MOREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO SALINO VIEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR-70/2003-482-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CASTELO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-68.436/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-759.494/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : JORGE ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S) : NAZOR INÁCIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : BASF S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE AMIGOS DO BOA VISTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	ADVOGADO : DR(A). GÉRSON GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). MARIA ALICE SANTORO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-68.600/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-774.556/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-84/2003-002-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PAIVA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MARCOS PAULO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). GILSON MOREIRA MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA FILHO	AGRAVADO(S) : TRANSALVINI - TRANSPORTES SALVINI LTDA.	RECORRIDO(S) : JS PÁDUA JÚNIOR E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS	ADVOGADO : DR(A). LINDOLPHO MORAIS MARINHO	ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO SARMENTO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-69.497/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-781.836/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-90/2001-653-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PENNASALLES ARTE EM METAIS E COURO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARILENA DAS GRAÇAS MELO	RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ROCHA	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S) : WANDERLÂNDIA SARAIVA LEÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MATTOS TRAPNELL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EUGÊNIO



<b>PROCESSO</b> : RR-95/2003-201-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-377/2001-151-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-646/2003-243-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LEITE E OUTROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
PROCURADORA : DR(A). DANIELA COSTA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WILDISON CARLOS SOUZA NOGUEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR-398/1998-421-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE E TURISMO ROSANA LTDA.
<b>PROCESSO</b> : RR-130/2001-665-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MOTTA MARTINS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-678/2002-001-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ELSON MARCELO BEDNARCHUK	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). GELSON LUÍS CHAICOSKI	RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ ÁLVARO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARBOSA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SEIFERT	<b>PROCESSO</b> : RR-455/2003-075-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO COSTA RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> : RR-157/2003-010-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO D'ANGELO ABREU	RECORRIDO(S) : PEYRANI BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA MORAIS LARA GURGEL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : RÁDIO ELDORADO LTDA.	RECORRIDO(S) : EXCEL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : ULISSES PORTO BANDEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : RR-726/1999-016-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 455/2003-2	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR-470/2003-151-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-189/2001-101-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA	RECORRIDO(S) : CALIXTO FIGUEIREDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCÂNJO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-741/2004-059-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ MAFFI	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO	<b>PROCESSO</b> : RR-504/2004-028-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENEDE
<b>PROCESSO</b> : RR-227/2002-043-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). SANDRA GOMES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ADRIANA DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA	ADVOGADA : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DUPONT	<b>PROCESSO</b> : RR-748/2003-303-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERRAZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA	<b>PROCESSO</b> : RR-509/2001-024-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
<b>PROCESSO</b> : RR-247/2004-761-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : LÚCIA PEREIRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : SUAREZ COMPONENTES TERMOPLÁSTICOS LTDA.
RECORRENTE(S) : BRASKEM S.A.	ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RECORRIDO(S) : LOURENÇO CELESTINO ZANCHETTA
ADVOGADA : DR(A). TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS	ADVOGADA : DR(A). THOMÁZIA INÁCIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DORNELES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : RR-764/2003-056-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANNA MARIA VICENTE DORNELES	<b>PROCESSO</b> : RR-537/1997-103-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>PROCESSO</b> : RR-269/2000-004-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JOÃO PIAUÍ DE JUPIÁ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
RECORRENTE(S) : INIDA ILORI TURZINSKI	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI	RECORRIDO(S) : DANIEL DE SOUZA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MACHADO
RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DR(A). ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA	<b>PROCESSO</b> : RR-783/2004-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RECORRIDO(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 269/2000-2	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO BARBOSA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>PROCESSO</b> : RR-295/2004-331-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-579/2004-069-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : JONAS FIRMINO DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO LARANJEIRAS
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE CERÂMICA KITAMBAR LTDA.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ANTÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARY LOPES
ADVOGADA : DR(A). MAGDA IONE AMORIM BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CRISTINA DA COSTA ALVES	<b>PROCESSO</b> : RR-815/2003-141-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDSON TEIXEIRA SANTOS	<b>PROCESSO</b> : RR-595/2001-007-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE SOARES COSTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB
<b>PROCESSO</b> : RR-318/2004-016-06-02-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA	RECORRIDO(S) : SÍLVIO SILVA VITALI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : SCHEILA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-821/2004-201-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTÔNIO DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : RR-596/2003-281-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIAMANTINA	RECORRENTE(S) : MSI CABOS - SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GERUSA FREITAS DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : RR-353/2002-001-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA	RECORRIDO(S) : ELIANI BRANDÃO DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : VIVIAN FERNANDA FERREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : EMILSON DE SOUZA CARIAS	ADVOGADA : DR(A). SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN	<b>PROCESSO</b> : RR-863/2004-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PERSONA - RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE SOARES LEITE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA	<b>PROCESSO</b> : RR-600/2003-442-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SOARES LAVRADOR, IMPORTADORES LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
<b>PROCESSO</b> : RR-363/2004-036-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : PONCIO FERREIRA FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOSÉ GRACIANO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES	<b>PROCESSO</b> : RR-643/1977-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA VIETMEIER	RECORRIDO(S) : BAR & LANCHES ESTRELA DA MANHÃ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON FRIGERI	<b>PROCESSO</b> : RR-643/1977-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HAMILTON DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S) : PAX NORTE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SARA PEREL STEINBERG
	RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA VIETMEIER	RECORRIDO(S) : TOSHITADA KOBAYAMA
	ADVOGADO : DR(A). AIRTON FRIGERI	
	RECORRIDO(S) : PAX NORTE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.	

**PROCESSO** : RR-925/2003-110-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ELVIRA SOARES BATITUCCI  
**ADVOGADO** : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

**PROCESSO** : RR-934/2003-073-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ELIAS TEIXEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**PROCESSO** : RR-947/2005-021-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS  
**RECORRIDO(S)** : ORESTES PANTALEÃO FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI

**PROCESSO** : RR-949/2002-080-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE JALES  
**PROCURADOR** : DR(A). IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : RUTH LOPES DAVID  
**ADVOGADO** : DR(A). CIRÍACO GONÇALEZ MENDES  
**RECORRIDO(S)** : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

**PROCESSO** : RR-953/2001-022-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CEVAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARIA VALINAS BARREIRO  
**RECORRIDO(S)** : ODINIR PINTO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES

**PROCESSO** : RR-1.040/2003-013-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : TARCÍSIO AZEVEDO FÁRIA  
**ADVOGADO** : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES  
**RECORRIDO(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1040/2003-9

**PROCESSO** : RR-1.055/2004-004-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : REPÚBLICA DE PORTUGAL  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTORINO RIBEIRO COELHO  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LÚZIA DOS SANTOS MAUÉS  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO BORGES REZENDE

**PROCESSO** : RR-1.079/2004-003-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO NONATO GOMES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

**PROCESSO** : RR-1.099/2003-029-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : CASA DO NORTE CHICO GARROTE  
**ADVOGADO** : DR(A). MOISÉS PEREIRA DE BARROS  
**RECORRIDO(S)** : IVAR SAULO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). BENEDITO FLORIANO

**PROCESSO** : RR-1.105/2002-014-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : GUILHERME DE SOUZA NUNES  
**ADVOGADO** : DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
**ADVOGADO** : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1105/2002-1

**PROCESSO** : RR-1.124/2004-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA  
**ADVOGADO** : DR(A). JULIANA CRISTINA DE ANDRADE  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO RICARDO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

**PROCESSO** : RR-1.158/2002-013-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO PALOMARES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

**PROCESSO** : RR-1.226/2001-014-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
**RECORRIDO(S)** : GABRIEL DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES

**PROCESSO** : RR-1.302/2003-383-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : LAÉRCIO RODRIGUES TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). DOMINGOS PALMIERI  
**RECORRIDO(S)** : COMERCIAL SANTISTA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA

**PROCESSO** : RR-1.392/2003-471-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI  
**RECORRIDO(S)** : RICARDO FERNANDES TEODORO  
**ADVOGADA** : DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**PROCESSO** : RR-1.421/2003-001-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**RECORRIDO(S)** : ATANASIO BARBOSA SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

**PROCESSO** : RR-1.487/2003-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : JOCISLEI LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : SOLIMÕES IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA

**PROCESSO** : RR-1.503/2002-002-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
**ADVOGADA** : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO CARDOSO VIEIRA SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**PROCESSO** : RR-1.528/2002-221-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE EL DORADO DO SUL  
**ADVOGADO** : DR(A). RONALDO RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : CLARISSE NUNES RAMOS  
**ADVOGADO** : DR(A). MOACIR PEREIRA XAVIER

**PROCESSO** : RR-1.558/2003-002-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
**ADVOGADA** : DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS  
**RECORRIDO(S)** : IRACEMA CARDOSO FERREIRA

**PROCESSO** : RR-1.578/2000-042-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO  
**RECORRIDO(S)** : ANITA EMI KAMIMURA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

**PROCESSO** : RR-1.621/2004-059-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). NEUSA MARIA CANDIDO  
**RECORRIDO(S)** : HB PRESTAÇÃO DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). EDILSON DE PAULA BRANDÃO  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). EDSO PEIXOTO SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : LS PROMOTORA DE FINANCIAMENTO E COBRANÇA S/C LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1621/2004-4

**PROCESSO** : RR-1.684/2003-002-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADORA** : DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DE CASTRO ALVES

**PROCESSO** : RR-1.744/2002-009-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ROMÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : RR-2.401/2003-342-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO THULER FILHO  
**ADVOGADO** : DR(A). GIOVANA FERREIRA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÊAS

**PROCESSO** : RR-2.546/2003-658-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO  
**RECORRIDO(S)** : ELISÂNGELA PIAZZA FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSELEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES  
**RECORRIDO(S)** : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME  
**ADVOGADO** : DR(A). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

**PROCESSO** : RR-2.547/1995-444-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO  
**RECORRIDO(S)** : CLEONES GOMES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO QUINTERO  
**RECORRIDO(S)** : SEMEAL EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2547/1995-0

**PROCESSO** : RR-2.654/2004-029-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CROATÁ  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ROSÁLIA MARQUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR-2.730/2001-660-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE  
**RECORRIDO(S)** : IRENE DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DR(A). VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER



**PROCESSO** : RR-2.857/2003-010-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ MAURO MOTA DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS AUGUSTO MARINONI  
**RECORRIDO(S)** : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2857/2003-0

**PROCESSO** : RR-4.329/2003-039-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE  
**RECORRIDO(S)** : JERUSA ZIEBELL SCHNEIDER  
**ADVOGADO** : DR(A). OSMAR PACKER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 4329/2003-9

**PROCESSO** : RR-5.081/1999-012-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ROBERTO CABRAL  
**ADVOGADA** : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

**PROCESSO** : RR-7.528/2002-004-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA MARIA AGNER E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**PROCESSO** : RR-7.766/2002-034-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ADRIANO MUNIZ REBELLO  
**RECORRIDO(S)** : CAMILA BRITO GOMES  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
**RECORRIDO(S)** : PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO NOGUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO PANAMERICANO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). GILBERTO LUPO

**PROCESSO** : RR-17.610/2001-001-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

**PROCESSO** : RR-17.950/2003-004-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : PAULO SOARES LIMA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO  
**RECORRIDO(S)** : IMPORTADORA TV LAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : D' MÓVEIS LTDA.

**PROCESSO** : RR-19.862/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : JORGE RUDNEI ATALLA  
**ADVOGADO** : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ SERGIO MACEDO  
**ADVOGADO** : DR(A). CLODOALDO CHUKR

**PROCESSO** : RR-28.730/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ELIZABETH MARIA DAS GRAÇAS ASSIS  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA  
**ADVOGADA** : DR(A). SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES

**PROCESSO** : RR-32.244/2004-009-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : HILDETE DE OLIVEIRA MAIA  
**ADVOGADO** : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA

**PROCESSO** : RR-33.441/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITO DIONISIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR(A). ANIZIO RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : KRONES S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI

**PROCESSO** : RR-33.444/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : CLÁUDIO ANTÔNIO VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : SÓ FITAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ SÍLVIO TROVÃO

**PROCESSO** : RR-33.662/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
**PROCURADOR** : DR(A). VANUS JOÃO DE ARAÚJO CORTE  
**RECORRIDO(S)** : SILVANA FRAGA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). HERMÓGENES SECCHI

**PROCESSO** : RR-34.751/2002-002-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB  
**ADVOGADO** : DR(A). NAUDAL ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : JORGE BARBOSA FERNANDES

**PROCESSO** : RR-44.424/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JURANDIR DE JESUS FERNANDES REIS  
**ADVOGADO** : DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH

**PROCESSO** : RR-50.890/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : HELENO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO  
**ADVOGADO** : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : LOSEMA S/C LTDA. - LOCADORA DE SERVIÇOS E MÁQUINAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTOTRONCOSO JUNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 50890/2002-0

**PROCESSO** : RR-57.370/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA. - TRANSVEPAR  
**ADVOGADA** : DR(A). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : EDSON ANTÔNIO ZANUTTO  
**ADVOGADO** : DR(A). GERALDO SAVIANI DA SILVA

**PROCESSO** : RR-61.030/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : PROFASHION COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DI SANTIS  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIME LOBATO

**PROCESSO** : RR-61.368/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA GLÓRIA ROSA FARIA  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA JOAQUINA GONÇALVES SILVA VIEIRA

**PROCESSO** : RR-62.684/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : JORGE MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA MARIA FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

**PROCESSO** : RR-67.601/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : M. AGOSTINI S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA  
**RECORRIDO(S)** : JORGE BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA

**PROCESSO** : RR-68.372/2002-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : CCE - COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI  
**RECORRIDO(S)** : GILMAR RIBEIRO LIMA  
**ADVOGADO** : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

**PROCESSO** : RR-82.858/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OTÁVIO MATTIONI  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÃO ABADE VARGAS

**PROCESSO** : RR-84.368/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANTERO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

**PROCESSO** : RR-89.157/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : FRAS-LE S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS JUVENIL ROMANZIN  
**ADVOGADA** : DR(A). MÁISA RAMOS ARÂN

**PROCESSO** : RR-89.690/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : KOLMAN HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : DORILDA ASSIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO

**PROCESSO** : RR-92.161/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
**RECORRIDO(S)** : ERONI NUNES FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

**PROCESSO** : RR-92.457/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO(S)** : FLÁVIO ANTERO CORREA  
**ADVOGADA** : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

**PROCESSO** : RR-92.957/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA  
**RECORRIDO(S)** : NILTON MAIA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

**PROCESSO** : RR-93.106/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ELIANE SARAIVA ALBRECHT  
**ADVOGADO** : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADA** : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM

**PROCESSO** : RR-93.504/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). SABRINA SCHENKEL  
**RECORRIDO(S)** : ELOA SIMAS BROCCO  
**ADVOGADO** : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

**PROCESSO** : RR-95.297/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ROSANA GARRIDO GOMES MARQUES  
**ADVOGADO** : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

**PROCESSO** : RR-100.363/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN  
**RECORRIDO(S)** : REGINA BEATRIZ COSTA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR(A). EGIDIO LUCÇA

**PROCESSO** : RR-121.036/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : RENE PRASS  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÉCIO MEYER  
**RECORRIDO(S)** : BIER. SCHARLAU & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI

**PROCESSO** : RR-131.660/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma  
**SECRETARIA DA 3ª TURMA**

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 81/2005-058-02-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARINALDO BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MELMAM  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 94/1999-002-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do conhecimento e provimento do agravo e pelo conhecimento e provimento da revista quanto aos juros de mora, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
**PROCURADOR** : DR. CRISTIAN PRADO  
**AGRAVADO(S)** : ELISABETH MACHADO GOLDONI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 305/2002-009-04-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : FRESAL EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA NONNEMACHER ZIMMER  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIA RODRIGUES FORTES  
**ADVOGADO** : DR. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 348/2004-025-01-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 364/2001-026-04-41.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : NELCI RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 496/2005-332-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO OBINO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : IGNACIO DIETZE  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA BUENO MOTTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 646/2005-060-02-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI DIETRICH  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS RIOS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 663/1994-821-04-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do conhecimento e provimento do agravo e conhecimento e provimento do recurso de revista, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. CRISTIAN PRADO  
**AGRAVADO(S)** : HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 762/2005-060-02-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSELI DIETRICH  
**AGRAVADO(S)** : ARGEMIRO FLORENTINO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAR  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 803/2001-007-01-41.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade: I- acolher os embargos declaratórios, com o fito de afastar o vício apontado e emprestando efeito modificativo (CLT, art. 897-A), prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II- emprestar provimento ao agravo de instrumento, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIS TUCCI  
**EMBARGADO(A)** : INEZ DE JESUS INÁCIO LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma





## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 943/2005-018-21-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAIPU  
 ADVOGADO : DR. VALTER SANDI  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1002/1991-046-01-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDINA VILLAS BOAS BRAVO  
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1095/2004-443-02-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SEVERINO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1173/1998-333-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA  
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO FERREIRA DOS PASSOS  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1197/2004-005-13-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH ROCHA DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1226/2005-014-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
 ADVOGADA : DRA. NATHALIE SUBBRACK DA GAMA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO MARCINO BRIESE PAIM  
 ADVOGADA : DRA. ELAINE TERESINHA VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1230/2003-023-04-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : THEREZINHA MAGAHY ARAÚJO NEUBAUER  
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADA : DRA. LORENA CORREA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1336/1998-054-15-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NAGIB BARBOSA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA S.A. - FAZENDA SANTA ELIZA  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE OLYNTHO JUNQUEIRA FRANCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2049/2005-018-04-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR. ROBERTA DE CASARO KAEMMERER  
 AGRAVADO(S) : EZIL DÓRIA PAIM  
 ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2093/2001-002-08-00.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : LAURO RIBEIRO DAS CHAGAS  
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-A-AIRR - 2140/1990-001-04-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do conhecimento e provimento do agravo e conhecimento provimento do recurso de revista, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento por possível violação ao art. 5º, II da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO DA CUNHA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ELEANA TEREZINHA MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2629/2003-028-12-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALDO ADRAAT  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROBERTO DONEL  
 AGRAVADO(S) : TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES  
 ADVOGADO : DR. CIDNEY CÉSAR DE CAMPOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2832/2003-006-02-40.3

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VALMIR PIRES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADA OBJETIVO - SUPERO  
 ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3355/2003-016-12-40.6

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO BREHM  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONAS SALDANHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 7561/2004-007-11-40.0

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DRA. GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : WALQUI HERCULANO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 88040/2003-900-01-00.4

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
 ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : IVANYR MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 96351/2003-900-04-00.0

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE  
 AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA BARCELOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 09 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-1/2005-027-04-09 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DORNELLES DA ROSA

PROCESSO : AIRR-5/2006-002-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SANTA RITA PALMEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-9/2003-117-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

AGRAVANTE(S) : COLORADO SEMENTES SELECIONADAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ZILDA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MASSARO

PROCESSO : AIRR-19/2006-068-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTONIO DAIBERT VEIGA

PROCESSO : AIRR-32/2005-072-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
 AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : EULER MENDES BARBOSA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES

PROCESSO : AIRR-38/1997-201-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ALSTOM ELEC S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO  
 AGRAVADO(S) : MILTON HARRÉS  
 ADVOGADA : DR(A). FABIANE HARRÉS SOARES

PROCESSO : AIRR-55/2005-522-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT  
 ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
 AGRAVADO(S) : TERESINA BRISKIEWICZ  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR-64/2003-012-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI  
 AGRAVADO(S) : AIRTO NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANSELMO RODRIGUES HAEFFENER

PROCESSO : AIRR-73/2003-025-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GOMES AMADO  
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR-81/2003-333-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
 AGRAVANTE(S) : COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA VARGAS  
 AGRAVADO(S) : GIOVANI RAEI BOLIS  
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL ABDELRAZZAK ABDALA ABDODDO

PROCESSO : AIRR-114/2005-461-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 AGRAVADO(S) : ELIAS DA SILVA DINIZ  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MARQUARTE  
 AGRAVADO(S) : HYDROPOWER ESTUDOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-174/2006-020-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 AGRAVADO(S) : RENE BENTE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-187/2003-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY

PROCESSO : AIRR-197/2002-911-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS GONÇALVES PINTO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA NICÉIA AZULAY MENEZES

PROCESSO : AIRR-237/1992-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JORGE DE ALMEIDA PORTELLA  
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ BISPO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-243/2002-017-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : DAVI FRANCISCO DE MELO  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-256/2002-371-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELIAS FERREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÉTO CRUZ



PROCESSO	:	AIRR-261/2005-001-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-367/1995-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-426/2003-005-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	CIBELE CRISTINA FONTANELLA FERNANDEZ	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	:	DR(A). LILIANE APARECIDA BUENO DE CAMARGO TOZAKI	ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADA	:	DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO(S)	:	METALSIX COMERCIAL LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GAMA CORREA	AGRAVADO(S)	:	ELMO CUNHA DE MORAIS SOBRINHO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA NATÁLIA DE CAMARGO	ADVOGADO	:	DR(A). ÉLVIO BERNARDES	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
			AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
			ADVOGADO	:	DR(A). MAURO DELPHIM DE MORAES	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCESSO	:	AIRR-276/2005-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-378/2004-017-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 426/2003-3		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-429/2002-014-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO FREITAS MALLMANN
AGRAVADO(S)	:	MARCELO ANDRADE LUCAS	AGRAVADO(S)	:	LIRA CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDIO FREITAS MALLMANN
ADVOGADO	:	DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	AGRAVADO(S)	:	PADRÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	NEY AZAMBUJA FILHO
			AGRAVADO(S)	:	JOALES ALBERTO NASCIMENTO SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO ALEXANDRE SARAIVA MARCON
PROCESSO	:	AIRR-277/2005-054-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 429/2002-2		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-400/2004-004-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-434/2002-030-04-04-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MAGNESITA SERVICE LTDA.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	:	MARINEA MACHADO AMARO BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	:	ELSIO LUIZ ALVES	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADA	:	DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA DA CUNHA BORBA MACHADO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
			ADVOGADO	:	DR(A). VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-285/2003-251-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-407/2004-058-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-454/2003-702-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO ALVES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
AGRAVADO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ GARCIA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS BASSAN BRAGA
ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO ALVES PINHEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
			PROCESSO	:	AIRR-413/2006-010-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-459/2005-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-303/2006-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	:	IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). LUDMILA PRATES SENA	AGRAVADO(S)	:	MADALENA INÁCIO ROSA	AGRAVADO(S)	:	ATALIBA SOUSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CANIN	ADVOGADO	:	DR(A). GILVAN ALVES ANASTÁCIO	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ ROTH
ADVOGADO	:	DR(A). WILMAR MENDES	PROCESSO	:	AIRR-416/2001-028-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-469/2002-012-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	:	AIRR-305/2004-005-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	:	COLÉGIO EQUIPE - EPECOL ENSINO PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA	:	DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARIA ROSA TAVARES	AGRAVADO(S)	:	BRENO FAUSTINO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADA	:	DR(A). DENILCE CARDOSO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ELSITA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ANTÔNIO SALES AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	VINCENZO D'ANTONI	AGRAVADO(S)	:	PLATÔ PEÇAS
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO VIDAL GIL	ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS TENÓRIO CAMBOIM
			PROCESSO	:	AIRR-421/2003-096-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CERTA SERVIÇOS DE PORTARIAS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-336/1995-006-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-475/2005-121-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO/RS	ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	GILMAR MACHADO PENTEADO	PROCURADOR	:	DR(A). IZABELA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	NORBERTO CLAVERIE DE LIMA SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	AGRAVADO(S)	:	SERAFIM DAS NEVES FELIZARDO
ADVOGADA	:	DR(A). LIANE RITTER LIBERALI	AGRAVADO(S)	:	ESSETE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS S/C LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-483/2001-013-04-42-6 TRT DA 4A. REGIÃO
			PROCESSO	:	AIRR-422/2003-121-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-344/2003-005-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ANDRELISE MAFFEI
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	:	DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	:	DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVADO(S)	:	ALFREDO RODRIGUES E OUTROS	ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER
AGRAVADO(S)	:	CLEUDENIR GOMES CABRAL CORRÊA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR-485/2003-001-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	:	AIRR-426/2003-005-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	JETHÂNIA GLASSES CUTRIM FURTADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 344/2003-1			AGRAVADO(S)	:	ELMO CUNHA DE MORAIS SOBRINHO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR-344/2003-005-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	:	AIRR-426/2003-005-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 344/2003-9		
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	:	CLEUDENIR GOMES CABRAL CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	JETHÂNIA GLASSES CUTRIM FURTADO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	:	ELMO CUNHA DE MORAIS SOBRINHO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
			AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	:	DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 344/2003-1			ADVOGADO	:	DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 485/2003-9		
PROCESSO	:	AIRR-353/2002-203-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 426/2003-6					
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA						
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.						
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO						
AGRAVADO(S)	:	ROBSON FREITAS FERNANDES						
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO DIONÍSIO L. MATOS						

PROCESSO	:	AIRR-485/2003-001-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-570/2004-003-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-699/1998-003-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE SERGIPE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	:	DR(A). MÁISE GARCÊS FEITOSA	PROCURADOR	:	DR(A). WELLINGTON MATOS DO Ó	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	JETHÂNIA GLASSES CUTRIM FURTADO	AGRAVADO(S)	:	SILVIO ALBERTO SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SPADETTI
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	:	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU			
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	Complemento:	:	Corre Junto com AIRR - 570/2004-9	PROCESSO	:	AIRR-715/2004-003-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
Complemento:	:	Corre Junto com AIRR - 485/2003-6	PROCESSO	:	AIRR-571/2004-401-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-495/2002-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	MÓVEIS NORDESTE LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). EDINEI DA COSTA MARQUES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALE-GRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADA	:	DR(A). JANETE MARIA MORESCO	AGRAVADO(S)	:	EUNICE CORTEZ BITTENCOURT
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRI-NI	AGRAVADO(S)	:	DIRCEU FERRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO
AGRAVADO(S)	:	MERGANE REGINA STEFFENS PAZZINI	ADVOGADO	:	DR(A). GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO	PROCESSO	:	AIRR-732/2005-003-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MURATORE	PROCESSO	:	AIRR-586/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR-499/2001-372-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENER-GIPE
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	JORGE SHIMAZU	ADVOGADA	:	DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	AGRAVADO(S)	:	ARNALDO DE BRITO FILHO E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO ALOUCHE	AGRAVADO(S)	:	BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDA-MERIS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DONIZETTE DA ROCHA	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	PROCESSO	:	AIRR-735/2005-008-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON GARRIDO MOSCARDINI	PROCESSO	:	AIRR-598/2004-062-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	FUTURA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
PROCESSO	:	AIRR-500/2004-067-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO BRANCO MARTINS	ADVOGADA	:	DR(A). JOCELANE GONÇALVES
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE MENDES ALTIVO	AGRAVADO(S)	:	MAURO DE ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RU-RAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ	ADVOGADO	:	DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADA	:	DR(A). DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CABRAL	PROCESSO	:	AIRR-746/2003-010-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ADALBERTA FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-606/2001-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO JERÔNIMO PELINCA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	CARDISIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ÁUREO BRADLEY
ADVOGADO	:	DR(A). HERBERT FREIRE DE MENEZES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	LEÃO DINIZ DE SOUZA LEÃO ÁVILA
PROCESSO	:	AIRR-504/2002-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO TOURINHO	ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO C. V. DE MELO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	:	AIRR-625/2006-046-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	PORTO DO RECIFE S.A.
AGRAVADO(S)	:	ADALBERTA FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS C/O	Complemento:	:	Corre Junto com AIRR - 746/2003-6
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE	ADVOGADO	:	DR(A). CUSTÓDIO GODOENG COSTA	PROCESSO	:	AIRR-746/2003-010-06-41-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO SIQUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	RV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. - ME	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	:	AIRR-507/2003-087-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO PIRES MAFRA	AGRAVANTE(S)	:	PORTO DO RECIFE S.A.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-633/2003-072-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CAMILA FALCÃO D'AZEVEDO RAMOS
AGRAVANTE(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO JERÔNIMO PELINCA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ÁUREO BRADLEY
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SURATO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON-TE	AGRAVADO(S)	:	VALDIR MARQUES DE SOUZA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-512/2004-006-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-664/2004-026-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LEÃO DINIZ DE SOUZA LEÃO ÁVILA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento:	:	Corre Junto com AIRR - 746/2003-3
AGRAVANTE(S)	:	DANILO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	EMÍLIO AUGUSTO FREIRE VALENÇA	PROCESSO	:	AIRR-750/2006-022-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA	ADVOGADA	:	DR(A). ERNESTINA MARIA FARIAS ALVES	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	PIRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ENGEPA SA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEI-RO DE OLIVEIRA
Complemento:	:	Corre Junto com RR - 512/2004-0	PROCESSO	:	AIRR-673/2005-040-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VALMIR DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-514/2005-005-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). JOEL LUIZ MEZADRI
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-752/2005-071-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ERCI PERAZZI DE AQUINO RAMOS RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). NELMA CRISTINA MANZANARES TUPI-NAMBÁ DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANEL-LA	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO DO PRADO	AGRAVANTE(S)	:	ODAIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA CÉLIA RUSSO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA	PROCESSO	:	AIRR-679/2004-007-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUS-TRIAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-554/2005-211-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	PROCESSO	:	AIRR-756/2003-332-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADA	:	DR(A). SUELI APARECIDA BAZÍLIO	AGRAVADO(S)	:	ROMÁRIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CÉLIA REGINA BALANCO ROXO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALVES DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO KAZUYUKI INAGAKI
ADVOGADA	:	DR(A). JANE BIANCHI	PROCESSO	:	AIRR-695/1985-006-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JESUÍNO OLIVEIRA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR-570/2004-003-20-41-9 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). OTACIO GOI
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	SUPER VAREJÃO CAPELA LTDA. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	:	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU	ADVOGADO	:	DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES			
PROCURADORA	:	DR(A). ANA ELISA SOBRAL VILA NOVA DE C. VIEI-RA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DEL ROSSO			
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE SERGIPE	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO FERRAZ			
AGRAVADO(S)	:	SILVIO ALBERTO SANTOS						
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME DANTAS ANDRADE						
Complemento:	:	Corre Junto com AIRR - 570/2004-6						



PROCESSO : AIRR-760/2004-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-860/2000-030-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-881/2003-113-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA COSTA SANTANA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : BELLA MODAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO CARDOSO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO JERKE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO	PROCESSO : AIRR-864/2005-085-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-882/2003-105-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO : AIRR-765/1994-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JEFESON PINHEIRO DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : JUVENAL BUENO DE MORAIS E OUTROS
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ARJO WIGGINS LTDA.	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA DELLA MONICA KODAMA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : DÁLCIO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-866/2002-026-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 882/2003-0
ADVOGADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-882/2003-105-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-772/2002-009-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : JUVENAL BUENO DE MORAIS E OUTROS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MÁRCIA PASCHOAL MACHADO	AGRAVADO(S) : TRCOM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADO : DR(A). RAUL EDUARDO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-869/2005-022-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 882/2003-7
PROCESSO : AIRR-775/2003-491-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-894/2003-008-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CENECISTA PEDRO ANTÔNIO FAYAL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MARIA EMÍLIA PANARO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ORIVALDO MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO XAVIER DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 869/2005-6	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-776/2003-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-869/2005-022-12-41-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-919/2002-004-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : ORIVALDO MANOEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CIRÍACO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : COLÉGIO CENECISTA PEDRO ANTÔNIO FAYAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-777/2005-071-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-875/2005-089-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-920/2000-002-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : EVERALDO GONZAGA	AGRAVANTE(S) : ADMILSON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PINTO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PARMEGIANI	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : GLÓRIA VÂNIA BOTELHO MALAQUIAS
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DA SILVA PORTELA
PROCESSO : AIRR-786/2006-022-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-876/2002-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERÔNICA MARIA PEREIRA MODESTO E OUTROS
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA VICENTE BEZERRA
AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELISÂNGELA MEDEIROS CASANOVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SAÚDE FERNANDO DE NORONHA - COOPERSAFEN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEÓNIDAS COLLA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SANTOS BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LEANDRO MACHADO SILVA	AGRAVADO(S) : PRONTO CLÍNICA DENTÁRIA LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 920/2000-3
ADVOGADO : DR(A). FELÍCIO BADIA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	PROCESSO : AIRR-920/2000-002-06-41-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-790/2003-064-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-877/2004-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : VERÔNICA MARIA PEREIRA MODESTO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : KLEBER MATEUS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA VICENTE BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI	AGRAVADO(S) : ADMILSON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTROS
AGRAVADO(S) : EXPEDITO GABRIEL	AGRAVADO(S) : CANTO DO CHOPP LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ANIBAL APOLINÁRIO	PROCESSO : AIRR-879/2002-008-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GLÓRIA VÂNIA BOTELHO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : TERTRAN - TERRAPLENAGENS, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DA SILVA PORTELA
ADVOGADA : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SAÚDE FERNANDO DE NORONHA - COOPERSAFEN
PROCESSO : AIRR-828/2004-016-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SANTOS BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : REGINALDO SILVESTRE DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 920/2000-0
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-930/2005-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : SILMARA HOMEM PEREIRA	PROCESSO : AIRR-880/2004-004-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BASILE DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
PROCESSO : AIRR-830/2003-064-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S) : ROSANA DE LIMA ROSA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : ANÍRIO LUIZ MURARO	AGRAVADO(S) : LEWCOM LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	PROCESSO : AIRR-945/2003-002-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VILMA DOS SANTOS SILVA E OUTRO	PROCESSO : AIRR-882/2004-004-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.
	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : DR(A). JAYME BROWN DA MAIA PITHON
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS FREIRE DE CAMPOS
	AGRAVADO(S) : ANÍRIO LUIZ MURARO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	

PROCESSO	:	AIRR-963/2003-261-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-991/2001-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.096/2001-013-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	ART-BEL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	:	GIBALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	PROCURADORA	:	DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA NAVAJAS NOGARA	AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA	AGRAVANTE(S)	:	ANA EVANGELINA SILVEIRA LOPES
ADVOGADA	:	DR(A). SHIRLEI REGINA BERNARDO FÉLIX DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS RENATO FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO	:	AIRR-965/2004-004-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.009/2003-056-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.103/2002-020-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUE-SA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JABAQUARA
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	SIMONE BARROCA LOPES	AGRAVADO(S)	:	CLAUDETE MATTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JORGE VENTURA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA	:	DR(A). MARIÂNGELA MARQUES	ADVOGADO	:	DR(A). ROSSINI B DE ARAUJO
PROCESSO	:	AIRR-967/2002-092-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.013/1999-811-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.130/2004-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	:	TEM TRATOR PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADA	:	DR(A). MARTA MARIA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO VINÍCIO BALBINO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO FARIAS MARQUES	AGRAVADO(S)	:	WILTON RIBEIRO MOTTA
ADVOGADO	:	DR(A). PERLA COUTO DE CASTRO MANITA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO
PROCESSO	:	AIRR-967/2005-039-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	PROCESSO	:	AIRR-1.146/1998-411-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	SÔNIA MARIA RIBEIRO DUARTE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1013/1999-4		AGRAVANTE(S)	:	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANEL-LA	PROCESSO	:	AIRR-1.013/1999-811-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	MAURÍLIO BERNARDINO
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU TERTULIANO
PROCESSO	:	AIRR-974/2004-032-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1146/1998-8		
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO FARIAS MARQUES	PROCESSO	:	AIRR-1.146/1998-411-02-41-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ROSELY INSERRA SANT'ANNA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS BOTTURI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	:	MAURÍLIO BERNARDINO
AGRAVADO(S)	:	SIB - COLÉGIO STELLA MARIS	ADVOGADA	:	DR(A). RITA PERONDI	ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU TERTULIANO
ADVOGADO	:	DR(A). EDILSON BRAGA DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1013/1999-1		AGRAVADO(S)	:	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	
PROCESSO	:	AIRR-982/2003-431-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.027/2005-003-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	MAURÍLIO BERNARDINO
AGRAVANTE(S)	:	WASHINGTON DAVI PALMA FANHING	AGRAVANTE(S)	:	SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU TERTULIANO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	:	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ÓLEOS DE PALMA S.A. - AGRO INDUSTRIAL OPALMA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GILVAN DE VASCONCELOS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	:	DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ADEILTON HILÁRIO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1146/1998-5		
PROCESSO	:	AIRR-988/1996-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.051/2004-611-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.150/2005-010-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	:	IDEIANEW INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ORDEP - FABRIL NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	:	DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT	ADVOGADO	:	DR(A). ESDRAS GONÇALVES LOPES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AMÉRICO MACEDO GOMES	AGRAVADO(S)	:	CLAUDIONOR FRÓES COUTO	AGRAVADO(S)	:	WALDECI SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE ARAÚJO SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHA-DO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	:	AIRR-1.051/2004-243-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.155/2003-252-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CEN-ÇO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 988/1996-5			AGRAVANTE(S)	:	RESTAURANTE MONTEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ PAULO MONTEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-988/2002-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). NÉLSON FONSECA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). INDIO DO BRASIL CARDOSO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	:	AIRR-1.060/2000-013-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.167/1998-131-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE VINTE E DOIS DE OUTUBRO LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DOMINGOS	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATI-VO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	:	AIRR-989/2003-006-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL	ADVOGADO	:	DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	MARILENE SANTOS RANGEL	AGRAVADO(S)	:	RÔMULO CEI E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	REGINALDO BARBOSA GONÇALVES E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA	PROCESSO	:	AIRR-1.067/2003-005-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.175/2003-109-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA	:	DR(A). FABÍOLA FREITAS E SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	DAFFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS
PROCESSO	:	AIRR-991/2001-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ANTÔNIO DE MENEZES	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	ELDER TOCAFUNDO	AGRAVADO(S)	:	BENEDITO CASTILHO E OUTRO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA	PROCESSO	:	AIRR-1.079/2006-003-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.178/1989-038-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS RENATO FERREIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-1.009/2003-056-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ONOFRE PEDRO TEODORO	AGRAVANTE(S)	:	PAULO BITTENCOURT RODRIGUES
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BARBOSA DANTAS	ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA
AGRAVANTE(S)	:	REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUE-SA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO	:	DR(A). LÉO ROCHA MIRANDA
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES	ADVOGADO	:	DR(A). KAREN KAJITA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	CLAUDETE MATTOS DE OLIVEIRA			ADVOGADO	:	DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	
ADVOGADA	:	DR(A). MARIÂNGELA MARQUES			ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	
PROCESSO	:	AIRR-1.013/1999-811-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO			PROCESSO	:	AIRR-1.189/2005-020-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE			AGRAVANTE(S)	:	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA BARRETTO			ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO	
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO FARIAS MARQUES			AGRAVADO(S)	:	ADINALDO LUIZ DA SILVA	
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE						



PROCESSO : AIRR-1.246/2001-022-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.353/2004-081-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.464/2003-003-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S) : MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LEO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES	ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CRICHI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ ABREU FRANÇA	AGRAVADO(S) : PEDRO FRANCISCO FILHO	AGRAVADO(S) : PEDRO FRANZINI ESPOSITO PINA
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO PIRES	ADVOGADA : DR(A). GISLENE ANDRÉIA VIEIRA MONTOR	ADVOGADO : DR(A). MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR
PROCESSO : AIRR-1.251/1991-022-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.376/2003-034-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.469/2001-056-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEI-RA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). JAGINDO PALMIERI
AGRAVADO(S) : NADJA MARIA CAVALCANTE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE ALIMENTOS PLANETA REPÚBLICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUDILEILA M. C. ARAUCO	PROCESSO : AIRR-1.254/2003-029-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.477/1997-030-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIA VARGES FINATTO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA	ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE LIMA	PROCESSO : AIRR-1.266/2004-004-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-1.492/2004-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FA- GUNDES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : ALBERTINA MARIA CARLOS LINS	AGRAVADO(S) : ADILSON NUNES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES
PROCESSO : AIRR-1.277/2005-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.381/2002-022-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERY CRISTINA DE FREITAS
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S) : MADIEL DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : GISELLE SILVA MACHADO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO TEODORO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1492/2004-0
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BHATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.492/2004-073-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO ALVES	ADVOGADO : DR(A). JADERSON ADAMS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-1.281/2003-013-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.388/2006-054-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TERY CRISTINA DE FREITAS
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : GISELLE SILVA MACHADO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO TEODORO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1492/2004-0
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	AGRAVADO(S) : BHATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.516/2005-082-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS AMENO	ADVOGADO : DR(A). JADERSON ADAMS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.403/2006-082-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.303/2004-064-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : JAILSON JOSÉ FEITOSA MARTINS
AGRAVANTE(S) : LEONARDO SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MAR- QUES	ADVOGADO : DR(A). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	AGRAVADO(S) : DIVINA AUGUSTA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.534/1994-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEI- RA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.419/2003-083-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARINA PEREIRA BARRADAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SILVANA RODRIGUES DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-1.339/2004-332-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	PROCESSO : AIRR-1.561/2003-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO E RE- GIÃO	AGRAVADO(S) : WANISA ANDRÉA DE LIMA FRIGGI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO CANSINO GIL	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR-1.421/2003-064-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : WALTER AMARO ESCADA
PROCESSO : AIRR-1.339/2005-077-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALTER VARELA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SPÍNDOLA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ILIAS NANTES	PROCESSO : AIRR-1.562/2001-014-01-01-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO COELHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S) : TEL - TRANSPORTES ESTRELA S.A.
AGRAVADO(S) : RWC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TEXTRON ATLANTIC S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE MANOEL XAVIER
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HILDO MODENESE	PROCESSO : AIRR-1.449/2003-006-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
AGRAVADO(S) : IDEAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO : AIRR-1.582/2001-043-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.341/2005-011-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VICENTE NICÁCIO PANTOJA NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : VESPER SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S) : GILDÁSIO JESUS DOS RAMOS	AGRAVADO(S) : NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADA : DR(A). CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES	AGRAVADO(S) : WELLINGTON TOLOMEI FONSECA
AGRAVADO(S) : BARFIL BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR-1.458/2004-005-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MILLANEZI DE FREITAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO : AIRR-1.636/1998-025-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIS LOPES MAURI CARDOSO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA NICOLUCCI SUMMA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	AGRAVANTE(S) : GIUSEPPE ANTÔNIO BELMONTE DE SIERVI
	AGRAVADO(S) : AMAURY LIMA CAHINO	ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
	ADVOGADO : DR(A). ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI	AGRAVADO(S) : ADEMIR DE ARAÚJO LIMA
		ADVOGADO : DR(A). IVAN DE SOUZA TEIXEIRA
		AGRAVADO(S) : R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
		AGRAVADO(S) : LEMANS - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA



PROCESSO	:	AIRR-1.667/1995-006-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.755/2004-079-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.064/2005-010-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	ADOLFO LUIS SOARES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	LAÉRCIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ALVES GOMES	ADVOGADA	:	DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA IZABEL ZANDONADE	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	VALTER JOÃO SALLA
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI	ADVOGADO	:	DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CODICOMP - ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.773/2005-008-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.098/2003-003-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.677/2004-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	INDUMAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	:	AMAZÔNIA CELULAR S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBLES VARGAS OLIVARES RODRI-GUES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ	AGRAVADO(S)	:	VALÉRIO TONELLO	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JAILSON RAMOS CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA	PROCESSO	:	AIRR-1.892/1996-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	:	TEMPLO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
PROCESSO	:	AIRR-1.682/2002-006-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 2098/2003-0</b>		
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU OLIVIERI	PROCESSO	:	AIRR-2.098/2003-003-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	JORGE ROBERTO DA COSTA NEVES	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	:	EURIDES BARBOSA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	:	DR(A). MAÍSE GARCÉS FEITOSA
ADVOGADO	:	DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO COSTA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-1.686/2003-432-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.908/2000-201-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S)	:	TEXACO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU OLIVIERI	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 2098/2003-7</b>		
AGRAVADO(S)	:	PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRA-SIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	ALMIR CARDOSO BARRETO	PROCESSO	:	AIRR-2.172/2004-381-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR-1.686/2005-134-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA CAXIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	WILSON SANTANA DA CRUZ
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	PETROLTEX TRANSPORTADORA LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). MARISTELA GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	:	COINBRA - CRESCIUMAL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.909/2003-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO
AGRAVADO(S)	:	AGENOR BLASKE	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). APARECIDO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). MARIA ANTÔNIA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	:	AIRR-1.687/2003-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EMERSON FERREIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	:	ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMO-TIVOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVANTE(S)	:	NATHALINO DIONYSIO CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-2.238/2002-002-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO	:	AIRR-1.943/2001-016-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR-1.718/2000-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	JONAS GARCIA MARTINS
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	ALTINO LUTTI DE BRITO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CATARINA BENETTI BARRETO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-2.270/1987-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	PROCESSO	:	AIRR-1.981/2003-071-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAU-LO - METRÔ	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SO-CIAL - FGTAS
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO LUIZ GONÇALVES	PROCURADOR	:	DR(A). LEANDRO DAUDT BARON
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1718/2000-0</b>			ADVOGADA	:	DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.718/2000-078-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR-2.293/2002-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAU-LO - METRÔ	AGRAVADO(S)	:	CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANS-PORTES COLETIVOS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	PROCESSO	:	AIRR-2.011/2002-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LAURO MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ODETE RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO COSTA ESTIMA	AGRAVADO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1718/2000-7</b>			ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-1.722/2003-051-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-2.306/2000-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). LAEDES GOMES DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETER THOMAS PULLEIN BROWN	PROCESSO	:	AIRR-2.043/1997-068-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COLÉGIO TÉCNICO SENADOR FLÁQUER S/C
ADVOGADA	:	DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO DIVINO GOMES	AGRAVADO(S)	:	VALDEMIR DARIN
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.725/2005-013-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-2.360/2002-044-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	MADEIREIRA VALE VERDE LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME-DICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO AMÉRICO SILVA BARROS	PROCESSO	:	AIRR-2.056/1996-005-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MACHADO DA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOSE CABRAL CAVALLI	AGRAVANTE(S)	:	NESTOR JESUS DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.735/2003-018-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	:	AIRR-2.360/2002-044-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	ERBS ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	IVAN NOGUEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME-DICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO	:	AIRR-1.735/2003-018-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MEURSALT	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MACHADO DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ	AGRAVANTE(S)	:	IVAN NOGUEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA



PROCESSO	:	AIRR-2.373/2006-084-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.708/2003-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-4.577/2005-051-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	WALDEMIR MANZATO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BLUFIX INDÚSTRIA DE ELEMENTOS DE FIXAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO	:	DR(A). DANIELA Z.THOMAZ PETKOV
AGRAVADO(S)	:	RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	QUALITY FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT- DA.	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ MARCELINO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR DE CASTILHO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO PAULI ASSAD	ADVOGADA	:	DR(A). ALBANEZA ALVES TONET
PROCESSO	:	AIRR-2.378/2002-072-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.729/2003-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-5.092/2003-014-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	APARECIDA DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO RODRIGUES SILVA
AGRAVADO(S)	:	ADILSON FERNANDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	BICICLETAS MONARK S.A.	AGRAVADO(S)	:	LAILSON MANOEL DA ROSA
ADVOGADA	:	DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADA	:	DR(A). LINDINALVA ESTEVES BONILHA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LT- DA.	PROCESSO	:	AIRR-2.780/2003-002-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-5.180/2005-013-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-2.524/2005-010-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	PAN-AMÉRICA COMERCIAL E IMPORTADORA LT- DA.	AGRAVANTE(S)	:	FABIANA DE SOUZA ORMUNDO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	:	DR(A). JOVI VIEIRA BARBOZA	ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
PROCURADORA	:	DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS	AGRAVADO(S)	:	NILBERTO ALVES FEITOSA	AGRAVADO(S)	:	A FERRO & METAL COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME DE LIMA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ADRIANO BENEVENUTO MOTTA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LUÍZA MANZOCHI
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	CPM - COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E ME- CANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-5.673/2003-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-2.580/2003-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ADRIANO BENEVENUTO MOTTA	ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ADRIANO BENEVENUTO MOTTA	AGRAVADO(S)	:	JOEL VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-2.787/1999-061-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTO- NY	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVADO(S)	:	IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.583/1997-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CPM - COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E ME- CANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO	:	AIRR-7.399/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO BATISTA SOUZA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO OLIVEIRA MACHADO	AGRAVANTE(S)	:	ESPÓLIO DE LINDALVO DE CARVALHO GALVÃO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ VITOR DE LIMA FRANCO E OUTRA	PROCESSO	:	AIRR-2.898/2001-029-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO SOUTO PENA
ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARDOSO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-2.629/2000-043-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA GONÇALVES DE MELO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	AGRAVADO(S)	:	SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	TUCANO'S LANCHES, DRINKS E REFEIÇÕES LT- DA. - ME	PROCESSO	:	AIRR-11.149/2005-012-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE MATSUDA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	SIMONE PEREIRA CAPISTRANO	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE MATSUDA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS
ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA PEDROSO DE MORAES	PROCESSO	:	AIRR-2.907/2000-066-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DOS PRO- FISSIONAIS DE SAÚDE	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	ACESSO TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-2.640/2001-053-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-12.735/2005-002-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO PINTO DE SEQUEIRA	AGRAVADO(S)	:	SAÑ MARINO PIZZAS E MERENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO HENRIQUE DE FREITAS	PROCESSO	:	AIRR-2.953/2003-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALCINDO JATOBÁ SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	IMOBILIÁRIA JÚPITER S/C LTDA.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	SOCORRO ELIELSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MANNRICH	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). SAIRA DO VAL TAVARES
PROCESSO	:	AIRR-2.654/2001-431-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-13.118/2003-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S)	:	PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRA- SIL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	PROCESSO	:	AIRR-3.322/2005-015-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	NÉLIO JOSUÉ DE MAGALHÃES E OUTROS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	CONCEIÇÃO DE MARIA BRAGA COELHO CONTIN
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO REINALDO DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MARIVAL CARVALHAL SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-2.672/2001-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). EDSON LIMA FRAZÃO	PROCESSO	:	AIRR-13.118/2003-004-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	EMMANUEL ALBERTO CARVALHO BRANCO RIBEL- RO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	AGRAVANTE(S)	:	CONCEIÇÃO DE MARIA BRAGA COELHO CONTIN
ADVOGADO	:	DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO	PROCESSO	:	AIRR-3.322/2005-015-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO SALGUEIRO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CANTILHO VIDAL	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 13118/2003-2

PROCESSO : AIRR-13.118/2003-004-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-  
REIRA  
AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA BRAGA COELHO CONTIN  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELVIRA JUNQUEIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -  
CONAB  
ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 13118/2003-0

PROCESSO : AIRR-13.582/2002-011-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJÓS  
AGRAVADO(S) : ADERSON PONTES GARCIA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILLHO

AGRAVADO(S) : ATHLETIC DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH BUZAGLO PINTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 13582/2002-5

PROCESSO : AIRR-13.582/2002-011-11-41-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ATHLETIC DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH BUZAGLO PINTO  
AGRAVADO(S) : ADERSON PONTES GARCIA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILLHO

AGRAVADO(S) : TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAJÓS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 13582/2002-2

PROCESSO : AIRR-14.257/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE MORAES  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LUIZ DA SILVA FERREIRA

PROCESSO : AIRR-19.121/2002-003-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA XIMENES MITOZO  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ROSAS DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-20.057/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). FÁBOLA BRANDÃO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : NELSON BATISTA MENDES  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO NELO TAVARES

PROCESSO : AIRR-20.081/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADOR)  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. - AFACEESP  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-20.281/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
AGRAVADO(S) : LEONEL BRIZOLA RAIMUNDO  
ADVOGADO : DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-21.348/2003-007-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADOR)  
AGRAVANTE(S) : PARANÁ ESPORTE  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO KIOSHI KISHINO  
AGRAVADO(S) : ROSA MARCOS DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

PROCESSO : AIRR-24.341/2000-015-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : JOEL ANTÔNIO PORTES DE MOURA  
ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN  
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-41.819/2002-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-42.736/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : MARLENE ROSSI MASSARANDUBA  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO

PROCESSO : AIRR-43.405/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS  
AGRAVADO(S) : GERALDO BARCELOS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO COSTANZE

PROCESSO : AIRR-47.427/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
AGRAVADO(S) : ALBERTO PINTO  
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROSA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-47.693/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : DACIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO

PROCESSO : AIRR-48.952/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JAIR ALVARENGA BARRETO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR-55.229/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ELIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI

PROCESSO : AIRR-71.108/2005-021-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADOR)  
AGRAVANTE(S) : J. V. PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : CIRSO MONTEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO JOSÉ ZENNI  
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA.

PROCESSO : AIRR-71.885/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ELAINE CRISTINA ANERCINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CONSUMER VOICE S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE MANUEL PINTO SIL

PROCESSO : AIRR-109.858/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA  
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO PEREIRA FERRAZ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO SCHEIBLER

PROCESSO : AIRR-116.803/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ MORAES DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

PROCESSO : AIRR-641.791/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ERCY BÔDE KISNER  
ADVOGADO : DR(A). HUGO DE VASCONCELLOS NETO  
Complemento: Corre Junto com RR - 641792/2000-7

PROCESSO : AIRR-686.908/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SELMA BRITES ABEL  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO J. MACHADO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-743.034/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : NARCISO PEREIRA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR-794.588/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LUIZ JOSÉ MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : RR-57/2003-654-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA  
RECORRIDO(S) : GERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

PROCESSO : RR-61/1994-043-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE IMBITUBA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI

PROCESSO : RR-75/2005-039-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : LEA APARECIDA ZATTA SCHMIDT  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON ONILDO SOCREPPA  
RECORRIDO(S) : MATELÉTRICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON MIRANDA

PROCESSO : RR-115/2004-751-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). MAURO ANDRÉ LESCHKO  
RECORRIDO(S) : ANGELINA DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SEBASTIÃO CAL

PROCESSO : RR-125/2005-371-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FELIPE LEITE  
RECORRIDO(S) : CENGERE - CENTRO NACIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA

ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO JOÃO VIEIRA DE BARROS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUPARETAMA  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE SOUZA COSTA

PROCESSO : RR-176/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : GLEIDSON DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-205/2004-002-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MARIA ISABEL PEDRO JACINTO TOSATTI  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MATTOS MENDES



PROCESSO : RR-206/2004-141-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-471/2005-019-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.121/2000-094-15-01-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCA MIRIM DA SORTE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TRINDADE DO NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : GLEÍDSON ALVES DE FARIAS	RECORRIDO(S) : MARCOS TORQUATO ALVES	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MORALES GARRIDO
ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE MANNES	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO : RR-207/2005-251-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WIEST S.A.	PROCESSO : RR-1.135/2001-029-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). MAIRA FABIANA KAMKE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	PROCESSO : RR-512/2004-006-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.
PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO J. MENDES DE SOUSA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
RECORRIDO(S) : MARIA FERNANDA MORALES PEROSINI	RECORRENTE(S) : PIRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA PANDOLFO BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). PAULA VELOSO SOARES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL VARGAS DOS SANTOS
PROCESSO : RR-240/2002-058-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DANILO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.191/2003-039-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 512/2004-4	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-567/2002-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : HELOISA HELENA ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RABELLO VIEIRA	PROCESSO : RR-1.236/1996-059-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : DORALICE VENTURIM DALVI DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-313/2005-761-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : WALDOMIRO FRANCISCO RAMOS DA CUNHA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : RR-635/2004-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : NELI FREITAS DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.342/2005-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-349/1999-003-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). ROBSON GONÇALVES DE MENEZES	PROCURADOR : DR(A). ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO
RECORRENTE(S) : COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA.	PROCESSO : RR-680/2002-071-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BENEDITO AQUINO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : IVAL RAMOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : RR-1.373/2001-004-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELRY MACIEL MODA	ADVOGADO : DR(A). NELSON ANTÔNIO GOMES JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ASSIS GIOVANI PERLIN	RECORRENTE(S) : SOBRARE - SERVEMAR S.A.
PROCESSO : RR-384/2005-201-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON POLISZUK	ADVOGADO : DR(A). CATARINA GUEDES ALCOFORADO RÊGO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-745/1999-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NIVALDO DE CARVALHO MENDES
RECORRENTE(S) : ZIEMANN-LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PINHEIRO IVANISKI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA	PROCESSO : RR-1.400/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO OSVALDO BAADE	PROCURADORA : DR(A). ANABELA GALVÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NEDEL SCALZILLI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - SERMUS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : RR-443/2003-023-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LISYANNE BUNJES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-863/1996-043-15-85-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSVALCY RODRIGUES CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RECORRENTE(S) : ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS	PROCESSO : RR-1.431/2003-008-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALDO ANGELONI	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : SÔNIA BOLLIGER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
PROCESSO : RR-448/2004-252-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA CARDOSO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ALOÍSIO SÓNEGO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO : RR-924/2003-732-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARLENE RAMOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LENIRO DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO : RR-1.653/2001-018-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GILBERTO MIGUELINHO MACIEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : RR-460/2005-261-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTÔNIO HAHN MAGNUS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN	RECORRIDO(S) : GILSON GOMES DA COSTA
RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	PROCESSO : RR-988/1996-015-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM
ADVOGADO : DR(A). SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-1.665/2002-002-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA LISANDRA DE LIMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). ELISABETH KASPERBAUER	ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	RECORRENTE(S) : EDSON FORTUNATO PEREIRA JÚNIOR
PROCESSO : RR-466/2005-211-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO MACEDO GOMES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO	RECORRIDO(S) : CLEMÊNCIO FRUTUOSO RIBEIRO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : DR(A). NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ALVES DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : LOURENÇO BARBOSA DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 988/1996-0	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CHELOTTI GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO F. DA CAMARA FILHO	PROCESSO : RR-1.078/2001-106-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.678/2001-028-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RÁDIO PLANALTO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MAGYRUS - FOMENTO MERCANTIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
	ADVOGADO : DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). MARILIZA SILIPRANDI GURGEL
	RECORRIDO(S) : LÁDIA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SIYOMI LUGIA HAYASHI D'ÉPAULI
	ADVOGADO : DR(A). EDGAR FRANCISCO NORI	ADVOGADO : DR(A). AMIR MOURA BORGES
	PROCESSO : RR-1.113/2005-026-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
	RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	
	RECORRIDO(S) : CARLOS KEITI SAKAMOTO	
	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ROMANO	

PROCESSO : RR-1.782/1996-109-15-85-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.136/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.106/2004-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : GILBERTO DE FREITAS HEUSI
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA BRANDI PASSARO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FÉLIX DE DEUS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARGARETE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). NORTON LISBOA LEMOS
PROCESSO : RR-1.858/1993-014-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.140/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.224/2004-035-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE MANOEL MESSIAS DA CUNHA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO SERAFIM DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	PROCURADORA : DR(A). ANA CLÁUDIA DOLEYS SCHITTLER	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S) : NILZA SAMPAIO FREIRE	RECORRIDO(S) : FLÁVIO DA ROCHA BORGES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO AGUIAR PELLEGRINI	ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE
PROCESSO : RR-1.892/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.228/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.628/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ISRAELITA-RIOGRANDENSE (LARDOS VELHOS)	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : LUIZ AURÉLIO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA DATTEIN
RECORRIDO(S) : SILVIA REJANE LIMA	RECORRIDO(S) : LÚCIA MARKUS	RECORRIDO(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NEWTON RIBAS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE ZANCHIN
PROCESSO : RR-1.900/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.233/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-6.638/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FERNANDA GARCIA BARREIROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLEOMAR SILVA FERREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	RECORRIDO(S) : BEATRIZ D'AGORD SCHAAN
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). GERSON VISSOKY
PROCESSO : RR-1.925/2001-511-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.010/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.639/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO R. COSTA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : GILBERTO PERESSIM	RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		PROCESSO : RR-7.646/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO		RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-1.929/1999-002-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.236/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEDRO MARTINS VIRGÍLIO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : VÂNIA RODRIGUES SOUZA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : ALONSO PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTHUIS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-7.682/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.281/2005-009-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : CASA SÃO LUIZ PARA A VELHICE
RECORRENTE(S) : PINTURAS YPIRANGA LTDA.	PROCESSO : RR-4.686/2005-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : DR(A). ONOFRE DE MORAES PINTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : MARLENE MARIA DE MESQUITA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-8.402/2002-900-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.530/2002-058-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDISON BATISTA PESSOAS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : LUCIANA MOTA LACERDA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-4.966/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO REIS DE SOUZA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ATLANT'S CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SOUZA COSTA	PROCESSO : RR-9.413/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA XAVIER DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ALONSO SANTOS DE SOUZA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL	RECORRENTE(S) : GILBERTO ALMADA MADEIRA
PROCESSO : RR-2.619/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.450/2004-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BRUM
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : HOTÉIS CHARRUA S.A.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MACHADO DE CAMPOS
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-9.429/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALENICE DA SILVA VIANA	RECORRIDO(S) : DANIELA SERRÃO DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
PROCESSO : RR-2.836/2003-027-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.733/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : MIGUEL FRANCISKIEVICZ
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRESC	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). NERI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-9.633/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MISTA COCAL DO SUL LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZA TAVARES DE OLIVEIRA NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : RR-3.122/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.802/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S) : ALCINDO ONEDA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA DO ROCIO DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-9.810/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EUNÁLIA DOS SANTOS VIEIRA	RECORRIDO(S) : RIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA



PROCESSO	: RR-10.450/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-120.236/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COSME CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ANDREA JULIÃO DE AGUIAR MAGALHÃES
RECORRENTE(S)	: LÚCIO TEIXEIRA CAPELA	RECORRENTE(S)	: DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PROCESSO	: RR-631.140/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: GRANEL QUÍMICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MAURO HOFFMANN MACHADO	RECORRENTE(S)	: DAIL VIEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MIGUEL PINAUD DE OLIVEIRA CUNHA
PROCESSO	: RR-10.460/1999-014-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-121.692/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LAGOA AGÊNCIA MARÍTIMA E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON CARNEIRO DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: FARFUS, SCARANT & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR-639.749/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: WILSON ANTÔNIO BARP	RECORRIDO(S)	: LAURI JOSÉ DE JESUS	RECORRENTE(S)	: LUIZ BRÁULIO DE VILHENA
ADVOGADA	: DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
PROCESSO	: RR-12.622/2005-006-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-151.725/2005-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESSA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SETH PIVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	PROCESSO	: RR-641.662/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR ARAÚJO JORGE DE SALLES	ADVOGADO	: DR(A). IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CIRENE GOMES BANDEIRA	RECORRIDO(S)	: HERNANI DA SILVA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ELVES MARTINS TRAVASSOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CHALRÉO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
PROCESSO	: RR-12.974/2005-002-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-559.356/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JORGE DE ALBUQUERQUE RAMOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JOSÉ BARROS TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUSC	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO	: RR-641.792/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO MENDONÇA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOTELHO ALVARENGA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA CLÁUDIA MONASSA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-35.876/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-567.068/1999-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ERCY BÔDE KISNER
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HUGO DE VASCONCELLOS NETO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 641791/2000-3	
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: RR-650.382/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TERESINHA KLASMANN DAMO	RECORRIDO(S)	: AÉCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	RECORRENTE(S)	: LUCIANO ALVES DE BARROS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-568.127/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA MACHADO NOGUEIRA
PROCESSO	: RR-37.908/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA NONATO
RECORRENTE(S)	: BERNECK AGLOMERADOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-650.852/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA TAVARES E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES NETO	ADVOGADA	: DR(A). IVANY TABOADA CACILHAS	RECORRENTE(S)	: DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO (ENGENHO DIAMANTE)
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-587.900/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-44.486/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ERNANI TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GOMES DE MELO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR MELGAREJO	PROCESSO	: RR-657.703/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	RECORRIDO(S)	: VÂNIA MARIA DOS SANTOS CAMARGO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ABRAHÃO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GIORGY VINCZE
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO	: RR-622.061/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
PROCESSO	: RR-73.121/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO SILVA OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: TILLIMPA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	PROCESSO	: RR-657.847/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SUZANA CARDOSO PRADO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR PICOLI	RECORRIDO(S)	: DSD CONSULTORIA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: RR-76.241/2003-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CM - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ATÊMIO ADÃO PAULUS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-622.750/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
RECORRENTE(S)	: ANTENOR CARVALHO TIAGO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-666.401/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA ORJANI MAIA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADA	: DR(A). EIDI GUIMARÃES SEVERO	RECORRENTE(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-98.886/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA CAZASSA ALVES PEREIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-626.938/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-666.401/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO NONATO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: EUCLIDES ANTÔNIO FANTIN TRAMONTINI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RECORRENTE(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO	: DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARCO LUIZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-113.357/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NECY DA SILVA BARBOZA	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA CAZASSA ALVES PEREIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-629.733/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-666.401/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RECORRENTE(S)	: ENGE URB LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: HELOÍSA HELENA DOS SANTOS LOURENÇO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	RECORRENTE(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA	: DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA



PROCESSO	: RR-669.476/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-746.610/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-791.290/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS RODRIGUES MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS DE SILOS DO ESTADO MINAS GERAIS - CASEMG	RECORRENTE(S)	: IGNEZ JUSTINA GIORGETTE PINTO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: RR-675.055/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-792.263/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-751.849/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOÃO PEDRO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRIDO(S)	: IVÂNIA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA MARIA GIARETTA	ADVOGADO	: DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI	PROCESSO	: RR-795.862/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-688.423/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DIVINO ANTÔNIO CORREA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	: DR(A). PAULA NOVAES BONDAN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES SOARES
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	PROCESSO	: RR-754.799/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S)	: RENATO CARIONI VARELA	RECORRENTE(S)	: ADELINO SOARES BARBOSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO ROSSINI	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	PROCESSO	: RR-795.872/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-692.080/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA	RECORRENTE(S)	: GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS
RECORRENTE(S)	: RAQUEL FIGUEIREDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: PEDRO NEVES CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EDMILSON APARECIDO DEZORDI
RECORRIDO(S)	: DEKKER DE WIT AGRIFLORICULTURA LTDA.	PROCESSO	: RR-756.497/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-796.028/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-698.632/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE ÁGUAS SANTA CLÁUDIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRIDO(S)	: PEDRO NEVES CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MATILDE JUSSARA ALVES
RECORRIDO(S)	: IMAR RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: RR-756.668/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE KRUMMENAUER
ADVOGADO	: DR(A). ALMIRO ALFREDO PRADE	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-796.030/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-704.521/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: REFRIGERANTES IATE S.A.
RECORRENTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS
RECORRIDO(S)	: JACINTO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: RR-758.851/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO DE MATOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-797.019/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-705.070/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)	: CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	RECORRIDO(S)	: CÉSAR MORAES MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-760.078/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MÁRIO NOGUEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR-706.663/2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: RR-800.784/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: J B LOTERIAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALBERTO HERZOG	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MENDES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA
RECORRIDO(S)	: MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA DIAS	PROCESSO	: RR-770.231/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LIMA FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CONSTANTINO ROVEDA COLODETI E OUTROS
PROCESSO	: RR-717.554/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÓRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: ALEX GONSALES SOARES	PROCESSO	: RR-800.787/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO RODIGHIERI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ALDA FERREIRA DE MATOS E OUTROS	PROCESSO	: RR-784.778/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BAHIA TECH - BAHIA TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). LEONEL WALLAU NORONHA
PROCESSO	: RR-738.860/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: INEZ NUNES SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). MARLON ANDRADE SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	PROCESSO	: RR-803.665/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	RECORRENTE(S)	: RR-790.493/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADO	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
		RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: FLORIANO LESSA
		RECORRIDO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PICANÇO PROCKMANN
		ADVOGADO	: HUDSON MOREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-803.941/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO DE FARIA QUADROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: PHG PESQUISAS DE OPINIÃO DE MERCADO LTDA
				ADVOGADO	: DR(A). UMBERTO GIOTTO NETO
				RECORRIDO(S)	: ANA MADALENA SCHNEIDER
				ADVOGADA	: DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN



PROCESSO : RR-804.284/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-501/2004-044-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.924/2004-002-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI MALDI DE MELLO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENE-VIDES
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA AMARAL DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : YASUHIRO OHIRA	AGRAVADO(S) : EVANY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENATO BANI
PROCESSO : AG-AIRR-269/2004-252-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-546/2005-025-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO PADRON ARMADA	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG	PROCESSO : A-RR-1.973/2001-038-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA FERNANDES APA	ADVOGADO : DR(A). DJALMA DE SOUZA VILELA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO : AG-AIRR E RR-708.152/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-572/2005-005-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL FERNANDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CERVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVADO(S) : SMART SERVICE SYSTEMS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER APARECIDO ALBERTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMERO GUEDES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : A-RR-3.057/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR E RR-2.114/1997-045-15-85-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.023/2002-002-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : GUIOMAR SOUZA DE LIMA
PROCURADOR : DR(A). CARLOS JACI VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : AMAURY NUNES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : SILVIA RIBEIRO PEDRA	PROCESSO : A-RR-78.243/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : A-RR-95/2005-017-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMERO DOS SANTOS SALLES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO D'AMICO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	PROCESSO : A-AIRR-1.063/2002-085-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CAMILO GOMES DE MACEDO
AGRAVADO(S) : NÁDIA MARIA TEIXEIRA ORLANDINI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ARLETTE RECHSTEINER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DELLA PASCHOA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
PROCESSO : A-RR-112/2005-016-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEUSA DE LOURDES RISSO KEILLER E OUTROS	MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JONADABE LAURINDO	Diretora da Secretaria da 3ª Turma
AGRAVANTE(S) : MARCOS LAURINDO DE SANTANA	PROCESSO : A-AIRR-1.074/2002-007-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	SECRETARIA DA 4ª TURMA
ADVOGADO : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO LARA CAMPOS DORINI MANSI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	DESPACHOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>PROC. Nº TST-ED-RR-679/2002-011-02-00.0</b>
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE : ADEMILSON TIMÓTEO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUSCELINO DA SILVA	ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO	EMBARGADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : A-AIRR-123/2005-003-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LILIANE FERREIRA SIQUEIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA EMÍDIA R. DE OLIVEIRA	I N T I M A Ç Ã O
AGRAVANTE(S) : ADEÍLTON QUERINO DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO : A-AIRR-1.156/2005-029-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Fica intimada a reclamada, ora embargada, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., na pessoa de seu patrono, Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 276 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	"Tendo em vista o efeito modificativo imprimido aos EDS, diga a reclamada, em 5 dias.
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS	Em, 24/4/07."
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : DR(A). RIVALDO LOPES	RAUL ROA CALHEIROS
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	AGRAVADO(S) : MARIA GILDA TEIXEIRA	Diretor da Secretaria da Quarta Turma
PROCESSO : A-RR-325/2003-331-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	<b>PROC. Nº TST-ED-RR-804/2004-013-10-00.2</b>
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : A-AIRR-1.330/2004-731-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DIFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - ICP/DF
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGADO : NORBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : EVA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. JAIRO RODRIGUES BIJOS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES	AGRAVADO(S) : ROSALVA MARIA DA CRUZ MARTINS	DESPACHO
AGRAVADO(S) : FÊNIX MAIL SERVICE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por esta Corte Superior, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AMORIM ARROYO	PROCESSO : A-RR-1.552/2003-291-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	Publique-se.
PROCESSO : A-AIRR-393/2002-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Brasília, 27 de abril de 2007.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : REGINA GARCIA BLASCO	<b>IVES GANDRA MARTINS FILHO</b>
AGRAVANTE(S) : LEO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	Ministro-Relator
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CRICHI	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO DA SILVA LEITE JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO R. DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ELOY PAULO THOMAZ	
ADVOGADA : DR(A). MAGNÓLIA FERNANDES XAVIER	PROCESSO : A-RR-1.554/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	
PROCESSO : A-AIRR-441/2003-108-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENE-VIDES	AGRAVADO(S) : LUCIENE LIMA LIRA E OUTRA	
AGRAVADO(S) : KÁTIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE	PROCESSO : A-RR-1.868/1992-006-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	
	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MENEZES ORTEGA	
	AGRAVADO(S) : ROSÉLIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRA	
	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA	

**PROC. Nº TST-ED-RR-5222/2003-001-12-40.5**

**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB  
**ADVOGADA** : **DRA. OLINDA FRANCISCA BORINI DIOTALLEVY**  
**EMBARGANTE** : **UNIÃO**  
**PROCURADOR** : **DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES**  
**EMBARGADOS** : **MAURY GOULAR E OUTROS**  
**ADVOGADOS** : **DRS. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR E MAURY GOULART**

**DESPACHO**

Considerando que os embargos declaratórios interpostos pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, às fls. 229/245, e pela União (fls. 247/251) contêm pedido de efeito modificativo, concedo aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos, nos termos da Súmula nº 278 do TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : **E-RR - 2026/1997-078-02-00.5**  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ OSWALDO HOFFMANN  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ GERALDO VIEIRA  
**PROCESSO** : **E-RR - 4/1998-019-04-40.8**  
**EMBARGANTE** : DELMAR BARCELLOS  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO COLPO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO DR(A)** : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
**PROCESSO** : **E-ED-AIRR - 36/1998-253-02-40.1**  
**EMBARGANTE** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : TAÍS BRUNI GUEDES  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS ROBERTO BARBOSA  
**ADVOGADO DR(A)** : RISCALLA ELIAS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA. - EMBRASEG  
**EMBARGADO(A)** : ECTC - EMPRESA CUBATENSE TRANSPORTES COLETIVOS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDIMILSON MORENO DE SOUZA  
**PROCESSO** : **E-RR - 1195/1999-094-15-00.8**  
**EMBARGANTE** : UBIRATAN DELFINO PARADA  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLA REGINA CUNHA MOURA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADO DR(A)** : URSULINO SANTOS FILHO  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 1458/2000-004-17-00.7**  
**EMBARGANTE** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO DR(A)** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS PIGATTI  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ MIRANDA LIMA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 713505/2000.5**  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : IVALDO FERREIRA SANDOVAL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 184/2001-104-08-40.1**  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR DR(A)** : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : RALPH WISHART INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.  
**EMBARGADO(A)** : BENEDITO MIRANDA DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : VALDERI SOLENE DE ALMEIDA OLIVEIRA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 493/2001-303-04-00.9**  
**EMBARGANTE** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : JOICE RUGGERI  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO  
**PROCESSO** : **E-RR - 141/2002-019-01-00.1**  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : EVANDRO JOSÉ GOMES MELO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 184/2002-002-02-40.4**  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO DR(A)** : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**EMBARGADO(A)** : ÂNGELA APARECIDA FRANCO PAZIANOTO  
**ADVOGADO DR(A)** : RUBENS GARCIA FILHO

**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 1214/2002-007-08-40.9**  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR DR(A)** : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : EVALDO REIS PINHEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO PEREIRA E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MERCADÃO DO FERRO LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : ÉRICA DE ALMEIDA PINTO  
**PROCESSO** : **E-RR - 335/2003-040-12-00.2**  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO DR(A)** : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO  
**EMBARGADO(A)** : SUELENE TEREZINHA ANCINI CUSTÓDIO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO** : **E-RR - 1087/2003-060-01-00.1**  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ LINHARES PRADO NETO  
**EMBARGADO(A)** : SÔNIA DIAS DE CARVALHO  
**ADVOGADO DR(A)** : PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1335/2003-659-09-00.0**  
**EMBARGANTE** : BANCO BANESTADO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MARINÊS TEREZINHA LACERDA GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO CARLOS MENDES ALCÂNTARA  
**PROCESSO** : **E-RR - 1688/2003-059-03-00.3**  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER  
**ADVOGADO DR(A)** : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
**PROCESSO** : **E-RR - 649/2004-171-06-00.5**  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 898/2004-741-04-00.9**  
**EMBARGANTE** : PROBANK LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS ULHOA DANI  
**EMBARGADO(A)** : ANDREA REGINA BAYER ZARDIN  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**PROCESSO** : **E-RR - 977/2004-305-04-00.3**  
**EMBARGANTE** : BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON DA SILVA CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ELOI JOSÉ SCHERER  
**ADVOGADO DR(A)** : GISELE GNOATO NUNES  
**PROCESSO** : **E-A-RR - 1082/2004-010-12-00.3**  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO DR(A)** : CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : SÔNIA MARIA CADORE  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO** : **E-RR - 1307/2004-011-12-00.8**  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO DR(A)** : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO  
**EMBARGADO(A)** : MARLETE HEMKEMAIER DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO DELLA GIUSTINA  
**PROCESSO** : **E-A-ED-RR - 2519/2004-035-12-00.2**  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO DR(A)** : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO  
**EMBARGADO(A)** : ARACI ROSA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO** : **E-RR - 2750/2004-001-12-00.9**  
**EMBARGANTE** : SAMUEL ÁVILA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE SANTANA  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ LINHARES PRADO NETO  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : **E-RR - 5794/2004-035-12-00.8**  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO DR(A)** : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO  
**EMBARGADO(A)** : HUMBERTO ARAÚJO LINHARES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO** : **E-RR - 181/2005-003-20-00.7**  
**EMBARGANTE** : APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS MELO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADO DR(A)** : OSÉAS PEREIRA FILHO

**PROCESSO** : **E-ED-A-AIRR - 227/2005-016-04-40.6**  
**EMBARGANTE** : JUREMA MARIA POZZEBON  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**PROCESSO** : **E-RR - 508/2005-007-04-00.3**  
**EMBARGANTE** : LINO PAULO ZARDO  
**ADVOGADO DR(A)** : PATRÍCIA SICA PALERMO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : MARGIT KLIEMANN FUCHS  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 2845/2005-129-15-40.5**  
**EMBARGANTE** : MOBILTEL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**EMBARGADO(A)** : ADILSON FERNANDO COSTA  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO VALÉRIO FAZLA  
**PROCESSO** : **E-RR - 14/2006-741-04-00.8**  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ÂNGELO  
**ADVOGADO DR(A)** : LAÉRCIO ROQUE TOLFO VIERA  
**EMBARGADO(A)** : GRAZZIOTIN S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VALMOR ALBANI

Brasília, 03 de maio de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**SECRETARIA DA 5ª TURMA****DESPACHOS****PROC. Nº TST-AIRR-129/2005-153-03-40.2 TRT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CARLOS CARVALHO CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO OLIVOTTO ARDISSONO  
**AGRAVADO** : ROBERTO PÉRSIO VIEIRA SACHO  
**ADVOGADO** : DR. HERMANN WAGNER FONSECA ALVES

**DESPACHO**

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porque dele não constam as seguintes cópias: do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação desse acórdão, da petição do recurso de revista, do despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista, da sua respectiva certidão de publicação, do comprovante de depósito recursal e da guia de recolhimento das custas processuais.

Importante referir que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-187/2005-003-13-40.7 TRT 13ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS FERNANDES TORRES  
**AGRAVADOS** : TEREZINHA GALDINO DA SILVA RIBEIRO E LAR DA CRIANÇA  
**ADVOGADO** : DR. AGAMENON VIEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porque dele não constam as seguintes cópias: do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação desse acórdão e da petição do recurso de revista.



Importante referir que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-298/2005-002-13-40.7 TRT 13ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA -STTRANS  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS FERNANDES TORRES  
**AGRAVADO** : ADRIANO SILVA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
**AGRAVADA** : ASSESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR

**D E S P A C H O**

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: da certidão de publicação da decisão recorrida e da petição do recurso de revista.

Importante referir que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa à certidão de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-527/2004-003-08-40.6 TRT 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JACOB SOUZA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA KELLY JANSEN DE AMORIM BARATA  
**AGRAVADA** : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação desse acórdão, da petição do recurso de revista, do comprovante de depósito recursal e da guia de recolhimento das custas processuais.

Importante referir que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa à certidão de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-815/2003-262-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE DIADEMA  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE O. SANCHES  
**AGRAVADO** : REINALDO LEITE SALES  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA SOUZA NOFFS  
**AGRAVADO** : THANCO SERVIÇOS S/C LTDA.

**D E S P A C H O**

1. O Município de Diadema interpôs agravo de instrumento (fls. 02/13), objetivando o processamento do recurso de revista por ele apresentado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos recursos de ofício e ordinário e da petição de recurso de revista.

Importante referir que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa à certidão de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-964/2004-046-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RAFAEL OSVALDO DE SIMONE  
**ADVOGADOS** : DRS. MARCOS SCHWARTSMAN E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADA** : COATS CORRENTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GARDUZI TAVARES

**D E S P A C H O**

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Importa referir que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa à certidão de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se, ainda, que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2203/2004-043-15-40.3 TRT 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOÃO SÉRGIO BRITO  
**ADVOGADO** : DR. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO

**D E S P A C H O**

1. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário, recurso de revista, decisão denegatória do recurso de revista e certidão de publicação da decisão denegatória.

Importa referir que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se, ainda, que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

2. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-353/2004-242-02-40.3**

**AGRAVANTE** : CIA. EBX. EXPRESSO DO BRASIL  
**ADVOGADA** : DRA. CAMILA MONTEIRO HUERTA  
**AGRAVADA** : DÉBORA CASTELO BRANCO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS RUBENS DE SOUZA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 66-68, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o conhecimento do apelo encontra óbice nas Súmulas 126 e 296 desta Corte, tendo em vista tratar-se de apreciação de matéria de cunho fático.

Na minuta de fls. 02-08, a Reclamada limita-se a reproduzir as razões do recurso de revista, transcrevendo novamente arestos para dissenso. Em verdade, não apresenta nenhum argumento para combater o fundamento que ensejou a denegação do apelo, qual seja a incidência das Súmulas 296 e 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim sendo, verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Assim, ante a evidente falta de fundamentação, aplica-se o teor da Súmula 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais fundamentos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-491/2003-066-15-40.4**

**AGRAVANTE** : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.  
**ADVOGADOS** : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
**AGRAVADO** : EDER GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NARA FAUSTINO DE MENEZES

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 02-04, contra o despacho de fl. 166, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 126 desta Corte.

A impugnação da Agravante dá-se mediante o argumento de que a matéria envolveria afronta ao artigo 62, I, da CLT, pois o Reclamante exercia atividade externa, sem sujeição a controle de horário.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos respectivos pressupostos extrínsecos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para manter a sentença pela qual se condenou a Ré ao pagamento de horas extras. Assim, perfilhou o entendimento de que, no caso concreto, o exercício das atividades do Reclamante, apesar de ocorrer em ambiente externo, estava submetido a controle de jornada de trabalho, não se enquadrando no disposto do artigo 62, I, da CLT. Eis os fundamentos adotados: "... Ressalto que a hipótese prevista no artigo 62 da CLT é aplicável apenas aos trabalhadores que, em virtude do tipo de trabalho que realizam, não têm sua jornada de trabalho aferida pelo empregador, salientando que o simples fato de a prestação de serviços ser externa não afasta, por si só, o direito à percepção de horas extras, pois se o serviço for externo e houver controle (direto ou indireto) da jornada desenvolvida pelo obreiro, devido é o pagamento da sobrem-jornada. No caso em análise, o reclamante, conforme prova de fls. 165/166, tinha que se dirigir à empresa diariamente antes do início da sua jornada e retornar ao fim do expediente, restando evidente a existência de controle de sua carga horária diária, o que afasta a aplicação do art. 62 da CLT" (fl. 154).

A Reclamada, em razões de revista, insistiu na alegação de que o Reclamante cumpria jornada externa, razão pela qual não poderia haver condenação no tocante a horas extras. Apontou violação do artigo 62, I, da CLT e transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

Os arestos paradigmas transcritos são inespecíficos e deservem à comprovação de divergência jurisprudencial, pois, apesar de tratarem de questão atinente ao cômputo de horas extras de trabalhador externo, partem da premissa de não restar provado o efetivo controle de jornada, o que não se coaduna com o caso dos autos. Assim, é incidente, na espécie, o óbice da Súmula 296 do TST.

Não há que falar, por outro lado, em ofensa ao artigo 62, I, da CLT, pois é necessária a perfeita adequação à exceção prevista no referido dispositivo da CLT, ou seja, há de restar configurada a impossibilidade da verificação de labor extraordinário. Na espécie, o Tribunal Regional de origem, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, verificou que, efetivamente, o Reclamante, exer-

cendo a função de vendedor, não obstante desenvolvê-la mediante trabalho externo, tinha a sua jornada de trabalho controlada, sendo fácil a constatação do número de horas trabalhadas em razão do Reclamante ter de comparecer à empresa no início e ao final do expediente diariamente.

De todo modo, não há como viabilizar o apelo, porquanto, para se concluir pela caracterização da exceção delineada no inciso I do artigo 62 da CLT, nos moldes alegados pela Reclamada, ou seja, de que não havia controle ou fiscalização da jornada de trabalho do Reclamante, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera extraordinária, a teor da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim sendo, e com base no artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-581/2005-005-19-40.5**

AGRAVANTE : ESMALÉ - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.  
ADVOGADA : DR. FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA  
AGRAVADO : JADILSON DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 53-54, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista. No tocante ao vínculo empregatício, por estar calcado na apreciação de fatos e provas dos autos, incidindo o óbice da Súmula 126 desta Corte; quanto à multa por embargos protelatórios, teve como não vislumbrada a apontada violação do artigo 535 do CPC e inservível o aresto transcrito para confronto por ser oriundo do STJ, e, no tocante ao adicional de horas extras, entendeu aplicável a Súmula 297 do TST.

Verifica-se que o agravo de instrumento de fls. 02-016 se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trançatório, na medida em que se limita a afirmar, em duas linhas, não tratar-se de revisão de fatos e provas, rerepresentando os mesmos preceitos legais tidos como violados, para, em seguida, transcrever, *ipsis litteris*, os argumentos do recurso de revista, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 73-86 e do agravo de instrumento. Em nenhum momento afastou os motivos que levaram o Regional a denegar seguimento ao apelo.

Alegar tão-somente que não se trata da hipótese prevista na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho, não significa combater, mas apenas mera irresignação com o decidido, sem fundamentação jurídica capaz de afastar o óbice erigido; há que se demonstrar onde e por que poderia se ter como erroneamente aplicadas, até porque foram vários os fundamentos esposados, porquanto diversas as matérias constantes do recurso de revista.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-585/2004-382-02-40.9**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
ADVOGADA : DR. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL  
AGRAVADA : KENKO BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME

**D E C I S Ã O**

Mediante o despacho de fls. 91-93, foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob os seguintes fundamentos: a) inexistência de demonstração da argüida nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) quanto ao tema "abrangência das contribuições assistenciais", aplicação do óbice da Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho e parágrafo 4º do artigo 896 da CLT; c) descabimento da alegação de inaplicabilidade do Precedente Normativo nº 119 da SDC.

Na minuta de fls. 2-13, o Sindicato pretende a reforma do despacho trançatório, alegando que não pode prevalecer o entendimento jurisprudencial desta Corte.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

O Sindicato, em razões de revista, argüiu a nulidade da decisão proferida em sede declaratória. afirmou que houve negativa de prestação jurisdicional e apontou violação dos artigos 5º, XXXV, e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458, II e III, do CPC. Transcreveu arestos para a comprovação da existência de divergência jurisprudencial.

Segundo o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte, somente é admissível o conhecimento do recurso de revista por nulidade do julgado, em virtude de negativa de prestação jurisdicional, mediante a caracterização de ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC, ou 93, IX, da Constituição de 1988. Conclui-se, pois, que o exame do conhecimento do recurso de revista se inviabiliza pela alegação de violência direta ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e de existência de divergência pretoriana.

É inaceitável que o Sindicato, ao argüir a nulidade, se limite tão-somente a indicar violação de dispositivos de lei e da constituição. É imprescindível, para o reconhecimento da correta motivação do apelo, que a parte demonstre onde residiria o vício perpetrado na decisão recorrida, de modo a viabilizar o exame da nulidade.

Deveria, assim, indicar onde estariam, na decisão, os graves vícios alegados, sendo, para tanto, insuficiente e tecnicamente inconcebível a simples afirmativa de ocorrência de negativa de prestação jurisdicional.

**Nego seguimento.**

**2. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 55-58, complementado à fl. 71, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo sindicato, mantendo a sentença, por concluir que "o fato de haver convocação para a assembléia geral, que determinou o desconto das contribuições de todos os trabalhadores da categoria profissional, em nada altera a decisão recorrida, eis que, mesmo sendo geral a convocação, a obrigatoriedade do pagamento cabe somente àqueles que, efetivamente, são associados do sindicato" (fl. 56).

O Sindicato dos Trabalhadores interpõe o recurso de revista de fls. 73-90. Sustenta não poder prevalecer a conclusão do Regional acerca da ilegalidade da cobrança de contribuição assistencial. Apontou violação 5º, II e XXXVI, 7º, XXVI, 8º, III, e 102 da Constituição de 1988; 17, III, e 267, V, do CPC; 614, 613, VII e VIII, 511, § 2º, 462 e 513, "e", da CLT; e 8º, I, da Convenção nº 95 da OIT. Invoca a aplicação da Súmula nº 401 do Excelso Pretório e transcreve arestos para confronto de teses oriundos do STF, da SDC e de outros Tribunais Regionais. Aduz a inaplicabilidade do Precedente Normativo nº 119 da SDC e da Súmula nº 666 do STF.

Observa-se que o Tribunal Regional negou provimento ao apelo, mantendo a sentença pela qual se julgaram improcedentes os pedidos listados na exordial sem, no entanto, se referir ou fundamentar sua decisão à luz dos artigos 5º, II e XXXVI, e 102 da Constituição de 1988, 462, 511, § 2º, 613, VII e VIII, e 614 da CLT. Incidência do óbice da Súmula 297 desta Corte.

A indicação de ofensa a artigo de Convenção da OIT não se amolda nos requisitos de admissibilidade do recurso de revista elencados no artigo 896, "a", "b" e "c", da CLT.

De outra forma, o acórdão recorrido também não mere reforma por ofensa aos artigos 513, "e", da CLT e 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição de 1988, visto que o Regional adotou tese em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC deste Tribunal Superior, de seguinte teor: "**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - (NOVA REDAÇÃO DADA PELA SDC EM SESSÃO DE 02/06/98) - HOMOLOGAÇÃO RES. 82/1998 - DJ 20/08/98.** A constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Nessa mesma linha de raciocínio, citam-se alguns precedentes: E-RR-710.758/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/08/05; E-RR-539.859/1999, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 05/08/05; ED-E-RR-67.045/2002-900-06-00.5, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17/06/05; RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; e RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga; TST-RR-489.451/1998, 2ª Turma, DJ de 21/03/03, Rel. Juiz Conv. Márcio Eurico Vitral; TST-RR-45.815/2002, 3ª Turma, DJ de 03/10/03, Rel. Juíza Conv. Wilma Nogueira; TST-RR-483.232/1998, 4ª Turma, DJ de 22/08/03, Rel. Juíza Conv. Maria do Perpétuo Socorro; TST-RR-67.130/2002, 5ª Turma, DJ de 14/11/03, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito.

Assim, como os arestos transcritos se encontram superados pelo entendimento jurisprudencial acima registrado, sua análise encontra óbice no teor do artigo 896, § 4º, da CLT e na orientação contida na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-590/2005-044-03-40.6**

AGRAVANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA  
AGRAVADO : JOSÉ ALVES BEZERRA FILHO  
ADVOGADO : DR. JOEL ALVES MATOS  
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINASGERAIS - CEMIG

**D E C I S Ã O**

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento. Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

No presente caso, constata-se que a Agravante não trasladou todas as peças nominadas como essenciais e de cunho obrigatório ao conhecimento do instrumento, quais sejam: cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da decisão originária e das guias de custas processuais e de depósito recursal, conforme preceituado no artigo 897 da CLT.

É válido ressaltar que compete às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme se extrai do teor da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-590/2005-044-03-41.9**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ  
AGRAVADA : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
AGRAVADO : JOSÉ ALVES BEZERRA FILHO  
ADVOGADO : DR. JOEL ALVES MATOS

**D E C I S Ã O**

Por meio dos fundamentos expostos na minuta de agravo de instrumento de fls. 2-8, a Reclamada insurge-se contra o despacho de fls. 132-133, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista sob o fundamento de que não há comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, uma vez que, desde a instância ordinária de julgamento, a Reclamada se limitou a carrear cópias reprográficas não-autenticadas dos comprovantes de pagamento das custas e do depósito recursal.

Na minuta é sustentada tese no sentido de que não se poderia decretar a deserção do recurso ordinário, uma vez que os instrumentos comprobatórios do preparo recursal, ainda que anexados por cópias, permitem inferir e certificar a regularidade do aludido presuppósito extrínseco. Aduz que o Tribunal a quo incorreu em lamentável excesso de rigor e formalismo.

O agravo de instrumento é tempestivo e contém representação regular, o que autoriza o seu conhecimento.

Entretanto, não tem razão a Reclamada.

Com efeito, o artigo 830 da CLT obriga a apresentarem os documentos no original ou em fotocópia autenticada, e a Reclamada, alheia ao disposto no referido dispositivo legal, juntou aos autos, quando da interposição do recurso ordinário, fotocópia das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais sem a devida autenticação, conforme revelado no despacho agravado.

Transcrevem-se os seguintes precedentes da SBDI-2, que reforçam tal posicionamento: "**DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS FOTOCOPIADAS SEM AUTENTICAÇÃO.** A jurisprudência desta Corte, tendo como fundamento legal o art. 830 da CLT, tem-se inclinado no sentido de não admitir a comprovação do depósito recursal mediante a apresentação de fotocópia não-autenticada da guia respectiva. Recurso não conhecido" (E-RR-449922/98, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 08/02/02). "**RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO.** Derserve a comprovar recolhimento de custas processuais a guia DARF apresentada em cópia xerográfica inautêntica (artigo 830 da CLT, razão pela qual resta deserto o recurso. Agravo regimental desprovido" (AGROAR-532.634/99 Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ, 16/06/2000).

Nesse contexto, a denegação do processamento do recurso de revista por irregularidade no preparo está, sim, em consonância com as diretrizes lançadas no artigo 830 da CLT, o que rechaça a tese de excesso de rigor e formalismo.

Com tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-614/2005-071-03-40.0**

AGRAVANTE : JOSÉ JONAS RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES  
 AGRAVADO : JOSÉ ANELÍSIO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

**D E C I S Ã O**

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 104-105, mediante o qual foi negado seguimento ao recurso de revista, sob os seguintes fundamentos: a) inexistência de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) no tocante ao tema "confissão", constatação de que o artigo 348 do CPC, tido como violado, revela-se impertinente, pois não diz respeito à figura da confissão; c) quanto ao tema "aviso prévio", aplicação do óbice da Súmula nº 126 do TST e conclusão de que a Turma julgadora decidiu com respaldo nos artigos 15 da Lei nº 5.889/73 e 488 da CLT; e d) no que se refere à condenação ao pagamento de horas extras, afirmação de que o apelo resta desfundamentado, em face da inobservância dos limites previstos no artigo 896 da CLT.

Na minuta de fls. 2-4, sustenta o Reclamado que sua revista merece ser admitida. Reitera a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; de que não fora observada pelo Tribunal a quo a confissão do Reclamante a descaracterizar o controle de jornada; de que não restou comprovada a ausência de concessão de um dia por semana, quando do cumprimento do aviso prévio, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 5.889/73. Indica violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988 e 832 da CLT.

O recurso é tempestivo, está subscrito por advogados habilitados e se encontra regularmente formado.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que o Reclamado não enfrenta os fundamentos adotados no despacho denegatório, limitando-se a promover uma impugnação genérica, sem demonstrar, de forma clara, os equívocos que teriam sido cometidos quando do indeferimento do processamento do apelo.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-678/2006-008-19-40.8**

AGRAVANTE : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR. TERCIO RODRIGUES DA SILVA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 90-92, mediante o qual foi negado seguimento ao recurso de revista, sob os seguintes fundamentos: a) no tocante à condenação ao pagamento de horas extras, aplicação do óbice contido na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho; b) impossibilidade de convenção coletiva de trabalho suprimir ou reduzir intervalo intrajornada, por ser direito indisponível, garantido por norma de ordem pública; e c) afastamento das violações indicadas e inexistência de demonstração da divergência jurisprudencial, com a aplicação da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na minuta de fls. 2-9, sustenta a Reclamada que sua revista merece ser admitida, devido à ocorrência de equívoco perpetrado no primeiro juízo de admissibilidade, que enfrentou o mérito quando deveria ter enfrentado a admissibilidade do apelo. Reitera a arguição de desrespeito a norma coletiva, bem como de que o Tribunal Regional de origem deixou de observar a confissão real do Reclamante quanto à efetiva jornada de trabalho. Indica violação dos artigos 7º, XXVI, e 8º, III, da Constituição de 1988 e 348 do CPC.

O recurso é tempestivo, está subscrito por advogados habilitados e se encontra regularmente formado.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho denegatório, limitando-se a promover uma impugnação genérica, sem demonstrar, de forma clara, os equívocos que teriam sido cometidos quando do indeferimento do processamento do apelo. Frise-se que, nas razões do agravo de instrumento, a Reclamada não busca promover a demonstração da divergência jurisprudencial tentada em sede de recurso de revista, o que evidencia a inexistência de impugnação à aplicação do óbice contido na Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Incidente o óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-686/2003-531-01-40-8**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
 AGRAVADO : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 125-126, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face do disposto no artigo 896 da CLT.

Na minuta de fls. 02-15 a Reclamada expõe os fundamentos pelos quais deve ser reformado o despacho trancatório.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 103-109, negou provimento ao recurso da Reclamada, condenando-se ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Entendeu ser a Reclamada tomadora dos serviços responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da real empregadora para com o Reclamante, considerando a orientação jurisprudencial construída na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Em sede de recurso de revista (fls. 110-124), a Reclamada pretende seja expungido da condenação o pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Afirma que, ao opor os embargos de declaração, simplesmente exerceu o seu legítimo direito de defesa constitucionalmente assegurado. Arguiu violação dos artigos 535 do CPC e 5º, II e LV, da Constituição de 1988. Sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido no tocante à condenação subsidiária que lhe foi imposta, com base na Súmula nº 331, item IV, do TST, como também no tocante ao pagamento das multas previstas nos artigos 477 e 467 da CLT, e da multa de 40% sobre o FGTS. Alega que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a lide. Indica ofensa aos artigos 818 da CLT e 5º, II, e 114 da Constituição de 1988. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

A tese da responsabilidade subsidiária vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte do prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado. No que concerne aos entes da administração pública direta ou indireta, ocorre a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do Estado, consagrada no parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição de 1988.

As figuras das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados na Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI, XII e XIII, e 56 e §§). São exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

Nesse sentido, a insurgência contra a condenação ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como da multa de 40% do FGTS, esbarra na aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1: ERR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 22/11/02; ERR-510.942/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/02; ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 06/12/02; e RR-61.059/2002-900-09-00.9, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 13/08/04.

A hipótese, de fato, enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Inviabiliza-se a análise da arguição de ofensa aos preceitos da Constituição e de lei indicados nas razões de revista, considerando que o posicionamento desta Corte decorreu de acurada análise da legislação pertinente à matéria (artigo 896, "c", da CLT).

Ademais, da literalidade do artigo 538, parágrafo único, do CPC, evidencia-se a possibilidade de o julgador, ao rejeitar os embargos de declaração, impor ao Embargante a condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em virtude do não-reconhecimento da procedência das alegações e diante da constatação de que sua interposição se deu com o intuito de protelar o feito.

Incólumes, portanto, os dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Por fim, nos termos do artigo 114 da Constituição de 1988, compete à Justiça do Trabalho dirimir qualquer controvérsia que advenha da relação de emprego. No caso, realmente não se discute o reconhecimento do vínculo de trabalho, mas o direito a débitos trabalhistas que daí surgiram, sendo a Reclamada responsável subsidiária pela responsabilidade objetiva que lhe foi atribuída por força do parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição de 1988.

Não há, portanto, como cogitar de violação do artigo 114, I, da Constituição de 1988, pois é da Justiça do Trabalho a competência para apreciar efeitos trabalhistas, para o tomador de serviços, da inadimplência do prestador de serviços para com seus empregados, visto que essa última decorre de relação de trabalho prevista expressamente por aquele dispositivo.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-784/2005-094-03-40.8**

AGRAVANTE : ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA  
 ADVOGADA : DRA. SILVÂNIA DOS SANTOS SOUZA CORREA  
 AGRAVADA : MASA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 63, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Masa Serviços e Manutenção Ltda., em contraminuta ao agravo de instrumento, argüi, preliminarmente, que o apelo não pode ser conhecido, em face de sua intempestividade, porquanto, segundo alega, a sua interposição deu-se após o transcurso do octídio legal.

Com efeito, o despacho denegatório foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Minas Gerais em 02/11/06, quinta-feira, conforme atestado na certidão de fl. 64, iniciando-se o prazo recursal em 06/11/06, segunda-feira, e findando-se, para efeito de interposição de agravo de instrumento, em 13/11/06, segunda-feira.

Ocorre que o Autor somente protocolizou o agravo de instrumento em 14/11/06 (fl. 2), ou seja, após expirado o prazo de oito dias a que tinha direito por disposição legal - circunstância que acarreta a intempestividade do apelo.

Resalte-se que não consta dos autos nenhum ato da Presidência do Tribunal Regional de origem no sentido de se republicar o despacho denegatório do recurso de revista. Ao contrário, a Juíza Vice-Presidente daquela Corte manteve o despacho agravado (fl. 65) e, ato contínuo, determinou fosse notificada a parte contrária para, querendo, oferecer resposta ao agravo de instrumento e ao recurso de revista.

Nos termos dos artigos 897, caput, da CLT, e 557, caput, do CPC **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-891/2006-040-03-40.5**

AGRAVANTE : SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO  
 AGRAVADO : ADRIANO SILVA NUNES  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA DUTRA

**D E C I S Ã O**

Por meio dos fundamentos expostos na minuta de agravo de instrumento de fls. 2-8, a Reclamada insurge-se contra o despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por deserto, sob os seguintes termos: "O recurso de revista interposto encontra-se deserto, considerando que o recorrente juntou aos autos somente as fotocópias não autenticadas das guias de recolhimento do depósito recursal e de pagamento das custas processuais (f. 141/142). Imprestáveis como prova as cópias apresentadas, uma vez que a falta de autenticação torna as guias inválidas para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, a teor dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC e consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST (ED-AG-E-AIRR-142/2003-006-10-40.6, DJU 17.06.2006; AIRR-916/2003-106-03-40, DJU 11.04.2006, dentre outros julgados). O fato de tal irregularidade não ter sido declarada pela Egrégia Turma julgadora do recurso ordinário antes interposto não vincula este Juízo, a quem compete, de forma autônoma e independente, aferir acerca da satisfação de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista posteriormente interposto" (fl. 201).

Na minuta é sustentada tese no sentido de que não se poderia decretar a deserção do recurso ordinário, uma vez que os instrumentos comprobatórios do preparo recursal, ainda que anexados por cópias, permitem inferir e certificar a regularidade do aludido pressuposto extrínseco. Aduz que, in casu, ocorreu equívoco de serventário da Justiça, que trocou as vias da petição, e que o Tribunal a quo incorreu em excesso de rigor e formalismo. Invoca a aplicação do artigo 154 do CPC.

O agravo de instrumento é tempestivo, contém representação regular, o que autoriza o seu conhecimento.

Entretanto, não tem razão a Reclamada.

Com efeito, o artigo 830 da CLT obriga as Partes a apresentarem os documentos no original ou em fotocópia autenticada, e a Reclamada, alheia ao disposto no referido dispositivo legal, juntou aos autos, quando da interposição do recurso ordinário, fotocópia das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais sem a devida autenticação, conforme revelado no despacho agravado.

Transcrevem-se os seguintes precedentes da SBDI-2, que reforçam tal posicionamento: "**DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS FOTOCOPIADAS SEM AUTENTICAÇÃO.** A jurisprudência desta Corte, tendo como fundamento legal o art. 830 da CLT, tem-se inclinado no sentido de não admitir a comprovação do depósito recursal mediante a apresentação de fotocópia não-autenticada da guia respectiva. Recurso não conhecido" (E-RR-449922/98, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 08/02/02). "**RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO.** Derserve a comprovar recolhimento de custas processuais a guia DARF apresentada em cópia xerográfica inautêntica (artigo 830 da CLT, razão pela qual resta deserto o recurso. Agravo regimental desprovido" (AGROAR-532.634/99 Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ, 16/06/2000).



Nesse contexto, a denegação do processamento do recurso de revista por irregularidade no preparo está, sim, em consonância com as diretrizes lançadas no artigo 830 da CLT, o que rechaça a tese de excesso de rigor e formalismo.

Com tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-942/2003-056-01-40.2**

AGRAVANTE : CÉLIO SÃO THIAGO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÊO  
 AGRAVADA : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 58-59, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por não ter sido demonstrada nenhuma das hipóteses previstas na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Na minuta de fls. 2-7, o Reclamante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade. Aponta violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1. Transcreve arestos com o fito de demonstrar divergência jurisprudencial.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 47-49, reconhecendo, de ofício, a falta de pressuposto processual, julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Para assim decidir, adotou o seguinte fundamento: "No caso dos autos, como bem observou o juízo de primeiro grau, o reclamante não apresentou qualquer prova, seja de adesão ao acordo, seja de reconhecimento judicial. Muito pelo contrário: os extratos de sua conta vinculada indicam que não houve crédito no valor principal (fl. 13/15). Acrescente-se que o direito à diferenças sobre o total depositado em conta vinculada, sendo prejudicial ao pedido do autor, deveria ter sido comprovado desde a apresentação da peça da ingresso, consoante o art. 283 do CPC" (fl. 48).

Em sede de recurso de revista (fls. 51-56), o Reclamante insurge-se contra o decisum, sob o argumento de ser da Reclamada a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e que provou lhe serem devidas as diferenças do FGTS referentes aos expurgos inflacionários, mediante a juntada aos autos do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Indica violação do artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Sem razão. Denota-se das razões de recurso de revista que o Reclamante alega, apenas, ser da Reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos expurgos inflacionários, e que houve violação do artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90, por entender que a juntada do termo de rescisão do contrato de trabalho é prova suficiente para lhe ser concedido o direito ao recebimento dos referidos expurgos. No entanto, ficou silente quanto ao fundamento adotado pelo Regional referente à inexistência de comprovação do direito perseguido pelo Autor, qual seja a comprovação dos depósitos efetivados pela Caixa Econômica Federal - órgão gestor do fundo.

Portanto, não há como se admitir a tese recursal, uma vez que não desconstituído o fundamento decisório.

No que se refere aos arestos transcritos, estes não se prestam para viabilizar o dissenso jurisprudencial, pois são oriundos de Turmas desta Corte. Incidência do artigo 896, "a", da CLT.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.035/2006-148-03-40.6**

AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI  
 AGRAVADO : GLEISON DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES GALVÃO  
 AGRAVADA : ECLEME LTDA.

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada ao despacho exarado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à fl. 90, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, por deserto.

O presente agravo de instrumento não merece admissibilidade, porque, efetivamente, há deserção no recurso de revista, na medida em que a Reclamada efetuou o depósito recursal em valor inferior ao exigido.

Isso porque, na sentença de fls. 33-38, se arbitrou à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), reabilitado pelo Tribunal Regional da 3ª Região no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada realizou o depósito no importe de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), conforme consta da fl. 59.

Quando da interposição do recurso de revista, a Reclamada depositou a importância de R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais), conforme valor expresso na autenticação mecânica à fl. 89, ao passo que deveria ter depositado o mínimo de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), depósito mínimo legal exigido na época para a interposição do recurso ou o montante necessário para se atingir o valor integral da condenação, a saber, R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais).

Nem se argumente que é ínfima a diferença constatada no documento de fl. 89 entre o valor que deveria ter sido recolhido - R\$ 5.320,00 - e aquele registrado na autenticação mecânica - R\$ 5.230,00, inferior em R\$ 90,00 ao montante devido, uma vez que esta Corte construiu entendimento por intermédio dos precedentes que originaram a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1, no sentido de que, ainda que se refira a centavos, o valor a menor, no tocante ao recolhimento das custas e depósito recursal, evidencia a deserção do apelo.

Assim, não tendo sido recolhido o valor total arbitrado à condenação, nem mesmo o montante mínimo, na forma da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, o recurso da Reclamada, repita-se, está deserto.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento construído nesta Corte por intermédio da Súmula 128, I, ao consignar que está a Parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais será exigido para qualquer recurso.

Resalte-se que a observância do referido ônus processual compete exclusivamente à Recorrente, a quem cabe zelar pelo seu fiel preparo e formação, não comportando a conversão do julgamento em diligência com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades.

Ante o exposto, e com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.065/2005-037-15-40.4**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR CORNÉLIO  
 AGRAVADOS : HELENA MARIA BELINI SOARES E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 97, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Verifica-se que o agravo de instrumento de fls. 02-13 se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os argumentos adotados no despacho trançatório, na medida em que se limita a fazer apenas um resumo do mérito da demanda e a apresentar novos arestos com o objetivo de desconstituir a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-1-Transitória.

Em nenhum momento foram afastados os motivos que levaram o Regional a denegar seguimento ao apelo, porquanto o despacho ora agravado erigiu dois fundamentos a obstar o seguimento do recurso de revista: incidência das Súmulas 126 e 333 do TST.

Ocorre que o agravo de instrumento limita-se a atacar apenas um dos fundamentos, qual seja a inaplicabilidade da Súmula 333 deste Tribunal, e logo após apresenta novos arestos para dissenso que não foram objeto de análise pelo despacho denegatório.

Entretanto, mesmo que elidida a aplicação da Súmula 333 do TST, subsistiria o óbice contido na Súmula 126 desta Corte, que não mereceu impugnação em sede de agravo de instrumento e que seria suficiente, de per si, para sustentar a conclusão alcançada pelo primeiro juízo de admissibilidade.

Assim procedendo, tem-se que o inconformismo da Reclamada esbarra no óbice da Súmula 422 do TST, uma vez que a fundamentação da decisão agravada não foi integralmente atacada.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido é o teor da Súmula 422 desta Corte, que ora se reproduz: "**RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGO 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no artigo 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.069/2003-024-01-40.0**

AGRAVANTE : MASL RIO COMÉRCIO DE COURO E ACESSÓRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA  
 AGRAVADA : VIVIANE DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DRA. DENIZE WOERDENBAG BIZETTI

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 38-39 mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso de revista previstas no artigo 896 da CLT.

Na minuta de fls. 02-05 a Reclamada expõe os fundamentos pelos quais deve ser reformado o despacho trançatório.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 30-33, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a pena de confissão, sob o fundamento de que o atestado médico apresentado à fl. 32, para justificar a ausência do sócio da empresa à audiência de instrução, não indica qual o período destinado ao repouso, não informa o CID e não comprova a impossibilidade de locomoção, não atendendo, desta forma, às exigências no sentido de afastar a revelia. Assevera que o atestado médico foi juntado aos autos a destempo, ou seja, quatro dias após a audiência, sem que fosse designado outro preposto para comparecer à referida audiência.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 34-36. Sustenta que o documento de fl. 32 comprova que o representante da empresa foi atendido e medicado no dia 10/11/03, em caráter de urgência, comprovando a sua impossibilidade de locomoção e justificando sua ausência à audiência de instrução e julgamento. Traz um aresto para confronto de teses.

O aresto transcrito à fl. 36 revela-se inespecífico, porquanto o Regional deixou claro que o atestado médico de fl. 32 não tem o condão de elidir os efeitos da revelia, por não constar todos os elementos capazes de justificar a ausência do sócio da reclamada à audiência de instrução; enquanto o aresto traz a tese de que, se justificada a ausência do preposto, mediante atestado médico, cabível a elisão da revelia e da confissão ficta aplicada. Incidência da Súmula 296, I, do TST.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.116/2002-031-01-40.3**

AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO NUNES MORAES  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA FERNANDES AVELINE

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo, regularmente suscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento, diante dos fundamentos transcritos abaixo.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face das seguintes motivações: "O recurso não se enquadra em qualquer das hipóteses legais nas quais está fundamentado. A análise dos autos não revela **qualquer violação** literal de lei federal ou direta e literal da Constituição da República (Art. 896, 'c', da CLT). Com fundamento na alínea 'a' do artigo 896 da CLT, também o recurso não revela condições de ser processado. Isto porque não foi verificada qualquer contrariedade ao entendimento jurisprudencial sedimentado pelo C. TST por meio das Súmulas ou das Orientações Jurisprudenciais oriundas de sua SDI. Do mesmo modo, o dissenso jurisprudencial válido não restou configurado, seja porque um dos arestos trazidos é inespecífico (S. 296/TST), seja, ainda, porque os demais não atendem, de forma plena, às exigências contidas na alínea 'a' do referido dispositivo legal. Tampouco com base na alínea 'b' do artigo 896 da CLT as presentes razões merecem prosperar. É que os arestos transcritos não encontram respaldo na hipótese legal. Ademais, decisões fundamentadas no conjunto fático-probatório não são passíveis de reexame em sede de recurso de natureza extraordinária (S. 126/TST)" (fls. 158-159)(sem negritos no original).

Verifica-se que o agravo de instrumento de fls. 02-08 se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta as motivações adotadas no despacho trançatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta de agravo de instrumento, o Reclamante, após breve histórico do processo, alega - genericamente - que demonstrou ofensa a dispositivos e a existência de divergência jurisprudencial, sem afastar os fundamentos de ser inviável o revolvimento de fatos, provas e circunstâncias contidas nos autos e, ainda, de imprestabilidade dos arestos transcritos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano, uma vez que ora não atendem, de forma plena, às exigências contidas na alínea "a" do artigo 896 da CLT, ora se revelam inespecíficos. Além disso, não foi apresentado qualquer argumento com vistas a afastar a impossibilidade de configuração de admissibilidade do apelo com amparo na alínea "b" do mesmo dispositivo mencionado, porquanto os julgados paradigmas colacionados não encontram respaldo na hipótese legal, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada. Não apresentou, portanto, argumentos a transpor os óbices



ces das alíneas "a", "b", e "c" do artigo 896 da CLT e das Súmulas 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Nesse sentido, encontra-se o teor da Súmula 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.166/2005-097-15-40.9**

AGRAVANTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO UBIRATAN SANTANA JÚNIOR  
 AGRAVADO : JEFERSON OLIVATO  
 ADVOGADA : DRA. ANA PEREIRA DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada ao despacho exarado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região à fl. 73, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, por deserto.

O presente agravo de instrumento não merece admissibilidade, porque, efetivamente, há deserção no recurso de revista, na medida em que a Reclamada efetuou o depósito recursal em valor inferior ao exigido.

Isso porque, na sentença de fls. 70-73, se fixou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), rearbitrado pelo Tribunal Regional da 15ª Região ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada realizou o depósito no importe de R\$ 4.678,13 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), conforme consta da fl. 91.

Quando da interposição do recurso de revista, a Reclamada depositou a importância de R\$ 3.312,87 (três mil, trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), conforme valor expresso na autenticação mecânica, fl. 127, ao passo que deveria ter depositado o mínimo de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), depósito mínimo legal exigido na época para a interposição do recurso ou o montante necessário para se atingir o valor integral da condenação.

Nem se argumente que é ínfima a diferença constatada no documento de fl. 127 entre o valor que deveria ter sido recolhido - R\$ 3.321,87 - e aquele registrado na autenticação mecânica - R\$ 3.312,87, uma vez que esta Corte construiu entendimento por intermédio dos precedentes que originaram a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1, no sentido de que, ainda que se refira a centavos, o valor a menor, no tocante ao recolhimento das custas e depósito recursal, evidencia a deserção do apelo.

Assim, não tendo sido recolhido o valor total arbitrado à condenação, nem mesmo o montante mínimo, na forma da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, o recurso da Reclamada, repita-se, está deserto.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento construído nesta Corte por intermédio da Súmula 128, I, ao consignar que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais será exigido para qualquer recurso.

Resalte-se que a observância do referido ônus processual compete exclusivamente à Recorrente, a quem cabe zelar pelo seu fiel preparo e formação, não comportando a conversão do julgamento em diligência com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades.

Ante o exposto, e com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.424/2005-103-03-40.0**

AGRAVANTE : LOJAS RENNER S.A.  
 ADVOGADO : DR. RENATO CAMPOS GOMES  
 AGRAVADA : DANIELA DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 112-113, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a Agravante sustenta a viabilidade de processamento do recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se aos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional deu parcial provimento ao recurso or dinário interposto pela Reclamada, para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Nas razões de revista, a Reclamada sustentou que não podia prevalecer qualquer condenação. Apontou violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, e 5º, II, da Constituição de 1988. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

A alegada ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988 não viabiliza o processamento da revista, pois a matéria não foi prequestionada pelo Regional diante do teor do dispositivo. Observe-se que a alegação não foi sequer ventilada por meio da oposição de embargos de declaração. Pertinência do óbice da Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, na medida em que a manutenção de procedência do pedido relativo ao dano moral deferido na sentença derivou da conclusão do Regional, no tocante à suficiência das provas orais e documental (boletim de ocorrência), pelas quais se demonstrou o dano moral provocado à Autora, o que é inconteste e suficiente para se reconhecer a total impertinência da alegação de afronta aos dispositivos citados.

O primeiro, segundo, quarto, quinto, sexto e sétimo arestos paradigmas são inservíveis para o cotejo de teses, uma vez que não se indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, em desatenção ao disposto no item I, "a", da Súmula 337 desta Corte. O terceiro, por sua vez, apresenta-se inespecífico, pois não revela o mesmo fato em que se baseou o Tribunal de origem, qual seja a saciedade de provas testemunhais e documental no sentido de comprovar a ocorrência do dano moral. Óbice da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante de tais fundamentos, e do teor dos artigos 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.793/2003-083-15-40.5**

AGRAVANTE : UBIRATAN DIAS  
 ADVOGADA : DRA. ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA  
 AGRAVADO : SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO PATRÍCIO LIMA

**D E C I S Ã O**

Mediante o despacho de fl. 120, foi denegado seguimento ao recurso de revista do Reclamado, ao fundamento de que a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria necessariamente no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Na minuta de fls. 02-06, a Reclamante aduz que a peça recursal não se atém ao reexame dos fatos, mas à correta análise da prova produzida.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 94-98, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença que não reconheceu o vínculo empregatício, porquanto restou demonstrada a autonomia do Reclamante na prestação de serviços à Reclamada. Fundamento no seguinte sentido: "... o conjunto probatório mostra claramente a autonomia pelo fato de que o risco da prestação em desenvolvimento é do próprio trabalhador, o que não ocorre no trabalho assalariado, onde o risco é exclusivamente do empregador (artigo 2º da CLT). Por esta razão, conceitua-se o trabalhador autônomo como aquele que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada, explorando em proveito próprio sua força de trabalho, sem subordinação jurídica. Dessa mesma forma, o conjunto probatório revela que o Reclamante desenvolvia suas atividades sem ingerência da Reclamada, que se limitava a passar-lhe clientes em potencial, sem que o mesmo fosse obrigado a atendê-los. Tanto que o Reclamante admitiu em seu depoimento que na hipótese de não poder prestar o serviço não precisava apresentar atestado e apenas comunicava à empresa para que repassasse a indicação para outro representante. Vê-se, portanto, que o serviço de agendamento de clientes prestado pela Reclamada constituiu apenas um 'plus' contratual, destinado a ajudar o representante na realização de vendas, conforme esclarecido pela segunda testemunha do Reclamante, não constituindo, no entanto, elemento de subordinação jurídica" (fls. 96-97).

Verifica-se, efetivamente, que o Tribunal Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que o Reclamante não estava subordinado à empresa Reclamada, ficando demonstrada sua autonomia na prestação de serviços à empresa.

Assim, qualquer rediscussão acerca do tema, para adoção de entendimento contrário aquele sustentado pelo Tribunal Regional, como pretende a Agravante, ao insistir na tese de que existia vínculo empregatício, implicaria, inevitavelmente, o reexame de elementos de prova produzidos, o que é vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula 126 desta Corte, pelo que prejudicada a análise das indicadas violações de preceitos legais.

Por tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.967/2003-032-15-40.7**

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.  
 ADVOGADO : DR. CHRISTINIANO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : NILTON CÉSAR SALA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada ao despacho exarado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, à fl. 73, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, por deserto.

O presente agravo de instrumento não merece admissibilidade, porque, efetivamente, há deserção no recurso de revista, na medida em que a Reclamada efetuou o depósito recursal em valor inferior ao exigido.

Isso porque, na sentença de fls. 33-44, se arbitrou à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), novamente arbitrado pelo Tribunal Regional da 15ª Região ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Quando da interposição do seu recurso de revista, a Reclamada depositou a importância de R\$ 4.679,00 (quatro mil seiscentos e setenta e nove reais), fl. 72, ao passo que deveria ter depositado o mínimo de R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), depósito mínimo legal exigido na época, para a interposição do recurso.

Assim, não tendo sido recolhido o valor total arbitrado à condenação, nem mesmo o montante mínimo, na forma da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, o recurso da Reclamada encontra-se deserto.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento construído nesta Corte por intermédio da Súmula 128, I, ao consignar que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais será exigido para qualquer recurso.

Resalte-se que a observância do referido ônus processual compete exclusivamente à Recorrente, a quem cabe zelar pelo seu fiel preparo e formação, não comportando a conversão do julgamento em diligência com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades.

Ante o exposto, e com base no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT e no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.134/2003-094-15-40.0**

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS CALASTRO  
 ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL  
 AGRAVADA : RCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ARIAS REYES  
 AGRAVADA : MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MAGNUSSON

**D E C I S Ã O**

Mediante o despacho de fl. 120, foi denegado seguimento ao recurso de revista do Reclamante ao fundamento de que a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Na minuta de fls. 02-12, o Reclamante aduz que a peça recursal não se atém ao reexame dos fatos, mas à correta análise da prova constante dos autos.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 104-107, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a sentença que não reconheceu o vínculo empregatício com a Reclamada.

Fundamentou no sentido de que "... o reclamante prestou serviços à primeira reclamada sem que fosse por ela contratado ou remunerado (como bem observado na r. sentença, não consta, do contrato social, o nome de nenhum Fernando como sócio da primeira reclamada) ou estivesse a ela subordinado. Além disso, não estava sujeito à personalidade na prestação de serviços, na medida em que era substituído quando não pudesse comparecer, sem mencionar a independência na prestação do serviço, já que poderia dar prioridade ao chamado da Polícia Militar quando houvesse escala do mesmo horário. Sendo assim, concluiu-se que a reclamada desonerou de seu ônus probatório, eis que, diante das declarações do próprio obreiro, é inviável o acolhimento de tese de vínculo empregatício, eis que ausentes os requisitos legais indispensáveis à sua caracterização nos artigos 2º e 3º da CLT" (fls. 106-107).

O Reclamante sustenta, em seu recurso de revista, que a prestação de serviços não é autônoma, pois estão presentes a pessoalidade, a prática de serviços não eventuais, a habitualidade, a subordinação e a onerosidade na prestação. Aponta violação dos artigos 2º, 3º, 9º e 818 da CLT e 333, II, do CPC. Traz arestos para o cotejo de teses.

Verifica-se, efetivamente, que o Tribunal Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que o Reclamante não estava subordinado à empresa Reclamada, afastando os requisitos legais indispensáveis à caracterização do vínculo empregatício.

Assim, qualquer rediscussão acerca do tema, para adoção de entendimento contrário àquele sustentado pelo Tribunal Regional, como pretende a Agravante, ao insistir na tese de que existia vínculo empregatício e que o ônus probatório seria da Reclamada, implicaria, inevitavelmente, o reexame de elementos de prova produzidos, o que é vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula nº 126 desta Corte, pelo que prejudicada a análise das indicadas violações a preceitos legais.

Por tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.264/2003-095-15-40.9**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR  
 AGRAVADO : MARCIO EDIL TIENE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
 AGRAVADA : ÔMEGA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA CRISTINA OSTANELLI

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 127, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 331, IV, do TST.

Na minuta de fls. 02-05, a Reclamada expõe os motivos pelos quais deve ser reformado o despacho trancatório.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do acórdão de fls. 114-116, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por concluir ser o tomador dos serviços responsável subsidiário pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora dos serviços, a teor da Súmula 331, IV, do TST.

A Reclamada interpõe recurso de revista, buscando a sua exclusão do feito e insurgindo-se contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta, com base na Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Alega, em síntese, que não pode ser responsabilizada pela inadimplência trabalhista de seus contratados. Fundamenta o apelo em ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e transcreve arestos para o cotejo de teses.

A tese da responsabilidade subsidiária defendida pelo Regional vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte de prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado.

Ressalte-se que os institutos das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados na Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI e XII, e 56 e parágrafos), sendo exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

O caso delineado nos autos enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, compreendendo, assim, todos os direitos trabalhistas, em razão das culpas in eligendo e in vigilando da empresa tomadora de serviços.

Finalmente, vale destacar que a violação de norma constitucional há de ser direta e literal, como, aliás, vem proclamando o excelso Supremo Tribunal Federal, **verbis**: "Esta Corte, de outro lado, deixou assentado, ainda em sede processual trabalhista, que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (Ag 158.982-PR (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES, Ag 182.811-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Ag 174.473-MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Ag 188.762-PR (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 165.054-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, RE 236.333-DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, v.g.)" (Ag-277.878-ES, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 16/08/2000).

Dessa forma, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988. Os julgados paradigmas colacionados nas razões do apelo se encontram ultrapassados pela iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-4.626/2004-652-09-40.0**

AGRAVANTE : MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE  
 AGRAVADO : CELSO TELMAN  
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES  
 AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ

**D E C I S Ã O**

A primeira Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 185, mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Na minuta, a ora Agravante alega que preencheu os requisitos necessários ao processamento do recurso de revista.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fl. 199, opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido, autorizando o exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

A Montesinos Sistema de Administração Prisional Ltda., em razões de revista, sustentou que não podia prevalecer a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, uma vez que deve ser observado o que foi entabulado na convenção coletiva de trabalho da categoria. Apontou ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988 e transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

O Tribunal a quo, no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, deixou assentado o seguinte: "O reclamante faz jus ao intervalo intrajornada de uma hora, previsto pelo art. 71 da CLT, o qual, não concedido pelo empregador, deve ser remunerado como extraordinário, independente do interesse das partes (**exceto quando acordado mediante norma coletiva, o que sequer foi alegado**)" (fl. 149, grifos nossos).

Diante da conclusão do Tribunal Regional no tocante à inexistência de alegação da Reclamada quanto a subsistir norma coletiva autorizando a redução ou supressão do intervalo intrajornada, impossível é agora proceder a qualquer análise, porque ausente o parâmetro necessário para se concluir configurada a referida ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Incidência da Súmula 297 desta Corte.

Nessa esteira, os arestos paradigmas não contêm a especificidade necessária à comprovação da divergência pretoriana, pois não retratam o mesmo fundamento adotado na decisão recorrida, qual seja de que a matéria relativa à existência de norma coletiva não foi prequestionada pela Reclamada nas razões de recurso ordinário. Incidente, na hipótese, o óbice da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-3/2002-481-02-00.0**

EMBARGANTE : ROBERT JINNY PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
 EMBARGADA : MULTI PONTO A PONTO DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA  
 EMBARGADA : PROMONEWS PROMOÇÕES, MERCHANDISING, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES

**D E C I S Ã O**

O Reclamante opõe os embargos de declaração de fls. 426-427 (fac-símile) e 428-429 (original), pretendendo esclarecimentos complementares relativos à decisão singular de fls. 423-424, em que se aplicou a Súmula 126 desta Corte, em relação ao tema da nulidade da rescisão contratual.

A premissa de omissão foi suscitada pelo Reclamante, ao argumento de não ter sido considerada a incontrovertida falta de aptidão do Autor na época da rescisão contratual. Requer manifestação sobre o tema, para efeito de se definir a possibilidade de dispensa do empregado que se encontre inapto para o trabalho, e a relevância da ocorrência do acidente ou da respectiva data.

Verifica-se que a hipótese de omissão tem como pressuposto o argumento de que seria incontrovertida a situação da falta de aptidão do Autor, no momento da dispensa.

Todavia, no acórdão recorrido, a pretensão do Autor foi apreciada pelo ângulo de ocorrência de demissão após o Empregado ter sido acidentado, fato que não tinha sido comprovado, nem qualquer doença decorrente do trabalho (fl. 394).

Portanto, não se justifica o pedido de esclarecimento complementar a respeito da afirmada falta de aptidão do Autor para o trabalho, no momento da rescisão contratual. A decisão embargada não foi omissa, pois se encontra restrita aos contornos da lide.

Diante de todo o exposto, **nego seguimento** os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-25/2004-023-02-00.8**

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS  
 RECORRIDO : RAIMUNDO CLÁUDIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN  
 DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDA : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO HIDEKI YONEDA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 217-222, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para incluir a empresa São Paulo Transporte S.A. no pólo passivo da demanda, a fim de responder subsidiariamente pelos créditos judicialmente reconhecidos ao Autor.

A segunda Reclamada, São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, interpõe o recurso de revista de fls. 224-242, sustentando que não pode prevalecer a sua condenação de forma subsidiária. Fundamenta o processamento do apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 245-246.

O recurso de revista é tempestivo e a representação postulatória e o preparo encontram-se satisfeitos.

O Regional concluiu pela responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada diante dos seguintes fundamentos: "Consabido que o transporte coletivo é dever do Estado, decorrência intrínseca de constituir um direito do cidadão. Assim, não obstante as funções de gerenciamento e fiscalização a que se encontra investida a 2ª ré, SPTRANS, por força de lei municipal, não se pode descartar sua condição similar às empresas privadas de tomadoras dos serviços de suas contratadas. Em última análise, a atividade relacionada com o sistema de transporte na capital paulista somente se aperfeiçoa com a participação direta e apriorística da 2ª reclamada. É certo que a contratação pelo Poder Público é feita mediante licitação. Exigência essa que tem por finalidade preservar a seriedade, a impessoalidade, a moralidade e a legalidade exigida pela Constituição Federal (art. 37, 'caput'), mas não afasta a responsabilidade pela escolha, uma vez que é obrigação do Poder Público fazer levantamento prévio e verificar a real possibilidade da empresa concorrente à licitação, posto que, sem essa providência, é mais ou menos comum as empresas ganharem a licitação por oferecer vantagens além das suas possibilidades. E a não verificação desses fatos deságuam na culpa na contratação e na fiscalização. A teor do parágrafo 6º, do artigo 37, da Carta Federal, 'As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa'. Evidente que se cuida de terceirização de serviços, sendo aplicável à hipótese o disposto na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, que impõe a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços no pertinente às obrigações trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada em relação a seus empregados. Inaplicável à hipótese as disposições da Lei 8.666/93, sobre licitações e contratos no serviço público, que genericamente veda a transferência à Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, em razão do inadimplemento da empresa contratada. Por fim, como se vê, o recorrente não visa ao reconhecimento de vínculo de emprego com a 2ª ré, SPTRANS. Simplesmente, procura acaustrar-se com a imputação de sua responsabilidade em relação aos efeitos de uma eventual execução motivada pelo inadimplemento da 1ª ré, Transportes Coletivos São Judas, seu real empregador" (fls. 221-222).

São Paulo Transporte S.A., nas razões de recurso de revista, sustenta, em síntese, que atua apenas como gestora dos serviços de transporte coletivo da cidade de São Paulo, motivo pelo qual não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pela quitação dos eventuais títulos devidos ao Reclamante. Aponta como violados os artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 5º, II, 30, V, e 173, § 1º, II, da Constituição de 1988. Aduz contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e transcreve arestos para o cotejo de teses.

O paradigma colacionado às fls. 234-237, oriundo da SBDI-1 desta Corte, demonstra divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, por nele se concluir que "a Súmula nº 331, item IV, da Corte, alude a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, o que não ocorre no processo, à medida que a hipótese não trata de terceirização, nem de intermediação de mão-de-obra, uma vez que a São Paulo Transporte não é a tomadora de serviços, mas apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, não se enquadrando, portanto, no comando da Súmula nº 331 do TST".

Dessa forma, **conheço** do recurso de revista, nos moldes em que dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT.

A segunda Reclamada é gestora do serviço descentralizado de transportes público no Município de São Paulo. As premissas fáticas assentadas na decisão proferida pelo Regional deixam claro que a sua finalidade é a de gerenciar e fiscalizar os serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, o que não retrata a hipótese contemplada na Súmula nº 331, IV, desta Corte, visto não ser beneficiária dos serviços do trabalhador contratado pela empresa concessionária, razão por que também não há possibilidade de se admitir a existência de intermediação de mão-de-obra.



É assentado nessas premissas que o Tribunal Superior do Trabalho vem estabelecendo reiteradas decisões em processos nos quais figura no pólo passivo a empresa São Paulo Transporte S.A., concluindo não restar configurada a intermediação de mão-de-obra, ensejadora do reconhecimento da responsabilização subsidiária. Eis alguns precedentes: RR-77.883/2003-900-02-00, publicado no DJU de 13/02/04, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; RR-52.915/2002-900-02-00, Rel. Juiz Conv. Vieira de Mello Filho, DJU de 10/10/03; RR-75.739/2003-900-02-00, Rel. Juiz Conv. Aloysio Corrêa da Veiga, 1ª Turma, DJ 14/05/04; e RR-80.409/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, DJ 30/09/05.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se excluiu da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-111/2004-002-22-00.0

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE TERESINA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : FRANCISCO DE ASSIS PINTO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS  
**RECORRIDA** : CONSTRUTORA F. JÚNIOR LTDA.

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante o acórdão de fls. 122-126, ao analisar os recursos ordinários interpostos por ambas partes, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e manteve a determinação de Primeiro Grau quanto à responsabilização subsidiária do Município. Por outro lado, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para julgar procedente o pedido de honorários advocatícios.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 128-147, renovando o tema da ilegitimidade passiva, pretendendo seja extinto o processo, sem a resolução do mérito, em relação ao Município. Por outro lado, sustenta a nulidade do contrato de trabalho, por falta de realização de concurso público e que os honorários advocatícios teriam sido concedidos sem que tivessem sido cumpridos os requisitos legais. Indica afronta aos artigos 2º da CLT e 37, II, da Constituição de 1988, além de contrariedade às Súmulas 331, IV, e 363 desta Corte e divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido mediante despacho (fls. 149-151) e foi objeto de contra-razões (fls. 154-158).

O Ministério Público do Trabalho opina pelo parcial conhecimento e provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e dispensado o preparo, na forma do Decreto-Lei nº 779/69.

#### 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Ao renovar a matéria, o Município afirma a inexistência de relação de emprego entre as partes, mas a contratação da Construtora F. Júnior Ltda. para a prestação de serviços terceirizados.

A matéria não envolve o reconhecimento da relação de emprego com o Município, cuja legitimidade foi reconhecida com suporte na situação de inadimplência da empresa prestadora de serviços, e não com base na existência do vínculo de emprego entre as partes. O tema foi resolvido mediante a aplicação da Súmula 331, IV, desta Corte, o que tem o efeito de afastar a possibilidade de conhecimento do recurso de revista, em virtude do impedimento processual contido no artigo 896, § 4º, da CLT.

A tese da responsabilidade subsidiária tem como suporte fático o aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte dos contratantes do serviço terceirizado, do resultado da força de trabalho despendida pelo empregado.

As figuras das culpas in eligendo e in vigilando têm a justificativa legal na Lei nº 8.666/93, em que se disponibilizam aos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI, XII e XIII, e 56 e parágrafos). Cabível, assim, a atribuição à empresa contratante do acompanhamento e da fiscalização da execução, nos termos do artigo 67 e parágrafos.

Observa-se que a apreciação da controvérsia reflete um posicionamento compatível com a lei, que legitima a responsabilização subsidiária da parte, que tenha usufruído dos serviços prestados mediante empresa interposta, nos termos da Súmula 331, IV, desta Corte.

#### Nego seguimento.

#### 2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

O Reclamado suscita a nulidade do contrato de trabalho, por falta de realização de concurso público.

Impõe-se, entretanto, afastar a possibilidade de exame da matéria, por falta do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência da Súmula 297 desta Corte.

#### Nego seguimento.

#### 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Questiona-se a condenação em honorários de advogado, os quais foram julgados procedentes, sem que o Reclamante estivesse assistido pelo sindicato.

Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, encontram fundamento específico no artigo 14 da Lei 5.584/70, que, dentre outras matérias de ordem processual, disciplina sobre a concessão e a prestação de assistência judiciária nesta Justiça Especializada.

Nesse contexto, no direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, conforme as Súmulas 219 e 329 desta Corte.

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista em relação ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-132/2005-052-11-00.3

**RECORRENTE** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
**RECORRIDO** : ÁLVARO GOMES PRADO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 140-142, complementado às fls. 151-152, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para confirmar a sentença de origem, a qual, não obstante o não-reconhecimento da validade do contrato de trabalho havido entre as partes, em face da inobservância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988, condenou o Reclamado ao pagamento do FGTS (8%) do período trabalhado de 1º/03/96 a 30/06/04, devendo ser observada a evolução salarial do Reclamante. Em relação à inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverou que em nenhuma hipótese a Constituição de 1988 assegurou o direito ao FGTS somente aqueles servidores que se submetessem a concurso público. Quanto à compensação de créditos indevidamente pagos, afirmou que a tese de nulidade do contrato de trabalho foi refutada, não havendo parcelas consideradas indevidamente pagas. Portanto, nada a compensar.

O Estado de Roraima interpõe recurso de revista às fls. 155-170, insurgindo-se contra o suposto reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Pugna, ainda, pela declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036 e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, assim, devidos apenas os depósitos do FGTS posteriores à edição da Medida Provisória nº 2.164/01. Por fim, requer a compensação de créditos entre as partes. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos à divergência.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 172-173.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 152-153).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

#### 1. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Estado de Roraima, para confirmar a sentença de origem, a qual, não obstante o não-reconhecimento da validade do contrato de trabalho havido entre as partes, em face da inobservância da exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988, e condenou o Reclamado ao pagamento do FGTS (8%) do período trabalhado de 1º/03/96 a 30/06/04, devendo ser observada a evolução salarial da Reclamante.

O Estado de Roraima, em suas razões de recurso de revista, insurgiu-se contra o suposto reconhecimento do contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ausência de prévia aprovação em concurso público, e os efeitos jurídicos da contratação. Aduz que se trata de nulidade absoluta, ou seja, nulo o contrato de trabalho, são devidas apenas as verbas correspondentes ao salário em sentido estrito. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Transcreve arestos à divergência.

Sem razão, entretanto.

Com efeito, no que se refere ao suposto reconhecimento da existência de contrato de trabalho entre as partes, a insurgência do Reclamado decorre da leitura desatenta da decisão do Regional, a qual confirmou a sentença de origem que não reconhecera a existência do liame empregatício, em face da inobservância do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, deferindo ao Reclamante apenas o pagamento do FGTS (8%) do período trabalhado de 1º/03/96 a 30/06/04, devendo ser observada sua evolução salarial.

Quanto aos efeitos da contratação, assinala-se que a decisão recorrida se encontra em harmonia com o teor da Súmula nº 363 desta Corte, no seguinte sentido: "**Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. In casu, não houve condenação a saldo de salários.

Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988.

#### Nego seguimento.

#### 2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NÃO-APLICABILIDADE.

O Tribunal Regional afastou a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, asseverando que em nenhuma hipótese a Constituição de 1988 assegurou o direito ao FGTS somente aqueles servidores que se submetessem a concurso público.

O Reclamado, renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, e, caso assim não se entenda, requer a aplicação do princípio da irretroatividade das leis, sendo, assim, devidos apenas os depósitos do FGTS posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

Sem razão.

Não há que falar em inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-1/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Nesse contexto, não prospera a pretensão do Reclamado quanto à aplicação do princípio da irretroatividade das leis. A introdução do citado dispositivo no ordenamento positivo pátrio não constitui agregação de um novo direito do trabalhador, representa tão-somente um modo de pacificar a celeuma instalada nos tribunais, a qual se dirigia majoritariamente pelo deferimento da parcela. Tal entendimento, vale ressaltar, decorre da norma de eficácia plena contida no artigo 7º, III, da Constituição de 1988.

#### Nego seguimento.

#### 3. COMPENSAÇÃO.

O Regional, quanto à compensação de créditos indevidamente pagos, asseverou que a tese de nulidade do contrato de trabalho foi refutada, não havendo parcelas consideradas indevidamente pagas. Portanto, nada a compensar.

O Estado de Roraima, em seu arazoado, insurgiu-se contra a compensação de créditos entre as partes. Indica ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Sem razão.

Primeiro, porque não se vislumbra ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Segundo, porque não restou contrariada a Súmula nº 363 do TST, uma vez que esta assegura ao trabalhador o recebimento aos depósitos relativos ao FGTS, quando declarada a nulidade do contrato de trabalho. Terceiro, porque, no que diz respeito à compensação de valores, a pretensão não pode ser atacada, visto que o instituto está adstrito à identidade de títulos.

Ademais, in casu, não foram feitos os depósitos referentes ao FGTS durante o período laborado, tanto que o Regional condenou o Reclamado ao correspondente pagamento. Assim, não havendo depósitos relativos aos valores do FGTS a favor do Reclamante, não há o que compensar, uma vez que a condenação imposta se limitou apenas à obrigação de efetuar referidos depósitos.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-192/2005-019-09-00.2

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA  
**RECORRIDA** : APARECIDA DE LOURDES SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO AIDAR

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 166-182, mesmo reconhecendo a nulidade da contratação por ausência de concurso público, deu provimento parcial ao recurso adesivo da Reclamante para deferir o pagamento de verbas rescisórias, repouso semanal remunerado e reflexos, férias acrescidas do terço constitucional, diferenças de 13º salário e pagamento da indenização decorrente do seguro desemprego. De igual forma, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado para estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, fosse procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços.

A essa decisão, o Município interpõe recurso de revista (fls. 187-200), sustentando que a contratação por ente público sem a prévia aprovação em concurso público seria nula, não gerando quaisquer conseqüências jurídicas de natureza trabalhista. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte. Transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista encontra-se regularmente interposto.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz ao reconhecimento de que a decisão recorrida divergiu do entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, na qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, com efeitos ex tunc.

**Conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

No mérito, merece reforma a decisão do Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula deste Tribunal, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando o incidente de uniformização suscitado por intermédio do Processo nº ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363 do TST.

A nulidade, portanto, restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o pagamento do saldo de salário dos meses de fevereiro e março e dos valores referentes aos depósitos do FGTS em relação ao período contratual.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos meses de fevereiro e março e dos valores referentes aos depósitos do FGTS em relação ao período contratual.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-192/2005-021-07-00.0

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PACOTI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO NETO  
**RECORRIDOS** : JOSÉ MILTON MARQUES DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão de fls. 126-130, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município, mantendo a decisão de primeira Instância que entendeu: inobservado o requisito legal da publicidade da Lei instituidora do regime jurídico estatutário, não há que se falar em vigência da aludida lei.

O Município interpõe recurso de revista (fls. 132-161), sustentando que na decisão recorrida houve violação dos artigos 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e 102 da Lei Orgânica do Município de Pacoti. Sustenta que, "... no caso do Município de Pacoti, que não possui imprensa oficial, é perfeitamente aceitável, legal e constitucional a publicidade dos atos administrativos através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal", devendo ser reconhecida a legalidade da Lei nº 990/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Pacoti, descabendo a obrigatoriedade de implemento dos depósitos fundiários nas contas dos recorridos. Pugna, ainda, pela reforma da decisão proferida pelo Regional no tocante ao deferimento de honorários de advogado, indicando violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Transcreve arestos para o confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 165.

Contra-razões às fls. 169-173.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 180-182, opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

O TRT da 7ª Região, ao negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município quanto à publicidade da Lei instituidora do regime jurídico estatutário, sintetizou seu entendimento na seguinte ementa, **verbis**: "As normas jurídicas devem ser oficialmente publicadas, para que possam, assim, reger plenamente as situações fático-jurídicas, a teor do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Destarte, cumpria ao Município reclamado, ante a inexistência de imprensa oficial local, publicar a Lei instituidora do regime jurídico estatutário no Diário Oficial do Estado, porém, não o fez. Inobservado, pois, o requisito legal da publicidade, não há que se falar em vigência da aludida lei. Assim, estando os reclamantes sob a égide da CLT e não tendo o Ente Público comprovado a efetivação dos depósitos fundiários, correto o douto Juízo 'a quo' que o condenou a proceder o recolhimento da verba fundiária" (fl. 126).

O Município interpõe recurso de revista, apontando como violados os artigos 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e 102 da Lei Orgânica do Município de Pacoti, bem como transcreve arestos para o confronto de teses.

É impossível examinar as indigitadas violações legais, porquanto, a teor do artigo 896 da CLT, a indicação de ofensa a dispositivo de Constituição ou de lei estadual ou de lei orgânica municipal não enseja a admissibilidade de recurso de revista.

Por divergência jurisprudencial, também não prospera o recurso, uma vez que o aresto de fl. 141 não serve para comprovar dissenso, a teor do artigo 896, "a", da CLT, por ser oriundo do Superior Tribunal de Justiça.

Quanto aos arestos de fls. 144-145, tem-se como inespecíficos, ataindo o óbice da Súmula 296 do TST, por não versarem a mesma hipótese retratada nestes autos. Refletem como premissa, aspecto não consignado no acórdão do Regional, reconhecendo-se como válida a afixação da lei na sede da Prefeitura, desde que em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Finalmente, revelam-se inservíveis os demais arestos de fls. 145-159, por não conterem a respectiva fonte de publicação, estando, então, em desacordo com a orientação constante da Súmula 337 desta Corte.

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-360/2005-669-09-00.5

**RECORRENTE** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADORA** : DRA. ANNETTE MACEDO SKARBEK  
**RECORRIDO** : ILTON GONÇALVES BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE SOARES

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 192-202, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para julgar procedentes os pedidos concernentes às parcelas de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS.

O Reclamado interpõe recurso de revista, fls. 205-209, sustentando, em síntese, a nulidade absoluta do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem o cumprimento da exigência de prévia aprovação em concurso público. Os respectivos efeitos seriam ex tunc, o que impediria o reconhecimento de qualquer direito decorrente do contrato nulo, à exceção da remuneração relativa aos serviços prestados, a qual teria sido paga. Requer, em face disso, a declaração de improcedência dos pedidos formulados na inicial, indicando, para tanto, afronta aos artigos 182 do Código Civil, 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte.

Nos termos afirmados pelo Recorrente, a controvérsia foi decidida de modo conflitante com a orientação contida na Súmula 363 desta Corte, em que se estabelece que a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem a observância da exigência referente à prévia aprovação em concurso público, produz efeitos ex tunc, sendo impróprio o pagamento de verbas rescisórias.

Todavia, a decisão recorrida contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, em que se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por meio do Processo nº TST-ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, não se pode reconhecer a existência de direitos que somente decorreriam do efetivo contrato de trabalho, pois a declaração de nulidade do ato da contratação restitui as partes ao status quo ante, e o pagamento da contraprestação pactuada é justificável apenas a título de indenização, em virtude do dispêndio irreversível da força de trabalho.

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a sentença de primeiro grau.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-654/2002-433-02-00.6

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA  
**RECORRIDO** : DANIEL GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RAQUEL MONIS  
**RECORRIDA** : ACS TELECOM LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ ZANATTA

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 38-40, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 42-51, sustentando que a Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários, e, com exceção da Capital do Estado, a representação processual da Autarquia pode ser cometida tanto a Procuradores do Quadro como a advogados autônomos constituídos. Aduz que, mesmo nas Comarcas nas quais o INSS possui procuradores, é imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Entende que a Corte Regional, ao detectar a irregularidade de representação, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1 do TST. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC. Transcreve arestos ao confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 61.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme a certidão exarada à fl. 62-verso.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer exarado às fls. 65-66, opina pelo não-conhecimento do recurso.

À análise.

#### INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 25, a Procuradoria Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para representar a Autarquia em juízo, no caso, na Comarca de Santo André (SP). Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-831/2002-351-02-00.8

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. LAIS NUNES DE ABREU  
**RECORRIDA** : EUDOSIA BRASIL LTDA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : PAULO DE SOUZA PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LILIANA DEL PAPA DE GODOY

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 68-70, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 75-79, salientando que, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, não se exige que não exista nenhum procurador responsável pela Comarca, mas apenas que haja falta de procuradores suficiente para defender a Autarquia no local. Assevera que o recurso ordinário foi interposto em comarca do interior, que não se confunde com Capital do Estado de São Paulo. Salienta que pouco importa que se trate de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, sendo Comarca diversa da Capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Aduz ser, mesmo nas Comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados, sob pena de ficar indefesa a autarquia previdenciária, com flagrante ofensa ao erário e, em última análise, ao interesse público. Por fim, aduz que compete ao Procurador Chefe da localidade conferir poderes aos advogados autônomos que atuam na região, não se podendo falar na necessidade de comprovação de competência conferida por ato normativo devidamente publicado no DOU, e presumidamente de conhecimento público ou, ainda, em descumprimento de solenidade que





a lei considere essencial para a validade do ato, como dispunha o artigo 145, IV, do Código Civil revogado (atual artigo 166, V, da Lei nº 10.406/2002). Aponta violação dos artigos 12, I, do CPC e 1º da Lei nº 6.539/78. Transcreve arestos ao confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 80.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 81-verso.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer exarado às fls. 84-85, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

À análise.

#### INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 54, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para representar a Autarquia em juízo, no caso, na Comarca de Jandira (SP). Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto, resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-974/2004-073-02-00.4

**RECORRENTE** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO PALMEIRO  
**RECORRIDO** : GERMAN SARUSA CORMENZANA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO GONÇALVES  
**RECORRIDA** : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 444-447, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (São Paulo Transporte S.A.), mantendo a sentença pela qual foi condenada a responder subsidiariamente pelos créditos judicialmente reconhecidos ao Autor.

A segunda Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 454-458, sustentando, em síntese, que atua apenas como gestora dos serviços de transporte coletivo da cidade de São Paulo, motivo pelo qual não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pela quitação dos eventuais títulos devidos ao Reclamante. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 463-465.

O recurso de revista é tempestivo. A representação postulatória e o preparo encontram-se regulares.

O Regional concluiu pela responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada diante dos seguintes fundamentos: "...a São Paulo Transportes S.A. - SPTRANS não pode e não deve ser vista como se fosse mera gerenciadora do serviço de transporte público da Capital. Longe disso, é ela a empresa responsável pela efetiva 'exploração do transporte coletivo', devendo intervir para controlar os meios materiais e humanos da empresa contratada, e não só hipótese de deficiência do transporte oferecido à população, senão também nos casos de descumprimento da legislação trabalhista. Trata-se, assim, de responsabilidade subsidiária, de natureza objetiva (independente da perquirição de culpa), com suporte na culpa in eligendo e in vigilando, muito bem evidenciadas nestes autos" (fl. 444).

A São Paulo Transporte S.A., nas razões de recurso de revista, sustenta que atua apenas como gestora dos serviços de transporte coletivo da cidade de São Paulo, motivo pelo qual não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pela quitação dos eventuais títulos devidos ao Reclamante. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Pelo segundo aresto paradigma de fls. 456-457, oriundo da SBDI-1 desta Corte, demonstra-se divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, por nele se concluir que "a Súmula nº 331, item IV, da Corte, alude à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, o que não ocorre no processo, à medida que a hipótese não trata de terceirização, nem de intermediação de mão-de-obra, uma vez que a São Paulo Transporte não é a tomadora de serviços mas apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, não se enquadrando, portanto, no comando da Súmula nº 331 do TST".

Dessa forma, **conheço** do recurso de revista, nos moldes do que dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT.

A reclamada São Paulo Transporte S.A. é gestora do serviço descentralizado de transportes público no Município de São Paulo. As premissas fáticas assentadas na decisão proferida pelo Regional deixam claro que sua finalidade é a de gerenciar e fiscalizar os serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, o que não retribui a hipótese contemplada na Súmula nº 331, IV, desta Corte, visto não ser beneficiária dos serviços do trabalhador contratado pela empresa concessionária, razão por que também não há possibilidade de se admitir a existência de intermediação de mão-de-obra.

Aliás, é assentado nessas premissas que o Tribunal Superior do Trabalho vem estabelecendo reiteradas decisões em processos nos quais figura no pólo passivo a empresa São Paulo Transporte S.A., concluindo não restar configurada a intermediação de mão-de-obra, ensejadora do reconhecimento da responsabilidade subsidiária. Eis alguns precedentes: RR-77.883/2003-900-02-00, publicado no DJU de 13/02/04, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; RR-52.915/2002-900-02-00, Rel. Juiz Conv. Vieira de Mello Filho, DJU de 10/10/03; RR-75.739/2003-900-02-00, Rel. Juiz Conv. Aloysio Corrêa da Veiga, 1ª Turma, DJ 14/05/04; RR-80.409/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, DJ 30/09/05.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para extinguir o feito em relação à reclamada São Paulo Transporte S.A., sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.014/2005-232-04-00.2

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE GLORINHA  
**PROCURADOR** : DR. DANIEL KOBER  
**RECORRIDA** : JOSÉ CARLOS FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. RAFAELA PIRES MIGLIAVACCA

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 225-227, deu provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamante, para determinar que a execução seja processada mediante requisição de pequeno valor.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 230-239.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 241-242.

Sem apresentação de contra-razões, conforme certificado à fl. 247.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 250-254).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

À análise.

O Regional deu provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamante, para determinar que a execução seja processada mediante requisição de pequeno valor. Naquela oportunidade, consignou: "Dispõe o art. 100 da CF: 'A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. ... § 3º O disposto no 'caput' deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica ao pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado'. No art. 87 do ADCT consta: 'Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I- 40 (quarenta) salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II- 30 (trinta) salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100'. Também destaque-se o disposto no art. 6º da Resolução Administrativa nº 8, de 27/06/03, deste Tribunal: 'Os débitos trabalhistas, definidos como obrigação de pequeno valor, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais, de suas autarquias e fundações, e demais entes que se submetam ao mesmo regime de execução, que já tiverem sido objeto de emissão de precatório, serão pagos com precedência sobre todos os demais de maior valor, independentemente de exercício, observando ao que segue: I. O valor

constante no precatório será atualizado e considerado de pequeno valor se: a) Devedora a União, tiver valor igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos no dia 13.7.2001, data em que entrou em vigor a Lei nº 10.259/2001; b) Devedor o Estado, tiver valor igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos no dia 13.6.2002, data da publicação da Emenda Constitucional nº 37/2002; e c) Devedor o Município, tiver valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos no dia 13.6.2002, data da publicação da Emenda Constitucional nº 37/2002. § 1º - A expedição de RPV para os débitos descritos no caput acarretará o cancelamento do precatório anteriormente expedido. § 2º - Em caso de litisconsórcio ativo será considerado, para efeito do inciso I, o valor devido a cada litisconsorte'. Assim, não se acolhe a Lei Municipal nº 783/05, que estabelece como de pequeno valor as execuções iguais ou inferiores a cinco salários mínimos, porquanto entende-se que os valores constantes no art. 87 do ADCT são os valores mínimos, não podendo sofrer reduções pelas unidades federativas. Apelo provido para determinar que a execução seja processada mediante requisição de pequeno valor".

O Reclamado, nas razões de revista, aduz que a Lei Municipal nº 783/2005, de 29/08/05, instituiu e considerou de pequeno valor os débitos ou obrigações trabalhistas consignados em precatórios contra a Fazenda Municipal iguais ou inferiores a cinco salários mínimos nacionais. Indica violação dos artigos 100, §§ 3º e 5º, da Constituição de 1988. Transcreve arestos à divergência.

À análise

Inicialmente, cumpre assinalar que a admissibilidade do recurso de revista está restrita à demonstração de violação direta e literal de preceito da Constituição Federal, nos moldes da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT. Nesse contexto, fica desautorizado, de plano, o exame de divergência jurisprudencial.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional violou o artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o teor do referido dispositivo, **verbis**: "Art. 100 - à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. § 3º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado".

Assinala-se, ainda, que o parágrafo 5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece: "A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público".

Por sua vez, o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 13/07/02, preconiza que cabe ao ente municipal a definição do que seja débito de pequeno valor.

In casu, conforme notícia o Regional, foi editada a Lei Municipal nº 783, de 29 de agosto de 2005, a qual definiu como sendo de pequeno valor as execuções iguais ou inferiores a cinco salários mínimos.

Nessa esteira, superando a importância em execução o limite estabelecido na lei municipal, deve ser cobrada por meio de precatório.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar que a execução seja processada por meio de precatório.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-1.049/2005-062-03-00.2

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE ITAÚNA  
**PROCURADOR** : DR. RENATO CORRADI BECHELAINE  
**RECORRIDOS** : ADRIANA RODRIGUES SOARES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 202-205, deu provimento ao agravo de petição interposto pelos Reclamantes, para determinar o prosseguimento da execução, que deverá ser processada de forma direta, dispensando-se a expedição de precatório.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 207-212.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 215-216.

Sem apresentação de contra-razões, conforme certificado à fl. 216-verso.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo não-conhecimento do recurso (fls. 219-220).

À análise.

O Regional deu provimento ao agravo de petição interposto pelos Reclamantes, para determinar o prosseguimento da execução, que deverá ser processada de forma direta, dispensando-se a expedição de precatório. Naquela oportunidade consignou que: "O § 3º do art. 100 da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, dispensa a expedição de precatórios para os pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. No art. 87 do ADCT (acres-



centado pela EC nº 37, de 12/06/2002) dispõe que, para os efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição: "(...) serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I- (...) II- trinta salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios". Não há negar, portanto, que a Carta Magna definiu o que seja 'débito de pequeno valor', fixando em trinta salários mínimos o valor máximo que dispensa a expedição de precatório nas execuções contra os entes públicos municipais. Assim sendo, não há como conferir validade à Lei Municipal nº 3.950, de 2 de fevereiro de 2005 (f. 185), que fixou, no âmbito municipal, como obrigações de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório aquelas de valor igual ou inferior a dois salários mínimos. Considerando que o montante da execução é de R\$ 4.418,78, inferior ao limite fixado pelo art. 87, inciso II, do ADCT, entende-se, data venia do posicionamento adotado pelo d. Juízo de origem, deva a execução processar-se diretamente, dispensando-se a via do precatório, de forma a dar efetividade aos princípios da celeridade e economia processual, realizando, ademais, o objetivo da norma, que é privilegiar o hipossuficiente, detentor de crédito de natureza alimentícia de pequeno valor".

O Reclamado, nas razões de revista, aduz que a Lei Municipal nº 3.950/05, com respaldo nos artigos 100, § 3º, da Constituição de 1988 e 87, II, do ADCT, define os montantes de pequeno valor e que se aplica de acordo com as condições do ente federado. Salienta, pois, que tem autonomia para legislar sobre a rejeição de pequeno valor, tornando o valor de trinta salários mínimos apenas como um referencial, que não pode ser admitido como adequado à realidade, de todas as unidades da Federação.

À análise.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional violou o artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o teor do referido dispositivo, **verbis**: Art. 100 - à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. § 3º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado".

Assinala-se, ainda, que o parágrafo 5º do mesmo dispositivo constitucional, estabelece que: "A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público".

Por sua vez o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 13/07/02, preconiza que cabe ao ente municipal a definição do que seja débito de pequeno valor.

In casu, conforme notícia o Regional, foi editada a Lei Municipal nº 3.950, de 2 de fevereiro de 2005, a qual definiu como sendo de pequeno valor os débitos ou obrigações resultantes de condenação judicial de valor igual ou inferior a 2 salários mínimos, asseverando, ainda, que o montante da execução é de R\$ 4.418,78, inferior ao limite previsto no artigo 87, II, do ADCT.

Nessa esteira, superando, a importância em execução, o limite estabelecido pela lei municipal, deve ser cobrada por meio de precatório.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou provimento ao recurso de revista, para determinar que a execução seja processada por meio de precatório.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.252/2002-001-04-00.0**

**RECORRENTE** : MCDONALD'S COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARGOT CRISTINA SOARES CARVALHO  
**RECORRIDA** : THATIANE MICHEL CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VICENTE ARAÚJO

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 244-256, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 327-328.

O recurso de revista encontra-se regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

#### 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A Reclamada sustenta que não pode prevalecer a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, por violação do artigo 191 da CLT e contrariedade à Súmula nº 80 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, adotando o seguinte fundamento, **verbis**: "Conforme exposto na decisão recorrida com amparo no laudo pericial, as atividades da reclamante envolviam a limpeza e recolhimento do lixo de banheiros, mantendo contato habitual com agentes biológicos e material infecto-contagiante sem o uso de equipamento eficaz. Tal situação não se enquadra na hipótese tratada na orientação jurisprudencial nº 04 da SDI-1 do TST, que se refere à limpeza de residências e escritórios. Observe-se que as atividades em questão envolvem limpezas de sanitários de uso público pelos clientes da reclamada, sendo evidente a necessidade de renovação dessa limpeza ao longo do dia para que se preservassem limpos os banheiros. Nessas condições, o trabalho da reclamante demandava contato habitual com agentes biológicos de rápida disseminação, justificando-se a conclusão do laudo, ao qual se reportou à sentença recorrida que não concebeu a exposição da autora à insalubridade, em grau máximo, salientando a ineficácia das luvas fornecidas à autora para elidir a insalubridade havida ao longo do contato" (fl. 240).

O recurso de revista merece ser **conhecido**, por divergência jurisprudencial. No aresto colacionado à fl. 249, impulsiona-se o conhecimento do recurso de revista, por ostentar tese diametralmente oposta à adotada pelo Tribunal a quo, no sentido de que o adicional de insalubridade é devido quando a atividade desempenhada pelo empregado consta na relação oficial do Ministério do Trabalho, não sendo suficiente, apenas, a constatação mediante laudo pericial.

Debate-se a possibilidade de se caracterizar as atividades de limpeza de vasos sanitários e assemelhados como insalubres - em face de se considerar tais afazeres como uma derivação de limpeza pública -, enquadrando-se, assim, no rol das atividades insalubres em grau máximo previstas na NR-15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78.

No artigo 190 da CLT, dispõe-se acerca da necessidade de aprovação, pelo Ministério do Trabalho, do quadro das atividades e operações insalubres, mediante normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes nocivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição a esses agentes.

Interpretando mencionado dispositivo, esta Corte posiciona-se no sentido de que a limpeza de residências e escritórios e sua respectiva coleta de lixo não são consideradas atividades insalubres para efeito de percepção do adicional de insalubridade, tendo em vista que se revela imprescindível a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação, por laudo pericial, conforme se verifica do teor da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, segundo o qual "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho".

Assim, embora no laudo pericial se reconheça que a Reclamante ficava exposta aos agentes biológicos, induzindo, assim, ao contato com agentes insalutíferos desencadeadores de doenças infecto-contagiosas, entende-se que existe considerável diferença entre o trabalho realizado pelos garis, que fazem o recolhimento do lixo urbano, e o trabalhador que recolhe o lixo em banheiros públicos, não havendo como equipará-los, tão-somente, pelo contato com agentes biológicos, dada a diversidade de nocividade à saúde.

Dessa forma, verificando-se que a condenação imposta à Reclamada, nesse sentido, se deu com base, unicamente, no laudo pericial, e tendo em vista que a Reclamante não manuseava lixo urbano - nos termos da Orientação Jurisprudencial acima transcrita -, impróprio o entendimento do Regional no sentido de se a atividade da Reclamante uma derivação da limpeza pública, a ensejar seu enquadramento no rol das atividades insalubres em grau máximo, previstas na NR-15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78.

**Conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, em consequência, absolver a Reclamada, também, do pagamento dos honorários periciais.

#### 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A Reclamada, em razões de revista, pleiteia a exclusão do pagamento dos honorários advocatícios, alegando que a Reclamante não se encontrava assistido pelo sindicato de classe. Aponta violação da Lei nº 5.584/70, contrariedade às Súmulas 329 e 219 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto.

Quanto ao tema em análise, o Regional adotou os seguintes fundamentos: "Há declaração de carência econômica inserida na petição inicial, na forma da Lei nº 7.115/83, o que por si só habilita a obreira a obter o benefício da assistência judiciária, pois se trata de direito que se insere entre os direitos fundamentais, conforme o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, não estando sujeito a ser esvaziado pela ação do intérprete. Neste sentido, a Súmula 450 do STF. Se o Estado não põe à disposição dos cidadãos serviço de assistência judiciária nos moldes referidos nessa norma, estes possuem o direito de buscar amparo em quem está habilitado para tanto, que é o advogado. De outra parte, não parece jurídico obrigar o trabalhador a buscar assistência judiciária em sindicato profissional. Isso porque a Constituição Federal a tanto não obriga e porque nem sempre há serviço de assistência judiciária na frágil estrutura sindical ora existente. Ademais, os sindicatos não possuem o monopólio para prestar assistência judiciária. Restrição à liberdade proveniente de lei editada à época da ditadura militar que não pode prevalecer frente à Constituição democrática vigente" (fl. 241).

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustenta o não-preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Pugna pela aplicação das Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para o cotejo de teses.

A condenação em honorários de advogado, na Justiça do Trabalho, sujeita-se ao atendimento das condições expressas na Lei nº 5.584/70, devendo a parte estar assistida pelo sindicato de sua categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do seu sustento ou do de sua família.

Ademais, o artigo 133 da Constituição de 1988, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêm as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas na Lei nº 5.584/70.

Na espécie, o Regional, ao condenar a Reclamada ao pagamento de honorários de advogado, sem que houvesse o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, em razão da assistência sindical, contrariou a diretriz da Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho, a qual enuncia: "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

**Conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho e dou-lhe provimento para excluir mencionada verba da condenação.

#### 3. CONCLUSÃO:

Diante de tais fundamentos, e com amparo no parágrafo 1º-A do artigo 557 do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.269/2002-242-02-00.0**

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-  
INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**RECORRIDA** : MARIA DE LIMA MORAIS  
**ADVOGADA** : DRA. DELÍCIA FERNANDES DOS SANTOS  
**RECORRIDA** : SEICHO-NO-IE DO BRASIL  
**RECORRIDO** : SEPORTEC SERVIÇOS S/C LTDA.

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 57-59, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 61-68. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega que mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores é imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procuração outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC, entre outros. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fls. 69-70.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

**INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO.**

No âmbito da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prevalece o entendimento de que a disposição contida no artigo 1º da Lei 6.539/78 autoriza a representação do INSS por advogados autônomos. Tal norma, vale salientar, se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, a demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar, e não alude a lei apenas à ausência de procuradores.

Contudo, não obstante sobre isso versar a matéria de fundo, há uma peculiaridade, no caso, que repele a incidência do entendimento mencionado. Sucede que não foi cartado nos autos qualquer instrumento de mandato destinado a outorgar poderes à ilustre advogada, Dra. Vera Maria Amaral Barreto Fleury, subscritora do recurso ordinário interposto em favor do INSS.



Quanto à disposição preconizada no artigo 13 do CPC, convém asserir que é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que tal disposição se restringe ao âmbito da primeira instância. Em outras palavras, o artigo 13 do CPC não emana efeitos em sede recursal, quer ordinária, quer extraordinária. Há nesse sentido, aliás, a Súmula 383 do Tribunal Superior do Trabalho. Não diviso, em decorrência, ofensa ao aludido dispositivo, bem como não constituem divergência válida à admissibilidade do recurso de revista os arestos superados pela jurisprudência do TST, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

Ante o exposto, amparado nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.277/2002-022-01-00.1**

**RECORRENTE** : ROBERTO DIAS CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO  
**RECORRIDA** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DE OLIVEIRA ALVAREZ

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante os fundamentos do acórdão de fls. 180-183, complementado às fls. 192-194, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a ação.

O Reclamante interpõe recurso de revista às fls. 196-205, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADO CELETISTA. EFICÁCIA DA DISPENSA IMOTIVADA.**

O Reclamante interpõe recurso alegando ter sido nula a sua dispensa sem motivação. Entende que a Reclamada, por ser uma sociedade de economia mista, vinculada ao Governo Federal, está sujeita às regras que envolvem a administração pública, também quanto à necessidade de motivação dos atos administrativos por ela praticados, conforme estabelecido nos artigos 2º e 50, I, § 1º, da Lei nº 9.784/99. Indica violação dos mencionados dispositivos legais e do artigo 37, caput, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para caracterizar dissenso jurisprudencial.

Sem razão.

Esta Corte tem entendido que a sociedade de economia mista, em face de ter capital constituído com a participação do Poder Público e de particulares e de ter a finalidade de exercer atividade econômica ou serviço de interesse coletivo, apresenta natureza híbrida. O artigo 173, § 1º e II, da Constituição de 1988 igualou a sociedade de economia mista às empresas privadas quanto ao regime jurídico relativo aos direitos e às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, entre outros.

Assim, as sociedades de economia mista podem rescindir os contratos de seus empregados, sem justa causa, da mesma forma que o fazem as demais empresas privadas, diante do poder potestativo que detêm.

Neste sentido o Tribunal Superior do Trabalho pacificou a matéria, à luz dos dispositivos constitucionais e legais vigentes, construindo a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, que dispõe: "**SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA. CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE**".

Dessa forma, como o Tribunal Regional estabeleceu decisão em consonância com a orientação jurisprudencial acima citada, não se caracteriza violação literal dos dispositivos constitucional e legais apontados e, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT e o entendimento preconizado na Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho, não há que falar em conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial.

Logo, **nego seguimento** ao recurso de revista, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.308/2005-004-07-00.2**

**RECORRENTE** : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO  
**RECORRIDO** : JOSÉ ORLANDO DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 116-119, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada e deu provimento àquele interposto pelo Reclamante, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Cascaju Agroindustrial S.A. interpõe recurso de revista, sustentando, em síntese, que a decisão recorrida não pode prevalecer. Ampara o apelo na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 139.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Resalte-se, inicialmente, que, após o recurso de revista interposto pela Reclamada ter alcançado seguimento pelo despacho de admissibilidade a quo, o Reclamante, por intermédio da petição de fls. 143-144, renunciou à verba correspondente aos honorários advocatícios, motivo pelo qual o exame das razões do apelo patronal se restringirá ao tema "multa do artigo 477 da CLT".

A Reclamada, nas razões de revista, sustenta que o reconhecimento de vínculo de emprego pela via judicial afasta a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

O Regional, no tocante ao vínculo empregatício, assim se pronunciou: "Analisando a prova dos autos, tem-se que o reclamante logrou provar o vínculo empregatício no período alegado na inicial, como lhe cabia, a teor do disposto no art. 818 da CLT., c/c o art. 333, I do C.P.C., eis que restou evidenciado, de forma robusta e segura, que exercia suas funções de conformidade com os requisitos do art. 3º da C.L.T., não tendo a prova da reclamada o condão de elidir tal fato".

Conforme se verifica, o Tribunal Regional concluiu que o Reclamante demonstrou de forma cabal a existência do vínculo empregatício com a Recorrente, não tendo apreciado, porém, a questão sob o enfoque de o reconhecimento judicial da relação de emprego afastar, ou não, a aplicação da multa cominada pelo artigo 477 da CLT. Não houve qualquer pronunciamento a respeito da multa, de modo que se pudesse verificar a existência da alegada divergência jurisprudencial. Não tendo a Reclamada oposto embargos de declaração, a fim de obter pronunciamento explícito acerca da referida pena, a fim de justificar a sua inaplicabilidade ao caso dos autos, encontra-se precluso o direito de fazer tal alegação apenas no âmbito impróprio do recurso de revista, circunstância que conduz à inafastável aplicação do óbice da Súmula nº 297 deste Tribunal.

Diante de tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista. Quanto aos honorários de advogado, homologo a renúncia apresentada pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.368/2004-660-09-00.0**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. OSÍRES GERALDO KAPP  
**RECORRIDA** : MARTA BARBOSA DE ANDRADE CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, examinando os recursos de ambas partes, decidiu manter a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, pelo período de setembro/99 a 27/02/04, sobre quatro horas diárias, relativas aos dias de prestação de serviço em jornada de oito horas, com suporte na Orientação Jurisprudencial nº 206 da SBDI-1. Para tal conclusão, foi considerado que as horas excedentes de quatro tinham sido remuneradas de forma simples. A Reclamante tinha sido admitida para trabalhar como professora, com carga horária de quatro horas diárias, mas sua jornada de trabalho havia dobrado a partir de setembro de 1999.

O Reclamado interpõe recurso de revista, fls. 235-252, argumentando que a Reclamante teria mantido dois contratos de trabalho, sendo nulo o segundo contrato, por falta de realização de concurso público. De forma alternativa, afirma que, no caso de acréscimo do número de aulas, a remuneração do professor seria correspondente ao número de aulas excedentes. Aponta como violados os artigos 37, II, da Constituição de 1988 e 321, contrariedade à Súmula 363 desta Corte e divergência jurisprudencial.

Admitido mediante o despacho de fl. 254, o recurso de revista não foi objeto de contra-razões.

O recurso atende os requisitos legais de tempestividade, regularidade de representação processual e de preparo.

**1. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Não se justifica a assertiva de nulidade do contrato de trabalho da Reclamante, que foi admitida no Município na função de professora, com a jornada diária de 4 horas semanais. A posterior dilatação da jornada diária para 8 horas, ou quarenta semanais, não se traduz em nova contratação, e conseqüente nulidade, pois o conceito de contratação implica admissão, e a Reclamante já tinha sido admitida, mediante procedimento formalmente legítimo.

Não há afronta ao artigo 37, II, da Constituição de 1988, nem contrariedade à Súmula 363 desta Corte.

**Nego seguimento.**

**2. PROFESSOR. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.**

No concernente ao adicional de horas extras, foi considerado o fato de a Reclamante ter sido contratada para uma jornada diária de quatro (4) horas e, após, durante determinado período, ter exercido

sua função em dois turnos de 4 horas diárias, ou 40 semanais, percebendo a remuneração simples pelo acréscimo das horas de trabalho prestado.

Não se constata a afirmada afronta ao artigo 321 da CLT, o qual não se refere à alteração da jornada contratual do professor, mas à alteração, em virtude de necessidade, do número de aulas marcado nos horários do estabelecimento de ensino, para efeito da correspondente contraprestação.

Em relação à divergência, não se estabelece, por falta de identidade hipotética. As transcrições de fls. 240-242 não se referem ao aspecto da alteração da jornada do professor, contratado para o trabalho em turno de quatro horas diárias e passa a trabalhar em outro turno de mais quatro horas.

Ante o exposto, e com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1410/2002-442-02-00.1**

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**RECORRIDA** : JOSÉ ANDRADE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO  
**RECORRIDA** : CONSTRUTORA PHOENIX LTDA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODOI FILHO

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 166-168, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe recurso de revista às fls. 170-175, sustentando a possibilidade de representação da autarquia por advogado autônomo. Aduz que a Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários, estabelecendo que, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser realizada tanto por procuradores do quadro quanto por advogados autônomos constituídos. Salienta que o recurso ordinário foi interposto na comarca de Santos, cidade diversa, que não se confunde com a Capital do Estado de São Paulo, e que pouco importa que se trate de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação pode ser feita por advogado constituído. Aduz ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Por fim, argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Aponta violação dos artigos 13 do CPC e 1º da Lei nº 6.539/78, bem como transcreve arestos para o cotejo de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 176-177.

Não houve apresentação de contra-razões, conforme certidão exarada na fl. 178-verso.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo provimento do recurso (fls. 181-182).

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

À análise.

**INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.**

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 139, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para representar a Autarquia em juízo nas Comarcas de Santos, Guarujá e Cubatão. Assim, por essas localidades não se confundirem com a capital do Estado, qualificam-se como comarca do interior, resultando em que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS encontra-se em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Resalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, pelo que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.413/2002-202-02-00.0**

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**RECORRIDA** : AHM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO CÂNDIDO COSTA DE SOUZA  
**RECORRIDO** : ADALTON OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE CARVALHO DUARTE

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 116-118, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe o recurso de revista às fls. 120-125, sustentando que o artigo 1º da Lei 6.539/78 autoriza a contratação de advogados para a representação da autarquia em juízo. Aduz que referida lei regulamenta a representação processual dos entes previdenciários, estabelecendo que, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser realizada tanto por procuradores do quadro quanto por advogados autônomos constituídos. Salienta que, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, é imprescindível o auxílio de advogados credenciados, sob pena de inobservância do interesse público. Por fim, argumenta que não há violação dos artigos 37, II, e 131 e 132 da Constituição de 1988, que, em nenhum momento, obrigam as autarquias a possuir quadro próprio de procuradores, ainda mais em se tratando de ente previdenciário cuja atuação difusa, na forma do artigo 109, § 3º, da Constituição de 1988, o coloca em juízo nas comarcas mais distantes do país. Indica violação dos artigos 40 da Lei nº 73/93 e 1º da Lei nº 6.539/78 e suscita divergência jurisprudencial, transcrevendo aresto para o cotejo de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 126-128.

Mediante o parecer de fls. 132-133, a Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso de revista.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

À análise.

**INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.**

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 101, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogada autônoma para representar a Autarquia em juízo, no caso, na Comarca de Barueri. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior, resultando em que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS encontra-se em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressaltadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, pelo que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.566/2001-481-02-00.4**

**RECORRENTE** : CINEMAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA** : MÔNICA APARECIDA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 184-188, complementado às fls. 198, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a decisão de primeira Instância pela qual foi condenada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 200-210-215). Preliminarmente, argüi nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988. No mérito, alega, em síntese, que fez incidir sua motivação subjetiva, ao entender estar aplicando corretamente a justa causa, agindo no exercício de seu direito potestativo de despedir por justo motivo, não sendo devida a multa tratada no artigo 477 da CLT. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 216-218.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.**

A Reclamada argüi a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988.

Não se vislumbra, contudo, afronta aos preceitos de lei apontados, visto que, no caso vertente, houve plena observância dos comandos legais pertinentes, pois o egrégio Tribunal Regional, quando do julgamento do recurso ordinário, expôs claramente os motivos que ensejaram a descaracterização da justa causa e o porquê de manter-se a condenação ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT.

Verifica-se que toda a matéria fático-probatória foi devidamente apreciada e decidida, sendo certo que o Regional consignou todas as razões que o levaram à formação do livre convencimento acerca da controvérsia.

Na verdade, pretendeu a Recorrente a modificação do julgado, na medida em que o pedido se referia a rejuízo do feito e a reanálise do conjunto probatório, para o que os embargos de declaração constituem via imprópria.

Assim, ainda que se pudesse cogitar de incorreção da decisão hostilizada, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, pois fundamento legal não faltou à decisão recorrida.

Para que se configure a nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional, é imprescindível que se demonstre haver o julgador se recusado a manifestar-se sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Enfim, toda a matéria suscitada nos embargos de declaração já havia sido devidamente enfrentada no acórdão do recurso ordinário, sendo prescindíveis maiores esclarecimentos.

Não se pode, portanto, pretender imprimir aos embargos de declaração efeito diverso do previsto. Sendo assim, não se vislumbra omissão, de modo a caracterizar o erro in procedendo que justifique a anulação do acórdão recorrido ou mesmo a configuração de violação literal dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou do inciso IX do artigo 93 da Constituição da República.

**Nego seguimento.**

**2. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.**

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, no que tange à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, com o seguinte fundamento, **verbis**: "Por fim, a controvérsia que poderia excluir o direito à multa prevista no artigo 477 da CLT deve ser razoável, suficiente a indicar a boa-fé de quem pratica o ato questionado. Em outras palavras, a controvérsia há de ser de monta tal a demonstrar que quem pratica o ato acredita estar agindo legal e legitimamente, não bastando mera alegação destituída de qualquer fundamento fático ou jurídico, conforme ocorreu nos presentes autos, onde a outorga de tratamento diferenciado à recorrida restou efetivamente demonstrada pela prova testemunhal, procedimento adotado pela recorrente que não pode ser tido como legítimo, uma vez que, como dito, é integralmente repudiado por nosso sistema jurídico. Outro fosse o entendimento e bastaria ao mau empregador alegar justa causa para rompimento do vínculo empregatício e, posteriormente, já "sub judice", opor existência de controvérsia para eximir-se do pagamento de direitos a seu ex-empregado" (fl. 132).

No recurso de revista, a Reclamada insiste em que a multa do artigo 477, § 8º, da CLT não é devida, porque as parcelas discutidas nos autos possuem cunho controvertido. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Pelo primeiro paradigma de fl. 214, oriundo do TRT da 9ª Região, demonstra-se divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho, por nele se concluir que "a descaracterização da justa causa não comporta a aplicação da penalidade, porque somente após a sentença é que as verbas rescisórias se tornaram devidas."

No mérito, discute-se se é, ou não, devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT quando o reconhecimento de parcelas rescisórias controvertidas se dá em juízo.

Registre-se, de início, que, nos termos do artigo 955 do Código Civil, "considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, e o credor que não o quiser receber no tempo, lugar e forma convencionados".

Assim, quando se debate a existência, ou não, de parcelas rescisórias controvertidas, não se revela juridicamente razoável concluir pela exigibilidade imediata da multa, porque a hipótese não se identifica como de inexecução total ou parcial da obrigação.

Ademais, impor o pagamento da multa sem a existência da mora seria assegurar o enriquecimento indevido.

Nesse sentido, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior pacificou-se no sentido de não ser devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no tocante às verbas rescisórias reconhecidas em juízo.

Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-59.108/2002-900-03-00.6, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 25/08/2006; TST-E-RR-1.126/2002-102-15-00.0, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 09/06/2006; TST-E-RR-6.330/2002-900-02-00.1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 11/11/2005; TST-E-RR-542.952/1999, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 11/11/2005; TST-E-RR-423159/98.9, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 10/09/2004; TST-E-RR-84.871/2003-900-03-00.6, Rel. Min. Lélío Bentes, DJ de 22/04/2005; TST-E-RR-708.005/2000, Rel. Min. Lélío Bentes, DJ de 08/04/2005; TST-E-RR-705.044/2000, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 24/05/2002; e TST-E-RR-539.652/1999, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 22/03/2005.

Com esses fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.909/2002-242-02-00.2**

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. LAIS NUNES DE ABREU  
**RECORRIDA** : SP PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VILSON DO NASCIMENTO  
**RECORRIDO** : GENIVALDO DE JESUS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 48-50, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 52-56, salientando que, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, não se exige que não exista nenhum procurador responsável pela Comarca, mas apenas que haja falta de procuradores suficientes para defender a Autarquia no local. Assevera que o recurso ordinário foi interposto na comarca do interior, que não se confunde com Capital do Estado de São Paulo, e sendo Comarca diversa da Capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Aduz ser, mesmo nas Comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados, sob pena de ficar indefesa a autarquia previdenciária, com flagrante ofensa ao erário e, em última análise, ao interesse público. Por fim, aduz que compete ao Procurador Chefe da localidade conferir poderes aos advogados autônomos que atuam na região, não se podendo falar na necessidade de comprovação de competência conferida por ato normativo devidamente publicado no DOU e, presumidamente, de conhecimento público ou, ainda, em descumprimento de solenidade que a lei considere essencial para a validade do ato, como dispunha o artigo 145, IV, do Código Civil revogado (atual artigo 166, V, da Lei nº 10.406/2002). Aponta violação dos artigos 12, I, do CPC e 1º da Lei nº 6.539/78. Transcreve arestos ao confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 57.

Sem contra-razões, conforme a certidão exarada à fl. 58-verso.

À análise.

**INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.**

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 31, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogada autônoma para representar a Autarquia em juízo, no caso, na Comarca de Cotia (SP). Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.



Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2.294/2001-043-02-00.0**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
LESP  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
RECORRIDO : MÁRCIO MARTINS KUNN  
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante os acórdãos de fls. 311-320 e 328-329, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante. No tocante àquele interposto pela Reclamada, deu-lhe parcial provimento, para expungir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras e reflexos, bem como para determinar que se observe como época própria para o cálculo da correção monetária o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mantendo, no mais, a sentença.

A TELES interpõe recurso de revista às fls. 331-357, sustentando, em síntese, que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 330 e 331). A representação postulatoria (fls. 59-60, 61 e 282-284) e o preparo (fls. 222, 358 e 224) encontram-se regulares.

**1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

A Reclamada interpôs recurso de revista, sustentando, em síntese, ser indevida a condenação ao pagamento do referido adicional, porquanto, segundo afirma, é inadmissível a conclusão pericial de que todo o prédio onde laborava o Reclamante esteja compreendido na área de risco, que por definição é o ambiente onde se encontra o produto considerado nocivo ou perigoso à saúde. Afirma que cumpriu todas as exigências previstas na NR nº 20, ou seja, confinou os tanques de combustíveis, de modo que estes adquirissem a característica de enterrados, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho. Aponta ofensa aos artigos 7º, XXII, da Constituição de 1988, e 193 e 195 da CLT. Transcreve arestos para o confronto de teses. Requer a aplicação analógica do teor da Orientação Jurisprudencial 4, item I, da SBDI-1 desta Corte.

Cumpra ressaltar, inicialmente, não caber a interposição de recurso de revista com fundamento na aplicação analógica de Orientação Jurisprudencial deste Tribunal, conforme se infere do disposto no artigo 896 da CLT. Assim, sob esse aspecto, não se viabiliza o conhecimento do apelo.

A alegada ofensa ao artigo 7º, XXII, da Constituição não viabiliza o apelo, porquanto esbarra no óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

O Regional consignou, com amparo no laudo pericial, que o Reclamante adentrava, em determinados períodos, na edificação onde se encontravam dois tanques para armazenamento de óleo diesel, cada um com capacidade de mil litros. Concluiu, assim, pela configuração da periculosidade nos moldes previstos no Anexo 2 da NR nº 16 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Ressaltou que o confinamento dos reservatórios não era suficiente para afastar o risco, porque não se encontravam, efetivamente, enterrados. Registrou, no final, que não havia como restringir a área de risco à bacia de segurança, uma vez que o espaço interno do recinto compreende todo o edifício onde o Autor exercia suas atividades. Diante desses fundamentos, não vislumbro ofensa literal aos artigos 193 e 195 da CLT.

Esta Corte já se manifestou por diversas vezes no sentido de que a NR nº 16, editada pelo Ministério do Trabalho, se refere a recinto fechado como toda a área abrangida pelo prédio - construção vertical -, porquanto a norma visa proteger o maior número de indivíduos que circulem no ambiente de trabalho. Nesse linha de raciocínio, citam-se alguns precedentes em que figura como parte a própria TELES: E-AIRR-2.304/2001-014-02-40.7, SBDI-1, Rel. Min. Maria Rosa Weber, DJ 0/12/06; E-RR-241/1998-093-15-00.4, SBDI-1, Rel. Min. Lélvio Bentes Corrêa, DJ 25/08/06; RR-241/1998-093-15-00.4, 2ª Turma, Rel. Min. Renato Lacerda Paiva, DJ 03/09/04; RR-2.125/2000-010-15-00.8, 2ª Turma, Rel. Min. Renato Lacerda Paiva, DJ 20/05/05; AIRR-765/2001-019-15-40.6, 2ª Turma, Rel. Min. José Simpliciano, DJ 19/12/06; RR-1.993/2001-017-02-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 02/03/07; RR-1.865/2001-050-02-00, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 10/11/06; RR-1.093/2003-066-02-00.1, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 02/02/07; RR-2.521/2003-431-02-40.7, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, DJ 16/03/07; e RR-2.444/2002-017-02-40.5, 6ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 30/03/07.

Dessa forma, o apelo também não se viabiliza por dissenso pretoriano, em face da incidência cumulada dos arestos paradigmáticos relacionados com a previsão contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

De outra forma, para se concluir que o Reclamante laborava fora da área de risco, nos moldes alegados pela TELES, seria necessário o revolvimento da prova, in casu, o laudo pericial, o que é vedado nesta esfera extraordinária, a teor da Súmula nº 126 desta Corte.

**Nego seguimento**

**2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE INSALUBRE.**

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença pela qual se reconheceu o direito do Autor ao adicional de insalubridade pleiteado na reclamação trabalhista, ao fundamento de que, exercendo atividade com a utilização de receptores de números sinais em fones durante toda a jornada de trabalho, correto se demonstrava o enquadramento da atividade no Anexo 13 da NR nº 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Reclamada interpõe recurso de revista, sustentando que a falta de enquadramento das atividades desenvolvidas pelo Reclamante na Portaria nº 3.214/78 impossibilita sua condenação. Aponta como violados os artigos 195 da CLT e 7º, XXII, da Constituição de 1988. Aduz contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 4 e 173 da SBDI-1 desta Corte e transcreve arestos para o confronto de teses.

O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 355, oriundo do TRT da 15ª Região, permite o **conhecimento** do recurso de revista, pois espousa tese de que os sinais em fone de ouvido a que aludem as disposições do Anexo 13 da NR nº 15 da Portaria do Ministério do Trabalho são, necessariamente, aqueles emitidos pelos telégrafos e radiotelegrafos, não comportando interpretação analógica.

No artigo 190 da CLT dispõe-se acerca da necessidade de aprovação, pelo Ministério do Trabalho, do quadro das atividades e operações insalubres, adotando normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes nocivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição a esses agentes.

Interpretando mencionado dispositivo, esta Corte posiciona-se no sentido de que, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, se revela imprescindível a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação por laudo pericial, conforme se constata do teor da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: ERR-15.940/1990, SBDI-1, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ de 09/10/1998; RR-253.956/1996, 1ª Turma, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, DJ de 10/11/2000; RR-86537/2003-900-04-00.1, 1ª Turma, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 10/09/2004; RR-969/2002-003-04-00.8, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 12/05/2006; RR-216/2003-017-04-00.6, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 08/09/2006.

**Dou provimento** ao recurso de revista para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

**3. HONORÁRIOS PERICIAIS.**

Ao final das razões de revista, a Reclamada requer seja excluído da condenação o pagamento dos honorários periciais, nos moldes do teor do artigo 790-B da CLT.

Ocorre que, embora tenha sido decotado da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos no tópico anterior, permanece o dever da TELES em efetuar o pagamento do adicional de periculosidade, em face de sua sucumbência na pretensão objeto da perícia, razão pela qual, sob esse prisma, o apelo não se viabiliza.

**Nego seguimento.**

**4. CONCLUSÃO.**

Com amparo no teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista apenas no tocante ao tema "adicional de insalubridade - classificação da atividade insalubre", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Quanto aos demais temas, amparado no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2.327/2003-003-07-00.8**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
PROCURADOR : DR. JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : MARIA SOCORRO SOARES FRUTUOSO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão de fls. 79-82, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para deferir o pagamento do 13º salário, do FGTS e de dois meses de salário retido (fevereiro e março).

Dessa decisão, o Município interpõe recurso de revista (fls. 85-93). Sustenta que a decisão do Regional espousou entendimento discordante de outros Tribunais quando acatou a tese da nulidade contratual com efeitos ex nunc, com a condenação do Município nas verbas de 13º salário, salário retido e FGTS, enquanto a tese paradigma somente condena o ente público na parcela referente ao salário stricto sensu devido e não pago. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte. Transcreve arestos para confronto.

O recurso de revista encontra-se regularmente interposto.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz ao reconhecimento de que a decisão recorrida divergiu do entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, na qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, com efeitos ex tunc.

**Conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST.

No mérito, merece reforma a decisão do Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula deste Tribunal, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando incidente de uniformização suscitado por intermédio do Processo nº ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363 do TST.

A nulidade, portanto, restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o pagamento do saldo de salário dos meses de fevereiro e março e dos valores referentes aos depósitos do FGTS em relação ao período contratual.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário dos meses de fevereiro e março e dos valores referentes aos depósitos do FGTS em relação ao período contratual.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2.576/2001-432-02-00.7**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA  
RECORRIDA : SIMONE SIQUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SAMEL NUNES DA SILVA  
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ  
ADVOGADA : DRA. REGINA FERREIRA FERNANDES

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 59-67, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 81-92. Preliminarmente, argui a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, salientando que houve omissão por parte do julgador acerca do disposto no artigo 13 do CPC. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Aponta violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832, caput, e 897-A da CLT e 458, II, e 535, II, do CPC. No mérito, pugna pela reforma do julgador, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários, e que, segundo este, com exceção da Capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, e que pouco importa se tratar da comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Argumenta que, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possuía procuradores, é imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Alega que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 102.

Contra-razões às fls. 104-110.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer exarado às fls. 114-115, opina pelo não-conhecimento do recurso.

À análise.



### PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O Regional, em sede de embargos de declaração, asseverou que todas as matérias articuladas no apelo foram analisadas pelo acórdão embargado, incluindo a inaplicabilidade do artigo 13 do CPC.

O INSS, preliminarmente, arguiu a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, salientando que houve omissão por parte do julgado acerca do disposto no artigo 13 do CPC. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Aponta violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832, caput, e 897-A da CLT e 458, II, e 535, II, do CPC.

Sem razão, entretanto.

De acordo com o entendimento construído na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 desta Corte, admite-se o conhecimento do recurso de revista, por nulidade do julgado, em virtude de negativa de prestação jurisdicional, somente por violação do artigo 832 da CLT ou do artigo 458 do CPC, ou, ainda, do artigo 93, IX, da Constituição de 1988. Afasta-se, portanto, a análise da indicada violação dos artigos 897-A da CLT e 535, II, do CPC.

Com efeito, o Regional, quando do julgamento dos embargos de declaração (fls. 78-79), concluiu que todas as matérias articuladas no apelo foram analisadas pelo acórdão embargado, incluindo a inaplicabilidade do artigo 13 do CPC.

Nesse contexto, verifica-se que há manifestação expressa do Regional quanto à não-aplicação do teor do artigo 13 do CPC na fase recursal. Afasta-se, portanto, a apontada violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 458 do CPC e 832 da CLT.

**Nego seguimento.**

### INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 41, a Procuradora Federal do INSS outorga poderes a advogada autônoma para representar a Autarquia em juízo, no caso, na Comarca de Santo André (SP). Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior, resultando em que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-2.649/2002-001-09-00.2

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**PROCURADOR** : DR. HYPERIDES ZANELLO NETO  
**RECORRIDA** : ADRIANA APARECIDA MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER  
**RECORRIDA** : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA - COSMO  
**ADVOGADA** : DRA. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP

### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 283-291, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamado e manteve a sentença de origem que determinou a expedição de requisição de pagamento, tendo em vista o disposto no artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 294-300.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 301-302.

Contra-razões às fls. 305-306.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 310-315).

À análise.

O Regional negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamado, manteve a sentença de origem que determinou a expedição de requisição de pagamento, tendo em vista o disposto no artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988. Naquela oportunidade, consignou: "(...) O artigo 100 da Constituição Federal, em seu parágrafo 3º, dispõe no sentido de que o disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. O parágrafo 5º, do mesmo artigo, estabelece: A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público. Desses dispositivos, conclui-se que compete à Fazenda Pública, seja ela federal, estadual ou municipal, observada a sua capacidade econômica, definir o que vem a ser 'pequeno valor', para fins de quitação de seus débitos. A partir daí, verifica-se como se procederá a execução: se por precatório ou se por mera requisição de pagamento. O art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu os parâmetros de 'pequeno valor', mas seus critérios eram provisórios, até que as unidades da Federação publicassem seus atos definidores. O executado, através da Lei nº 10.235/2001 (fls. 243/244), publicada em 13/9/2001, definiu em R\$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais) os débitos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Curitiba, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 14 de setembro de 2000. (...) Note-se que o valor estabelecido para a obrigação de pequeno valor, pelo artigo 87, II, do ADCT (Emenda Constitucional nº 37), o foi em 30 salários mínimos para os municípios. Quando da publicação da referida Lei municipal, restou definido o valor de R\$ 5.181,00, (em 13/9/2001), equivalente a 28,73 salários mínimos à época (R\$ 180,00), aproximando-se do valor estabelecido provisoriamente pela norma constitucional. (...) Neste caso, o crédito da parte autora é de R\$ 8.478,65, atualizado até 31/1/2006 (fl. 234), que corresponde a 28,26 vezes o salário mínimo vigente à época da conta. Portanto, tomando-se por base o salário mínimo, o **quantum** devido à exequente é inferior a limite estabelecido em lei municipal (que equivale a 28,78 salários mínimos) para que se considere obrigações de pequeno valor. (...) Assim, visto o limite de discussão do agravo e o fato de que o crédito do exequente, considerado isoladamente dos demais itens cobrados ao município, é menor que a soma de 30 salários mínimos de agora (e mesmo da época da conta), não há, mesmo necessidade do precatório".

O Reclamado, nas razões de revista, aduz que a Lei Municipal nº 10.235/2001, editada de acordo com o comando constitucional, fixou em até R\$ 5.181,00 a obrigação de pequeno valor resultante de decisões judiciais. Salienta que, no caso dos autos, o total da ação é superior àquele estabelecido como de pequeno valor pela lei municipal, para pagamento mediante apresentação de carta requisitória. Indica violação dos artigos 2º e 100, § 3º, da Constituição de 1988.

À análise.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional violou o artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o teor do referido dispositivo, **verbis**: Art. 100- à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. § 3º- O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Assinale-se, ainda, que o parágrafo 5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que "a lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público".

Por sua vez, o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 13/07/02, preconiza que cabe ao ente municipal a definição do que seja débito de pequeno valor.

In casu, conforme notícia o Regional, foi editada a Lei Municipal nº 10.235/2001, de 13 de setembro de 2001, a qual definiu em R\$ 5.181,00 (cinco mil cento e oitenta e um reais) os débitos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Curitiba, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, e que o crédito da parte autora é de R\$ 8.478,65 (atualizado até 31/01/06), correspondente a 28,26 vezes o salário mínimo vigente à época da conta.

Nessa esteira, superando a importância em execução o limite estabelecido pela lei municipal, deve ser cobrada por meio de precatório.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar que a execução seja processada por meio de precatório.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-2.990/2005-053-11-00.9

**RECORRENTE** : ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
**RECORRIDA** : ELIZABETH FEITOZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 68-72, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante, para, reformando a sentença, deferir os pedidos constantes da exordial, exceto quanto ao saldo de salário de nove dias de janeiro de 2004 e o 13º salário integral de 2003, devendo a CTPS da autora ser anotada, considerando-se o período de 28 de maio de 2002 a 8 de fevereiro de 2004, mantendo a sentença nos demais termos.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 74-89). Renova a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, por ser o FGTS verba de natureza indenizatória. Sustenta que a contratação por ente público sem a prévia aprovação em concurso público é nula, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista. Requer, alternativamente, que esta Corte restrinja a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/01. Fundamenta o apelo em violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 91-92.

A Procuradoria Geral do Trabalho, por meio do parecer de fls. 98-101, opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Registre-se, inicialmente, que não procede a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, em face do entendimento substanciado na Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que o Regional contraria o entendimento fixado na aludida Súmula 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, com efeitos ex tunc.

No mérito, merece reforma a decisão recorrida, considerando o teor da referida súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Do teor da Súmula 363, sobressai que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS em relação ao período contratual.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno, em 10/11/05, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por intermédio do Processo nº ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363 desta Corte.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para, restabelecendo a decisão de primeira instância, limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-3.101/2002-201-02-01.7

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**PROCURADOR** : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**RECORRIDO** : ADEMIR LÚCIO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. AGOSTINHO TOFOLI  
**RECORRIDA** : BRASIL DESIGN MÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA GIAMPIETRO



### DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 33-35, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 37-41. Entende que a constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte, nos moldes do artigo 13 do CPC. Pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários e que, segundo este, com exceção da capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a procuradores do quadro quanto a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto em comarca que não se confunde com a capital, sendo irrelevante tratar-se de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, pois, sendo comarca diversa da capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Alega ser, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Argumenta que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Por fim, sustenta que a procação outorgada por Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS está em consonância com o disposto na Ordem de Serviço nº 14/93, uma vez que o cargo de Procurador-Chefe é a atual denominação do vetusto cargo de Procurador Regional/Estadual. Entende ser inaplicável ao caso dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1. Aponta violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 42-43.

Contra-razões às fls. 45-50.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso.

**INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.**

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, a demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procação de fl. 06, o Procurador Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para atuar na Vara do Trabalho de Barueri. Assim, por essa localidade não se confundir com a capital do Estado, qualifica-se como comarca do interior. Portanto resulta que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS encontra-se em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, pelo que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-3.123/2004-051-11-00.7**

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR. EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
RECORRIDO : EVERALDO MARTINS NOBRE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

### DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 88-91), examinando os recursos ordinários das partes, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante e deu provimento ao interposto pelo Reclamante, para reconhecer o vínculo de emprego e a rescisão sem justa causa, julgando procedente o pedido de parcelas rescisórias e adquiridas ao longo do contrato.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 94-109), sustentando que a contratação por ente público sem a prévia aprovação em concurso público seria nula, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista. Afirma, também, a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, pois o FGTS seria parcela de natureza indenizatória. Requer, alternativamente, se restrinja esta Corte à condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/2001. Ao final, solicita a compensação de valores, com o argumento de terem sido pagas ao Reclamante parcelas a que não teria direito. A título de fundamento jurídico, indica afronta ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte. Transcreve julgados para o estabelecimento de divergência entre teses.

A Procuradoria Geral, mediante o parecer de fls. 118-119, opina pelo provimento parcial do recurso de revista.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Registre-se, inicialmente, que não procede a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001, em virtude do entendimento expresso na Súmula 363 desta Corte, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública.

Todavia, a decisão recorrida contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, em que se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por meio do Processo nº TST-ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, não se pode reconhecer a existência de direitos que somente decorreriam de efetivo contrato de trabalho, pois a declaração de nulidade do ato da contratação restitui as partes ao status quo ante, e o pagamento da contraprestação pactuada é justificável apenas a título de indenização, em virtude do dispêndio irreversível da força de trabalho.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS em relação ao período contratual. Nos termos da referida síntese de jurisprudência, tal direito é reconhecido em relação ao período da prestação de serviço, e não somente a partir da edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

No que concerne ao tema "compensação de valores", somente é aplicável nas situações em que exista a identidade de títulos, o que afasta a premissa de afronta aos artigos 368 e 369 do Código Civil e 767 da CLT. O artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 não representa respaldo legal à pretensão, uma vez que tal dispositivo, tal como a Súmula 363 desta Corte, não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença da MM. Junta que limitou a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período da prestação de serviços. Ficam mantidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-3.739/2004-051-11-00.8**

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO : NÁZARA FÁTIMA LEMOS  
ADVOGADO : DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

### DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 82-87), examinando os recursos ordinários das partes, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164/2001, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, e declarou o provimento parcial do interposto pelo Reclamante, para reconhecer o vínculo de emprego e julgar procedentes os pedidos das parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS com multa de 40%.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 145-160), sustentando que a contratação por ente público sem a prévia aprovação em concurso público seria nula, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista. Afirma, também, a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, pois o FGTS seria de natureza indenizatória. Requer, alternativamente, que esta Corte restrinja a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativos ao período posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/2001. Ao final, requer a compensação de valores, argumentando terem sido pagas ao Reclamante parcelas a que não teria direito. A título de fundamento jurídico, indica afronta ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula 363 desta Corte. Transcreve julgados para o estabelecimento de divergência entre teses.

A Procuradoria Geral, mediante o parecer de fls. 171-172, opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Registre-se, inicialmente, que não procede a arguição de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001, em virtude do entendimento expresso na Súmula 363 desta Corte, que assegura o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública.

Todavia, a decisão recorrida contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 363 desta Corte, em que se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem a observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por meio do Processo nº TST-ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Portanto, não se pode reconhecer a existência de direitos que somente decorreriam do efetivo contrato de trabalho, pois a declaração de nulidade do ato da contratação restitui as partes ao status quo ante, e o pagamento da contraprestação pactuada é justificável apenas a título de indenização, em virtude do dispêndio irreversível da força de trabalho.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período contratual. Nos termos da referida síntese de jurisprudência, tal direito é reconhecido, em relação ao período da prestação de serviço, e não somente a partir da edição da Medida Provisória nº 2.164/01.

No que concerne ao tema da compensação de valores, somente é aplicável nas situações em que haja identidade de títulos, o que afasta a premissa de afronta aos artigos 368 e 369 do Código Civil. Não se justifica ainda a afronta apontada ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, uma vez que tal dispositivo não guarda qualquer pertinência com o instituto da compensação. Não há contrariedade à Súmula nº 363 do TST, que assegura ao trabalhador o recebimento dos depósitos relativos ao FGTS, quando declarada a nulidade do contrato de trabalho.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS durante o período da prestação de serviços. Ficam mantidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-5.202/2005-004-22-00.6**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE UNIÃO  
ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA  
RECORRIDO : FRANCISCA SOLANGE NUNES MORAES SOARES  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

### DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município de União, apenas para limitar a condenação em salário-família à data do nascimento dos filhos da Reclamante (fls. 102-106). Manteve, assim, a sentença em que se declarou a nulidade da contratação, porém com a determinação do pagamento das parcelas de saldo de salário, diferença salarial, FGTS e décimo terceiro salário.



O Município de União interpõe recurso de revista (fls. 112-130), suscitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e que o reconhecimento da existência de vínculo de emprego, com a determinação de pagamento de parcelas diferentes das correspondentes a saldo de salários e FGTS, traduziria afronta direta e literal ao artigo 37, II, da Constituição de 1988, além de contrariar a Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para o confronto de teses. Insurge-se, também, contra a condenação de honorários advocatícios, alegando que a decisão recorrida contraria as Súmulas 219 e 329 desta Corte e diverge do entendimento inserido em outros julgados.

Admitido mediante despacho (fls. 133-135), o recurso de revista não foi objeto de contra-razões.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 140-142, opinou pelo conhecimento parcial e provimento do recurso de revista.

O recurso de revista foi regularmente interposto.

A propósito da preliminar de ilegitimidade, não houve pronunciamento sobre a questão na jurisdição ordinária, o que atrai a incidência da Súmula 297 desta Corte. Igual desfecho deve ser imprimido ao tema dos honorários advocatícios, pois nada constringe dos acórdão recorrido, nem houve oposição de embargos de declaração pelo Recorrente.

Na análise do tema envolvendo os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, tem-se que a matéria se encontra prevista na Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho, em que se reconhece a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc, o que dá margem ao conhecimento do recurso por contrariedade à referida síntese de jurisprudência.

Em relação ao mérito, a controvérsia refere-se aos efeitos decorrentes da nulidade do contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição de 1988 com ente da Administração Pública, sem a prévia aprovação em concurso público. Matéria amplamente discutida nas Seções e Turmas de julgamento deste Tribunal Superior, com jurisprudência sedimentada na Súmula 363.

De acordo com a atual Constituição da República, o ingresso em cargo ou emprego público da administração direta e indireta, ressalvados os cargos em comissão, faz-se mediante a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso público, o qual propicia a oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, conforme diretriz dos incisos I e II do artigo 37 da Constituição de 1988.

Revela-se, pois, imperiosa a declaração de nulidade do contrato de trabalho em face do flagrante descumprimento da regra constitucional.

Nulo o contrato, não produz efeitos no mundo jurídico. Disciplina o artigo 182 do atual Código Civil (Lei nº 10.406/2002): "Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente".

Considerando que, no Direito do Trabalho, a nulidade contratual não possibilita restituir as partes ao status quo ante, em razão da impossibilidade de se devolver a força do trabalho despendida, a solução é a indenização equivalente ao salário stricto sensu, garantindo-se, ainda, os valores concernentes aos depósitos do FGTS do período laborado.

Com suporte em tais fundamentos, **dou** provimento ao recurso de revista para, em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada e às horas de efetiva prestação de serviço, respeitado o salário mínimo hora, de acordo com a Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-9.173/2002-902-02-00.9**

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS  
**RECORRIDA** : ALLINY DOMINGUES VAZ  
**RECORRIDA** : AEROTECNIC KDJ VULCANO MOTORES E MANUTENÇÃO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. KLEBER ALESSANDRE GABOS BENUTE

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 56-57, complementado com o de fl. 64, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo INSS, por irregularidade de representação.

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 69-77. Argui a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, salientando que nele se deixou de esclarecer sobre a aplicação do artigo 13 do CPC. Argumenta que constatação de irregularidade de representação processual gera o dever de ofício do juiz de determinar o saneamento de tal vício pela parte. Aponta violação dos artigos 897-A da CLT e 535, II, do CPC. No mérito, pugna pela reforma do julgado, sustentando que o artigo 1º da Lei nº 6.539/78 regulamenta a representação processual dos entes previdenciários, e que, com exceção da Capital do Estado, a representação processual do INSS pode ser cometida tanto a Procuradores do Quadro, como a advogados autônomos constituídos. Aduz que o recurso ordinário foi interposto na Comarca de Santo André, que não se confunde com a Capital. Saliencia que pouco importa que se trate de comarca contígua, integrante da Grande São Paulo, e que, sendo comarca diversa da

Capital, a representação processual pode ser feita por advogado constituído. Sustenta que, mesmo nas comarcas nas quais o INSS possui procuradores, é imprescindível o auxílio de advogados credenciados. Aduz que, tendo o Regional detectado a irregularidade na representação processual, deveria ter determinado prazo razoável para que o vício fosse sanado. Entende aplicável à hipótese dos autos o disposto no artigo 13 do CPC. Aponta ofensa aos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 13 do CPC. Colaciona arestos à divergência.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 78.

Contra-razões não apresentadas, conforme a certidão de fl. 80.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer examinado às fls. 83-84, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

À análise.

**INSS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ADVOGADO AUTÔNOMO.**

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.539/78: "Nas comarcas do interior do País a representação judicial das entidades integrantes do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, será exercida por Procuradores de seu Quadro de Pessoal ou, na falta destes, por Advogados autônomos, constituídos sem vínculo empregatício e retribuídos por serviços prestados, mediante pagamento de honorários profissionais".

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão do Regional viola o disposto no referido preceito legal, o qual estatui que a representação judicial do INSS poderá ser atribuída a advogado contratado, na falta de procuradores do quadro daquele órgão. A norma se refere à falta de procuradores de seu quadro de pessoal na localidade para atender, a contento, à demanda de processos em que o INSS figure como parte ou deva se manifestar.

Vale notar que, por meio da procuração de fl. 42, a Procuradora Federal do INSS outorga poderes a advogado autônomo para representar a Autarquia em juízo nas Comarcas de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires. Assim, por essas localidades não se confundirem com a capital do Estado, qualificam-se como comarcas do interior, resultando em que a outorga observa os parâmetros estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.539/78.

Por fim, assevera-se que a possibilidade de contratação de advogado autônomo para representar o INSS se encontra em vigor, na medida em que a Lei nº 6.539/78 não foi revogada pela Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União).

Ressalvadas as minhas convicções, por disciplina judiciária, acompanho o entendimento majoritário adotado pela 5ª Turma, razão por que, como fundamento, vislumbro violação do artigo 1º da Lei 6.539/78.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-10.821/2005-007-11-00.1**

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
**PROCURADOR** : DR. ANDRÉ CHEIK BESSA  
**RECORRIDA** : FRANCISCA FERREIRA RABELO  
**ADVOGADO** : DR. EUCIAS CAMARGO  
**RECORRIDA** : MASSA FALIDA DA CONSERVADORA UNIDOS LTDA.  
**RECORRIDA** : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional da 11ª Região concluiu ser a Fundação Universidade do Amazonas, tomadora dos serviços, responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da real empregadora para com o Reclamante, considerando a orientação jurisprudencial construída na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

A Reclamada, em suas razões de revista, alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, por inexistência de vínculo empregatício. Aduziu inexistir lei prevendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, e que houve licitação para a contratação da empresa prestadora. Aponta violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e traz arestos para cotejo de teses.

A tese da responsabilidade subsidiária vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte do prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado. No que concerne aos entes da administração pública direta ou indireta, ocorre a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do Estado, consagrada no parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição de 1988.

As figuras das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados na Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666, de 1993 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI, XII e XIII, e 56 e parágrafos). São exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

A hipótese, de fato, enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Inviabiliza-se a análise das apontadas divergências de teses, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, bem como da arguição de ofensa ao preceito de lei indicado nas razões de revista, considerando que o posicionamento desta Corte decorreu de acurada análise da legislação pertinente à matéria (artigo 896, "c", da CLT).

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-438.283/1998.5**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
**RECORRIDA** : MARIA DE LOURDES SILVA MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 261-288, complementado com o de fl. 328, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 330-339. Argui, preliminarmente, a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito e, no mérito, investe quanto à condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Indica violação do artigo 7º da CLT e contrariedade à Súmula 123 do TST. Transcreve arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 379.

Contra-razões às fls. 383-390.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não conhecimento do recurso de revista (fls. 410-415).

À análise.

**1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

O Regional rejeitou a referida preliminar, sob o fundamento de que é patente a competência da Justiça do Trabalho para apreciar processo no qual se discuta a existência, ou não, de contrato de trabalho, consoante o teor do artigo 114 da CLT.

O Município de Osasco, em seu arrazoado, renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, salientando que o vínculo entre as partes é de caráter administrativo, e que o empregado admitido pelo regime especial (Lei Municipal nº 1.770/84) não é protegido pela CLT. Alega divergência jurisprudencial e contrariedade à antiga Súmula 123 do TST. Transcreve arestos para divergência.

Sem razão, entretanto.

Dirimida a controvérsia em consonância com o atual e iterativo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Orientação Jurisprudencial 205, II, da SBDI-1, é inviável o conhecimento do recurso de revista, por óbice da Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 896, § 4º, da CLT.

**Nego seguimento.**

**2. CONTRATO DE TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL Nº 1.770/84.** O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Embora não reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenou o Reclamado ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista.

O Município de Osasco, nas razões de revista, insurge-se contra a condenação ao pagamento da parcela referente à integração das horas extras. Alega que a Reclamante foi contratada sob a égide de regime especial, sendo, portanto, a contratação havida de caráter meramente administrativo. Indica ofensa ao artigo 7º, "c", da Constituição de 1988.

Com efeito, não se vislumbra ofensa ao artigo 7º da CLT. A Corte Regional asseverou que a Reclamante foi contratada pelo Regime Administrativo da Lei Municipal nº 1.770/84, com fulcro no artigo 106 da Constituição de 1967, que previa a possibilidade de contratação de extranumerários, ou seja, de funcionários para o exercício de serviços temporários ou função técnica especializada, sendo certo que a Reclamante no desempenho de suas atividades (cozinheira de creche) não pode ser enquadrada nas hipóteses previstas no referido artigo 106 da Constituição de 1967. Logo, não trata a hipótese dos autos de aplicação do referido artigo 106 da Constituição de 1967, tendo em vista que a Reclamante não foi enquadrada no regime especial contemplado na Lei Municipal nº 1.770/84.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-705.929/2000.6 TRT - 3a REGIÃO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : GENECI SIQUEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 328-334, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Foram debatidos os temas envolvendo "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180" e "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 366.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve a sentença em que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4o, da CLT.

**Nego seguimento****2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.**

Com relação ao tema em foco, o Regional asseverou que, embora tenha laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, o Reclamante foi contratado como horista, percebendo por hora comum, sendo-lhe aplicável o divisor 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada. Desse modo, sustentou ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Aponta violação do artigo 468 da CLT e divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista cujo labor ocorre em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, pois tal dispositivo estabelece que, nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das condições por mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízos ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, a divergência alinhada não alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra consubstanciada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e especificamente nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

**Nego seguimento.****3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.**

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata ter o Regional perfilhado a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4o, da CLT).

**Nego seguimento.****4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.**

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da parcela em foco, com apoio fundamentalmente no cenário desenhado pelo perito, cujo teor se segue: "A ré insurge-se contra a d. decisão de 1º grau, pela qual deferiu-se o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, alegando que o reclamante não laborava em contato permanente com agentes perigosos. Todavia, não procede o seu inconformismo. Com a realização da prova pericial, restou demonstrado que o reclamante, no exercício de suas funções, realizou atividades em área de risco, conforme se infere, à fl. 265, onde esclareceu: 'Até cerca de Junho/96, havia junto ao final da linha de montagem nº 1, onde o Reclamante desenvolvia suas atividades de inspeção de qualidade 04 (quatro) bombas de abastecimento de inflamáveis (Diesel, álcool, gasolina comum, gasolina ecológica), as quais eram usadas para abastecer os veículos produzidos. O Reclamante ao realizar as tarefas de inspeção de qualidade final, posicionava-se junto às bombas, durante o processo de abastecimento, a menos de 3 m de distância do bico de abastecimento ou ainda, realizava inspeções no próprio veículo que estava sendo abastecido'. Assim, entendo confirmada a periculosidade, nos termos do anexo 2, da NR 16 da Portaria nº 3.214/78, já que o autor, por força de seu trabalho, habitualmente adentrava e permanecia em área de risco" (fls. 332-333).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao adicional de periculosidade, ao argumento de que o contato do Reclamante com agentes perigosos por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Com isso, aponta violação dos artigos 193 da CLT e 5o, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para confronto de teses.

Sem razão, na medida em que, conforme evidências traçadas pelo Regional, ficou comprovado que o Reclamante laborou em ambiente no qual havia diversos agentes perigosos, inflamáveis, conforme estabelecido por norma exarada pelo Ministério do Trabalho. Além disso, asseverou que a exposição do Reclamante a tais produtos não era eventual, uma vez que trabalhava intermitentemente próximo a eles, vale salientar, no mesmo ambiente físico.

Diante dessa circunstância, afigura-se convergente a decisão recorrida com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 364 do TST.

Logo, não se vislumbra violação do referido dispositivo constitucional e daquele inserto no artigo 193 da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atual Súmula nº 364 desta Corte. Além disso, a jurisprudência trazida para contraste de teses encontra-se superada pelo entendimento da propalada súmula (artigo 896, § 4o, da CLT).

**Nego seguimento.****5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS.**

A respeito do tema em apreço, o Regional consignou serem devidos os reflexos por se cuidar de parcela de natureza salarial.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a natureza meramente indenizatória do adicional de periculosidade obstaculizaria a sua integração no cálculo das aludidas verbas, em especial na apuração das horas extras, por entender que não cabe o cômputo de adicional sobre adicional. Transcreve aresto para cotejo de teses.

Todavia, no particular, o recurso não alça conhecimento. Com efeito, o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado.

Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que o aresto transcrito para configuração de divergência se encontra superado. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4o, da CLT.

**Nego seguimento.**

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-707.096/2000.0 TRT - 3a REGIÃO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRENTE : JAIR CLÁUDIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 500-509, deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas Partes quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180", "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada e o Reclamante interpõem recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e (ou) "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fl. 539.

Os recursos são tempestivos, contêm representação regular e encontram-se devidamente preparados, ou o preparo foi dispensado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

**I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.****1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para manter a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta ter havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstra a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4o, da CLT.

**Nego seguimento****2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. JULGAMENTO ULTRA PETITA.**

Com relação ao tema em foco, o Regional asseverou que, uma vez tendo laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, embora o Reclamante tenha sido contratado como horista, percebendo por hora comum, o divisor aplicável é o 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988. Por esse mesmo fundamento, afastou a alegação de julgamento ultra petita.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada. Desse modo, sustentou que seria indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Por esse mesmo motivo, arguiu a nulidade do julgamento, por considerar a incidência desse divisor, sem a respectiva postulação do Reclamante, julgamento ultra petita. Aponta violação dos artigos 468 da CLT, 128 e 460 do CPC e 5o, II, da Constituição de 1988. Indica divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, na medida em que esse dispositivo estabelece, nos contratos individuais de trabalho, só ser lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e desde que não resultem em prejuízo ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais remanescentes, tampouco a divergência alinhada alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra contemplada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e, especificamente, nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

**Nego seguimento.****3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.**

O Regional manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

No recurso de revista, a Reclamada argumenta não ter havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata que o Regional perfilhou a mesma diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4o, da CLT).

#### Nego seguimento.

#### II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

### 1. HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional consignou, quanto ao tema em foco, que é incompatível a redução da hora noturna na prestação de serviços em turnos ininterruptos de revezamento.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante defende a adequação da hora noturna reduzida ao regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento. Indica violação dos artigos 7o, XIV, da Constituição de 1988; 73, § 1o, da CLT. Transcreve aresto para cotejo de tese.

Com razão, porque é compatível o disposto no artigo 73, § 1º, da CLT com o teor do artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988. Os seguintes precedentes ratificam tal entendimento: 1a Turma, TST-RR-50000/2002-900-03-00.8, DJ 08/09/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; 2a Turma, TST-RR-38.875/2002-900-03-00.1, DJ 10/08/06, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva; 3a Turma, TST-RR-352/2003-028-03-00.5, DJ 07/10/05, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; 4a Turma, TST-RR-1500/2001-028-03-00.7, DJ 09/09/05, Rel. Min. Barros Levenhagen; 5a Turma, TST-RR-790.095/2001.5, DJ 04/08/06, Rel. Min. Gelson de Azevedo; e 6a Turma, TST-RR-765.318/01.6, DJ 04/08/06, Rel. Min. Horácio de Senna Pires.

Em decorrência, diviso violação do artigo 73, § 1o, da CLT, pelo que, neste tópico, merece provimento o recurso de revista.

#### 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Quando ao tema em foco, o TRT da 3a Região manteve a improcedência da parcela. Ressaltou: "Aduz o Reclamante que a prova testemunhal milita em seu favor e contraria o laudo pericial, restando provado que havia contato não eventual, mas intermitente (semanalmente) com hidrocarbonetos aromáticos, porquanto trabalhava ao lado de pintores, sem máscara. Embora as testemunhas do Recorrente tenham alegado que semanalmente trabalhavam no final da linha de montagem, ao lado dos pintores (sendo que a 1ª, testemunha afirmou que esta proximidade, quando muito, era de 02 ou 03 metros), não restou provado se nesta distância haveria influência maléfica do agente ou se já teria ele se dispersado no ar. Constatou o perito que os serviços de pintura eram realizados nos veículos já inspecionados pelo Reclamante (fls. 418), concluindo, pela não caracterização da insalubridade a teor da NR 15 e seus anexos, que só considera insalubre o trabalho daqueles que manuseiam as pistolas de pintura. Como se vê, o trabalho do Recorrente não se enquadrava na hipótese. Além disso, restou provado que ficava a vários metros dos pintores" (fls. 507-508).

No recurso de revista, alega o Reclamante que laborou em ambiente insalubre. Transcreve excertos do laudo pericial e do depoimento de testemunhas. Postula a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade ou, na pior das hipóteses, à minoração do valor dos honorários periciais.

É inviável o exame da pretensão recursal, porque, na elaboração da revista, o Reclamante não observou a prescrição contida no artigo 896 da CLT.

#### Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista interposto pela FIAT. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, dele conheço quanto ao tema "hora noturna reduzida - turno ininterrupto de revezamento", por violação do artigo 73, § 1o, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar a observância da hora reduzida de cinquenta e dois minutos e trinta segundos no cálculos, inclusive quanto a verbas derivadas de sua repercussão, observados os pedidos deduzidos na petição inicial. Quanto ao tema remanescente, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-743.935/2001.0 TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRENTE : ARISTIDES DOS SANTOS CAMPOS  
 ADVOGADO : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 557-561, complementado às fls. 570-571, deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas partes. O debate abrangeu temas alusivos às "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180", "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada e o Reclamante interpõem recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. O Reclamante se utiliza da modalidade adesiva. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fl. 589 e 622.

Os recursos são tempestivos, contém representação regular e encontram-se devidamente preparados, ou o preparo foi dispensado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT. Inicia-se pelo recurso de revista interposto pelo Reclamante, em razão da abrangência e prejudicialidade da matéria envolvida, não obstante tratar-se de insurgência veiculada na modalidade adesiva.

#### I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DIVISOR 180.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região deu parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para retificar a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária, e não à sexta, embora tenha ratificado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal. Em decorrência, determinou a adoção do divisor 220 no lugar do 180.

No recurso de revista, o Reclamante destaca que, uma vez reconhecida a sua condição de labor em regime de turno ininterrupto de revezamento, constitui corolário lógico o reconhecimento das horas que ultrapassarem a sexta diária como extras. Indica violação do artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988 e transcreve arestos para confronto de teses.

Merece admissibilidade o apelo. O primeiro exterto transcrito à fl. 598 apresenta tese diametralmente oposta ao entendimento perflhado na decisão recorrida. Vale destacar, o TRT da 9a Região fixou tese a respeito de que um operário submetido a labor em turno ininterrupto de revezamento tem jornada de seis horas e duração mensal do trabalho de cento e oitenta horas.

Aliás, tal jornada reduzida - seis horas - para o trabalhador sujeito a turno ininterrupto de revezamento encontra-se sedimentada na Súmula 360 do TST, motivo pelo qual se impõe o provimento do recurso de revista para restabelecer a sentença (item 2.2), inclusive quanto ao divisor e os reflexos nela deferidos. Ademais, ressalta-se que a reforma também se impõe, por força do artigo 7o, XIII e XIV, da Constituição de 1988.

#### Dou provimento.

### 2. HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PRORROGAÇÃO.

O Tribunal Regional consignou, quanto ao tema em foco, que é incompatível a redução e prorrogação da hora noturna na prestação de serviços em turnos ininterruptos de revezamento.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante defende a adequação da hora noturna reduzida ao regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento. Indica violação do artigo 73, § 1o, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1. Transcreve aresto para cotejo de tese.

Com razão, porque compatível o disposto no artigo 73, § 1º, da CLT com o teor do artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988. Nesse sentido, aliás, os seguintes precedentes ratificam tal entendimento: 1a Turma, TST-RR-50000/2002-900-03-00.8, DJ 08/09/2006, Rel. Min. João Oreste Dalazen; 2a Turma, TST-RR-38.875/2002-900-03-00.1, DJ 10/08/2006, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva; 3a Turma, TST-RR-352/2003-028-03-00.5, DJ 07/10/2005, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; 4a Turma, TST-RR-1500/2001-028-03-00.7, DJ 09/09/2005, Rel. Min. Barros Levenhagen; 5a Turma, TST-RR-790.095/2001.5, DJ 04/08/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo; e 6a Turma, TST-RR-765.318/01.6, DJ 04/08/2006, Rel. Min. Horácio de Senna Pires.

Em decorrência, divisa-se violação do artigo 73, § 1o, da CLT, pelo que, neste tópico, se induz a adoção do redutor da hora noturna.

Quando à prorrogação da hora noturna, a decisão do Regional contraria o entendimento consagrado na mencionada Orientação Jurisprudencial, atualmente contemplada na Súmula 60, II, do TST, sendo devido tanto o adicional noturno, quanto a hora reduzida, relativamente ao período laborado após às seis horas da manhã.

#### Dou provimento.

### 3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Quando o tema em apreço, o Reclamante assevera que o fornecimento pela Reclamada de equipamento de proteção individual (EPI), cuja eficácia desatende ao fim destinado, não neutraliza os efeitos nocivos decorrentes do contato com os agentes insalubres. Ressalta que tal conclusão consta do laudo pericial produzido. Transcreve arestos para o confronto de teses e indica ofensa ao artigo 7o, XXIII, da Constituição de 1988.

Em que pese à irresignação formulada, é inviável o exame do recurso de revista tal qual apresentado. O Reclamante narra um quadro fático diferente daquele descrito pelo Regional, sobretudo no que concerne ao seu contato direto e reiterado com agentes insalubres, bem como sobre a ineficiência dos EPIs fornecidos pela Reclamada.

Tal divergência fática atrai a incidência da Súmula 126 do TST, em que ficou consagrada a jurisprudência no sentido de ser vedado o reexame de fatos e provas no âmbito do recurso de revista.

Nessa toada, deixa-se de examinar tanto a violação a Constituição de 1988 apontada, bem como a divergência transcrita.

#### Nego seguimento.

#### II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

### 1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

Em virtude da admissibilidade do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema acima relativo, fica prejudicado o exame da presente controversia. É conveniente ressaltar que a matéria se encontra lá examinada, inclusive no que concerne ao dispositivo dito violado.

### 2. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata ter o Regional perflhado a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4o, da CLT).

#### Nego seguimento.

### 3. MULTA CONVENCIONAL.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento das multas estabelecidas no instrumento coletivo.

No recurso de revista, a Reclamada alega a improprriedade da cominação da multa estabelecida no instrumento coletivo da categoria. Isso porque, segundo entende, a caracterização do descumprimento da norma coletiva deriva de violação de dispositivo de lei específica. Assim, sustenta que não houve desrespeito direto ao regimento coletivo apto a ensejar a mencionada condenação. Indica violação do artigo 5o, II, da Constituição de 1988 e 467 da CLT e transcreve arestos para o confronto de teses.

Sem razão, na medida em que a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 239 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula 384 do Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, não se divisa violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados e tampouco os excertos de jurisprudência acionam o conhecimento do recurso, consoante artigo 896, § 4o, da CLT.

#### Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista interposto pela FIAT. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, dele conheço quanto aos temas "hora extra - turno ininterrupto de revezamento - divisor 180", por divergência jurisprudencial, e "hora noturna reduzida - turno ininterrupto de revezamento - prorrogação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença (item 2.2), inclusive quanto ao divisor e os reflexos nela deferidos; determinar a observância da hora reduzida de cinquenta e dois minutos e trinta segundos no cálculos, inclusive quanto ao período diurno logo subsequente ao noturno prorrogado, observados os pedidos deduzidos na petição inicial, além do adicional correspondente e incluído os reflexos, observada a petição inicial. Quanto aos temas remanescente, denego-lhes seguimento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-747.858/2001.0 TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE  
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 440-449, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Foram debatidos os temas envolvendo "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180" e "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 482.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

### 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para incluir na condenação da Reclamada o pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata ter o Regional perflhado a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4o, da CLT).

#### Nego seguimento.

### 2. HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional consignou, quanto ao tema em foco, ser compatível a redução da hora noturna na prestação de serviços em turnos ininterruptos de revezamento.



Nas razões do recurso de revista, a Reclamada alega que o Regional, ao reconhecer o direito à hora noturna reduzida, afrontou o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição de 1988. Aduz, ainda, que esta condenação resulta em negativa de vigência às normas coletivas de trabalho, mediante as quais se teria pactuado a compensação de horas trabalhadas. Argumenta, na seqüência, que os turnos ininterruptos de revezamento, previstos no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988, elidiram o direito à hora noturna reduzida. Por fim, transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Sem razão, porque o artigo 73, § 1º, da CLT não foi revogado pelo artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988, que apenas previu jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. Isso porque deflui do artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil que a lei posterior revoga a anterior apenas quando expressamente o declare ou a regule de modo inteiramente diverso, o que não é o caso presente.

Por outro lado, o parágrafo 2º do referido artigo estabelece que "a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior". De sorte que, não obstante a fixação de jornada reduzida para labor em turno ininterrupto de revezamento, o silêncio em torno da redução ficta da hora de trabalho acarreta a manutenção da propalada norma.

Nesse sentido, os seguintes precedentes ratificam tal entendimento: 1ª Turma, TST-RR-50000/2002-900-03-00.8, DJ 08/09/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; 2ª Turma, TST-RR-38.875/2002-900-03-00.1, DJ 10/08/06, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva; 3ª Turma, TST-RR-352/2003-028-03-00.5, DJ 07/10/05, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; 4ª Turma, TST-RR-1500/2001-028-03-00.7, DJ 09/09/05, Rel. Min. Barros Levenhagen; 5ª Turma, TST-RR-790.095/2001.5, DJ 04/08/06, Rel. Min. Gelson de Azevedo; e 6ª Turma, TST-RR-765.318/01.6, DJ 04/08/06, Rel. Min. Horácio de Senna Pires.

Em decorrência, não se divisa violação dos referidos dispositivos constitucionais e legais, tampouco a divergência impulsiona o conhecimento, em face de sua superação pela jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

#### Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante a fim de condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, em face do reconhecimento da invalidade da norma coletiva em que se autorizou a redução do referido intervalo.

No recurso de revista, a Reclamada argumenta que a redução do intervalo intrajornada estaria prevista nos acordos coletivos firmados entre as partes, e que referidos acordos deveriam ser considerados válidos, porquanto advindos de negociação coletiva autorizada pela Constituição de 1988. Com esses argumentos, aponta ofensa aos artigos 7º, XIII, XIV, XV e XXVI, da Constituição de 1988 e 71, § 3º, da CLT. Transcreve, outrossim, dissêso jurisprudencial.

O recurso não alcança admissibilidade, pois constata-se que o Regional, na forma como estabeleceu sua decisão, adotou a mesma diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Amparado no entendimento da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, não se divisa violação dos referidos dispositivos constitucionais e legais, bem como os arestos transcritos se encontram superados, em virtude do teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

#### Nego seguimento.

4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.

O Regional incorporou à condenação da Reclamada o pagamento da parcela em foco, com apoio fundamentalmente no cenário desenhado pelo perito, de um lado e de outro, na descrição da dinâmica de trabalho do Reclamante, promovida pelo preposto, cujo teor se segue: "em esclarecimentos à fl. 359 reafirma a operação realizada pelo autor de substituir um ou dois cilindros de vinte quilos, até duas vezes por semana, e que a operação durava, em média, de 3 a 5 minutos. Releva observar que, em depoimento pessoal, o preposto afirmou que, no local desativado, o autor operava empilhadeira, fazia a troca de cilindro de gás, por uma ou duas vezes ao dia, sendo que cada troca demorava de 3 a 5 minutos" (fl. 446).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao adicional de periculosidade, ao argumento de que o contato do Reclamante com agentes perigosos por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Com isso, aponta violação dos artigos 193 da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para o confronto de teses.

Sem razão, na medida em que, conforme evidências traçadas pelo Regional, ficou comprovado que o Reclamante laborou em ambiente no qual havia diversos agentes perigosos, inflamáveis, conforme estabelecido por norma exarada pelo Ministério do Trabalho. Além disso, asseverou que a exposição do Reclamante a tais produtos não era eventual, uma vez que trabalhava intermitentemente próximo a eles; vale salientar, no mesmo ambiente físico.

Diante dessa circunstância, afigura-se convergente a decisão recorrida para o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula 364 do TST.

Logo, não se vislumbra violação do referido dispositivo constitucional e daquele inserido no artigo 193 da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atual Súmula nº 364 desta Corte. Além disso, a jurisprudência trazida para contraste de teses encontra-se superada pelo entendimento da propalada Súmula (artigo 896, § 4º, da CLT).

#### Nego seguimento.

5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS.

A respeito do tema em apreço, o Regional consignou serem devidos os reflexos, por se cuidar de parcela de natureza salarial.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a natureza meramente indenizatória do adicional de periculosidade obstaculizaria a sua integração no cálculo das aludidas verbas, em especial na apuração das horas extras, por entender que não cabe o cômputo de adicional sobre adicional. Transcreve aresto para cotejo de teses.

Todavia, no particular, o recurso não alça conhecimento. O adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado.

Portanto, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 264, razão pela qual se constata que o aresto transcrito para configuração de divergência se encontra superado. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4º, da CLT.

#### Nego seguimento.

6. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO.

O Regional consignou que o valor dos honorários periciais guarda relação de proporcionalidade com a complexidade do labor desenvolvido.

Sem razão a Reclamada, na medida em que os arestos transcritos não retratam especificamente a circunstância em exame. Trazem apenas tese no sentido de que a fixação do valor dos honorários periciais deve guardar uma proporção razoável com o esforço despendido pelo profissional, sem ao menos dizer respeito a uma perícia para efeito de constatação de periculosidade ou insalubridade. Inteligência da Súmula 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

#### Nego seguimento.

7. FORNECIMENTO DO FORMULÁRIO DDS 8030.

O TRT da 3ª Região manteve a condenação da Reclamada consistente na obrigação de entregar ao Reclamante o "formulário DSS-8030", com vistas a futuramente fruir aposentadoria especial.

No recurso de revista, a Reclamada renova a arguição de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para examinar a matéria focalizada, bem como julgá-la. Afirma circunscrever-se à competência da Justiça Federal a análise deste tema. Em reforço à sua tese, indica as normas contidas no artigos 66 e 381 do Decreto nº 3.048/99. Invoca violação do artigo 114 da Constituição de 1988.

Não assiste razão à Reclamada. A obrigação alusiva ao fornecimento do formulário DDS 8030 - destinado a atender a requisito atinente ao gozo pelo Reclamante de futura aposentadoria -, deriva do contrato de emprego selado entre as partes. Por tal motivo, afigura-se incólume o artigo 114 da Constituição de 1988.

Deixa-se de examinar eventual ofensa aos dispositivos constantes do Decreto nº 3.048/99, porquanto não constitui hipótese de admissibilidade do recurso de revista (artigo 896 da CLT). Pelo mesmo motivo de resistência, aresto oriundo do mesmo Regional não impulsiona o feito.

#### Nego seguimento.

8. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. REPERCUSSÃO. DSR. QUITAÇÃO.

Com relação ao tema em epígrafe, o Regional consignou não tratar-se de parcela devida na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, mas de vantagem acumulada mensalmente até maio de 1995. Além disso, não houve consignação expressa da parcela no TRCT.

A Reclamada, forte na Súmula nº 330 desta Corte, insiste que a parcela se encontra quitada.

Sem razão, porque, como se sabe, a Súmula nº 330 do TST confere quitação tão-somente às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão. Desse modo, é inviável o prosseguimento do recurso por contrariedade a essa súmula, quando se pretende imprimir quitação geral a todas as parcelas decorrentes do extinto contrato de trabalho. Pelo mesmo motivo, encontram-se superadas as teses contidas nos arestos transcritos, consoante o artigo 896, § 4º, da CLT.

#### Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-765.244/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : LEONARDO LEITE  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 466-477, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Foram debatidos os temas envolvendo "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180" e "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 512.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região alargou a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descharacterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal. No caso, determinou, além do adicional de horas extras, o pagamento das 7ª e 8ª horas diariamente trabalhadas.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

#### Nego seguimento

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.

Com relação ao tema em foco, o Regional asseverou que, embora tenha laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, o Reclamante foi contratado como horista, percebendo por hora comum, sendo-lhe aplicável o divisor 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada. Desse modo, sustenta ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Aponta violação do artigo 468 da CLT e divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista cujo labor ocorre em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, pois tal dispositivo estabelece que, nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das condições por mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízos ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, a divergência alinhada não alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra consubstanciada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e especificamente nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

#### Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata ter o Regional perfilhado a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4º, da CLT).

#### Nego seguimento.



#### 4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da parcela em foco, com apoio fundamentalmente no cenário desenhado pelo perito, cujo teor se segue: "Quanto ao deferimento do adicional de periculosidade pelo juízo de 1º grau, mais uma vez sem razão a recorrente. E assim se diz porque, de forma clara e inofensível o ilustre perito do juízo 'a quo' constatou às fls. 355/370 que o recorrido laborava em local que armazenava inflamáveis, restando caracterizada a periculosidade de acordo com NR 16, Anexo 2, da Portaria 3214/78. Afirma o 'expert' que restou evidente na diligência, que o recorrido quando laborou como Operador de Veículo Industrial, ou seja, a partir de 01/07/96, realizava atividades que envolviam troca (abastecimento) do cilindro de GLP (gás liquefeito inflamável) da empilhadeira que conduzia, o que ocorria cerca de duas a três vezes ao dia, com tempo aproximado de cinco minutos. Verificou o perito que, no dia da diligência, haviam 80 cilindros de GLP cheios com 20 kg cada um. Ressalte-se que a NR - 16, no seu anexo 2, alínea 'q', estabelece que são consideradas áreas de risco as atividades que envolvam abastecimento de inflamáveis, sendo considerada periculosa toda a área de operação. Saliente-se por oportuno, que todas as impugnações produzidas pela recorrente são falaciosas e destituídas de amparo fático e jurídico, sendo inofensível o laudo técnico pericial, quando às fls. 360 descreveu as atividades desenvolvidas pelo recorrente, demonstrando claramente ser devido o adicional de periculosidade durante o período em que o recorrido laborou como Operador de Veículo Industrial, ou seja, de 01/07/96 a 05/10/98 (dispensa), uma vez que desenvolvia atividades periculosas e próximas ao local onde estavam armazenados quantidade de produtos inflamáveis capazes de causar danos irreversíveis à sua saúde, inclusive a morte" (fls. 472-473).

Nas razões de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao adicional de periculosidade, ao argumento de que o contato do Reclamante com agentes periculosos por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Com isso, aponta violação dos artigos 193 da CLT e 5º, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para confronto de teses.

Sem razão, na medida em que, conforme evidências traçadas pelo Regional, ficou comprovado que o Reclamante laborou em ambiente no qual havia diversos agentes periculosos, inflamáveis, conforme estabelecido por norma exarada pelo Ministério do Trabalho. Além disso, asseverou que a exposição do Reclamante a tais produtos não era eventual, uma vez que trabalhava intermitentemente próximo a eles, vale salientar, no mesmo ambiente físico.

Diante dessa circunstância, afigura-se convergente a decisão recorrida com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 364 do TST.

Logo, não se vislumbra violação do referido dispositivo constitucional e daquele inserto no artigo 193 da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atual Súmula nº 364 desta Corte. Além disso, a jurisprudência trazida para contraste de teses encontra-se superada pelo entendimento da proposta súmula (artigo 896, § 4º, da CLT).

#### Nego seguimento.

#### 5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS.

A respeito do tema em apreço, o Regional consignou serem devidos os reflexos por se cuidar de parcela de natureza salarial.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a natureza meramente indenizatória do adicional de periculosidade obstaculizaria a sua integração no cálculo das aludidas verbas, em especial na apuração das horas extras, por entender que não cabe o cômputo de adicional sobre adicional. Transcreve aresto para cotejo de teses.

Todavia, no particular, o recurso não alça conhecimento. Com efeito, o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado.

Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que o aresto transcrito para configuração de divergência se encontra superado. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4º, da CLT.

#### Nego seguimento.

#### 6. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO.

O Regional consignou que o valor dos honorários periciais guarda relação de proporcionalidade com a complexidade do labor desenvolvido.

Sem razão a Reclamada, na medida em que os arestos transcritos não tratam especificamente a circunstância em exame. Trazem apenas tese no sentido de que a fixação do valor dos honorários periciais deve guardar uma proporção razoável com o esforço despendido pelo profissional, sem ao menos dizer respeito a uma perícia para efeito de constatação de periculosidade ou insalubridade. Inteligência da Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

#### Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 09 de maio de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-11/2002-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI  
AGRAVADO(S) : KLEBER VIANA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ERLON PINTO BRESAM  
AGRAVADO(S) : COOPERSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

PROCESSO : AIRR-21/2004-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LALUZ FERNANDES KRAMER  
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 21/2004-8

PROCESSO : AIRR-21/2004-004-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LALUZ FERNANDES KRAMER  
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CAETANO BRITES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 21/2004-5

PROCESSO : AIRR-37/2003-023-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : LÍBERO MATE CHIC LANCHES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ACIR COSTA

PROCESSO : AIRR-41/2005-018-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELISMINO BERNARDO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-42/2005-018-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RAMOS TRINDADE  
AGRAVADO(S) : SEVERINA DE MORAIS SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-59/2004-003-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : AFONSO MÁRIO SILVA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

PROCESSO : AIRR-59/2005-015-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ORIENTINO JOSÉ TECCHIO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO PERIN  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC  
ADVOGADO : DR(A). ARNO GOMES

PROCESSO : AIRR-80/2005-019-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ALGRINALDO PINTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NETO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS D. TAVARES

PROCESSO : AIRR-83/2004-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : DJALMA MONTEIRO VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA

PROCESSO : AIRR-110/2003-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO  
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO : AIRR-113/2003-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : DINIZ TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO  
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-118/2003-011-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO  
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO : AIRR-123/2003-011-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO  
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO : AIRR-151/2003-011-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO NETO  
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO  
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMA E CONSULTORIA LTDA

PROCESSO : AIRR-152/2005-024-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CONRADO VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

PROCESSO : AIRR-165/2002-341-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI  
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO REBOUÇAS ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA

PROCESSO : AIRR-170/2003-011-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : AÉRCIO PONTES DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO

PROCESSO : AIRR-172/2002-048-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE BORJA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-203/2005-013-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA SANTANA DA GRAÇA  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA CORREIA



PROCESSO : AIRR-204/2005-013-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-298/2005-058-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : KAPALUA RESTAURANTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATAMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DANILO FERNANDEZ MIRANDA	PROCESSO : AIRR-423/2003-110-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GIVALDO TELES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JESUS ROSA DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO CARVALHO DE AMARANTE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO : AIRR-221/2006-076-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-307/2002-003-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTO COUTINHO VIANA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADA : DR(A). ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	PROCESSO : AIRR-442/1999-020-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADO : MEX SANDUÍCHES E REFRESCOS NATURAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA.
PROCESSO : AIRR-229/2002-655-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA FARAH LOPES	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ALAN BAULI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-337/2005-072-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS RUELLA
AGRAVANTE(S) : C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARAÚZ FILHO	AGRAVANTE(S) : NELSON FERRAZ FILHO	PROCESSO : AIRR-524/2005-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MOACIR DELCIO DALLAGNOL	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA DUTRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
PROCESSO : AIRR-230/2005-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE SEIXLACK VALADARES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA C. MUSSO DA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-344/2002-056-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KÁTIA CRISTINE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE RODRIGUES LINS	AGRAVANTE(S) : REDPOINT INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS
AGRAVADO(S) : GILVANEIDE DE ABREU BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	PROCESSO : AIRR-527/2004-005-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEVENUTO NETO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-235/2005-058-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO EDUARDO VALADARES	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ES- TADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-347/2003-111-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : LOZENIR MARQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE RODRIGUES LINS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : FERNANDO ALVES	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES	PROCESSO : AIRR-553/2004-006-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BOARO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-242/2006-145-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-354/2005-006-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ROBERTA HENRIQUE LUSTOSA
ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES	AGRAVANTE(S) : DR(A). RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : HERMES DE OLIVEIRA DIAS	AGRAVADO(S) : LEANDRO MARQUES DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-565/2005-110-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-251/2005-058-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-357/2003-053-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : KARINA DIAS DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). KAREN CRISTINA BARBOSA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	AGRAVANTE(S) : ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ATENDLABOR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FELIPE RODRIGUES LINS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI	ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA
AGRAVADO(S) : MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S) : LEANDRO MARQUES DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-593/2003-461-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-254/2000-047-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-366/2004-441-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRA- BALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	AGRAVADO(S) : ZENILDE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ITALO TANAJURA VIEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	AGRAVADO(S) : ILHÉUS SERVICE CONSERVAÇÃO LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAMON BATISTA NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR-255/2005-058-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADEMAR ALMEIDA FEU E OUTROS	AGRAVADO(S) : ATALAIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MOACYR PINTO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAMON BATISTA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	PROCESSO : AIRR-377/2005-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-598/2002-040-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE RODRIGUES LINS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LENIR BARBOSA	AGRAVANTE(S) : QG RIO PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA NUNES THEMOTEO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO THEOTÔNIO M. DE ALMEIDA JR.
PROCESSO : AIRR-268/2005-058-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO METODISTA GRANBERY	AGRAVADO(S) : MÁRIO WILSON DE SOUZA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). MARILENE BISPO DOS SANTOS SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	PROCESSO : AIRR-387/2003-036-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-600/2002-302-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE RODRIGUES LINS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FONTES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCAR- IAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONE- TES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAU- LO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : ADEMAR ALMEIDA FEU E OUTROS
PROCESSO : AIRR-270/2005-004-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-377/2005-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOACYR PINTO COSTA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-377/2005-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : LENIR BARBOSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA NUNES THEMOTEO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO METODISTA GRANBERY	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LAPORTE	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : EDIMILSON JOSÉ ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-387/2003-036-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTOS REIS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-646/2004-068-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-278/2005-031-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCAR- IAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONE- TES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAU- LO E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT	AGRAVANTE(S) : JACQUELINE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SARZEDO	PROCESSO : AIRR-668/1998-042-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR : DR(A). GILMAR HILÁRIO RIBEIRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA JORGINETE DOS SANTOS CRUZ - ME
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA APARECIDA DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCAR- IAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONE- TES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAU- LO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR-668/1998-042-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL FRAN- KLIN LANDI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCAR- IAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONE- TES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAU- LO E REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SKY HOUSE CAMPO BELO



PROCESSO	: AIRR-694/2004-034-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-868/2001-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.077/2002-003-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FERREIRA SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO F. TRIERWEILER
AGRAVADO(S)	: LUÍZA FACCIÓ	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOÃO FIGUEIRÓ VITAL LANCHES E REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-718/2002-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LILIAN DE AQUINO GIARDINO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-939/2003-002-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.085/2004-191-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: LUÍS ELOIS BRAGA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MARTA STOLIAR INDIG	AGRAVADO(S)	: GILSON ESTRELA SANTANA E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-739/2003-051-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO TAVARES VIDAL	ADVOGADO	: DR(A). LEONOV PINTO MOREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-947/2004-002-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTEC DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.086/2005-016-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO PEDRO DE ARAÚJO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CLEBERSON ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CLÉLSIO MENEGON	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA MAURA G. S. VALDO
PROCESSO	: AIRR-753/2003-255-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE M. PEREIRA	AGRAVADO(S)	: KEIPER DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALICON MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WIESLAW CHODYN
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO SILVA XAVIER	PROCESSO	: AIRR-950/2000-027-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.097/2003-007-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR-773/2003-060-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO RUANO DAS GRAÇAS - ME
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROGÉRIO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	PROCESSO	: AIRR-954/2002-070-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.116/2004-007-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO DE CARVALHO FRANCO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VINÍCIUS BARRICHELLO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS LEAL DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCHMIDT	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ARRUDA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FATORTEC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIA DORA GUERREIRO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS CARLOS PISONI FILHO
PROCESSO	: AIRR-790/2003-382-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAR CELINHOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.145/2001-086-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MÁLAGA PRODUTOS METALIZADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-997/2002-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR GREGÓRIO
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO DE MELLO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S)	: ALAËR PAULINO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS	AGRAVADO(S)	: CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO GOMES SECUNDINO	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA DOS SANTOS ESTORILLO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: AIRR-1.154/2003-018-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR-1.004/2003-022-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-795/2002-041-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVADO(S)	: HOSPEDAGEM ANA MARIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO(S)	: JACI OSMAR DE CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA CENCIANI
AGRAVADO(S)	: DUAL ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA	PROCESSO	: AIRR-1.176/1999-119-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	PROCESSO	: AIRR-1.006/2004-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-815/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MAFERSA S.A.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADA	: DR(A). NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
AGRAVANTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS	AGRAVADO(S)	: NARDO BENTO CHAGAS
ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	ADVOGADA	: CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE	PROCESSO	: AIRR-1.190/2002-024-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.035/2003-016-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR-816/2005-305-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BERNARDO MOREIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: DELÍCIA VEGETARIANA RESTAURANTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELITE INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA		
ADVOGADO	: DR(A). GILFREDO HECKLER				
AGRAVADO(S)	: JOCEMIR BRUM DO AMARAL				
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO BIANCHI BELLE				
PROCESSO	: AIRR-853/2003-012-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO				
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA				
ADVOGADO	: DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN				
AGRAVADO(S)	: RM SISTEMA DE ESTACIONAMENTO S/C LTDA.				
AGRAVADO(S)	: ERISMAR PEREIRA GOMES				
ADVOGADO	: DR(A). EZILDO EDISON BUENO DE GODOY				



PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.205/1997-094-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.421/1999-141-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.614/2005-442-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL JAIR MANOEL DE LIMA DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : :	CAROLINA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. DR(A). JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ES- TADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : :	ARIOVAL ANTÔNIO FENTANES DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRA- BALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.210/2003-751-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)	ADVOGADA	: :	DR(A). AMÉLIA GERMANO DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.687/2005-061-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DR(A). MAURO ANDRÉ LESCHKO ARNALDO ARNO SCHMORANTZ DR(A). CARLOS WILLI CAL	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.435/2003-030-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	GIROFLEX S.A. DR(A). TAUBE GOLDENBERG JOSÉ LEDRES PONTES DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.233/2003-006-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	RIVELINO ROBERTO DO CARMO DR(A). ÁUREA CELESTE DA SILVA ABBADE CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROFISSÕES LIBERAIS DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.699/2004-095-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	: :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.439/2005-004-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S)	: :	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SA- NEPAR
ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : :	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES STATUS HOTÉIS CLUB DR(A). ARTHUR AZEVEDO NETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMA- NOS E PATRIMONIAIS - CARHP DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS WALDEMAR CORREIA DA SILVA DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : :	DR(A). RUBIA MARA CAMANA LIDOMAR PARODE DOS SANTOS DR(A). LUIZ JORGE GRELLMANN ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDI- MENTOS LTDA.
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.236/2003-016-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.447/2005-129-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.741/2004-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	EDICREUZA SOARES SANTOS DR(A). ANDRÉ RIBEIRO SOARES NEY & GIBA CABELEIREIRO S/C LTDA. DR(A). MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMA- RINHA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	LOCALIZA RENT A CAR S.A. DR(A). HAMILTON GARCIA SANT'ANNA WILSON LOPES SOBRINHO DR(A). VANESSA GRESPAN BARONI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO PAULO SILVEIRA DO NASCIMENTO FILHO DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.246/2002-322-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.470/2004-003-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.771/2005-115-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : : : :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA RICARDO DA SILVA FERNANDES DR(A). FRANCISCO CARLOS FANINE LM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	MUNICÍPIO DE VILA VELHA DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE SOATE MARIA CARDOSO DR(A). ELIANE CRISTINA CREMASCHI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	VITAPELLI LTDA. DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR MAURO BRUSTELO DR(A). SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.320/2003-002-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.508/2004-109-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.816/2003-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO DAGMA PEREIRA DE SOUZA DR(A). GRACIELE PINHEIRO TELES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	ZF DO BRASIL S.A. DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO MÁRIO LUIZ ANTUNES DE MORAES DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOI- MANN	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	FREDDY ESCALANTE JUSTINIANO DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE C S FRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DR(A). MÁRCIO STULMAN
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.323/2000-013-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.528/2002-056-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.870/2003-077-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRAN- GA S.A. - CBPI E OUTRAS DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO SÉRGIO WALDEMAR HILLESHEIM DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA ALCIDES JORGE FONSECA DE SOUZA DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO DR(A). LUCIANA PEREIRA DE SOUZA JOSÉ ERMÍNIO DA SILVA DR(A). JOÃO DOMINGOS
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.338/2005-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.569/2003-023-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.092/2002-045-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	MÁRCIO BARBOSA SIMÕES DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	GILDÁSIO DE ALMEIDA ROSAS E OUTROS DR(A). LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO RE- GIONAL - CAR DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : : : :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A). ROSANA LIMA DE CARVALHO POSTO BF 108 LTDA. - ME DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.343/2003-015-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.609/2001-015-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA- DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.110/2002-003-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : : : :	DILINHA DITHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA EDILTON FRANCISCO DE MENEZES FILHO DR(A). ANTÔNIO CORREIA NETO GILVAN PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ORGANIZAÇÃO MENACHE DE H. TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: : : : :	MUNICÍPIO DE CRICIÚMA DR(A). ANDRÉ RUPOLO GOMES PEDRO PAULO OLIVEIRA VICENTI DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOTESC
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.367/1998-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: : : :	CARMEN SERAFIM DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS CHOCOLATES GAROTO S.A. DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES			





PROCESSO	:	AIRR-25.198/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-51.980/2005-664-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-109.958/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK	ADVOGADA	:	DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S)	:	ALVINO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO VITOR DE CARVALHO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO RENATO RIBEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	SERVACAR - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-28.469/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-63.512/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-729.558/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS DE SOUSA PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	:	CÁSSIO DA COSTA CARVALHO FILHO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	METROPANU'S LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ALSTOM TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). FUED ALI LAUAR	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TOMÉ ALVES NETO
PROCESSO	:	AIRR-31.685/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	DR(A). GLADSTON CLAYTON DE OLIVEIRA
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-64.608/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-729.558/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN PRATES	AGRAVANTE(S)	:	CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). SILAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	WILSON BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TOMÉ ALVES NETO
PROCESSO	:	AIRR-32.078/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). GLADSTON CLAYTON DE OLIVEIRA
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-78.487/2003-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-767.874/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	:	DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA CIOFFI
AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GOMES BRÁULIO	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA RUSSO LARA
PROCESSO	:	AIRR-32.084/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO	:	AIRR-798.943/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-79.021/2005-020-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	SUCOCÍTRICA CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA	:	DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA REBELO E OUTROS	ADVOGADA	:	DR(A). MILENA MARTINS	AGRAVADO(S)	:	GILMAR NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	:	EVARINI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO
PROCESSO	:	AIRR-32.774/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). FABIANA LÚCIA KAMEI	PROCESSO	:	AIRR-802.282/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-89.154/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	DOMINGOS LUÍS MACHADO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	ADISERV - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVADO(S)	:	ACÁCIA RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	CRBS S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMEIRE MANETTA	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCESSO	:	AIRR-89.156/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-810.141/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-44.649/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	KRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR-89.156/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	VALMIR HONORIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO FERNANDES MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR-12/2005-999-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-49.506/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GR S.A. - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	:	AIRR-90.095/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRIDO(S)	:	LINDOMAR FONTENELE DE BRITO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR-13/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	AGRAVADO(S)	:	GR S.A. - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-50.517/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-90.095/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CÉLIA DOS SANTOS CABREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO MATOS
AGRAVADO(S)	:	CHFM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BAR RESTAURANTE DO PAMPA LTDA.	PROCESSO	:	RR-29/2005-134-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	:	DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	:	DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	RECORRENTE(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
						ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
						RECORRIDO(S)	:	IDELFONSO AUGUSTO DE OLIVEIRA
						ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES OTÁVIO ELIAS DOS SANTOS
						PROCESSO	:	RR-30/2004-007-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
						RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
						RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
						PROCURADORA	:	DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE
						RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO CORREIA TAVARES
						ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS CELESTINO DE MELO

PROCESSO	: RR-46/2006-251-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-565/2005-063-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.256/2004-011-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). AGUINALDO J. MENDES DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: DR(A). CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECORRIDO(S)	: MARIA RITA TAVARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PAULO SERGIO LORENCECETTO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
		RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA		
PROCESSO	: RR-53/2001-011-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-647/2004-451-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.354/1997-059-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: VANDERLEI DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINDAMONHANGABA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO LIMA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
				PROCESSO	: RR-1.384/2006-087-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-131/2004-007-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-797/1999-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRENTE(S)	: JÁBALI AUDE CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADA	: DR(A). RENATA JORGE DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ISMAEL CARLOS ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TIMÓTEO DOS REIS NETO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DEIVEDE TAMBORELI VALÉRIO	ADVOGADA	: DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
				PROCESSO	: RR-1.386/2005-024-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-134/2002-920-20-85-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-814/1998-087-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RECORRIDO(S)	: INÁCIO PEDRO LORENZ
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO BOTTO PEREIRA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI LOPES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GIOVANNI VIAMONTE		
				PROCESSO	: RR-1.421/2000-003-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-179/2000-045-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-941/2001-039-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: RENATO ABREU BORGES
RECORRIDO(S)	: DARCIO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ADRIANE SCHMITT	ADVOGADO	: DR(A). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO	: DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.			PROCESSO	: RR-1.437/2004-050-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO	PROCESSO	: RR-987/2005-201-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR-281/2005-141-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ROCHA DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NAZARÉ COLARES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO
PROCURADOR	: DR(A). LEVI SCATOLIN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: DURVAL FELÍCIO	PROCESSO	: RR-1.035/2005-201-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.457/2004-011-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO ARIVABENE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: LUIZ CÉSAR CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ROCHA DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
		RECORRIDO(S)	: ADELAIDE BAHIA GOMES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: RR-316/2004-007-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-1.048/1999-078-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.489/2004-029-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADORA	: DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: GILMAR DE OLIVEIRA SOUTO
RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA DE FARIAS BARROSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ALÓISIO MARCOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
		ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-373/1998-013-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.083/1998-066-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.660/2001-069-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRENTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
RECORRIDO(S)	: RINALVA LURDES PEREIRA DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ALBERTO CARLOS LIMA
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	: RR-397/1997-016-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NICOLA MANNA PIRAINO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.089/2005-005-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.798/2004-033-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER SANTOS CAPANEMA	RECORRENTE(S)	: RONALDO EUZÉBIO KRÜGER
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: WILSON MENEZES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
		ADVOGADO	: DR(A). WELDER DE OLIVEIRA MELO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: RR-429/2005-103-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.125/2003-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAÍNA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	PROCESSO	: RR-1.825/2003-019-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUCIMAR ANTÔNIA DE SOUSA MOURA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MARISOL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LOPES VERAS	ADVOGADO	: DR(A). ATÍLIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEO PIAZERA JÚNIOR
				RECORRIDO(S)	: MARIA SALETE DE MIRA PINTER
PROCESSO	: RR-546/2005-522-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO			ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.				
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL MOTTA				
RECORRIDO(S)	: VITOR SALDANHA				
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN				



PROCESSO : RR-1.852/2005-134-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.160/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.828/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : MARINA DE FÁTIMA LENTZ FLORIANO	RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : VALDIR PADILHA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS IRAN FLORES MACHADO
PROCESSO : RR-2.225/2001-444-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.862/2002-202-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.247/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA REGINA MAGALHÃES LINO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULA PACE PRADO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : NOVAMAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S) : AILTON REMIDIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROBERTO BUENO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
	RECORRIDO(S) : BRASIL DESIGN MÓVEIS LTDA.	
PROCESSO : RR-2.396/1999-003-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MYRIAM FANNY E. HOLZER S. COSTA	PROCESSO : RR-15.765/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-4.000/2004-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MARCIA DA SILVA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMILTON MOREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS BEZERRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : HONORATO RIBEIRO PAZ	
PROCESSO : RR-2.428/2003-093-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : RR-15.863/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.		RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	PROCESSO : RR-4.037/2004-039-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : RENAN LUIZ WOLFF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BENEDITO MARQUES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTUR DOS SANTOS LEAL	RECORRENTE(S) : ODALCI JOARES LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARANGONI	PROCESSO : RR-16.536/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.504/2003-055-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID	RECORRENTE(S) : MY PENHA COMERCIAL LTDA.
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DONISETE MARANGONI	PROCESSO : RR-4.043/2004-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). SIMONE MORO TÁPIAS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : RR-19.462/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : MARIA ESTER AGUIAR DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-2.528/2003-102-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S) : ISP DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-4.055/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRENTE(S) : MARCELO JOSÉ BERARDO LOYO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEDROSA REIS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ NEVES BATISTA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). NEIVALDO GONCALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-23.563/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PENHALOZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
	PROCESSO : RR-4.113/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
PROCESSO : RR-2.605/2003-007-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA ELOCI DE SOUZA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGUEZ
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-27.738/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA	RECORRIDO(S) : JOSÉLIA CAMPOS DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ COSTA SILVESTRE	PROCESSO : RR-5.770/2003-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOLANGE REGINA DOS SANTOS DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA PINHEIRO DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROCESSO : RR-2.658/2003-005-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES TAVARES DA SILVA	PROCESSO : RR-29.189/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	PROCESSO : RR-2.769/2003-010-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA MARLENNE FAÇANHA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA
	PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOAQUIM DIMAS DA SILVA
PROCESSO : RR-2.829/2005-660-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA MARLENNE FAÇANHA COSTA	ADVOGADA : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO	PROCESSO : RR-30.487/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PROCESSO : RR-6.470/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS LÚCIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE FERRARI JOÃO VALÉRIO	ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA RAUL VERGUEIRO LTDA.
	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA FANTI
PROCESSO : RR-3.001/2005-028-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO : RR-32.241/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-7.109/2003-014-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVERTON SCHUSTER	RECORRENTE(S) : LAURIMAR RAFAEL DO ROSÁRIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVACIR FRANCISCO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : RONALD SOARES RODRIGUES
	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO
PROCESSO : RR-3.103/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.202/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-32.241/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LEILA MESQUITA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NUNES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : RONALD SOARES RODRIGUES



PROCESSO : RR-33.043/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56.497/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-776.605/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARTA APARECIDA GUIMARÃES GOMES	RECORRIDO(S) : RICARDO AIRES DE ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : RR-33.244/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.488/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : EDUARDO CORTIANO E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO : RR-789.912/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : KEILA DE CASTRO ICIZUKA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JAIDÊ SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	RECORRENTE(S) : MARIA MÁRCIA MAGALHÃES DIAS
ADVOGADO : DR(A). SUZEL GUIMARÃES	PROCESSO : RR-62.522/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-33.259/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : BANCO ABC BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ADALBERTO AFONSO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-795.617/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER	ADVOGADO : DR(A). NELITON PEREIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : AGOSTINHO CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILLIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
PROCESSO : RR-33.301/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.411/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ DARÇO JOB
RECORRENTE(S) : BRAZAÇO MAPRI - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : REYNALDO COELHO VIEIRA	RECORRIDO(S) : JAMIL MOHAMED BOVASSI	PROCESSO : RR-804.411/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-33.474/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.766/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S) : EDUARDO BLANCO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). LIANA YURI FUKUDA
RECORRIDO(S) : CLEIMIR MANOEL TIMOSSI	RECORRIDO(S) : JUAREZ TÁVORA BOITA	PROCESSO : AIRR E RR-3.214/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-38.097/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.784/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA DE MOURA NEVES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES R. M. DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CSD - GEOLÓGICA GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). SANDRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO FERNANDES	RECORRIDO(S) : ZAEL GINDRI RUMPEL	PROCESSO : AG-RR-26/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROMIGLIO FINOZZI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-38.607/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-68.757/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EMLASA	AGRAVADO(S) : KAILA ADRIANA HABERT LIMA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADA : DR(A). DENISE ABREU CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : LEANDRO GENTIL PESSE	RECORRIDO(S) : SÔNIA VILAR CAMPOS	PROCESSO : AG-RR-35/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA ARREBOLA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-39.704/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-126.393/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRENTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : CARLOS DAGOBERTO CATANHO PESSOA	AGRAVADO(S) : CREUZA DA SILVA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERME HOFF	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AG-ED-RR-166/1999-106-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NEDYR MAISER ZIULKOSKI	ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-45.064/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-419.144/1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ILZA MARIA DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	PROCURADOR : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ERSIMAR SILVA DUARTE	PROCESSO : AG-RR-297/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO STRACIERI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : TÓTILAS MOTA DE SIQUEIRA JÚNIOR	PROCESSO : RR-454.265/1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-51.004/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DIRCEU MONTEIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS POVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	PROCESSO : AG-AIRR-315/2005-001-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
RECORRIDO(S) : WLADIMIR MACHADO	PROCESSO : RR-726.073/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CRISÓSTOMO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : RR-51.219/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO MARTINS	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.	RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO : AG-RR-627/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS LUIZ FABRIS		AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). CLEOCY CATARINA CHALART REIS		PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
		AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DA COSTA FORMIGA
		ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA



PROCESSO : AG-RR-628/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-899/2005-013-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-717.385/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : MAYARA KHADIDJA VASCONCELOS ABDOLARIAM ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ROSEMARY DE SOUZA MODESTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO COSTA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	ADVOGADO : DR(A). GERALDO COSTA DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	
PROCESSO : AG-AIRR-735/1997-512-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-912/2003-087-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-722.621/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETER-LONGO S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARCIEL ANTÔNIO VIAN	AGRAVADO(S) : WILLIAM BATISTA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADA : DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ
PROCESSO : AG-AIRR-876/2001-025-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.388/2003-007-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-725.308/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : HELENA KAORI NAKAOKA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	AGRAVADO(S) : ABEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALDO HENRIQUE ALVES	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAMPO GRANDE S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AG-AIRR-1.290/2005-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MONT SERRAT TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : A-RR-727.710/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA	PROCESSO : A-AIRR-1.842/2001-028-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA MERCÚRIO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : UBIRATAN BATISTA PEDROSO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : GILMAR MATOZINHOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). UBIRATAN BATISTA PEDROSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA
PROCESSO : AG-AIRR-1.356/2004-003-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WEBERSON DIAS TAVARES	PROCESSO : A-RR-743.975/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROSANEIDE LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : A-RR-33.862/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALTER SANDI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : ADEMYR JOSÉ DE ANDRADE
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AG-RR-4.940/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	PROCESSO : A-RR-743.976/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : A-RR-654.454/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANDREIA FABIANY DOS PRAZERES LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : ADEMYR JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). DENISE ABREU CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : SILÉSIO RODRIGUES BRAGA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : A-RR-743.976/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO	PROCESSO : A-RR-662.976/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : AG-RR-5.575/2004-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : UBIRATAN ANDERSON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CELESTINO DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : A-RR-743.977/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCIMÁRCIA COSTA BARRETO	PROCESSO : A-RR-664.757/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : AG-RR-5.575/2004-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO FERREIRA BORGES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : A-RR-747.683/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCIMÁRCIA COSTA BARRETO	PROCESSO : A-RR-672.341/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : A-AIRR-47/2000-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : UBIRATAN ANDERSON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	PROCESSO : A-RR-773.497/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO E OUTROS	PROCESSO : A-RR-689.506/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ ANDRADE PAGLIOLI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SABRINA ZORTEA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : A-AIRR-306/2004-043-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : JORGE RODRIGUES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : PEDRO ALEXANDRINO GOMES	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : A-RR-747.683/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : A-RR-689.791/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCIMÁRCIA COSTA BARRETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : A-AIRR-47/2000-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : ED WILSON DE CASTRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	ADVOGADA : DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	PROCESSO : A-RR-803.998/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : A-RR-672.341/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ ANDRADE PAGLIOLI	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). SABRINA ZORTEA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : ED WILSON DE CASTRO
PROCESSO : A-AIRR-306/2004-043-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO ALEXANDRINO GOMES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : A-RR-809.766/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : A-RR-689.791/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCIMÁRCIA COSTA BARRETO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : ADENIRSON JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : A-AIRR-47/2000-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	PROCESSO : A-RR-707.101/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	FRANCISCO CAMPELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Diretor da Secretaria da 5ª Turma
ADVOGADO : DR(A). ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ ANDRADE PAGLIOLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	
ADVOGADA : DR(A). SABRINA ZORTEA	AGRAVADO(S) : ANDERSON CLARO	
PROCESSO : A-AIRR-306/2004-043-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		
AGRAVANTE(S) : LUÍZA MARIA MORAIS VIANA E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). VÂNIO APARECIDO CORRÊA		
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		

## SECRETARIA DA 6ª TURMA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AIRR-77/2005-261-04-40.1

AGRAVANTE : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS  
AGRAVADO : NELCINDO TEOBALDO KOCHHANN  
ADVOGADO : DR. DANIEL PAULO FONTANA

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 92). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-110/1998-027-04-40.6

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
AGRAVADA : SÍLVIA MARIA DE AZEVEDO PLENTZ  
ADVOGADO : DR. IDARCIR ARNOLDO BOURSCHETT

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de agravo de petição, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-00177/2000-061-15-40.7

AGRAVANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADOS : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES E DR. LEONALDO SILVA  
AGRAVADO : SÉRGIO LOPES MACEDO  
ADVOGADO : DR. LUIZ GERALDO ZONTA

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 150-153) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 154-161), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 131). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-211/2000-010-04-40.0

AGRAVANTE : AÇOS BOEHLER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROMEU NICOLAU BROCHETTI  
AGRAVADO : TARCISIO LUIZ DOS SANTOS CRUZ  
ADVOGADO : DR. CAMILO GOMES DE MACEDO.

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-10 e 12-20 contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista por incidir à hipótese o óbice da Súmula nº 214 do TST (fl. 21).

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Portanto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC, e 897, § 5º, I, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-212/2002-099-03-41.0

AGRAVANTE : AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO INTERVET  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
AGRAVADO : EDIVALDO ANDRADE MACHADO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 2-10) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 194-196).

Os agravados apresentaram contraminuta (fls. 199-201 e 205-208) e contra-razões (fls. 201-203 e 209-210), sendo os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, que emitiu parecer, à fl. 232, pelo não provimento.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 2 e 196), não tem autorizado o seu processamento, em face da irregularidade de representação.

A minuta de agravo foi subscrita pelos advogados Fernando Morelli Alvarenga, Cássia Paranhos P. Marques e Renato Luiz Alves Leo (fls. 2 e 10), e instruída com os substabelecimentos trasladados às fls. 11 e 193, subscritos também pelo advogado Fernando Morelli Alvarenga, e à fl. 48, pelo advogado Wilce Paulo Léo Júnior.

Ocorre que não há comprovação de que os substabelecimentos tenham, nos autos, instrumento de mandato válido, no qual a parte lhes conferisse poderes para representá-la em Juízo.

A hipótese não é de mandato tácito, uma vez que ausente qualquer comprovação de tal condição, em relação aos substabelecimentos ou aos substabelecidos.

Embora a decisão agravada faça referência à regularidade de representação, esta não se afigura existente nestes autos.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por advogados sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-215/2003-402-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EBERLE S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO  
AGRAVADO : DAVI BOSSARDI  
ADVOGADA : DRA. ODETE NEGRI  
DESPACHO

Vistos.

**Petição Nº2886/2006-9.**

Junte-se. Esclareça a requerente - MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO - sobre sua petição de nº pet-2886/2006-9, tendo em vista a autuação do feito em nome de EBERLE S.A.

Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, inclusão em pauta.

Brasília, 18 de abril de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-237/2001-004-15-00.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO SCALIANTE  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ULIAN  
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO : TELES P CELULAR S.A.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA  
DESPACHO

Vistos, etc.

**Petição nº 176523/2006-4.**

Junte-se. Anote-se. Reautue-se os autos, fazendo constar a nova denominação social da segunda Agravada - VIVO S.A..

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

**Luiz Antonio Lazarim**

Juiz Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-423/2002-012-13-40.6

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELEPA  
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO : RAIMUNDO ALVES FERNANDES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FORMIGA  
DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-09, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme atesta certidão à fl. 131, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, dispõe o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da controvérsia, nos termos de seu inciso segundo.

In casu, a agravante não acostou aos autos cópia integral do despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, peça essencial e obrigatória.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-557/2003-063-01-40.3**

AGRAVANTE : TELERJ CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
 AGRAVADA : GENECI DE SOUZA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA  
 AGRAVADA : SHO PLAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Telerj-Reclamada, às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 65-67) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 68-73), pela Reclamante, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

A procuração datada de 30/03/2001, que outorgaria poderes, entre outros advogados, ao Dr. Marcus Vinicius Cordeiro (fl. 24), que substabeleceu para o Dr. Fernando Augusto da Silva, subscritor do agravo de instrumento (fl. 25), encontra-se revogada, na medida em que é anterior ao instrumento de mandato datado de 19/08/2002, acostado à fl. 23, no qual não consta o nome do referido advogado e tampouco possui ressalva dos poderes a ele conferidos na procuração anterior.

Com efeito, a jurisprudência do TST segue no sentido de que a outorga de nova procuração "ad judicium", sem cláusula especificando a manutenção dos poderes outorgados ao advogado anteriormente constituído, implica revogação tácita do mandato anterior, consoante demonstram os seguintes precedentes: PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-1907/1995-012-06-41.0, SBDII, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 02/02/2007; PROC. Nº TST A-E-RR-576.839/99.9, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 04/08/06; PROC. Nº TST E-RR-631.208/2000.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 02/09/05 e PROC. Nº TST E-AIRR-807.150/01, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, DJ de 22/08/03.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-575/2003-069-03-40.2**

AGRAVANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : GERALDO MAGELA RESENDE  
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 2-5, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 111-120 e contra-razões às fls. 121-129, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 109) e subscrito por advogado habilitado (fl. 73), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme exigência do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 06-109) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-579/1999-043-01-40.1**

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA ANDRADE COSTA  
 AGRAVADA : CLÁUDIA LOPES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES  
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 2-27) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo, contudo, não merece processamento, uma vez que a agravante juntou aos autos cópias ilegíveis de diversos documentos, configurando deficiência de traslado, em desalinho com o artigo 897, § 5º, da CLT.

Na espécie, as cópias juntadas às fls. 160-199, 202-206 e 232-239 encontram-se ilegíveis, não satisfazendo a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, e na Instrução Normativa nº 16/99, não permitindo o exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso nem a compreensão da controvérsia.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-579/2003-069-03-40.0**

AGRAVANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : ALCIDES DA CONCEIÇÃO COSTA  
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 2-5, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 107).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 110-119 e contra-razões às fls. 120-128, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 108) e subscrito por advogado habilitado (fls. 72 e 72 v.), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 13-134) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-600/2004-099-03-40.0**

AGRAVANTE : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. - IED  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO MOURA VALLE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 242-250 e contra-razões ao recurso de revista (fls. 117-124), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 240), peça essencial à formação do instrumento, está ilegível.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora o Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-654/2004-751-04-40.8**

AGRAVANTE : ENO ATKINSON  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
 AGRAVADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MONSON CORONEL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-07 contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 64-67).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 77-79 e contra-razões às fls. 80-82, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia do acórdão proferido em Recurso Ordinário juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, porquanto foi trasladada de forma incompleta (fls. 43-46).

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. E mais, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-691/1999-074-02-40.5**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADA : CRISTIANE YUKO S. VESPERA  
 ADVOGADO : DR. GÉZIO DUARTE MEDRADO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado às fls. 02-11 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 132-136) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 137-141), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamado deixou de trasladar a cópia da procuração outorgada à Drª. Maria Eduarda F. Ribeiro do Valle Garcia, autora dos substabelecimentos às fls. 56, 57, 64 e 66, que visavam a dar poderes ao subscritor do agravo de instrumento, procedimento que inviabiliza a aferição da regularidade de representação.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Releva lembrar, ainda, que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-922/1996-019-04-40.5**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 PROCURADORA : DRA. NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH  
 AGRAVADA : MARIA OLÍMPIA DE MELLO SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 2-25) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

A agravada apresentou apenas contra-razões, sendo os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, que emitiu parecer, à fl. 168, pelo não provimento do agravo.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 157) e subscrito por Procuradora do Estado (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia da procuração outorgada pela agravada, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado.

O entendimento firmado na egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, o julgamento do recurso denegado é imediato. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005.

A hipótese não é de mandato tácito, conforme consta dos documentos juntados às fls. 26 e 31.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-941/2004-014-01-40.7**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
 AGRAVADA : MARIA DAS GRAÇAS LAGEDO ÁLVAREZ  
 ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-07 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 92-94) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 96-103), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada deixou de trasladar a cópia da procuração outorgada à Drª. Sabrina Vieira de Castro Couto da Silva, autora do substabelecimento à fl. 17, que visava a dar poderes aos subscritores do agravo de instrumento, procedimento que inviabiliza a aferição da regularidade de representação.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Releva lembrar, ainda, que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1.023/2002-087-03-00.8**

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO  
 AGRAVADO : ELIAS DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 421-427 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 420 e 421), ostente representação regular (fls. 348 e verso e 428), e tenha sido processado nos autos principais, conforme autorizava a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, conforme asseverado no despacho agravado, o substabelecimento acostado à fl. 349, no qual o Bel. Mário Antônio Fernandes substabelece os poderes que lhe foram conferidos pela Reclamada ao Bel. Wander Barbosa de Almeida, primeiro subscritor do recurso de revista, não se encontra assinado.

Esse fato torna inválidos os substabelecimentos posteriores (fls. 350 e 387) firmados pelo Bel. Wander Barbosa de Almeida aos demais subscritores do recurso de revista.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, hipótese não configurada nos autos.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1051/2003-043-03-40.6**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 AGRAVADO : VALTER VENÂNCIO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-10, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 182), ostente representação regular (fls. 11 e 12), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante consignado na decisão agravada, a procuração datada de 30/01/2003, que outorgaria poderes, dentre outros advogados, à Dra. Vanessa de Sales Tini (fls. 28-29), é posterior ao substabelecimento subscrito pela referida advogada, datado de 2002, acostado à fl. 36, que visava dar poderes ao Dr. Fernando de Oliveira Santos, subscritor do agravo de instrumento.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 395, IV, é no sentido de que se configura a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido, como in casu.

Ressalte-se que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Impõe registrar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Dessa forma, tendo em vista a irregularidade de representação da revista, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1063/1992-371-02-40.6**

AGRAVANTE : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ISAAC KAUFFMANN  
 AGRAVADO : EDUARDO DIAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 02-19, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 195).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, sendo dispensada, na forma regimental, a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2, 10 e 196) não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.





Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 13-134) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Ademais, cumpre ressaltar que a petição do presente instrumento, transmitida via fac-símile, não corresponde integralmente à original carreada aos autos, haja vista existir, nesta última, folha excedente (fl. 15), que não consta na referida cópia.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1090/2005-062-19-40.6**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADOVADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADA : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CAMPOS DA SILVA  
 AGRAVADO : JOSÉ RUBENS SILVA DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Petrobras-Reclamada às fls. 02-10 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 158), ostente representação regular (fls. 114-115 e 116), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

Com efeito, o artigo 7º da Lei nº 5.584/70 disciplina que a comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

Por sua vez, a Súmula nº 245 do TST assim dispõe:

"DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal".

Nesse contexto, tendo sido o depósito recursal relativo ao recurso de revista efetuado extemporaneamente (fls. 153-154), impossível a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Assim sendo, apesar de o despacho agravado consignar que o depósito recursal fora efetuado (fl. 155), tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Registre-se que o documento à fl. 151, que visava a comprovar a suspensão do prazo para a confirmação de depósitos judiciais, não se presta ao fim colimado, pois, além de apócrifo, é silente acerca da data da normalização dos serviços bancários no Estado de Alagoas.

Dessa forma, estando a revista deserta, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1127/2003-042-02-40.2**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,  
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. BORGES  
 AGRAVADO : CAFÉ BRAZÃO LTDA.  
 ADOVADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Autor às fls. 2-11, contra despacho que denegou seguimento a recurso de revista (fls. 243-245).

Apresentada somente contraminuta às fls. 249-250, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, dispõe sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para formação do agravo de instrumento.

Nesse sentido, esta Corte editou a Resolução nº 113/2002, que alterou a redação do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99, possibilitando ao advogado declarar a autenticidade das peças trasladadas, nos seguintes termos:

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

No caso, a autenticação resumiu-se a carimbo do próprio Sindicato, proceder que não se pode validar, desde que, nos estritos termos da regra processual invocada, a declaração de autenticidade é privativa do advogado, sob responsabilidade pessoal.

E mais, como a declaração carece de fé pública, a consequência lógica é reputar ausente a autenticação das peças trasladadas, restando irregular o traslado. Nesse sentido o seguinte precedente:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. CARIMBO DO SINDICATO. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE FÉ-PÚBLICA. A declaração de autenticidade constante das peças que formam o Agravo de Instrumento não atende a exigência do art. 830 da CLT, porque constituída de mero carimbo confeccionado pelo Sindicato reclamante, não tendo fé-pública nem atendendo ao disposto no art. 544, § 1º, do CPC. Recurso de Embargos de que não se conhece." (E-AIRR-373/2003-078-02-40.7, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 23/09/2005)

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1147/2004-006-04-40.0**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADA : DRA. ALINE DE LIMA RICCARDI  
 AGRAVADO : HIROKO KANNO  
 ADOVADO : DR. ADRIANO SOUZA DE ABREU

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-07 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 117-124), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 102), peça essencial à formação do instrumento, está ilegível.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa/TST nº 16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegibilidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1148/1997-014-04-40.9**

AGRAVANTE : ZIVI S.A. CUTELARIA  
 ADOVADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO  
 AGRAVADO : JOÃO FERNANDES DA ROSA  
 ADOVADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que as peças trasladadas às fls. 07-90 não foram devidamente autenticadas.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do subscritor do apelo, na forma do art. 544, § 1º, do CPC.

Ressalte-se que, nos termos do item X da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1180/2001-010-04-40.6**

AGRAVANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 AGRAVADA : BRONILDA TEREZINHA SILVEIRA  
 ADOVADO : DR. FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado, às fls. 02-19, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 168-170 e contra-razões às fls. 171-173, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 161) e subscrito por advogado habilitado (fl. 33), não merece processamento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 20-161) e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.245/2002-001-06-40.2**

AGRAVANTE : CIMENTO POTY S.A.  
 ADOVADO : DR. RUSTON B.C. MAIA  
 AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SILVA  
 ADOVADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

**D E S P A C H O**

Contra o despacho trasladado às fls. 194-195, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-15).



Contra-razões (fls. 204-243) e contraminuta (fls. 245-258) foram apresentadas, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

Com efeito, não consta nos autos procuração conferindo poderes ao senhor advogado Ruston B. C. Maia, subscritor do presente recurso.

Outrossim, a hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.245/2004-044-02-40.4**

AGRAVANTE : EDVALDO RIBEIRO DE MOURA  
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES  
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO  
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com base na Súmula nº 164 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT, por inexistente, em face da irregularidade de representação (fl. 82).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 85-88) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 89-100), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, tendo em vista que, padecendo do mesmo vício detectado no recurso de revista, não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido à Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, única subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, configurando irregularidade de representação.

Ressalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, que não restou caracterizado nos presentes autos.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1259/2002-251-04-40.0**

AGRAVANTE : MÁRCIO RIBAS MACHADO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LEONARDO SCORZA  
AGRAVADA : LIVRARIA DO GLOBO S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO ROTH PAZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 52-53).

Foi apresentada contraminuta à fl. 60, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Em análise preliminar, verifica-se que o presente apelo não reúne condições de admissibilidade, à míngua do preenchimento de um de seus pressupostos extrínsecos, de acordo com o disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, a saber, a correta autenticação das peças. Ocorre que a advogada, a qual rubrica e declara a autenticidade das peças trasladadas, não possui nos autos instrumento de mandato válido para representar o ora agravante em juízo. A única procuração acostada ao processo é a de fl. 14, que outorga poderes a advogados do Sindicato dos Metalúrgicos, que sequer demonstram interesse processual no feito. Registre-se, ainda, que a hipótese não é de mandato tácito, uma vez que a parte não demonstrou que a referida advogada a tenha assistido nas audiências realizadas.

Frise-se que o artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, dispõe sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para formação do agravo de instrumento.

O Agravante olvida da norma do artigo 830 da CLT, segundo a qual "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal", bem como do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, que possibilita ao advogado declarar a autenticidade das peças trasladadas.

Impõe-se referir que incumbe ao interessado zelar pela correta formação do instrumento, mesmo relativamente às peças legalmente obrigatórias, conforme item IX da Instrução Normativa referida, não comportando a conversão do julgamento em diligência para sanar omissões ou defeito de instrumentação.

Portanto, deixando a parte de observar o comando legal para a formação do instrumento, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo mencionado.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1331/2004-441-02-40.0**

AGRAVANTE : ANTÔNIO SANTANA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO  
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS  
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO BARRIA FILHO E DR. VICTOR RUSOMANO JUNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-07 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 141-157), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 139), ostente representação regular (fls. 38 e 131), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado no DJ em 26/08/2005 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 130. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 29/08/2005 (segunda-feira), vindo a expirar em 05/09/2005 (segunda-feira de cinzas). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 06/09/2005 (terça-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Assim sendo, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo (fl. 137), tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista, razão pela qual cabia ao Reclamante trasladar a cópia do recurso de revista interposto mediante a utilização do respectivo sistema, com o respectivo protocolo.

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1457/2000-012-05-00.2**

AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP  
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
AGRAVADA : SELMA CILIRIA DE JESUS  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA

**D E S P A C H O**

Mediante a petição de nº 163449/2006.3, JOSETE FOLHA DE SOUZA SANTOS, requer sua exclusão como depositária dos bens penhorados no presente processo.

Nada a deferir, a análise do requerimento incumbe à Vara do Trabalho de origem.

Devolva-se a petição à signatária, acompanhada de cópia do presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1463/2004-079-03-40.7**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADA : GF AUTO ATACADO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARROS DE MOURA  
AGRAVADO : ANTÔNIO MARCOS BRASIL  
ADVOGADA : DRA. MARIZE DOS SANTOS XAVIER

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 2-11, pelo INSS, contra despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 65/66).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 69-73 e contra-razões às fls. 74-78.

O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do apelo (fl. 85).

Examinados. Decido.

O apelo revela-se intempestivo. Com efeito, o despacho denegatório do Recurso de Revista foi publicado em 30/06/2005 (quinta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 66. O prazo para interposição do Agravo de Instrumento, no caso em dobro por se tratar de ente público alcançado pela prerrogativa conferida pelo Decreto-Lei 779/69 (art. 1º, III), iniciou-se em 1º/07/2005 (sexta-feira), vindo a expirar em 18/07/2005 (segunda-feira). Entretanto, o presente Apelo somente foi interposto em 19/07/2005 (terça-feira), quando já havia expirado o prazo legal.

Note-se, ainda, que não foi trazida aos autos a cópia da intimação pessoal do referido despacho. Consta apenas, à fl. 67, cópia da certidão de remessa sem qualquer assinatura de recebimento, não servindo à evidência do ato.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR- 1.484/2002-201-04-40.0**

AGRAVANTE : CENTRO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES CHC PREFERENCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA  
AGRAVADO : LUCIANO CICHELERO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MISTURINI  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**D E S P A C H O**

O pedido de inclusão de advogado como representante judicial de parte carece da comprovação de ter ele nos autos quaisquer das modalidades de instrumento procuratório aceitas pela lei e pela jurisprudência.

Ter poderes para falar no processo difere de haver funcionado nele, ou seja, ter o causídico subscrito peças naquele processo.

Faço a diferenciação, porquanto recentes alterações no texto constitucional, mormente a disposta no art. 93, I, c/c a interpretação que lhe deu o Col. Conselho Nacional de Justiça pela Resolução nº 11, de 31/01/2006, revelam que atribuições exercidas e prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico são coisas distintas.

Assim, para que dúvidas não parem sobre se o advogado somente figurou em procurações juntadas aos autos ou se efetivamente atuou a qualquer título nos autos, verifique a Secretaria tais circunstâncias e expeça, se o caso, a certidão requerida, cumprindo os ditames regimentais e regulamentares desta Corte, fazendo observar claramente a real figuração do causídico nos autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1556/2003-028-15-40.2**

AGRAVANTE : RUBENS CARON FILHO  
 ADVOGADO : DR. CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA  
 ADVOGADOS : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravado **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1556/2003-028-15-85.0**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA  
 ADVOGADOS : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : RUBENS CARON FILHO  
 ADVOGADO : DR. CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como Recorrente **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1574/2000-221-04-40.3**

AGRAVANTE : LAERTE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADA : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA LEAL  
 AGRAVADA : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
 ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-22, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi aduzida contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fl. 77) está ilegível, não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade (Inteligência da OJ nº 285 da SBDI-1 do TST).

Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do C. TST.

Dessa forma, com base no caput do art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1757/2002-002-08-40.4**

AGRAVANTE : VALDEMIRIO RODRIGUES DE SENNA TINOCO NETO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA  
 AGRAVADA : AGIP DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 3-7, pelo Reclamante, contra o r. despacho à fl. 8, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 70, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória. Outrossim, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 44). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Isto posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1850/2002-906-06-40.9**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO DA SILVA MELO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-15, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 236). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2161/2002-014-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. THIAGO GUERREIRO PINTO  
 AGRAVADO : LÚCIA DE CÁSSIA LEAL PIMENTA  
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

**D E S P A C H O**

Vistos.

**Petição Nº95463/2006-9.**

Junte-se. Regularize o peticionário inicialmente a sua representação processual no feito, uma vez que não consta nos autos mandato em nome do advogado subscrevente - Dr. RUY JORGE CALDAS PEREIRA - OAB/DF 887.

Publique-se.

Após, inclusão em pauta.

Brasília, 18 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2210/2001-092-15-40.2**

AGRAVANTE : CLAUDINE BREDA  
 ADVOGADA : DRª. ANA MARIA DE FARIA LOPES  
 AGRAVADA : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. REGINALDO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-18, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 123-125) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 126-128), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamante deixou de trasladar a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Registre-se que, nos termos do item X da Mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.676/2004-011-02-40.7**

AGRAVANTE : WILSON ROBERTO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JUNIOR

**D E S P A C H O**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o r. despacho às fls. 125-127, negou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, em processo submetido ao rito sumaríssimo, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

Inconformado, o Reclamante, ora Agravante, interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que não estaria prescrito o direito de ação, sendo inaplicável à hipótese a OJ 344 da SBDI-1 do TST, porquanto o prazo prescricional somente começou a fluir a partir da efetivação dos depósitos na sua conta vinculada. Indica violação do art. 7º, XXIX, da CF e divergência jurisprudencial.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 131-135) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 136-142), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O agravo é tempestivo (fls. 02 e 128), ostenta representação regular (fls. 03, 21 e 22) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar.

Vejamos.

A discussão proposta nos presentes autos diz respeito à prescrição a ser aplicada quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

De plano, sinal-se que, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, em processo submetido ao rito sumaríssimo, o recurso de revista somente é admissível por violação direta de dispositivo da Constituição da República e/ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, resta prejudicada a análise dos arestos indicados para o cotejo de teses.

A jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, estabelece que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

In casu, o r. acórdão regional pontuou que a ação foi proposta em **07/12/04**, e que, ao contrário do noticiado na inicial, não consta dos autos informação do trânsito em julgado de decisão concedendo os expurgos do FGTS ao Autor. Salientou ainda que a tese da contagem da prescrição a partir dos depósitos na conta vinculada não merece guarida, por se tratar de inovação da causa de pedir em sede recursal.

Dessa forma, não constando dos autos informação do trânsito em julgado da ação proposta perante a Justiça Federal, revelou-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão não foi exercida dentro do biênio prescricional da Lei Complementar nº 110, publicada em 30/06/01.

Nesse contexto, estando a decisão do Tribunal Regional em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 344 da SBDI-1 do TST, incide como óbice à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT, ficando afastada, no particular, a alegada violação constitucional, porquanto alcançado o objetivo precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.990/2002-030-02-40.6**

**AGRAVANTE** : UNIÃO COMÉRCIO DE BORRACHAS E AUTO PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : MARCOS AURÉLIO MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAÚJO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 2-7, contra o r. despacho às fls. 66-69, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Se não bastasse, constata-se que as peças trasladadas às fls. 8-70 não foram devidamente autenticadas.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do subscritor do apelo, na forma do art. 544, § 1º, do CPC.

Ressalte-se que, nos termos do item X da IN 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, ante a ausência de peça essencial à formação do instrumento e da autenticação das peças trasladadas.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC, 830 e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-4844/2002-009-09-40.29º REGIÃO**

**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADA** : TERESA RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE NISHIMURA  
**EMBARGADA** : AVALON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.

**DESPACHO**

1. Contra o despacho que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, com base na Súmula 333/TST e no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, a reclamada opõe embargos declaratórios (fls. 371-8).

Alega a embargante - UNIÃO FEDERAL -, que o despacho embargado é omissivo, porquanto "deixou de apreciar, explicitamente, e em especial, o artigo 37, § 6º, relativamente quanto à aplicação da multa de 40% do FGTS" (fl. 372, destaque no original). Insiste na tese de que a fiscalização promovida pela Administração Pública limita-se apenas à prestação de serviços, não havendo falar em "nexo de causalidade entre atos praticados pela Administração Pública e o dano" (fl. 373). Repisa a ausência de culpa, ao argumento de que observado o procedimento licitatório previsto na Lei 8.666/93. Indica violação dos arts. 5º, LIV e LV, 37, II e XXI, 93, IX, 97 e 102, I, da Constituição da República; e 27, 31 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Aponta contrariedade à Súmula 331/TST e colaciona aresto da Excelsa Corte.

2. Os embargos de declaração são tempestivos (fls. 369 e 371) e regular a representação (OJ 52 da SDI-I do TST).

3. Não há vício autorizador do manejo de embargos declaratórios a ser sanado. A simples leitura das razões apresentadas evidencia que as alegações da embargante demonstram apenas o inconformismo da parte com o teor da decisão embargada.

Nada obsta, contudo, os prestem esclarecimentos para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional quanto às insurgências presentes no agravo de instrumento.

O item IV da Súmula 331 do TST resultou da interpretação dada ao art. 71 da Lei 8.666/93, ficando clara a responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com empresa fornecedora de mão-de-obra. Consabido que o item IV da Súmula 331 do TST abrange a administração pública, conforme decidido por esta Corte, em sua composição Plena, quando suscitado, perante a Quarta Turma, incidente de uniformização jurisprudencial TST-IUJ-RR-297.751/96.2, da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, acerca da aplicabilidade do art. 71 da Lei 8.666/93, cuja ementa registra que "... evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a res-

ponsabilidade subsidiária" e de que "... o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiros. Pouco importa que esse dano se origine indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra de serviço, por força ou decorrência de ato administrativo".

Logo, resta clara a culpa in vigilando, de sorte que não há falar em ofensa ao art. 37, § 6º, da Constituição da República, examinado e aplicado sob a ótica da teoria objetiva do risco administrativo de responsabilidade dos entes públicos.

De outra parte, a pretensa violação do art. 37, II, da Lei Maior não prospera, porquanto não pleiteado ou reconhecido vínculo empregatício com a União

Ademais, as súmulas de jurisprudência traduzem o atual entendimento dominante nesta Corte, caracterizando-se no resumo da interpretação reiterada da lei. Resulta daí que decisão proferida com base em súmula não fere a lei, ainda que de natureza constitucional.

Por fim, a questão relativa à responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, no tocante à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, revela-se inovatória, porquanto não ventilada no agravo de instrumento (fls. 02-9), tampouco nas razões do recurso de revista (fls. 335-47), sendo, portanto, atingida pela preclusão.

Estando o acórdão regional em conformidade com os termos do referido verbete, aplicável o óbice do art. 896, § 5º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte ao seguimento da revista.

Dessarte, não se ressente o acórdão embargado dos vícios apontados nos embargos declaratórios, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, constata-se apenas o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

4. Ausente vício a macular a decisão embargada, REJEITO os embargos de declaração.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-6911/2003-902-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CARLINDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA ALVES DA COSTA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

**DESPACHO**

Vistos.

**Petição nº 19004/2007-7.**

Junte-se. Esclareça o peticionário seu interesse no documento solicitado, vez que não figura como parte nos autos.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 26 de março de 2007.

**Luiz Antonio Lazarim**

Juiz Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-11.754/2005-144-15-40.3**

**AGRAVANTE** : MARLENE BUDIN DEMETRIO  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO DEMÉTRIO  
**AGRAVADO** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MINGHIN

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante às fls. 2-15, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 69-72), sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a insuficiência do traslado é manifesta. A Reclamante só exibiu a petição de agravo, deixando de trasladar todas as peças elencadas no art. 897, § 5º e I e II, da CLT.

Releva lembrar que o dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Vale ressaltar que a juntada extemporânea de peças, como ocorreu na hipótese, não supera a irregularidade de formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-27.403/2002-902-02-40.6**

**AGRAVANTE** : ANTÔNIO PENUELA ORTEGA  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
**AGRAVADA** : JALDINEZ FELIX DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Executado às fls. 2-8 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 99-100) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 101-102), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 90) e ostente representação regular (fl. 29), não merece processamento, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de agravo de petição foi publicado no DJ em 08/10/2002 (terça-feira), consoante notícia a certidão à fl. 81. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 09/10/2002 (quarta-feira), vindo a expirar em 16/10/2002 (quarta-feira). Entretanto, consoante protocolo à fl. 82, o recurso de revista somente foi interposto em 18/10/2002 (sexta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se que o Tribunal ad quem não está subordinado ao juízo de admissibilidade formulado pelo Tribunal a quo (juízo de admissibilidade provisório). Isso porque, o TST, ao apreciar os agravos de instrumento que lhe são submetidos a exame, procede a um segundo juízo de admissibilidade do recurso de revista denegado, analisando se estão presentes todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para a admissibilidade do apelo.

Dessa forma, apesar de o despacho agravado consignar que o recurso era tempestivo (fl. 89), tal afirmação não vincula esta Corte Superior, a quem cabe a análise definitiva dos pressupostos da revista.

Assim sendo, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-57982/2002-900-03-00.9**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO  
**AGRAVADA** : SÔNIA RUBIM IGLESIAS RODRIGUEZ  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 240-245, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 272-274) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 275-290), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 239 e 240), ostente representação regular (fls. 246 e 247), e tenha sido processado nos autos principais, consoante permitia a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

Com efeito, a cópia do comprovante de recolhimento das custas não foi devidamente autenticada quando da interposição do apelo.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Nesse sentido, esta Corte vem decidindo reiteradamente, ao assentar a idoneidade, para fins de comprovação do recolhimento de custas processuais, de guia DARF em fotocópia não autenticada, como demonstrou o seguinte julgado:

**"CUSTAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO** O recolhimento das custas é obrigação legal que decorre do disposto no art. 789 da CLT, sendo imperativa a comprovação de seu recolhimento, sob pena de se fazer tábula rasa do preceito, e, até mesmo, para fins de satisfação dos pressupostos gerais de recorribilidade, no que respeita ao preparo. Portanto, em se tratando de prova de um ato processual, é consequência lógica que a comprovação do recolhimento das custas deva fazer-se de acordo com as normas processuais pertinentes. No caso, o art. 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação mediante fotocópia não autenticada, in casu, não encontra respaldo legal. Recurso de Embargos não conhecido" (TST-E-RR-588.559/99, SBDI-I, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 08/02/2002).



Assim, a tentativa de regularização posterior, quando da interposição do agravo de instrumento, não convalida a referida irregularidade.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-65156/2002-900-02-00.9**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : MARCOS HILÁRIO SILVESTRE  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls. 2-6 contra despacho exarado à fl. 08 que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi aduzida contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece ser processado, uma vez que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em recurso ordinário, peça essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-175395/2006-000-00-00.1**

**AUTOR** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS  
**ADVOGADO** : DRA. LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO  
**RÉU** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**D E S P A C H O**

Trata-se de ação cautelar em que o SINDICARGA de Manaus e do Estado do Amazonas pretende a concessão de medida liminar urgente em ação Cautelar em face do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, com o objetivo de ser concedido efeito suspensivo a recurso de revista interposto a esta c. Corte.

Notícia que o Ministério Público, em ação civil pública originada na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, de nº 22497/2004-004-11-00, buscou que o Sindicato se abstinisse da prática de não permitir que os trabalhadores do sistema exercessem direito de filiação e desfiliação, além de que o requerente impedisse o exercício do direito de oposição à cobrança de contribuição assistencial aprovada em assembléia pela categoria.

Sustenta que lhe foi cominada multa, e que o Ministério Público tenta proceder à execução provisória. Diz que a multa imposta de R\$ 500,00 foi reduzida pelo eg. Tribunal Regional para R\$ 50,00, o que equiivale a R\$ 30.000,00 em relação aos representados que pertencem a categoria, que determinará prejuízos imensuráveis, pois o Sindicato a receita não pertence ao Sindicato, mas sim aos Trabalhadores.

Sustenta que o *fumus boni iuris* se encontra presente em razão da possibilidade de provimento do recurso de revista, por senso jurisprudencial e em razão da matéria constitucional, e o periculum in mora em razão de haver o Ministério Público requerido extração de carta de sentença, com o fim de promover à execução provisória dos valores.

Passo ao exame.

Depreende-se da leitura dos autos que a iniciativa do Ministério Público do Trabalho decorreu de diversas denúncias apresentadas pelos trabalhadores de empresas de transportes de cargas, que versavam sobre irregularidade cometidas pelo Sindicato, como a cobrança de contribuição assistencial sem a devida autorização do trabalhador, e o impedimento do direito de oposição e de desfiliação sindical.

O pedido objeto da ação civil pública foi considerado procedente, sendo determinado à ré as seguintes obrigações: abster-se de proceder aos descontos das contribuições assistenciais/negociais de seus trabalhadores filiados sem a prévia e expressa autorização para os respectivos descontos; abster-se de proceder aos descontos das

contribuições assistenciais/negociais dos trabalhadores não associados; garantir o direito de filiação e desfiliação dos trabalhadores integrantes da categoria profissional em seu quadro de associados de forma livre e sem condições de prazos e formas, ficando estabelecida a multa diária de R\$ 500,00 por trabalhador se descumpridas as determinações constantes na r. sentença, a ser revertida a favor do FAT, que foi reduzida para R\$ 50,00 pelo eg. Tribunal Regional, e condenando o Sindicato a devolver os descontos já efetuados.

O recurso de revista do Sindicato foi admitido, tendo o Sindicato demonstrado que foi extraída carta de sentença pelo Ministério Público do Trabalho com o fim de se proceder à execução provisória.

Não vislumbro *fumus boni iuris* ou periculum in mora a amparar a pretensão de concessão da medida cautelar pretendida.

A multa aplicada, de R\$ 50,00, diária, por associado, foi determinada apenas em caso de descumprimento de obrigação de não fazer, ou seja, no caso de se impedir que os trabalhadores exerçam o direito de oposição.

Não haverá *periculum in mora*, como alegado, a não ser em caso de descumprimento pelo Sindicato da medida determinada, o que não é o caso dos autos.

Quanto às cobranças indevidas, a serem devolvidas aos empregados, também é certo que a execução se dará apenas nos termos da sentença exequiênda, em liquidação em que é condicionado à habilitação dos trabalhadores e que o Sindicato é autorizado a apresentar as autorizações respectivas como forma de impugnação dessas habilitações.

Não se verifica a existência do *periculum in mora* nem do *fumus boni iuris*, pressupostos ensejadores da concessão da medida cautelar requerida, de modo que indefiro a liminar.

Cite-se o requerido para, querendo, responder a ação.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2006.

**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-654175/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESOP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**RECORRIDO** : ANANIAS ALTAMIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO BOTOLETTO

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o Dr. Clelsio Menegon, do despacho exarado pelo Exmº Srº Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 262 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

**"Revogo o despacho de f. 259, pois melhor verificando o pedido, observo que a vista requerida só poderá ser efetivamente concedida fora da Secretaria quando regular a representação processual, ato para o qual asino o prazo de dez (10) dias ao Recorrido para fazê-lo.**

Após, certifique-se e tornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007."

**CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-RR-666.616/00.6RT - 12ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MÁQUINAS OMIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO JACOBSEN REISER  
**RECORRIDO** : RAINOLDO EVALDO SPRENGER  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ TITO VOSS

**D E S P A C H O**

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 270-278, complementado às fls. 290-292, deu provimento parcial ao Recurso ordinário da Reclamada para excluir da condenação o pagamento extraordinário do intervalo intrajornada nos períodos em que o Reclamante ficou afastado do trabalho. Quanto ao Recurso Adesivo da Reclamada, deu-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários de intervalo intrajornada, como extras, a partir de 11.12.93, com os reflexos postulados, da multa prevista no art. 477 da CLT e dos honorários assistenciais de 15%.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 294-320. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal e de leis, bem como traz arrestos para cotejo.

Admitido às fls. 328-329, o Recurso de Revista não recebeu razões de contrariedade, conforme certificado à fl. 331, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsados os autos, no entanto, verifica-se que não merece prosseguir o presente recurso por se encontrar deserto.

A r. sentença (fls. 214-220) arbitrara a condenação no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando às custas processuais o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

A Reclamada, ao interpor o seu recurso ordinário (fls. 221-227), no dia 16.04.99, efetuou corretamente o pagamento das custas processuais (fl. 228) e realizou o depósito recursal no valor de R\$ 2.709,64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), atendendo ao mínimo legal previsto no ATO GP 311/98, publicado no DJ de 31.07.98, conforme comprovado pela guia à fl. 229.

O Tribunal Regional, ao analisar o recurso ordinário da Reclamada, arbitrou à fl. 277 novo valor da condenação no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Essa, por sua vez, ao interpor recurso de revista contra aquele acórdão do Regional no dia 05.05.2000 (fls. 294-320), visando a complementar o depósito recursal e mais uma vez a obter a garantia do juízo, recolheu a importância de R\$ 2.894,00 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais), como comprovado à fl. 326. Ocorre que tal valor não corresponde ao mínimo legal previsto no ATO GP 237/99, publicado no DJ de 02.08.99, no importe de R\$ 5.602,98 (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos).

Valde ressaltar que a soma do valor depositado por ocasião do recurso ordinário (R\$ 2.709,64), com o valor depositado na interposição do recurso de revista (R\$ 2.804,00), não atinge o valor total da condenação imposta pelo Juízo de 2º Grau no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Desse modo, a Reclamada deixou de observar o disposto no art. 899, § 1º, da CLT.

A jurisprudência desta Corte Superior, visando a esclarecer as controvérsias existentes sobre as hipóteses de deserção, editou a Súmula nº 128, que no seu item I, dispõe:

**"DEPÓSITO RECURSAL.** (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)

Destarte, **nego seguimento** ao recurso de revista da Reclamada por deserto, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-709.444/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : CÉLIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA  
**RECORRIDO** : IOCHPE-MAXION S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. RUDOLF ERBERT

**D E S P A C H O**

A petição nº Pet-110295/2006-5 e os documentos que a acompanham não esclarecem suficientemente sobre a sucessão ou alteração do nome da ora recorrida que consta da autuação e em toda a relação processual até aqui.

Assim, **junte-se** a referida petição aos autos, mas esclareça o peticionante, em cinco (5) dias, sobre sua cadeia sucessória ou alteração de denominação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, registre-se e tornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-749.159/01.8 TRT - 16ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO** : SÍLVIO COSTA E SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 166-170, acolheu a preliminar de litispendência do percentual de 10,8% e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 172-185. Indica violação de dispositivos da Constituição Federal e de leis, bem como traz arrestos para cotejo.

Admitido à fl. 214, o recurso de revista recebeu razões de contrariedade às fls. 216-222, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente recurso de revista não merece prosseguir em razão de irregularidade de representação.

Compulsados os autos, constata-se que o ilustre subscritor do Recurso de Revista, Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, OAB-MA 3.719, não possui instrumento de procuração outorgado pelo Reclamado concedendo-lhe poderes para representá-lo em juízo.

Ressalte-se que a hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que o insigne advogado não demonstrou ter assistido o Banco-Reclamado nas audiências realizadas (fls. 41, 94, 97, 121 e 123).

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o Recurso de Revista não pode prosseguir.

Destarte, **nego seguimento** ao recurso de revista com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**Horácio Senna Pires**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-771.233/2001.3 5ª REGIÃO

**RECORRENTE** : ESPÓLIO DE EDÍSIO SOUZA DA HORA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA  
**RECORRIDO** : BANCO BANEB S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÁNDERSON SOUZA BARROSO  
**INTERESSADAS** : TÂNIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

#### D E S P A C H O

O despacho contra qual se insurgem as interessadas mediante a petição Pet- 43789/2007-9 pautou-se, como lá consta, no comando emanado do art. 1, da Lei nº 6.858/80, no sentido de que aquelas pessoas habilitadas como dependentes perante a Previdência Social preferem aos demais sucessores na forma da lei civil para a percepção dos valores devidos por empregadores a empregados, independente de alvarás, inventário ou arrolamento.

No entanto, para que eventuais direitos sucessórios não possam perecer, **admito as peticionárias nos autos na condição de interessadas**. Direitos e obrigações outras do que deflúa dessa especializada Justiça podem, no entanto, serem debatidos no âmbito da competência do MM. Juízo da sucessão.

**Indefiro a impugnação incidente.**

Junte-se a petição em referência.

**Prossiga o feito seu regular trâmite preservando-se a autuação.**

Publique-se, sem prejuízo da inclusão em pauta para julgamento, situação em que já se encontram os autos, apenas devendo observar a Secretaria a nova autuação.

Brasília, 18 de abril de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro Relator

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 09 de maio de 2007, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal

**PROCESSO** : AI-238/2006-005-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ  
**AGRAVADO(S)** : DAVI MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-10/2005-004-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MARGARETE ALESSIO WEBSTER  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-10/2006-016-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMIG CELULAR S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CARINE MURTA NAGEM CABRAL  
**AGRAVADO(S)** : JONES CARTER DE LIMA TORRES  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MAGIC CELL NETWORK & TELEFONIA DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : CELULAR OK ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). EUGÊNIO GUIMARÃES CALAZANS

**PROCESSO** : AIRR-23/2004-281-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VIVO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR(A). THIAGO MARIATH  
**AGRAVADO(S)** : EDI KIRSTEN E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD  
**AGRAVADO(S)** : ARCA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : DAP - REDES ELÉTRICAS E COMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). PIERRE TEIXEIRA PUCCI

**PROCESSO** : AIRR-25/2003-036-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LEONCIO HACK  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

**PROCESSO** : AIRR-32/2004-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NATAL  
**PROCURADOR** : DR(A). LAURO MOLINA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MELO CAVALCANTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ADÃO ARAÚJO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA FOR LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-41/2005-751-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO LUÍS FALEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). ROGER EDUARDO GODOY  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE TUPARENDI  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIRO LUIZ BRANDELEIRO MARQUES

**PROCESSO** : AIRR-58/2003-101-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GUACHE PATTAS  
**ADVOGADO** : DR(A). IVAN HOLLANDA FARIAS

**PROCESSO** : AIRR-80/2005-492-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADORA** : DR(A). MARIANA CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE JACQUES CASIMIRO DAMASCENO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AGROINDUSTRIAL GHISLAINE ESMERALDA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-96/1996-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
**AGRAVADO(S)** : ISOLDE MARIA KLEIN  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

**PROCESSO** : AIRR-97/1999-042-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : GILBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**ADVOGADA** : DR(A). FERNANDA DO VALLE FARIA

**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO

**PROCESSO** : AIRR-103/2005-131-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CHR HANSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA GOUVÊA  
**ADVOGADA** : DR(A). VIRGÍNIA GERRY AURA BASSO

**PROCESSO** : AIRR-112/2003-046-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ROSSI  
**ADVOGADO** : DR(A). SALVADOR PERES PERES  
**AGRAVADO(S)** : LINCE SEGURANÇA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-113/2005-001-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JEANE SANTOS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : AÇÃO SOCIAL CASINHA FELIZ

**PROCESSO** : AIRR-123/2003-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MARLI DAVID LICURSI  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADA** : DR(A). SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES

**PROCESSO** : AIRR-123/2004-005-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR(A). UDNO ZANDONADE  
**AGRAVADO(S)** : AKIRA YAMASHITA  
**ADVOGADO** : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA

**PROCESSO** : AIRR-125/2004-007-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVADO(S)** : JARBAS FREIRE FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). WAGNER GIL JANSEN PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO SANTO AGOSTINHO  
**ADVOGADA** : DR(A). DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA

**PROCESSO** : AIRR-133/2002-003-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO  
**ADVOGADO** : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT  
**ADVOGADO** : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-133/2006-013-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
**ADVOGADA** : DR(A). DANIELLE MARTINS SCHRÖDER  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO NEILON PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

**PROCESSO** : AIRR-147/2005-001-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESPEDITO PAULO DE MEDEIROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS MELO  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR(A). ALBERTO FIGUEIREDO NETO  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

**PROCESSO** : AIRR-155/2000-029-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ILZA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

**PROCESSO** : AIRR-161/2002-026-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HÉRCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES  
**ADVOGADO** : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GETÚLIO HORDOFF  
**ADVOGADO** : DR(A). NILTON VIANNA

**PROCESSO** : AIRR-164/2006-081-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDO BARBOSA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : AIRR-166/2005-003-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : CLÉVERTON FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO DIAS MONTEIRO MONTALVÃO

**PROCESSO** : AIRR-170/2003-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com AIRR - 170/2003-2  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : TERESINHA MARLENE LAIMER FERRETI  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

**PROCESSO** : AIRR-170/2003-029-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
**Complemento** : Corre Junto com AIRR - 170/2003-0  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TERESINHA MARLENE LAIMER FERRETI  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**ADVOGADO** : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-174/2003-013-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
**AGRAVADO(S)** : DILTON CARLOS ROSA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO RIBEIRO LUZ





<b>PROCESSO</b>	: AIRR-174/2005-074-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-212/2002-202-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-267/2004-106-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DESTILARIA ATENAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DA SILVA RUBIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDER TARANTI
AGRAVADO(S)	: NELSON DA SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CONSERVI SERVIÇOS ESPECIAIS Á CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA PELICIER VELOSO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO SANTANA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-174/2005-012-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-214/2006-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-275/2003-039-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 214/2006-2	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LEMOS PAPINI	AGRAVANTE(S)	: CARLOS REICHERT E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). WALKÍRIA LIMA R. MACHADO
AGRAVADO(S)	: WELINGTON RAMOS MARINS	ADVOGADO	: DR(A). CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCIANO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). OTTO EDUARDO LIRA AURICH	ADVOGADO	: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON CARVALHO SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-175/2003-019-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-214/2006-761-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-283/2005-026-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 214/2006-0	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS AGAPITO ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR	AGRAVANTE(S)	: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). NUREDIN AHMAD ALLAN
AGRAVADO(S)	: HAROLDO FERREIRA LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WALLACE PEDROSO	ADVOGADO(S)	: DR(A). ELIZABET NASCIMENTO POLLI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-177/2006-002-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-233/2002-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-304/2006-010-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INVENCÍVEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PADUA CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: SIRLEI MARTINS RANGEL	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL LAURIA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-239/2006-110-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-305/2006-432-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-179/2004-002-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: DONIZETE PARRA CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AUGUSTO CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO GONÇALVES XAVIER JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DÓRIA DANTAS	ADVOGADA	: DR(A). BRUNO MIARELLI DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MARTINI
ADVOGADO	: DR(A). MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-244/2002-206-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-305/2006-046-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-181/2003-031-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO SANDIM CORRÊA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LILIAN DO NASCIMENTO JATOBÁ	AGRAVADO(S)	: VILSON ZANATTA
AGRAVANTE(S)	: ARMAFER LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-325/2004-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-253/2002-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ANDERSON PRADO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO	: DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA	AGRAVANTE(S)	: ROQUE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS,
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-191/1997-311-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO(S)	: SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-260/2002-008-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES ALVES SOUZA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 260/2002-2	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE PONTES PREBIANCHI
ADVOGADA	: DR(A). FIVA KARPUK	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA NPI LTDA.
AGRAVADO(S)	: GUAÇU S.A. PAPÉIS E EMBALAGENS	AGRAVANTE(S)	: GENGIS FREIRE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF	ADVOGADA	: DR(A). VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-326/2005-421-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-192/2005-075-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA NEGRÃO MODESTO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	AGRAVANTE(S)	: CLAITON GONÇALVES MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: MANOEL CAETANO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAES	ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS FERRAZ CORDEIRO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS	AGRAVADO(S)	: J.R. PEDROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: IRENE BYRON CHRISTE TAMBAOGLU E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY APARECIDO ALCASSA
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA CÍNTIA C. TANGANELLI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-260/2002-008-08-42-2 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-327/2004-082-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-200/2000-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 260/2002-7	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA GORUTUBA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REGINA CÉLIA NEGRÃO MODESTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUÍS BRAUN	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	AGRAVADO(S)	: MARLON MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA	AGRAVADO(S)	: GENGIS FREIRE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM	ADVOGADO	: ÉDSON ZENÓBIO E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-329/2003-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 329/2003-3
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-201/2004-029-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO CECCHINI
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ARTHÊMIO SCARDINO GUMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HAAS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-261/2006-005-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DENISE GASPARY
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ CECCHIM	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S)	: ROSE ELAINE MUNHOZ MARTINS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ATÉ DEZ COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-208/2005-401-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: SEVERINO DO RAMO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SUPERFESTAS E DECORAÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-264/2005-231-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-329/2003-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 329/2003-3
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: MANOEL TAMI LOPES MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO CECCHINI
ADVOGADO	: DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: GIVANILDA MARIA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HAAS
		ADVOGADO	: DR(A). IVAN LOPES MUNIZ	AGRAVADO(S)	: DENISE GASPARY
		AGRAVADO(S)	: LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
		AGRAVADO(S)	: IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ATÉ DEZ COMÉRCIO LTDA.



ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON CÉSAR FAVARIM	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-431/2005-012-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-484/2003-064-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-329/2003-001-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 329/2003-0	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	ATÉ DEZ COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	CELSO JOSÉ GUEDES
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADO	:	DR(A). GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	DENISE GASPARY	AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-488/2004-009-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	:	DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-436/2003-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE SUPERFESTAS E DECORAÇÕES LTDA.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON CÉSAR FAVARIM	AGRAVANTE(S)	:	EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO CECCHINI	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO RUBENS PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA HAAS	ADVOGADO	:	DR(A). ADELDO BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). SERGIO FERREIRA VIANNA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-344/2002-028-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	:	DR(A). VALTER TAVARES	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-489/2005-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-441/2002-671-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO GOMES REZENDE	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	BELFAR LTDA. - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	AGRAVANTE(S)	:	KLABIN S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON CÂNDIDO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	:	LIDIANE MOREIRA GARCIA MARTINS
ADVOGADA	:	DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ	AGRAVADO(S)	:	GILBERTO BATISTA SIQUEIRA	ADVOGADO	:	UNIÃO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-352/2004-019-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	:	DR(A). BERNARDO RÜCKER	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-444/2002-042-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA REGINA FIORINI ANDRADE PERILLO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE (COLÉGIO ISRAELITA BRASILEIRO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-494/2004-001-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO</b>
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO RIBEIRO GARCIA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS DA CUNHA	AGRAVADO(S)	:	LAURINETE VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DE CAMARGO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-359/2000-761-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	:	DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS BARBOSA GOMES
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-449/2002-653-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	:	DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVANTE(S)	:	BRASKEM S.A.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-505/2005-088-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	:	ADEMIR STUANI	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	MOACIR VIEIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	:	SUELI DOBROVOLSKY ALMADA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE GUTIERREZ
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-386/2005-003-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-455/2005-221-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVANTE(S)	:	FAUSTINO OZIO PORTAL	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-505/2006-142-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	:	DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVANTE(S)	:	WALDJOU GONÇALVES MOREIRA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	ADVOGADA	:	DR(A). RENATA CAFIERO NOVAIS	AGRAVANTE(S)	:	EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	HOTEL RECANTO SONHADO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON MACHADO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-387/2002-003-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	ADVOGADA	:	DR(A). IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES	AGRAVADO(S)	:	GILMAR GOMES CARDOSO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-456/2005-010-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	ADVOGADA	:	DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-514/2003-005-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 514/2003-8
AGRAVADO(S)	:	TAMÍRIAN LÚCIA FÉLIX LANA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	AGRAVADO(S)	:	VILMAR EBEL	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-388/2005-082-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	ADVOGADA	:	DR(A). ALBANEZA ALVES TONET	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-457/2002-001-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S)	:	MANOEL DA VERA CRUZ PINHEIRO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	ADVOGADO	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	:	UBLÊNIO DIAS SILVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-514/2003-005-16-41-8 TRT DA 16A. REGIÃO</b>
AGRAVADO(S)	:	TERRA BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ROMINE COSTA DE MELO	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 514/2003-5
ADVOGADO	:	SETEC - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JANILDO HONÓRIO DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-464/2004-012-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	:	MUNIRAH TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	:	DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVANTE(S)	:	GERALDO DAYRELL DA CUNHA PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MANOEL DA VERA CRUZ PINHEIRO FILHO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-397/2002-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO</b>	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADA	:	DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCURADOR	:	DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-468/2003-254-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-517/2005-014-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO</b>
AGRAVADO(S)	:	JOSEFA JOSEFINA DUARTE	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-416/2003-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	:	DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CORDEIRO DOS REIS	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	VICUNHA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ABELAR DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-476/2006-138-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S)	:	ABELARDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	WALTER ANTÔNIO BACHIN	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	PADRÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	AGRAVANTE(S)	:	DROGARIA ARAÚJO S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DAS GRAÇAS MENDES FREIRE D'AGUIAR
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-425/2006-122-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO</b>	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-518/2003-074-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	VICUNHA TÊXTIL S.A.	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE BACELAR	<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-479/2006-003-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO</b>	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,		
AGRAVADO(S)	:	MARIA MÔNICA DIAS DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,		
ADVOGADO	:	DR(A). ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E		
<b>PROCESSO</b>	:	<b>AIRR-426/2001-031-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS DOBBIS	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		
RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS LÚCIO DOS ANJOS OLIVEIRA	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). RENATA JANAINA DE CARVALHO	DR(A). VALTER MACHADO DIAS		
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DIMAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	LANCHES E BAR TRÊS RIOS LTDA.		
AGRAVADO(S)	:	LUIZ FERNANDO VILAS BOAS	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA			
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS						



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-520/2006-139-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-574/2005-314-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-604/2006-105-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LADISLAO FELIPE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LDDB DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA MICHELLE MARQUES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON SEGHETTO	ADVOGADO	: DR(A). RUBEM ANTÔNIO REIS LARA
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON ROBERTO DE PAIVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S)	: VILMAR ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SEZEFREDO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO JOSÉ DA CUNHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-522/2004-013-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-584/2004-651-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS)	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-604/2006-021-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AURELINA AFONSO ACRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ROSA FIDELIS DE MOURA	AGRAVADO(S)	: EDSON ANTÔNIO MANGUCCI	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-526/2003-441-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ELIETE APARECIDA ALVES
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-586/2003-072-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA
AGRAVANTE(S)	: CLAUDIMIR ALVES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: RICARDO OZANAN SILVEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S)	: LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON EDUARDO COLEN
AGRAVADO(S)	: UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-605/2001-004-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-532/2000-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA	AGRAVANTE(S)	: MOVELOG - ORGANIZAÇÃO MERCANTIL E LOGÍSTICA LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-589/2003-095-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: NÚBIA CARLA SIMÕES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AÇOFORJA - INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: CONSTANÇA ESPÍNDOLA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ROBALINHO ALVES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611/2006-201-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: JARBAS ALBERONI DE ASSIS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-546/2005-006-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO BOGGIONE GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: NORTE BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-589/2003-311-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO BRITO CHERMONT
AGRAVANTE(S)	: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PALOMA CRISTINA LIMA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO	: DR(A). MARIZETE PICAÇO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: EMANOEL JOSÉ BARBOSA	ADVOGADA	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO ALMEIDA MOTTA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-547/2002-701-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-611/2006-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: IPÊ HOTEL GUARU LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-589/2006-074-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA	: DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA ELIZA PRESTES KRAUSPENHAR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG	AGRAVADO(S)	: LEILA CUNHA VALE
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BRAGA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). ROGER DANIEL VERSIEUX	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-552/2004-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE PAULA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633/2002-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MOREIRA DA FONSECA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CECÍLIA MARIA BALARDIN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-595/2002-254-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO PEDRO DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: EVANGELISTA SOARES GADELHA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-562/2005-132-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOUZA TAVORA SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI
AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-599/2003-028-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-633/2005-016-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	: ANA APARECIDA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO	: DR(A). SILVANA LETTIERI GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO HEINZ ARNDT	AGRAVADO(S)	: INDELSON TIBOLA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-565/2006-006-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). REINOLDO JOÃO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ANTONIO FROZZA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-603/2000-027-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-637/2005-017-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 637/2005-6
ADVOGADO	: DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CELSO BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DAÉRCIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-566/2006-122-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: VILSON GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-637/2005-017-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BACELAR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 637/2005-3
AGRAVADO(S)	: EDSONIA DE SANTANA FERREIRA	ADVOGADA	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-567/2005-037-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VILSON GONÇALVES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-567/2005-037-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO CECCHINI BRUNETTO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BACELAR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DIAS DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-644/2003-025-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDSONIA DE SANTANA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETCOOPER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-567/2005-037-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DIAS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-603/2000-027-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETCOOPER
AGRAVADO(S)	: GERALDO KLAEGEN	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLARISSA LEHMEN
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MENDES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-644/2003-025-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DAÉRCIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DIAS DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
		ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETCOOPER
				ADVOGADO	: DR(A). CLARISSA LEHMEN

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-644/2005-194-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-673/2004-062-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-726/2002-161-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: TOWER ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA	AGRAVADO(S)	: ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA BORGES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-650/2006-002-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-674/2002-004-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-728/2003-010-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 728/2003-0
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S)	: JERÔNIMO JOSÉ DE MORAIS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE	ADVOGADO	: DR(A). ADELTON HILÁRIO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LEÃO DAMASCENO	ADVOGADO	: BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO CARLOS BARATA	AGRAVADO(S)	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: MARINA BATISTA COELHO SILVA
AGRAVADO(S)	: CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-660/2002-433-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-688/2004-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: KWM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TDN TELECOMUNICAÇÕES BRASIL S. A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-728/2003-010-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ XAVIER MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO TARSO TEDESCO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 728/2003-7
AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS FINATO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ALMEIDA BARBOSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). LÚCILA B. ABDALLAH NUNES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661/2004-411-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MAÍSE GARCÉS FEITOSA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARINA BATISTA COELHO SILVA
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO VIAMÓPOLIS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-691/2003-281-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE MOREIRA BELTRÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: ELISABETE JACOBY ALBANO	AGRAVANTE(S)	: MICHELE LACERDA LONGARAY	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
ADVOGADA	: DR(A). SAMARA FERAZZA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DIAS NEVES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-731/2003-012-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CARIDADE	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA SANFELICI	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-664/2004-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-704/2005-001-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CP MODAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: PAULO DE OLIVEIRA PASTORIZA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA GUICHARD P. RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). ANA RITA CORREA PINTO NAKADA
AGRAVADO(S)	: CAMILA SETENMETZ MACHADO QUIQUIO	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-735/2002-016-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DALL'AGNOL	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE BISPO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROSAN COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DANYELE APARECIDA GOMES DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA GUICHARD P. RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUMINA CINTRA JÚNIOR	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	
AGRAVADO(S)	: SPOT - SPORT COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ADRIADNE MOROZ DE MIRANDA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA OLIVEIRA DA CUNHA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-708/2003-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	
AGRAVADO(S)	: CLASSIC BEACH COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-666/2005-451-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO ZIANI	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	: APPOINT RESTAURANTE LTDA.	
AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BENTO GONÇALVES LTDA.	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON FERREIRA ANSELMO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO ETES MARTINS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-739/2004-051-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS RAMOS DE ÁVILA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-723/2002-019-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA DE FÁTIMA RECH	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-668/2003-461-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER RIBEIRO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 668/2003-7	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	AGRAVADO(S)	: CARMELITO AURELIANO DE AGUIAR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO BRAGA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO ALVES CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO KATSUMI FUGI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-748/2004-016-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-723/2002-026-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA FONSECA BAGGIO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-668/2003-461-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S)	: ELIANA LIEDTKE E OUTROS
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 668/2003-4	AGRAVADO(S)	: LIOBINO TIAGO CARDOZO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-723/2003-062-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-758/2006-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ALVES CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: SMM ENGENHARIA LTDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LENISE AYRES PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-668/2004-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALDIR DE MELLO FARIA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇA CESAR DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE MELLO FARIA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-670/2000-074-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-759/2006-013-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CIMINO & CIMINO LTDA. - ME	AGRAVANTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-670/2000-074-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: WALDIR MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-726/2002-920-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO OLIVEIRA MARINHO
AGRAVADO(S)	: APARECIDA GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA	: DR(A). ROSA DAVID BRILHA	AGRAVANTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-768/2001-069-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-831/2000-003-23-41-0 TRT DA 23A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-913/2004-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SIMONE RUBENS FARIA DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO NOVO ATHENEU	AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.	AGRAVADO(S)	: ASSIS NERI CARNEIRO GOMES	AGRAVADO(S)	: AGUINALDO BUARQUE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). AGUIDA LAURA POMPEU DALTRO	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-776/2002-653-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-840/2001-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-922/2003-161-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 922/2003-5
AGRAVANTE(S)	: CÉLIO MORETTE	RELATOR	: STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	AGRAVANTE(S)	: DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP
AGRAVADO(S)	: CONDOR SUPER CENTER LTDA.	ADVOGADO	: VALMIR DE DEUS	ADVOGADA	: DR(A). SARA MENDES
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA AMARA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-786/2002-056-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-841/2005-026-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMIVAL MARTINS FARIA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: AGESUL- AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS FARIA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
AGRAVADO(S)	: ODEMIR FRANCISCO RODRIGUES	PROCURADOR	: DR(A). ROSANA NERES DA CRUZ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-922/2003-161-18-41-5 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DR(A). LUIZ PAULO G. DE RESENDE	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 922/2003-2
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-786/2005-026-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIVINA DA SILVA ARRUDA - ME	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LINDINALVA LOPES ROCHA NUNES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-842/2005-051-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMIVAL MARTINS FARIA
AGRAVADO(S)	: RICARDO HOLMER RAYMUNDO	AGRAVANTE(S)	: POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MIKHAIL ATÊ AJI	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVADO(S)	: ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). JORGE HENRIQUE ELIAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-934/2005-072-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-791/2002-025-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-848/2003-124-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: PRO-JECTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DONIZETTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO PAEZ JUNQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MARCOS BONINI	AGRAVADO(S)	: JARBAS FONSECA DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EDVALDO ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
AGRAVADO(S)	: HELENO DE CASTRO BUENO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-866/2005-023-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-949/1991-008-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-803/2006-333-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO ROBERTO CABRAL CORVO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO VERÍSSIMO DA SILVA E OUTRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MAGRI SCRIN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT	AGRAVADO(S)	: MANOEL AUGUSTO LIMA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BAPTISTA XAVIER DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). TÂNIA REGINA DE AZEVEDO TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-950/2003-255-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALDERES T. DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-875/2003-124-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-821/2002-316-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO FREIRE DA CUNHA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR PINTO ALVIM	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO DOS REIS GIMENES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). DANILO PIERI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
AGRAVADO(S)	: PAULO BERNARDO MARTINS CATHARINO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ GARMES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-952/2001-112-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROMUALDO GALVÃO DIAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-881/2004-082-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com RR - 952/2001-9
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-823/2006-071-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ORCA CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CÂNDIDO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PUPIN - FAZENDA MARABÁ	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO FALEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO LUIZ HOLLENBACH	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CORREIA PUGAS	<b>PROCESSO</b>	: RR-952/2001-112-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÁDILA ARRUDA SAFI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-885/2004-018-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 952/2001-3
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-825/2000-102-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RECORRENTE(S)	: RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE ASSIS CUNHA
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: HILBERT BORCHARDT	RECORRIDO(S)	: LUIZ CÂNDIDO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS DARRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-893/1998-009-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-954/1999-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-828/2004-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 828/2004-9	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIA SFOGGIA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: RUBEM CHAVES MEDINA	AGRAVADO(S)	: OSÓRIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EMÍLIO JUNG	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: WALMIR ANTÔNIO INÁCIO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-903/2004-373-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-961/2005-007-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-828/2004-011-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SAP SCHUTZ ADVENTURE PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 828/2004-6	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN LINDEMANN WOTHER	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDA DIOMIR WASKIEWICZ DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO GOMES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: WALMIR ANTÔNIO INÁCIO	ADVOGADO	: DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI				
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO H. V. V. CHAVES				

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-981/2005-030-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GIL DA CUNHA FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.135/2004-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARTINI MEAT S.A. - ARMAZENS GERAIS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA			ADVOGADA	: DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO			AGRAVADO(S)	: NÉLIO STADLER DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: ODILON EUGÊNIO GOMES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.063/2005-657-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
ADVOGADA	: DR(A). KELLY REJANE COSTA SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
AGRAVADO(S)	: DESTRA MULT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE VIKOSKI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.144/2003-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-986/2004-004-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). KIYOSHI ISHITANI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES			AGRAVADO(S)	: MERIAM SANTOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: SECTOR INDUSTRIAL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.085/2003-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE CARTÉIA PRADO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: AFONSO HENRIQUE SABARENSE NETO	AGRAVANTE(S)	: RICIERI MARCELO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.150/2002-001-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO APGÁUA ZEH PINTO	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE MAILLO ANDRIGUETTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE VILLARES APARICIO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FALCÃO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO C. ESPINOLA
				AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-999/2004-063-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GILSON XAVIER BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO ALVES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.		
AGRAVADO(S)	: LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA REGINA C. PESSOA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.167/2003-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SHEYLA COLLETTA LACERDA PÉREZ			RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.094/2001-003-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.006/2003-371-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NÉLSON RIBEIRO NEVES	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR APARECIDO MIGUEL
AGRAVANTE(S)	: COMOTO COMERCIAL DE MOTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
ADVOGADO	: DR(A). SOLANGE PERAMO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS		
AGRAVADO(S)	: SIMONE CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). ABDIAS VIEIRA MACHADO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.168/2003-095-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	AGRAVADO(S)	: LEO LYNCE S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.096/2004-040-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: COOPERDATA VENDAS E PROMOÇÕES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM VENDAS, PROMOÇÕES, EVENTOS E TURISMO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS
		AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ERNANI COELHO DIAS	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR APARECIDO MIGUEL
		ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.007/2004-010-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.168/2003-303-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.100/2000-012-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). NEUZA M. C. DEL-TETTO SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVADO(S)	: IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S)	: KÁTIA FERNANDES DO AMORIM	PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO DAUDT BARON	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). BETHANIA DO SOCORRO GUIMARÃES BASTOS	AGRAVADO(S)	: JACIRA STACHELSKI	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
		ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO GALLEANO BIER
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.022/1997-003-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE FEHSE DE LIMA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.174/2005-292-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.103/2005-021-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRANSBIER TRANSPORTES LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: LUCIA DE FÁTIMA AVELAR REGIS	AGRAVANTE(S)	: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). TEODOMIRA COSTA MENEZES	AGRAVADO(S)	: WALMIR DOS SANTOS MACHADO
		AGRAVADO(S)	: LESLIANE GOMES DA CONCEIÇÃO OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). DENI ROLDÃO WAGNER
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.043/2000-007-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.181/2003-001-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.104/2004-381-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1181/2003-9
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTARÉM	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA BARBOSA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). VIVIANO RAMOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BRENO FLOR ZIMMERMANN	AGRAVADO(S)	: JOÃO MANOEL DE LIMA FILHO
		ADVOGADO	: DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.047/2004-014-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS RECCONN LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVANTE(S)	: KONTEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.181/2003-001-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.106/2003-102-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1181/2003-6
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MÁXIMO LIMA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADA	: DR(A). MÁISE GARCÉS FEITOSA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO MACHADO DE ABREU E OUTROS	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S)	: DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.051/2005-077-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.128/2004-038-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO MANOEL DE LIMA FILHO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.189/2000-030-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ADRIEL TIMOTEO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ONÓRIO DOMINGOS PACHECO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S)	: LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			AGRAVADO(S)	: GISELE SILVA BORBA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.054/2001-051-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.128/2004-038-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAURA LÚCIA DA SILVA AMORIM
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY		
ADVOGADO	: DR(A). GERCINO GONÇALVES BELCHIOR	AGRAVADO(S)	: ONÓRIO DOMINGOS PACHECO		
		ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA DE SOUZA SANTOS		



<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.194/2003-008-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.283/2004-005-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.348/2003-371-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ CASSIANO DA CUNHA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PASCÁSIO ALVES VIEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VICENTE MILANE	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA		
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.195/2002-028-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.289/2004-008-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.350/2005-016-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA BRAZ
AGRAVADO(S) : RÉGIS MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S) : WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ZEPPELINI	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.195/2004-020-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.300/2003-084-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.355/2003-007-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ES-CELSA
ADVOGADA : DR(A). JANINE OCÁRIZ ALVES	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NILTON RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). NÍCIA BOSCO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). SAMYA DE MAGALHÃES FALCÃO		AGRAVADO(S) : SAMARA MOREIRA DIAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.198/2005-036-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.304/2006-086-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : ITAUBASSU MADEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.355/2004-054-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : VÁLTER NIEUWNHOF	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SIRLENE DE JESUS BUENO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARTINS DA COSTA
	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA THEREZA LOPES DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.205/2002-002-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.306/2003-027-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOMINGOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.357/2004-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MICAEL GALHANO FEIJÓ	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CAMILO RAMOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCAÇÃO E ENSINO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.207/2002-002-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.325/1998-202-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LOURDES APARECIDA DE LIMA RIUL
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB	AGRAVANTE(S) : STEFANI - VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.382/2002-014-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE BASTOS FONTES	AGRAVADO(S) : AURÉLIO FAGUNDES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). FABIANE HENRICH	AGRAVANTE(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.208/2005-023-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.326/2004-024-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARTA DIVINA ROSSINI
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : RENATO CÉZAR PONTES	AGRAVANTE(S) : GENIVAL JULIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SANT'ANNA
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR PÉGO DUARTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO	AGRAVADO(S) : JACI MARTINS ALVES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELBER GOUVEIA MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MARIA DE SANTA EULÁLIA	AGRAVADO(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.214/2004-095-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.340/2004-049-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA RIANI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.395/2002-005-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ FILHO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DUARTE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO	AGRAVADO(S) : RICARDO RAUEN FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.343/1998-446-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO SILVA FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.247/2005-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1343/1998-0	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.395/2003-023-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROGIMAR AMORIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : VOITEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ LIMA FARONI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADA : DR(A). SUZETE M. ROCHA CAMPOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELIZETE DE GODOY
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERALDO DE C. E SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEX DE FREITAS ROSETTI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.343/1998-446-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.396/2003-027-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.256/1999-001-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1343/1998-8	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE RIBEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARIIVALDO ROCHA FOGAZZI	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.397/2004-025-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.347/2001-006-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.269/2002-075-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ADVOGADO : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA FERNANDES PAGANINI
AGRAVANTE(S) : KELI CRISTINA DE CARVALHO LEITE	ADVOGADO : DR(A). SELMA MARIA PEZZA	ADVOGADO : DR(A). ALINE MATIAS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS COSTA BORGES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	
AGRAVADO(S) : AUDIFAR COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIGNA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA	



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.417/2001-076-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.533/2001-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.750/2002-004-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PETRI NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: INJEPEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS MODESTO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS	AGRAVADO(S)	: IRANILDO JOSÉ CAMILO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO COSME DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
		AGRAVADO(S)	: SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA.		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.419/1999-007-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.547/1996-046-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.765/2001-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA AMÉRICA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
AGRAVADO(S)	: MARAISA RIBEIRO ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO TOST	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PIGNATARI NARDY
ADVOGADO	: DR(A). HENRI BENJOYA	ADVOGADO	: DR(A). ILSON APARECIDO DALLA COSTA	AGRAVADO(S)	: CARLA FRANCO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ANTIGA VILA DIVINEIA - ASMUDI			ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.551/2005-201-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.768/2005-014-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.428/2003-070-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HCR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA	ADVOGADA	: DR(A). ESMERALDA PAULA PEREIRA MANSUR DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS VOIGT DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S)	: SILVIO DO COUTO	ADVOGADO	: DR(A). SOLON MUCENIC	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA TEIXEIRA ESTEVES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA				
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.562/2003-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.770/2004-201-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.434/2002-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SPORT CLUBE ULBRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BATISTA VARGAS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: WALDIR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUCIANO MORAES RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALBERTO PAVANI	ADVOGADA	: DR(A). MARIJU RAMOS MACIEL
AGRAVADO(S)	: BEEF'S COM TOQUE DE BOTEQUIM LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.570/1995-051-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.830/2003-463-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: LUIZ TARCISIO CASTELLO BRANCO SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.454/2004-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). BENCE PÁL DEÁK	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL GAMA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO GUEDES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO QUERENDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REMOÇÕES COSTA DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.843/2003-039-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.578/2005-001-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
		RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.484/2002-201-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). CHARLESTON WARMLING MONGUILHOTT	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES CHC PREFERENCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE DONADIO MUNHOZ	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO FRITZEN	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.670/2004-016-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.844/2004-058-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO CICHELERO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MISTURINI	AGRAVANTE(S)	: CARLOS AFONSO DE FARIA LOPES	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROBERTO CONATIONI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO RICARDO CORRÊA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: SISTEMA PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.489/2003-073-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANO BERG CARVALHAES DE PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JAIME JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.691/1997-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.887/2003-291-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTALSON INSTALAÇÕES SONORAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ REGINATO PICCOLO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DR(A). WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES	AGRAVADO(S)	: WANDERLY APARECIDO FAUSTINO	ADVOGADA	: SIMBAD DE MAIRIPORÃ LTDA. - ME
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.520/2003-433-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ NAPOLITANO	ADVOGADA	: DR(A). ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.692/1996-521-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.890/2003-014-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTELA DALVA VIEIRA CAMPOS
AGRAVADO(S)	: SILVIO GONÇALVES PINTO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA	AGRAVADO(S)	: WILSON ANTÔNIO BATISTUS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.531/2005-006-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MELO MASCARENHAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.717/2001-371-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.913/2001-301-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). INGRID WERNICK	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO	ADVOGADO	: DR(A). ELEN MARIA DE OLIVEIRA VALENTE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR SENA PASSOS	AGRAVADO(S)	: LUCIENE MARIA DE SANTANA REGUEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MARTINS	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.746/2003-261-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO MACHADO DE SOUZA
		RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
		AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL		
		AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE VENÂNCIO DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO LUÍS PAIVA DE ARAÚJO		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.938/2004-445-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.082/2002-017-06-41-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.306/2001-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 2082/2002-0	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: KÁTIA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA SUPREMA CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	AGRAVADO(S)	: CARLOS NONATO DE ARAÚJO BELO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO ELEUTÉRIO			ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.087/2003-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.948/2003-093-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.443/2003-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO SACONATO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: REGINALDO PAZ SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
AGRAVADO(S)	: ANTONIO PINHELLI NETO	ADVOGADO	: DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TORTORELLI	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
		ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.509/2002-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.952/2004-008-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.097/2003-007-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ELDORADO S.A.
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO PALMEIRO	PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	AGRAVADO(S)	: DEBORAH HERNANDES
AGRAVADO(S)	: VALDELÍCIO SÉRGIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ODAIR CARVALHO CORREA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CARICILLI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.610/2005-036-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.143/2001-068-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
		RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GERALDO MARCATO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.953/2006-083-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	: FAST SHOP COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO	: DR(A). SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.641/2004-051-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JULIANE VASCONCELOS DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.146/2003-043-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
		AGRAVANTE(S)	: LUIZ NOVAES	ADVOGADA	: DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.002/2002-291-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	AGRAVADO(S)	: RITSUKO KOBAYASHI PACHECO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA - IPEC	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE CRUSCA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.712/2001-069-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.160/2001-004-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES- LESP
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA ALVES SANDRINI - ME	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: DARLANE EDUARDO SANTOS
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCINETE SILVA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOUREIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.036/2003-079-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIANA CASTRO BERNARDO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES ORIENTADAS AO PÚBLICO S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA CAIAFA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: F.L. SMIDTH LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.186/2004-005-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.750/2003-021-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SINIBALDO PEREIRA DE MELO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROQUE DORIVALDO BERTOLA	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIA- PAR
ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO CORSINI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO
		AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO RABASSI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.069/2005-022-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH ROSSINI	ADVOGADO	: DR(A). WEDSON JOSÉ PIEROBON
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.217/2001-302-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.764/2002-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUELY MORALES COZZUBO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	ADVOGADA	: DR(A). LARA LEMES COSTA
AGRAVADO(S)	: MOACIR FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADA	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADA	: DR(A). LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO
		AGRAVADO(S)	: PAULO BEZERRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.823/1989-002-14-41-5 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.071/1997-077-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.244/1991-001-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE- FORMA AGRÁRIA - INCRA
AGRAVANTE(S)	: NOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CLÁUDIO DO CARMO DUARTE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: ABDUL SERRATH E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE SÉRGIO GOMES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO CECCATTO
ADVOGADO	: DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA	AGRAVADO(S)	: LUÍS FRANCISCO MENDES SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.847/1998-010-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.082/2002-017-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.278/2004-026-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 2082/2002-3	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CLÓVYS BASÍLIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CARLOS NONATO DE ARAÚJO BELO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). ANIVERSI BAGGIO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ITW DELFAST DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA HENISA HIDROELETROMECA- NICA - EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ		
ADVOGADO	: DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO				

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.857/2003-075-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-5.334/2004-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-19.663/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ARC TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVADO(S)	: DIOGENES CINGANO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AGENOR DEZIDÉRIO	AGRAVADO(S)	: ACESITA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DE OLIVEIRA GONZAGA	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS				
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH				
AGRAVADO(S)	: ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-5.469/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-19.759/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
		ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: WANDA DA COSTA HUCHBERG DIAS	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO FREITAS
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GONDIM FALCÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.869/1999-381-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-5.638/2004-651-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-32.426/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 75154/2003-9	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JORGE VICENTE DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO HONORATO NETO	ADVOGADA	: DR(A). LOURDES ZAMUNER	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS CANAVEZZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GOMES SILVA			ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-7.326/2001-034-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-75.154/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-37.063/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 2869/1999-5	AGRAVANTE(S)	: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: LOUÍŠ JOURDAN MOREIRA E TISO
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA MENDES RIBEIRO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO HONORATO NETO	AGRAVADO(S)	: MIRELE BANDEIRA CURI HALLAL	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-9.281/2003-014-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-3.037/2002-383-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-48.224/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO VICENTE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO DE OLIVEIRA GASPAR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GELENSKI NETO	AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WALDEMIR PIRES DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	AGRAVADO(S)	: JESUS MARTINS GARCIA
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	AGRAVADO(S)	: IKEBANA M. CONSTRUÇÃO E CORRETAGEM LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR-10.240/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-48.251/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-3.068/1999-032-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
Complemento	: Corre Junto com RR - 3068/1999-8	AGRAVANTE(S)	: SORVANE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS CAVERZAN
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVANTE(S)	: NELSON ALEXANDRE PALONI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO AMÉRICO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PINAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-12.251/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-52.060/2006-013-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AILTON FERREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO SANTOS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
<b>PROCESSO</b>	: RR-3.068/1999-032-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA DE PAULA
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 3068/1999-2	AGRAVADO(S)	: GEOBASE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RENI RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). ANA VALÉRIA LIMA PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI BELAFRONTTE
RECORRENTE(S)	: BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-12.786/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-52.171/2006-651-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: NELSON ALEXANDRE PALONI	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA HENNING DA COSTA
		AGRAVADO(S)	: ARMANDO MILITÃO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: LAURA DA LUZ DIAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-3.204/2002-005-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: DR(A). LUIZ CARLOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-12.920/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - AHIMOC	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-55.068/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL BARBOSA FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CLAREINE RAIMUNDA COELHO DE SOUZA CRUZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
		ADVOGADA	: DR(A). ROBERTO EIRAS MESSINA	AGRAVADO(S)	: GISELDA LILIANE ESCOBAR AMARAL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-4.000/2003-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEUTRA MIGUEL MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AURÉLIO PEDROSO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO INNOCENTI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-57.071/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO PADILHA JORGE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-13.022/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LEVINO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARISSOL JESUS FILLA	AGRAVADO(S)	: DR(A). ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ DO NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-60.296/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-4.274/2004-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTOS BONILHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: CIDNEY JOSÉ COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE NAGAI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-17.906/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: MARCELO PIRES LEITE
ADVOGADA	: DR(A). ROCHELI SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA		
		AGRAVADO(S)	: OSVALDO DA SILVA DOREA FILHO		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-4.398/2004-036-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO		
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA				
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA				
AGRAVADO(S)	: ELIANA DICKEL				
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TRICHEZ				
AGRAVADO(S)	: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.				



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-62.546/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.254/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-809.214/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO KUCKER ZAFFARI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA RAMOS BARROS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO HERTER	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE LUIZ REIS	AGRAVADO(S)	: ALMIR RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO SCHEIBLER	ADVOGADO	: DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-64.765/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.561/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-36.613/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S)	: ENEO RODRIGUES DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR LAURINDA HOESSEL DE OLIVEIRA)	AGRAVADO(S)	: MILTON FELIN LONDERO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: PAULO FERNANDO CELIDÔNIO DE ASSIS ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). ANNITA MOSER DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
INTERESSADO(A)	: LACY DE OLIVEIRA RAMOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-89.820/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE (S) E	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA DE OLIVEIRA JARDIM	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO (A) (S)	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
		AGRAVANTE(S)	: CLAUDETE NOGUEIRA MONTEIRO PEREZ NANTES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-67.639/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE NEVES LOPES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR E RR-740.904/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: GUARUJÁ VEÍCULOS CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CÉLIA MARIA MAYRINCK BITTENCOURT
ADVOGADA	: DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI	ADVOGADA	: DR(A). NADIR FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA SILVA CALVETE	ADVOGADO	: DR(A). JAQUELINE PEREZ OTERO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-71.827/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-91.004/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR-26/2005-201-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). RÜDGER FEIDEN	AGRAVADO(S)	: ADRIANI MANOEL NARCIZO	RECORRIDO(S)	: AMARILDO DA SILVA PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA NAVA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	<b>PROCESSO</b>	: RR-26/2005-024-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-91.897/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-72.304/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO TADEU DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: LUIZ DE CARVALHO CALCAGNO
ADVOGADO	: DR(A). ALMIRO ALFREDO PRADE	AGRAVADO(S)	: JORGE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO KAUTZNER MARQUES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). NILDO LODI	<b>PROCESSO</b>	: RR-42/2005-451-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA S. DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-92.121/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BUTIÁ
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR CARVALHO PIPPI	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-73.382/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JUCHEM	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON VAZ DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO BORGES DA FONSECA SEGER
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: MARILDA BEATRIZ NUNES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). SUSETE ESTER GRINGS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-94.742/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA ADRIANA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: RR-44/2004-668-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IZOLETE MARIA PAVANELLO PILLAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CENDRON	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA	RECORRENTE(S)	: BRIZELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAVILHAS LTDA. E OUTRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-81.128/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). ADEMÍLSON DOS REIS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: ESMERALDO CHAVES PEDROSO
AGRAVANTE(S)	: EDSON LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	AGRAVADO(S)	: LÚCIO SILVEIRA CHRISTINO	<b>PROCESSO</b>	: RR-59/2003-101-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS ADMINISTRADAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ANTÔNIO BRIDI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-99.676/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO GRANDE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-82.210/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: JORGE ALBERTO DIAS CASALI	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO JUSTINO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FLECK BAETHGEN	ADVOGADO	: DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR-77/2004-014-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAHRICH	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-104.197/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NELCY DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-83.010/2005-652-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: ALUSIR DO BRASIL FUNDIÇÃO EM ALUMÍNIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA WASILEWSKI MARTINS	AGRAVADO(S)	: VANDERLI JORGE ARRIECHE	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI	<b>PROCESSO</b>	: RR-98/2004-010-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-671.140/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-84.757/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: WALQUÍRIA SILVA REIS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RADI	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DA SANT'ANA S.A. - INDÚSTRIAS GERAIS
ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA	<b>PROCESSO</b>	: RR-750.935/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEONICE ZAGO	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA DA C. S. AMARAL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: IRINEA GENERALI VARGAS	RECORRENTE(S)	: SADY SILVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-85.586/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-750.935/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SADY SILVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). VITOR EICHLER
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI	AGRAVANTE(S)	: ADÃO LEDUÍNO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO F. VIEGAS
AGRAVADO(S)	: SIEMENS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO ESPOSITO		
ADVOGADO	: DR(A). VITOR EICHLER	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM		
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO F. VIEGAS	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA R. BIASUS		
				Síndico: José Álvaro Saraiva	
				RECORRIDO(S)	: GRATIAPLENA PROMOÇÕES LTDA.

<b>PROCESSO</b> : RR-111/2003-231-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-318/2002-011-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-760/2001-002-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVÍ E REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ NUNES DE LIMA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GERSI DE BRITO - ME	RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO MOSCHKOVICH
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S) : DR(A). EDUARDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	
<b>PROCESSO</b> : RR-111/2004-041-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-321/2004-102-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-794/2005-611-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RECORRENTE(S) : CTIS- INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : LEIDE BATISTA DIAS	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SANTOS MELO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ELIZIA MARIA RODRIGUES BAKER MEIO	ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MINEIRO FALCÃO
ADVOGADO : DR(A). DORNELES ROMUALDO DO NASCIMENTO		
<b>PROCESSO</b> : RR-142/2005-041-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-331/2003-302-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-806/2004-053-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DE GOUVÊA FRANCO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : VALDEVINO DE JESUS REIS	RECORRIDO(S) : OSVALDO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO	ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARLOS CALICHIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA FILHO		
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : RR-388/2002-141-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-816/2005-006-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : RODOMARQUES SANTANA ALMEIDA
	PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADA : DR(A). ESTER MARIANE ELOY
	RECORRIDO(S) : MARIA LINDALVA COSER SPERÂNDIO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA CALIARI SOUTO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
<b>PROCESSO</b> : RR-155/2002-071-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-401/2005-011-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-828/1998-103-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RECORRENTE(S) : IRIA MARIA KRIGER GIRARDI	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO(S) : LUZIA APARECIDA GERADO DAVID	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). DALILA GALDEANO LOPES
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
		RECORRIDO(S) : EDECIR GONÇALVES DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RIGHI
<b>PROCESSO</b> : RR-168/2004-074-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-495/2002-008-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-881/2005-201-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ZENADIO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADA : DR(A). GERUSA FREITAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ROCA BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARISA LOPES SPINELLI	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ERNESTO	ADVOGADO : DR(A). AMARO CLEMENTINO PESSOA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : RR-211/2005-103-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-501/2002-021-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-897/2005-007-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRENTE(S) : ACÁCIO BRINDO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	ADVOGADO : DR(A). INÁCIO SILVEIRA DO AMARILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : DIGI BROKER'S COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.	RECORRIDO(S) : DOUGLAS TADEU RAMOS ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
		RECORRIDO(S) : TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPEL-LINI LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI
<b>PROCESSO</b> : RR-283/2004-102-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-502/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-905/2005-201-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RECORRENTE(S) : MIGUEL DIAS FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA FERNANDES APA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ROCHA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ROSA DE JESUS RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRIDO(S) : NOZILENE HORREDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	
<b>PROCESSO</b> : RR-285/2001-019-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-616/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-923/2001-009-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : APARECIDO SANTOS BELARMINO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : DEUSILENE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WASCH GURDON	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF NETO
		RECORRIDO(S) : MARIANICE KLAUS DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA
<b>PROCESSO</b> : RR-285/2004-102-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-676/2004-021-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-937/2003-036-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMES E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
RECORRIDO(S) : NILDA DOS SANTOS HENRIQUE	RECORRIDO(S) : ALCINDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALBANISIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARISSOL L. MEIRELES FLORES	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO TALACHIA
	RECORRIDO(S) : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS	
<b>PROCESSO</b> : RR-296/2005-102-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-707/2004-014-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-954/2003-007-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CAIO CÉSAR DE PAOLI
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CORRÊA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ROSÁLIA DE ASSIS OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
<b>PROCESSO</b> : RR-309/2005-102-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI		
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA		
RECORRIDO(S) : MARIA LIGIA DE MIRANDA SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS		



<b>PROCESSO</b> : RR-963/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.325/2002-043-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.619/2004-030-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : LEUDA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : WAGNER EUSTÁQUIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : MARIA SÍLVIA TEDESCHI ASSUNÇÃO LICHTENS-TEIN	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LOTT BRANT
<b>PROCESSO</b> : RR-967/2001-047-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.378/2002-006-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.686/2001-040-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : WALTER GONÇALVES DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : LIMPANNO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.	RECORRIDO(S) : LÚCIO RAMOUS COUTO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA THEODORO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL FARAH	<b>PROCESSO</b> : RR-1.400/2005-006-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.745/2002-004-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-995/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : GENIVALDO CAETANO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : HARPER'S GASTRONOMIA LTDA.	RECORRIDO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSIONE OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA LOVIZARO	ADVOGADO : DR(A). JEANNY ARAÚJO DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : ADENÍSIO JULIANO DE BARROS	<b>PROCESSO</b> : RR-1.759/2002-006-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-1.025/2005-021-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEUSA SILMARA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.403/2005-120-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GENAURO CORREIA LIMA
RECORRENTE(S) : DENIVALDO VIANA SANTANA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA VIANA DA CUNHA	RECORRENTE(S) : ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇO EM NUTRIÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ	ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA F. DE FREITAS	RECORRIDO(S) : NELSON GOBBO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.789/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-1.033/2002-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTÔNIA SPARVOLI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : OXÍQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	RECORRIDO(S) : CASA PRONTA DECORAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ELVIRA MARIA NASCIMENTO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). SERGIO APARECIDO CAMPI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ROBERTO BELINO DALOSO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.428/2001-005-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.801/2004-066-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUEDES PINTO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.079/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PLANAVE S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : ELMAR BRÍGIDO SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ADRIANA LEITE ROSA E SILVA E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PONTES	<b>PROCESSO</b> : RR-1.446/2000-001-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.867/2004-039-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.194/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERNANDO CARLOS LUCHI VIEIRA	RECORRENTE(S) : ELZIO IDALINO MILANEZZI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : VERA DAIANA JEFERSON RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.485/2005-038-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.958/2004-007-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.210/2001-022-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	RECORRIDO(S) : VANÍZIA DE OLIVEIRA TREVIZANI	RECORRIDO(S) : ORLI VOLNI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MENEGOTTO
RECORRIDO(S) : MARLI GERALDINO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.498/2003-315-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLUBE 14 DE JUNHO
ADVOGADO : DR(A). VENICIUS NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
<b>PROCESSO</b> : RR-1.232/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>PROCESSO</b> : RR-2.212/2003-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : DULCILENE BESERRA DE LIMA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CEZAR AGUILERA NITO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : KÁTIA SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : AÇO INOXIDÁVEL FABRIL GUARULHOS S. A.	RECORRIDO(S) : IRNA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). DEUSLENE ROCHA DE AROUCA	RECORRIDO(S) : CARLA FACIOLI
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	<b>PROCESSO</b> : RR-1.540/2003-037-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : RR-2.483/2002-029-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-1.242/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SIDNEY MARTINS FARRAJOTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SARDINHA BICO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO	RECORRIDO(S) : SADI EUDÁLIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : KÁTIA SILVA OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.545/2003-070-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAIR SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : RR-2.559/2000-009-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
<b>PROCESSO</b> : RR-1.294/2001-077-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDUVIGES DOROTÉA AMORIM LOBO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO CAMPELO
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR-1.587/2003-463-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO POSSÍDIO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.619/2004-030-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JOÃO SILVA AMARAL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES	RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
<b>PROCESSO</b> : RR-1.313/2002-443-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRIDO(S) : WAGNER EUSTÁQUIO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>PROCESSO</b> : RR-1.686/2001-040-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LOTT BRANT
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.745/2002-004-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NIVALDO GODOI	RECORRENTE(S) : GENIVALDO CAETANO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). KATIA SILENE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	RECORRENTE(S) : GENAURO CORREIA LIMA



<b>PROCESSO</b> : RR-2.823/2001-018-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-24.630/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-646.521/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ARLINDO MARTENDAL	RECORRENTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR ZIMERMANN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : MABESA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : JORGE MACIEL MONTEIRO	RECORRIDO(S) : MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-29.592/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-650.872/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
<b>PROCESSO</b> : RR-2.859/2004-201-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). MARYANE FURTADO VENÂNCIO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS	RECORRIDO(S) : AILTON DE ARAÚJO MARTINS	RECORRIDO(S) : IRIA RITA COPATTI CANTON
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARDOZO
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ARGENIO RODRIGUES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-29.613/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-655.196/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS LAURINDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HELENY S.A.	RECORRENTE(S) : LUCIANO PEREIRA DE ABREU	RECORRENTE(S) : NORBERTO FUCHS
<b>PROCESSO</b> : RR-4.018/2005-145-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCY VIDOLIM	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BINA DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO SILVA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-48.995/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-659.873/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : RR-4.356/2002-651-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HUGO PERETTI & CIA. LTDA	RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S) : SUELI APARECIDA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO BRANCO NEVES
RECORRIDO(S) : A.B. - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR-55.611/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SILVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-671.141/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-9.701/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALBINO DE ARAÚJO	PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA	RECORRIDO(S) : IRINEA GENERALI VARGAS
RECORRENTE(S) : HIPERCARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : RR-620.938/2000-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT	ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
ADVOGADA : DR(A). IVANA CALADO BORBA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS CESAR MESQUITA	ADVOGADA : DR(A). MARIZILDA DA COSTA SOARES AMARAL
<b>PROCESSO</b> : RR-9.781/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDENILZA ELIZABETE DE ALMEIDA MOTA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ERONIDES DIAS DA LUZ	<b>PROCESSO</b> : RR-677.194/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR-622.641/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A. - FRISA
RECORRIDO(S) : NELSON DIAS DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : ALOIZIO MARQUES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DELL'SANTO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRINDADE DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN	RECORRIDO(S) : EDVALDO CHIAPANI
<b>PROCESSO</b> : RR-11.193/2005-141-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	<b>PROCESSO</b> : RR-695.851/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-623.171/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE P. MARTINS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A. - FRISA
RECORRIDO(S) : BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DELL'SANTO
ADVOGADO : DR(A). MARINA PIMENTEL FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCHWAMBACH	RECORRIDO(S) : EDVALDO CHIAPANI
<b>PROCESSO</b> : RR-13.379/2004-007-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADRIANA DUARTE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD	<b>PROCESSO</b> : RR-695.851/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NACIONAL FUTEBOL CLUBE	<b>PROCESSO</b> : RR-628.602/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : GIOVANNA ESPÓSITO DE BARROS (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE RITA DE CÁSSIA AURICHO ESPÓSITO)	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). CELSO VALÉRIO FRANÇA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO ALVES TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR-14.821/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN	ADVOGADO : DR(A). DEMÓSTENES TEODORO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ALQUELINO JOSÉ MACHADO	<b>PROCESSO</b> : RR-708.246/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ITORORÓ - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TADEU GRANDI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE MACEDO SOARES	<b>PROCESSO</b> : RR-631.351/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VÁLTER LUÍS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AMÉRICO COSTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>PROCESSO</b> : RR-22.020/2001-014-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NERY ORLANDO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE BECHTOLD	<b>PROCESSO</b> : RR-718.586/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PEDRO SANSON VASCO	RECORRIDO(S) : OSMAR ANTUNES QUEVEDO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). CARMEN ESTER ROMERO	ADVOGADA : DR(A). AIDÉ ANTUNES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR-642.707/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARRUDA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR-22.567/2001-015-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	<b>PROCESSO</b> : RR-718.998/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : GERVAL COLCHESQUI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIZ TRYBUS	RECORRENTE(S) : MARIA ANTÔNIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLAUDENILSON DE ALMEIDA TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR-642.707/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : CASARÃO PRAIA HOTEL
RECORRIDO(S) : NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : DACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE A. COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	ADVOGADO : DR(A). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	



<b>PROCESSO</b> : RR-721.069/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-760.990/2001-4 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-779.927/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ LTDA. - CREDIMAR	RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRENTE(S) : ALFREDO ANTÔNIO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAREGA	ADVOGADO : DR(A). ANTOMAR GONÇALVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE DORIVAL PADILHA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BALBINO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELMAR
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : RR-727.288/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-761.007/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-782.327/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : TUYOSI ITOO E OUTROS	RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRIDO(S) : MILTON TOMAZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ÂNGELO MARONEZI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : DR(A). ETELMAR ANTÔNIO BRANDÃO LOUREIRO	
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO		
<b>PROCESSO</b> : RR-728.059/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-763.453/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-782.332/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO HAROLDO ALCÂNTARA MONTE	RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SIQUEIRA E SOUZA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : NILSON DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR GOMES MARTINELLI
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	
<b>PROCESSO</b> : RR-733.028/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-764.314/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-782.435/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : DAIR ANTÔNIO GANZERLA	RECORRIDO(S) : EVERALDINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE F. DE ARRUDA CAPUCHO	ADVOGADO : DR(A). GILENO FELIX
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
<b>PROCESSO</b> : RR-735.919/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-765.457/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-784.694/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REINALDO ZINIER ALMEIDA	RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PIRES
ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PESCE
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ELIAS MELHEM LOPES E OUTROS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
		ADVOGADO : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES
<b>PROCESSO</b> : RR-744.200/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-769.556/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OCÍLIO BUENO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO ALVES SAMPAIO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>PROCESSO</b> : RR-784.695/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO	RECORRIDO(S) : JURANDIR MANOEL DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CERUTTI	RECORRIDO(S) : POSTO DO LAGO LTDA.
<b>PROCESSO</b> : RR-745.120/2001-6 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-771.233/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE KESROUANI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : RR-784.830/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE EDÍSIO SOUZA DA HORA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NOGUEIRA LEITE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES	RECORRIDO(S) : BANCO BANE B S.A.	RECORRIDO(S) : NAIR ROSA DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO	ADVOGADO : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR-747.881/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	INTERESSADO(A) : TÂNIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA		<b>PROCESSO</b> : RR-785.157/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LAYS CRISTINA DE CUNTO		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : FELIPE ERRERA PENHA		RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SOARES		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S) : URBANO PEREIRA MENDES
<b>PROCESSO</b> : RR-754.651/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-772.937/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : RR-785.209/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S) : NILTON ALABARCE ZAMOURA JUNIOR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : SAMUEL BATISTA FERREIRA	RECORRIDO(S) : STOLT COMEX SEAWAY TECNOLOGIA SUBMARINA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA TRIANI ALVAREZ	RECORRENTE(S) : EDNALDO DE SIQUEIRA MELO
		ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
<b>PROCESSO</b> : RR-756.371/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-775.014/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S) : CLARK DE VUONO E OUTROS	RECORRENTE(S) : JOSIAS DUTRA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR-785.433/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : REGINA CELI DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
<b>PROCESSO</b> : RR-757.556/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-776.556/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR-785.608/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : JAMILO BERNARDINO FERREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECORRIDO(S) : JOSEFÁ BARBOSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : DR(A). KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	RECORRIDO(S) : SALVINA DE LOURDES ALOISSIO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
	<b>PROCESSO</b> : RR-779.765/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	RECORRIDO(S) : RONALDO FERNANDES ROIG	
	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS OLIVO	

**PROCESSO** : RR-785.712/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS ALBERTO DE JESUS COUTINHO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

**PROCESSO** : RR-789.805/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PROVENÇE  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
**RECORRIDO(S)** : GERSON ZOCOLOTO  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI

**PROCESSO** : RR-789.806/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : CALÇADOS SANDRA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). MAIRA REGINA DIAS  
**RECORRIDO(S)** : TARÇO DENSE  
**ADVOGADO** : DR(A). VALDERI SOARES

**PROCESSO** : RR-790.168/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : ETERBRÁS - TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : WALTAIR RODRIGUES ROCHA  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RR-792.343/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ESTER AUGUSTA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

**PROCESSO** : RR-795.773/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ELIANA VALENTIM  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTONIO APARECIDO ALVAREZ

**PROCESSO** : RR-796.906/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
**RECORRENTE(S)** : LUCIANO FREIRE BARBOSA  
**ADVOGADA** : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : RR-803.494/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ALESSANDRA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR(A). FÁBIO COLONETTI  
**RECORRIDO(S)** : DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). GILSON PATEL MORAES

**PROCESSO** : RR-803.870/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
**RECORRIDO(S)** : IONE DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

**PROCESSO** : RR-816.574/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : ALBERTO PEDROSO TRAVASSOS  
**ADVOGADA** : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE  
**PROCURADORA** : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI  
**PROCURADOR** : DR(A). RICARDO DARUIZ BORSARI  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : A-AIRR-407/2003-110-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
**AGRAVANTE(S)** : TECNOLÁSTICO - TECNOLOGIA DE PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). GERALDO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANDERSON GARCIA DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR(A). DIVINO MARQUES DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : JESUS ADÃO FÉLIX  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO GALVÃO LESSA

**PROCESSO** : A-AIRR-410/2003-702-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTES SALGADO FILHO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ZENO BITTENCOURT SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSANA VETUSCHI

**PROCESSO** : A-AIRR-523/2004-008-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO VERDE  
**ADVOGADA** : DR(A). EVELINE SILVA NUNES  
**AGRAVADO(S)** : ARTUR MATIAS LINHARES  
**ADVOGADO** : DR(A). RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA

**PROCESSO** : AG-AIRR-463/2003-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO ROMAGNANI  
**AGRAVADO(S)** : MOISÉS LINS  
**ADVOGADO** : DR(A). NILTON MENDES DO NASCIMENTO

**PROCESSO** : AG-AIRR-1.005/2003-090-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : AIRTON CÉSAR PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADO** : DR(A). CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
 Diretor da Secretaria da 6ª Turma

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

#### SECRETARIA-GERAL

ATO.CSJJT.GP.Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Recomendar à Consultoria-Geral de Informática que apresente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Nacional de Informática. Dê-se ciência aos membros da Consultoria-Geral. Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 27 de abril de 2007.

Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-CSJT-276/2006-000-90-00.0

Relator : Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho  
 Interessado: Joir Fonseca de Moraes (Juiz aposentado - TRT-12)  
**EMENTA:** RECURSO DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Impossibilidade - a teor do artigo 5º, IV e VIII, do RICSJT - de revisão, por este Órgão, cuja competência não é judicial mas administrativa, de decisão monocrática sobre o processamento de Recurso Extraordinário. "PEDIDO SUCESSIVO". SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO A SER EXPEDIDA PELO TRT DA 12ª REGIÃO.

O pedido já foi alvo de deliberação por este Conselho, que, à unanimidade, não o conheceu por não ultrapassar o interesse individual do requerente. Ainda, em relação a este pede de apreciação pelo Conselho Nacional de Justiça o Pedido de Providências nº 791, formalizado pelo requerente em 23.08.2006. Incabível reapreciação por este Conselho.

ANTE O EXPOSTO, o Conselho decide considerar incabível o recurso por ser inviável o exame da matéria.

Brasília, 23 de março de 2007

DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO  
 Conselheiro-Relator

#### PROCESSO Nº CSJT-322/2006-000-90-00.1

Relator : Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski  
 Interessado: Sintrajufe-RS - Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ORÇAMENTO E FINANÇAS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - PAGAMENTO DE JUROS SOBRE 11,98% (URV) - VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.** Não são devidos juros de mora quando se tratar de decisão administrativa.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e indeferir o pedido de juros de mora por se tratar de decisão administrativa.

Brasília, 27 de abril de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI  
 Conselheiro-Relator

#### PROCESSO Nº CSJT-329/2006-000-90-00.3

Relator : Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski  
 Interessado: TRT DA 23ª REGIÃO.  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONSULTA. MAGISTRADO. REMOÇÃO A PEDIDO. AJUDA DE CUSTO.** Em se tratando de remoção de magistrado a pedido, não há que se falar em direito à percepção de ajuda de custo, ante a não caracterização do interesse da Administração.

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, pela não concessão de ajuda de custo para magistrado na hipótese de remoção a pedido.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI  
 Conselheiro-Relator

#### PROCESSO Nº CSJT-355/2007-000-90-00.2

Relator : Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski  
 Interessado: TRT DA 17ª REGIÃO.  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONSULTA. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS NO CASO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR.** Os sucessores de servidor falecido antes de se aposentar têm direito a indenização relativa a até dois períodos de férias não gozadas em virtude do interesse do serviço, desde que devidamente comprovado com ato fundamentado da autoridade competente.

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, responder à consulta do TRT da 17ª Região no sentido de que os sucessores do servidor público falecido têm direito subjetivo à percepção de indenização correspondente a dois meses de férias acumuladas na forma da lei, desde que aquele servidor tenha visto frustrado o seu direito e desejo de gozar as férias em virtude de ato da autoridade fundado no interesse do serviço, adequadamente fundamentado.

Brasília, 27 de abril de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI  
 Conselheiro-Relator

#### PROCESSO Nº CSJT-561/2006-000-12-00.7

Relator : Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski  
 Interessados: ORLANDO DA SILVA E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
**RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA JUIZ CLASSISTA. VANTAGEM DO ART. 184, III DA LEI 1.711/52.** Por tratar-se de questão que diz respeito exclusivamente ao interessado, sem que dela possa derivar repercussão relevante ou transcendente para outros órgãos da Justiça do Trabalho, uma vez que envolve pretensão de direito individual que deve ser analisada caso a caso, dependendo da situação pessoal de cada servidor, a matéria não comporta apreciação por este Conselho.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da matéria, por tratar-se de questão que diz respeito exclusivamente ao interessado, sem que dela possa derivar repercussão relevante ou transcendente para outros órgãos da Justiça do Trabalho, uma vez que envolve pretensão de direito individual que deve ser analisada caso a caso, dependendo da situação pessoal de cada servidor.

Brasília, 27 de abril de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI  
 Conselheiro-Relator

#### PROCESSO Nº CSJT-1387/2005-000-14-00.8

Relator : Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski  
 Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Sebastião Alves de Oliveira  
**RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA** - Por tratar-se de questão que diz respeito exclusivamente ao interessado, sem que dela possa derivar repercussão relevante ou transcendente para outros órgãos da Justiça do Trabalho, uma vez que envolve pretensão de direito individual que deve ser analisada caso a caso, dependendo da situação pessoal de cada servidor, a matéria não comporta apreciação por este Conselho.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da matéria.

Brasília, 27 de abril de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI  
 Conselheiro-Relator